



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

LUANA MENEZES LIRA

**O PRESÍDIO KRENAK: A POLÍTICA INDIGENISTA DA FUNAI DURANTE A
DITADURA MILITAR NO BRASIL**

BRASÍLIA-DF
2024

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

LUANA MENEZES LIRA

**O PRESÍDIO KRENAK: A POLÍTICA INDIGENISTA DA FUNAI DURANTE A
DITADURA MILITAR NO BRASIL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em História da Universidade de Brasília como
requisito à obtenção de grau de Doutora em História

Linha de Pesquisa: História Social e suas Múltiplas
Formas

Orientadora: Prof^o Dr^o Marcelo Balaban

BRASÍLIA-DF

2024

**O PRESÍDIO KRENAK: A POLÍTICA INDIGENISTA DA FUNAI DURANTE A
DITADURA MILITAR NO BRASIL**

LUANA MENEZES LIRA

Tese de Doutorado aprovada em 29 de janeiro de 2024

Banca:

Prof. Dr. Marcelo Balaban
(Orientador – Universidade de Brasília)

Prof. Dr. Mateus Gamba Torres
(Membro Interno – Universidade de Brasília)

Prof^a Dr^a Ana Catarina Zema de Resende
(Membro Externo - Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais)

Prof. Dr. Felipe Sotto Maior Cruz
(Membro Externo - Universidade Federal da Bahia)

Prof. Dr. José Inaldo Chaves
(Membro Suplente – Universidade de Brasília)

RESUMO

Ao longo da Ditadura civil-militar no Brasil, os direitos das comunidades indígenas foram continuamente desrespeitados. A política de Estado, caracterizada pelo desrespeito e até mesmo pela aberta oposição à diversidade física e cultural, se manifestava através de diversas formas de violência infligidas a esses povos. O objetivo geral do trabalho é analisar a política indigenista desenvolvida pela gestão da FUNAI, durante os anos em que esteve sob controle da Ditadura civil-militar no Brasil, considerando as permanências e rupturas com as antigas formas de controle dos povos indígenas. Criou-se então o Presídio Krenak em 1967, uma instituição-projeto, que veio consolidar uma nova forma de política indigenista, mas que possui influência de outros períodos, trazendo ainda em suas atividades o colonialismo e o assimilacionismo. Indígenas de várias partes do país passaram a cumprir pena por duas categorias de crimes: os crimes concreto (previstos no código penal); e crimes subjetivos (feriam o moralismo social). As prisões ocorriam também para repreensão de lideranças indígenas, que se colocavam contra as investidas político-econômicas do regime e que resistiam ao processo de nacionalização de suas comunidades. Então, a presente tese, considerou que a criminalização de indígenas, foi utilizada como instrumento controlador e punitivo, pela política indigenista desenvolvida pela FUNAI entre as décadas de 1960 e 1980.

Palavras-chave: Povos Indígenas. Ditadura Militar. Presídio Krenak. Criminalização

RESUMEN

A lo largo de la dictadura cívico-militar en Brasil, los derechos de las comunidades indígenas fueron continuamente irrespetados. La política del Estado, caracterizada por la falta de respeto e incluso la abierta oposición a la diversidad física y cultural, se manifestó en diversas formas de violencia infligida a estos pueblos. El objetivo general de este trabajo es analizar la política indigenista desarrollada por la dirección de la FUNAI durante los años en que estuvo bajo el control de la dictadura cívico-militar en Brasil, considerando las continuidades y rupturas con las antiguas formas de control sobre los pueblos indígenas. La Cárcel de Krenak fue creada en 1967, un proyecto-institución que consolidó una nueva forma de política indigenista, pero que fue influenciada por otras épocas, trayendo aún el colonialismo y el asimilacionismo en sus actividades. Indígenas de diversas partes del país pasaron a cumplir penas por dos categorías de delitos: delitos concretos (previstos en el código penal); y delitos subjetivos (que atentaban contra la moral social). También se llevaron a cabo detenciones para reprender a los líderes indígenas que se oponían a los ataques políticos y económicos del régimen y que se resistían al proceso de nacionalización de sus comunidades. Por lo tanto, esta tesis considera que la criminalización de los indígenas fue utilizada como instrumento de control y punición por la política indigenista desarrollada por la FUNAI entre las décadas de 1960 y 1980.

Palabras clave: Pueblos indígenas. Dictadura militar. Prisión de Krenak. Criminalización

RÉSUMÉ

Tout au long de la dictature civilo-militaire au Brésil, les droits des communautés indigènes ont été continuellement bafoués. La politique de l'État, caractérisée par un manque de respect et même une opposition ouverte à la diversité physique et culturelle, s'est manifestée par diverses formes de violence infligées à ces peuples. L'objectif général de cette thèse est d'analyser la politique indigène développée par la direction de la FUNAI pendant les années où elle était sous le contrôle de la dictature civilo-militaire au Brésil, en considérant les continuités et les ruptures avec les anciennes formes de contrôle sur les peuples indigènes. La prison de Krenak a été créée en 1967, un projet-institution qui a consolidé une nouvelle forme de politique indigène, mais qui a été influencée par d'autres périodes, en reproduisant le colonialisme et l'assimilation dans ses activités. Les indigènes de diverses régions du pays ont commencé à purger des peines pour deux catégories de délits : les délits concrets (prévus par le code pénal) et les délits subjectifs (qui portent atteinte à la morale sociale). Des arrestations ont également eu lieu pour réprimander les dirigeants indigènes qui s'opposaient aux attaques politiques et économiques du régime et qui résistaient au processus de nationalisation de leurs communautés. Cette thèse considère donc que la criminalisation des indigènes a été utilisée comme un instrument de contrôle et de punition par la politique indigène développée par la FUNAI entre les années 1960 et 1980.

Mots-clés : Peuples autochtones. Dictature militaire. Prison de Krenak. Criminalisation

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – A ESTRADA BRASILEIRA PARA O ETNOCÍCIO: DO PRIMEIRO ÓRGÃO INDIGENISTA À FUNAI.....	13
1.1 PRIMEIROS APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA INDÍGENA.....	13
1.2 SÉCULO XX: QUEM SERÁ O RESPONSÁVEL PELOS INDÍGENAS?	17
1.3 O POSITIVISMO COMO UMA SOLUÇÃO	23
1.4 A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO ÍNDIO	28
1.5 A EXTINÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO	33
1.6 A CRIAÇÃO DO SEGUNDO ÓRGÃO INDIGENISTA.....	41
1.7 A CONTINUAÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA DESENVOLVIMENTISTA	49
CAPÍTULO II – A CRIAÇÃO DE UM PRESÍDIO PARA INDÍGENA EM MINAS GERAIS	60
2.1 A PAUTA OCULTA INDÍGENA: O CARÁTER SIGILOSO DAS AÇÕES MILITARES	60
2.2 QUEM ERA O INDÍGENA NA LEGISLAÇÃO DO PERÍODO?.....	79
2.3 OS PRIMEIROS ACONTECIMENTOS CONSTITUTIVOS DA PRISÃO INDÍGENA	98
CAPÍTULO III – UMA PRISÃO PARA INDÍGENAS	110
3.1 AS PRIMEIRAS PRISÕES NOS “SERTÕES DO LESTE” PARA INDÍGENAS	110
3.2 PRISÃO OU REFORMATÓRIO	116
3.3 O SOLDADO “PERFEITO”: GUARDA RURAL INDÍGENA	136
3.4 TRANSFERÊNCIA PARA FAZENDA GUARANI	150
CAPÍTULO IV – A CRIMINALIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS: A POLÍTICA INDIGENISTA DA DITADURA MILITAR	171
4.1 O INDÍGENA COMO EMPECILHO PARA O PROGRESSO DO PAÍS	171
4.2 O INDÍGENA COMO PERIGO À SEGURANÇA NACIONAL	179
4.3 CRIMINALIZAÇÃO: A POLÍTICA INDIGENISTA DA DITADURA MILITAR	186
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	207
REFERÊNCIAS.....	213
ANEXOS.....	228
ANEXO 1 – LISTA DE POSSEIROS EM TERRAS KRENAK.....	228

INTRODUÇÃO

A intenção em estudar a política indigenista desenvolvida pelo Estado vem do silenciamento que existe sobre os indígenas no século XX. Esse período é considerado por muitos teóricos como sendo o século da barbárie, no qual regimes totalitários e ditatoriais se levantaram e assim guerras, holocausto e genocídios foram vivenciados em todo o mundo. Para os povos indígenas essa realidade se fez presente, principalmente por serem categorizados como estrato da sociedade em estado de evolução, submetidos ao Poder Tutelar, que foi um mecanismo jurídico que colocava o Estado no controle total sobre os indígenas e sobre seu patrimônio e territórios. O Poder Tutelar deve ser compreendido como uma integração de elementos sociais, tanto de soberania quanto disciplinares, sua amplitude é nacional, tendo como características a estratégia e a tática, seguindo a matriz militar de guerra de conquista (LIMA, 1995).

Assim, dois objetos de pesquisa sobre o período se tornaram público. O primeiro foi o Relatório Figueiredo, o qual embasou a produção da dissertação de mestrado, junto ao Programa de Direitos Humanos e Cidadania. O segundo foi o Reformatório Krenak. Ambos fizeram parte das investigações da Comissão Nacional da Verdade, em 2012, período em que estava começando a dialogar com a questão da dignidade humana, de violações de direitos humanos, e de ações estatais indigenistas. Assim sendo, a busca por trazer uma história silenciada e que permanece ao mesmo tempo tão próxima do nosso tempo, despertaram a vontade de estudar o período do século XX.

Outro ponto que cabe destacar seria a política do Estado, em plena Ditadura Civil-Militar, que vai ter influências significativas nas decisões relativas aos povos indígenas, sendo o ponto de partida para o desenvolvimento da pesquisa. Pois, é um momento que não se tem muitos estudos sobre, que não está presente no Ensino de História e nem nos livros didáticos (como mecanismo de produção de conhecimento). Torna-se necessário problematizar o período em questão e sua política de Tutela, tendo em vista as constantes manifestações de grupos sociais que pedem o retorno dessa forma de governo, sem realmente conhecer os corpos putrefatos que foram relegados da nossa memória. Torna-se necessário mostrar a face da violência, lembrando para que jamais se repita!

Vale reconstruir o passado lembrando que desde a criação do primeiro órgão indigenista de nível nacional, o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), pode-se observar que a presença militar é algo intrínseco. Veio primeiramente com um viés de preservação das culturas indígenas, com o seu idealizador Marechal Candido Rondon, em 1910. Esse órgão que tinha como objetivo principal de proteger, integrar e civilizar os povos nativos, desenvolveu trabalhos por 60 anos. Infelizmente, suas ações durante esse período foram muito danosas aos indígenas. O Congresso Nacional recebeu inúmeras denúncias feitas por deputados, como também pela Organização das Nações Unidas e a Cruz Vermelha Internacional (DAVIS, 198).

Diante do cenário de atrocidades e violações cometidas por agentes do Serviço de Proteção aos Índios, o órgão foi extinto, dando lugar a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967. Tornou-se então o órgão coordenador e principal executor da política indigenista do Governo Federal. Sua missão institucional era proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil. A FUNAI veio como resposta ao escândalo de corrupção, esbulhos de terra e renda, além de denúncias de violações de direitos humanos, envolvendo políticos, empresas e a participação de funcionários do Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Embora, o discurso e os objetivos continuassem voltados para o protecionismo e a assistência aos índios, na prática, a política indigenista foi militarizada e tratada como questão de segurança nacional nos inúmeros conflitos que se acirraram pelo país.

Em 1967, no estado de Minas Gerais, começou a funcionar o Centro de Treinamento e Recuperação Krenak, que ficou conhecido como Reformatório Agrícola Indígena. Esse local foi concebido como um “centro de recuperação” para indígenas pela Ditadura Militar. Indígenas de várias localidades do país eram destinados para essa Prisão, onde eram trancados em celas, e acusados de crimes como: o desacato ao chefe do posto, vadiagem, consumo de álcool e pederastia (homossexualidade masculina). No princípio de suas atividades nada se conhecia, mas com a imprensa investigando e fazendo denúncias nos periódicos, logo tornou-se conhecido as violências enfrentadas pelos indígenas. Essas eram cometidas por Policiais Militares sob controle da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o órgão central de gestão de políticas indigenistas no país.

Com as denúncias de torturas, espancamentos e mortes, o Governo decidiu desativar a Prisão localizada no município de Resplendor-MG em 1972. Então, toda a estrutura foi realocada na Fazenda Guarani, no município de Carmésia-MG, com a

perspectiva de ser um “Centro de Reeducação”. Contudo, as práticas coercitivas e punitivas permaneciam sendo as mesmas contra os indígenas. Paralelamente, os militares também utilizaram indígenas para criarem milícias, mais conhecidas como Guardas Rurais Indígenas (GRINs). Eram treinados para aplicar técnicas militares contra outros indígenas e para guardarem regiões fronteiriças. Foram criadas GRINs através de Portaria 231, de 25/09/1969 da FUNAI nos estados de Goiás, Mato Grosso, Maranhão e Minas Gerais. O principal nome por trás das ações militares contra os povos era o sargento da Polícia Militar Antonio Vicente Segundo que conhecia bem os pilares institucionais da FUNAI, pois havia feito um curso de indigenismo.

As terras indígenas e seus modos de vida passaram a serem vistos, pelo prisma da doutrina de segurança nacional, como obstáculos ao desenvolvimento e à segurança da Nação, uma nação que naturalmente excluía os índios, como reconhece a frase do Ministro do Interior Rangel Reis: “Os índios não podem impedir a passagem do progresso [...] dentro de 10 a 20 anos não haverá mais índios no Brasil” (BRASIL, 1976). Diante dessa militarização dos meios de integração dos indígenas a sociedade nacional, se torna importante desenvolver a pesquisa a partir da seguinte problemática: Qual o motivo para a existência de uma Prisão e uma guarda indígena e o que a tornava diferente de outras ações indigenistas para que se tivesse um indígena integrado na sociedade nacional? Qual foi o mecanismo utilizado pelos militares para o controle dos povos indígenas?

O objetivo geral do trabalho é analisar a política indigenista desenvolvida pela gestão da FUNAI durante os anos em que esteve sob controle da Ditadura civil-militar no Brasil, considerando as permanências com as antigas formas de controle dos povos indígenas. Assim, se observou que alguns objetivos deveriam ser delimitados para a resolução da pesquisa: Analisar a Política Indigenista do período e como auxiliou na instauração do Presídio Krenak; Conhecer a constituição e as ações desenvolvidas no Reformatório Krenak pelos agentes estatais e quem eram essas pessoas; e Compreender os crimes que eram imputados aos indígenas e como estes se tornaram sujeitos delinquentes.

Para conseguir alcançar os objetivos propostos, no primeiro momento foi realizado um levantamento do arquivo da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), onde toda documentação produzida no e sobre a Prisão já estavam separadas e digitalizadas, estavam organizadas em dois microfimes (306-307), cada arquivo veio com uma quantidade enorme de documentos, no Microfilme 306 existem 2200 imagens, e no 307

tem 2039. Mesmo sendo um número considerável de arquivos, foi possível fazer um mapeamento do que tratam os documentos levantados, são: Lista de Alimentação, Lista de Roupas, Ofícios de Solicitação de Recursos, Pagamento de Funcionários, e Inventário das Produções. Estes seriam o primeiro conjunto de documentos, que servirá para compreender a dinâmica de funcionamento e cotidiano do Reformatório, principalmente quem eram os personagens que estavam controlando e administrando do local.

O outro conjunto de fontes é mais específico sobre os indígenas: ofícios de transferência de indígenas de Inspetorias de regionais para o Reformatório; ficha de cadastro de cada indígena que esteve preso, contendo nome, etnia, foto, local de origem e crime cometido; Lista de crianças que frequentavam a escola local; Ofícios de fuga e reaprisionamento; Ofício de casamento entre indígena e não-indígena. Esse grupo tem um sentido mais focado, sendo utilizado para compreender quem eram os indígenas, os motivos que foram argumentados para sua prisão, se houve algum indígena que retornou a sua aldeia de origem e as relações interétnicas como casamentos.

Por fim, ao me deparar com um ofício relatando a presença de um jornalista em terras do Reformatório e que se fazia necessário que os funcionários mantivessem sigilo sobre as atividades que praticavam, me atentou para saber como os jornais estavam tratando sobre a existência dessa instituição e suas atividades. Dois jornais passaram a tratar com mais profundidade a existência da Prisão Indígena, o que é refletido pela quantidade de reportagens que foram produzidas.

O primeiro jornal selecionado foi o *Correio da Manhã*, um jornal carioca (1901-1974), que durante os primeiros anos da década de 1970, elaborou uma série de reportagem sobre a questão indígena, mas com foco nas ações militares em Minas Gerais. O jornal se orgulhava de valorizar informações sobre opiniões, mas é válido lembrar que apoiou no início o Golpe de 1964. Ao longo de sua história, o jornal foi caracterizado por estar em oposição aos presidentes em exercício, o que levou a processos e fechamento ocasionais. Alguns de seus proprietários e gerentes foram presos em algumas ocasiões. O segundo seria o *Jornal do Brasil* que trouxe também, um considerável número de reportagens sobre o presídio krenak. O que permitiu um entrelaçamento de informações que puderam basilar a análise apresentada, tendo em vista que muitas fontes internas do presídio se perderam com o tempo, outras tornaram-se ilegíveis.

Por fim, o interesse pela temática aqui tratada surge durante a vida pessoal e acadêmica, primeiro por ser neta de indígena e segundo por quase não haver espaço por

meio de disciplinas que buscasse o estudo dos povos indígenas dentro do curso de História, e quando havia, esses eram trabalhados como sendo algo do passado. O presente trabalho se justifica pela ausência de estudos mais aprofundados sobre a Prisão Krenak e sua relação com a política militar do século XX, muito se fala sobre repressão, violações de direitos étnicos e resistências, mas não se encontra os discursos que vão analisar o poder militar sobre os povos indígenas. O período do século XX parece ser um tanto quanto silenciado sobre as relações entre os povos indígenas e o Estado, o que se destaca muito são os presos políticos que lutaram contra o regime ditatorial, contudo o indígena é marginalizado.

A Prisão Krenak traz consigo a viabilidade de vários temas que podem ser trabalhados no âmbito da História, do Direito, da Antropologia e até da Psicologia, pois se tem uma densidade de informações (depoimentos, fotografias, documentos oficiais da FUNAI, reportagens). Para a História possibilita trazer uma parte do passado que foi silenciada por longos 45 anos, e que permite estudos com objetivo de trazer a importância de se trabalhar com povos indígenas e seus espaços na sociedade brasileira.

O presente trabalho se desenvolveu a partir de uma abordagem etnohistórica, que se afastou da concepção ontológica e abstrata de poder, o que permite uma maior maleabilidade na análise. Embasa-se na articulação entre Instituição, indivíduos e práticas sociais. Essa forma de construção da pesquisa possibilita uma amplitude e aprimoramento da compreensão do poder estatal e suas linguagens de dominação. Acrescenta-se a possibilidade da interdisciplinaridade entre História, Antropologia, Sociologia e Ciência Política.

Estudar uma política estatal requer um aprofundamento considerável, ainda mais quando se objetiva uma interpretação crítica. Deve-se atentar que o Estado já é um objeto que possui as mais variadas concepções. Para Weber, uma instância abstrata que monopoliza a violência legítima. Para Durkheim seria o fundamento institucional da integração moral do mundo social. Para Marx, o aparato de coerção a serviço da classe dominante. Com isso, a política que o Estado brasileiro desenvolveu carregou um grau de complexidade para seu entendimento que será exposto ao longo de quatro capítulos.

CAPÍTULO I – A ESTRADA BRASILEIRA PARA O ETNOCÍCIO: DO PRIMEIRO ÓRGÃO INDIGENISTA À FUNAI

1.1 PRIMEIROS APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA INDÍGENA

Ao realizar um levantamento teórico e uma revisão da produção existente, observa-se relações estabelecidas entre povos originários e Governo/Estado sempre foram explicadas de forma estática, não trazem a existência de disputas de poderes sobre os povos indígenas, apresenta-se o Estado como o único controlador por toda história do país. Fato esse que se percebe ao observar que a produção científica se atenta somente as relações de poder e processos constitutivos da sociedade brasileira, especificamente quanto a catequização e conversão dos indígenas.

Recolocar os indígenas como agentes históricos efetivos na construção do Brasil não é uma tarefa com repercussões restritas e pontuais. À semelhança de mexer em um castelo de cartas, somos involuntariamente conduzidos a rever as interceptações mais frequentes e consagradas que eminentes historiadores, sociólogos, geógrafos, economistas e antropólogos formulam sobre o país (OLIVEIRA, 2016, p. 8).

Seguindo as ideias de João Pacheco de Oliveira (2016), essa “Nova História Indígena” deve ser reinterpretada e reproduzida a partir de novas e diferentes perspectivas. Seguindo essa perspectiva, esta tese visa contar a história de um presídio indígena e sua ocultação na história da política indigenista do século XX. Romper com uma história linear, que não coloca o indígena como agente, que não redescobre sentidos para processos de interação/dominação, é necessário quando se dialoga com a diversidade étnica e cultural existente em nosso território.

A história indígena do século XX passou por um processo profundo de marginalização e até mesmo esquecimento, os historiadores do período e posteriores não direcionavam seus olhares, especialmente para a questão indígena. Para os historiadores do período os povos indígenas eram indivíduos sem valor histórico, que logo desapareceriam, que não agregavam culturalmente para a sociedade nacional. Isso fez com que os historiadores não buscassem desenvolver trabalhos e pesquisas sobre quando se compara com outros períodos históricos ou temáticas. A temática indígena somente era tratada por antropólogos e etnólogos.

Sabe-se que o Comunismo e o Etnocentrismo, correntes de pensamentos europeus, adentraram o século XX e alcançaram as interpretações sobre a relevância da História Indígena. Com isso, muitos historiadores, estagnados em paradigmas eurocêntricos, negligenciaram a perspectiva indígena. Durante o período delimitado, as fontes históricas são restritas, são poucos os registros escritos sobre as culturas indígenas, predominantemente observa-se que as fontes possuem um direcionamento eurocêntrico, o que dificulta a análise e interpretação da História Indígena, o que resultou na sub-representação nos relatos históricos convencionais.

Adverte-se que uma marginalização e estigmatização se perpetrou entre as comunidades indígenas, o que permitiu um processo de invisibilidade de suas histórias. Muitos historiadores estavam mais interessados em narrativas dominantes, negligenciando as experiências indígenas. A história convencional muitas vezes se concentra em eventos considerados mais “impactantes” ou “globais”, deixando de lado as histórias locais e específicas das comunidades indígenas.

No entanto, é importante notar que, nas últimas décadas, houve um aumento do interesse e da atenção para a história indígena do século XX. Historiadores e pesquisadores têm trabalhado para preencher essa lacuna, reconhecendo a importância de incorporar as perspectivas indígenas na narrativa histórica global. O movimento em direção à descolonização da história e a valorização da oralidade indígena têm contribuído para uma representação mais precisa e inclusiva da história indígena recente.

Estudar a política indigenista que passou a vigorar no Brasil no século XX no entendimento de Lima (1987) seria uma compreensão de:

[...] práticas e discursos produzidos a partir do campo político, notadamente do aparelho de Estado, **tem sido muito pouco estudada**, situando-se, dentro da hierarquia dos objetos científicos legítimos, **em posição desvantajosa**, tanto no campo das ciências sociais, quanto no da História (LIMA, 1987, p. 150, grifo nosso).

A afirmação exposta acima de que a política indigenista sofreu muitas transformações, mas seu estudo ainda permanece algo incipiente e até pouco palpável. No âmbito da História, a Manuela Carneiro da Cunha (1987; 1992) seria o pilar norteador para os trabalhos na área. Assim, se faz necessário dialogar de forma interdisciplinar com

a Antropologia a partir dos autores Antônio Carlos de Souza Lima e João Pacheco de Oliveira Filho.

Outra questão que se faz necessário antes de adentrar o capítulo, seria o caráter científico que se busca aplicar ao trabalho. Pacheco e Lima debatem sobre essa questão, afirmam que a maior parte da produção sobre política indigenista, mesmo produzidos por cientistas, está envolta do “tom de denúncia”, como sendo uma simples luta política, não trazem um esforço científico de análise. Para Lima (1987) muitas produções “fala-se como cidadão e não como cientista”. Entende-se que é complexo a separação ou distanciamento, mas é necessário.

Trabalhar com textos sobre a legislação indigenista necessita ou demanda um olhar mais apurado quanto aos autores a serem utilizados para a construção teórica pois, a maior parte “é uma repetição monocórdia de uma só versão” (LIMA, 1987, p. 154), e focam somente na constituição dos órgãos reguladores/gestores, mas que na realidade deve ser complementada com leis, decretos, portarias, discursos políticos. Desta forma, objetiva-se utilizar autores que seguem uma linha mais crítica, para que se rompa com a ideia de uma única política indigenista, mas sim projetos subsidiários que se compõe e representam a política de cada momento, sabendo que existiram durante o século XX “outras formas de proteção” e “outras formas de incorporação e aniquilamento” dos povos indígenas (LIMA, 1987, p. 158).

Dentro da História Indígena, duas instituições se destacam, o Serviço de Proteção ao Índio e a Fundação Nacional do Índio. Essas duas instituições foram tematizadas em alguns trabalhos de etnohistória, ou seja, antropólogos que buscaram desenvolver, a partir de uma abordagem e metodologia histórica, uma análise crítica da atuação do Estado junto aos povos indígenas, o que se caracterizou como uma História do Indigenismo¹.

O primeiro órgão estatal a ser direcionado para a gestão dos povos indígenas foi o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), sendo uma instituição governamental brasileira

¹ O indigenismo refere-se a um conjunto de políticas, práticas e ideias voltadas para a promoção e o estudo das culturas indígenas. Essa abordagem pode variar significativamente em suas intenções e métodos, influenciada por fatores como contexto histórico, político e cultural. É importante notar que o indigenismo pode ser interpretado de maneiras variadas em diferentes contextos e por distintos grupos. Em algumas situações, pode representar uma ferramenta para a promoção dos direitos e da cultura indígena, enquanto em outras, pode ser percebido como uma imposição externa que não respeita a autonomia e os desejos das comunidades indígenas. O entendimento do indigenismo deve levar em consideração as complexidades históricas e as perspectivas das próprias comunidades indígenas.

criada durante o governo de Getúlio Vargas, por meio do Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 1927. Seu principal objetivo era implementar políticas de proteção e integração dos povos indígenas à sociedade nacional, baseando-se em ideias assimilacionistas e paternalistas predominantes na época.

A criação do SPI refletiu a visão da elite dirigente da sociedade brasileira naquele momento, que considerava os povos indígenas como obstáculos ao desenvolvimento e à integração nacional. Sob a liderança do Marechal Rondon, a instituição foi inicialmente concebida como uma iniciativa positivista que buscava "proteger" os indígenas através da educação, da medicina e do trabalho. O SPI desenvolvia suas ações pautando-se na ideia de ser um órgão tutelar sobre os povos indígenas, tomando decisões em nome deles, sem considerar suas próprias formas de organização social e sistemas de conhecimento.

A ideia central por trás do SPI era a integração dos indígenas à sociedade nacional. Esse processo frequentemente envolvia o deslocamento de comunidades indígenas de suas terras tradicionais e a imposição de práticas culturais e sociais não indígenas. A atuação do SPI muitas vezes resultou em conflitos e resistência por parte dos povos indígenas. As práticas adotadas frequentemente desconsideravam as particularidades culturais e sociais das comunidades, gerando impactos negativos em suas vidas.

O modelo do SPI foi amplamente criticado ao longo do tempo, especialmente por organizações indígenas e movimentos sociais que passaram a lutar por seus direitos e pela valorização de suas identidades culturais. A instituição foi extinta em 1967, sendo substituída pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que, embora tenha mantido muitas características assistencialistas, buscou incorporar uma abordagem mais respeitosa da diversidade cultural indígena.

Fundação Nacional do Índio (FUNAI) foi criada em 1967 através da Lei nº 5.371, sendo o órgão criado em plena Ditadura Militar que buscava romper com paradigmas ideológicos na condução das políticas indigenistas no Brasil. Entre suas atribuições destaca-se a demarcação de terras e a proteção dos direitos fundamentais e preservação das culturas das populações indígenas.

A FUNAI passou a assumir uma função crucial na demarcação e regularização de terras indígenas, devia assegurar a posse e usufruto exclusivo desses

territórios, respeitando as formas de vida e os modos de organização social dessas comunidades. Além da questão territorial, a FUNAI desempenhara um papel vital na proteção dos direitos indígenas. Isso inclui a promoção da saúde, educação e desenvolvimento sustentável nas comunidades, reconhecendo a diversidade étnica e cultural desses povos. Contudo, a atuação da FUNAI está permeada de desafios. A falta de recursos, as pressões econômicas sobre as terras indígenas, os conflitos territoriais e, por vezes, a resistência de setores contrários aos direitos indígenas, constituem obstáculos significativos.

O objetivo deste capítulo é compreender qual ou quais era(m) a(s) política(s) indigenista(s) desenvolvida(s) no século XX e qual era o interesse em desenvolver um tratamento jurídico estatal para os indígenas. Como se constituiu e a importância de se ter o primeiro órgão estatal para a gestão dos povos indígenas? Observando o recorte temporal do objetivo de estudo, tornou-se necessário compreender o que motivou a transformação do Serviço para a Fundação Nacional do Índio e qual era a política desenvolvida por esse “novo” órgão durante a Ditadura Militar?

1.2 SÉCULO XX: QUEM SERÁ O RESPONSÁVEL PELOS INDÍGENAS?

Na perspectiva de Cíntia Rodrigues (2011) a política indigenista do século XX foi desenvolvida a partir de um prisma progressista no Brasil, como também sofreu influências de correntes filosóficas europeias, dentre as quais pode-se citar o Darwinismo, Spencerianismo e Positivismo. Diante da realidade modernizadora e progressista do país, novos grupos sociais passaram a ocupar o espaço no poder, mas permaneciam buscando meios para se adaptarem às novas realidades, e exercer espaço nas decisões do país (BERMAN, 1986).

Cíntia Rodrigues (2011, p. 206), em sua análise, pontuou que nos primeiros anos da República houve a necessidade de se estabelecer uma identidade nacional partindo das raízes nativas do Brasil. “Sendo que a identidade se expressa através dos signos, que definem a ideia e o sentimento de pertencer a um grupo e a alteridade. Dessa forma, a identidade é sentida e pensada enquanto elaboração de imagens de si mesma, ou seja, uma autorrepresentação” (RODRIGUES, 2011, p. 206). A miscigenação não seria

mais entendida como degenerativa, passando a ser uma forma de se perceber o brasileiro, resultante das três raças formadoras da identidade nacional.

Existiam críticas a essa concepção, principalmente por aqueles que se baseavam nas teorias evolutivas. Afirmavam que o estágio civilizatório do Brasil era inferior aos das sociedades europeias. Os debates científicos adentraram o período republicano, o positivismo vai transpassar toda primeira metade do século XX, se transformando em um conjunto de procedimentos que organizavam e ordenavam padrões políticos-institucionais, econômicos, sociais e culturais.

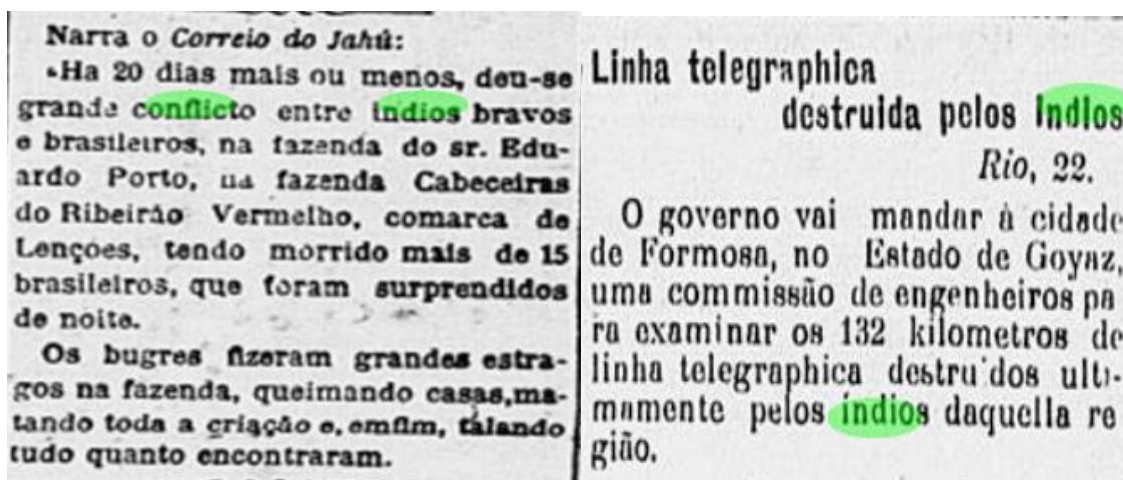
Conforme ressaltou Darcy Ribeiro (1993, p. 127):

Nos primeiros vinte anos de vida republicana nada se fez para regulamentar as relações com os índios, embora nesse mesmo período a abertura de ferrovias através da mata, a navegação dos rios por barcos a vapor, a travessia dos sertões por linhas telegráficas, houvessem aberto muitas frentes de luta contra os índios, liquidando as últimas possibilidades de sobrevivência autônoma de diversos grupos tribais até então independentes.

Diante dessa realidade, Edilson Martins (1979, p. 137) argumenta que os primeiros anos da República se orientaram a partir de três objetivos: “grande expansão territorial; grande desenvolvimento nacional; e busca incessante na ocupação de espaços vazios”. Essas metas podem ser ilustradas com o processo de interiorização do país, assim como a construção de estradas de ferro, a instalação de linhas telégrafas, e a navegação por rios amazônicos. Essas ações faziam-se de cenários para as lutas e conflitos com povos indígenas que buscavam se manter longe das investidas do Estado nacional.

As lutas retratadas pela imprensa brasileira contribuíram como uma das propulsoras para o movimento de criação de uma política indigenista nacional. “As notícias dessas lutas ocupavam todos os jornais, eram discutidas nas assembleias legislativas, nas associações científicas e instituições filantrópicas, todas elas exigindo providências imediatas” (RIBEIRO, 1962, p. 8).

Figura 1: Jornais sobre indígenas e colonos



Fonte: Jornal do Brasil, 2 de abril de 1900, p. 4

Fonte: Correio Paulistano, 23 de abril de 1903, p. 1

A primeira notícia, do *Jornal do Brasil*, narra um ataque em uma fazenda na Comarca de Lençóis na Bahia, no qual “índios bravos” conseguiram destruir muitos bens materiais do local. O termo bugre utilizado para substituir o índio, no sentido de “inculto”, “selvático”, “estrangeiro”, “pagão”, e “não cristão” é aplicado para dar mais força ao sentido pejorativo atribuído aos índios, vistos como inimigos da nação. A ideia trazida por “índios bravos” ou “bugres” é para reforçar que as suas ações diante dos nacionais eram de “selvageria”, que não conseguiam viver em harmonia com a sociedade “civilizada”. A segunda nota tratou sobre o ataque de indígenas à propriedade estatal, que no caso seriam as linhas telegrafas da cidade de Formosa-Goiás em 1903, colocando os indígenas contra um avanço tecnológico, e assim, como um empecilho para o desenvolvimento do país. A reportagem não revela que maior parte dos 132 quilômetros de linhas que passava por territórios indígenas.

Diante dos conflitos constantes em várias regiões do país, as consequências não atingiam somente para os produtores rurais e pequenas vilas, mas afetavam também o Estado e a estrutura econômica do país. Alguns seguimentos da sociedade brasileira, como associações científica e instituições filantrópicas, colocavam-se como agentes que poderiam trazer soluções para tais acontecimentos, como a Sociedade de Ethiologia², que foi fundada a partir da iniciativa do jornal *Commercio de São Paulo*, em 1901, com o

² A **etiologia** (do grego *αιτία*, *aitía*, "causa") é o estudo ou ciência das causas. Não há que se falar em "etiologia" como termo restritivo de uma ciência isoladamente. A biologia, a criminologia, a psicologia, a medicina e várias outras ciências possuem, em seu campo de atuação, a presença de conhecimento etiológico, visando à busca das causas que deram origem ao seu objeto de estudo. O conceito abrange toda a pesquisa que busca as causas de determinado objeto ou conhecimento.

objetivo de fazer propaganda da necessidade de catequização e civilização dos indígenas, bem como buscariam estudar suas línguas e costumes. “Por iniciativa da redação do Commercio de S. Paulo, será fundada amanhã a Sociedade de Ethnologia Indígena, a fim de fazer propaganda da necessidade da cathechese e civilização dos índios e estudar a língua e costumes dos mesmos” (Jornal do Brasil, 19 de maio de 1901, p. 8 sic).

Ao mesmo tempo, o Presidente da República Campos Sales, junto com seus ministros, buscava soluções para tais conflitos, e enxergava a utilização das forças armadas como meio mais conveniente para sanar os problemas. Algumas regiões, diante da inércia do Governo Federal, se utilizam de meios de extermínio contra os nativos, como na região Sul:

Nas matas de araucárias dos estados do Paraná e Santa Catarina, os índios *Xokleng* eram chacinados por bugreiros profissionais, estipendiados por sociedades colonizadoras e pelos cofres públicos, para expulsá-los das terras em que sempre viveram e que haviam sido destinadas a imigrantes alemães e italiano (RIBEIRO, 1962, p. 8).

Novos colonos e governantes locais do interior, inclusive jornais internacionais, que tinham compatriotas no país, pregavam o extermínio dos nativos como um meio necessário para manter a segurança dos que “construíam uma civilização no interior do Brasil” (RIBEIRO, 1962, p. 9). Divergindo do que estava sendo aplicado na realidade interiorana, nas grandes cidades e centros urbanos, a violência não fazia mais parte dos métodos debatidos para o “problema indígena”, o que resultava em um distanciamento das mentalidades dos cidadãos e dos colonos.

Diante do cenário colocado, se fez necessário compreender quem seria o responsável pelos povos indígenas, no sentido amplo, e os debates ideológicos e sociais se intensificaram no início do século XX. Apresentando os grupos abaixo, Lima (1987, p. 70) defendeu a ideia de que foram estabelecidos assim projetos indigenistas, que seriam “planos de ação frente aos povos indígenas que visavam solucionar alguns objetivos, através de certos métodos, que deveriam ser implantados por determinados agentes diretos”. Discorreu que cada forma de projeto trouxe o seu próprio entendimento da natureza dos povos indígenas, aquela que melhor se adequava e pautava as ações práticas a serem implantadas.

Os agentes sociais – etnógrafos, políticos, juristas, médicos, antropólogos e religiosos – também divergiam quanto quem seria por “direito” a autoridade indigenista,

que atuaria junto e pelos povos nativos brasileiros. Cada grupo com a sua “melhor forma de atuação” criara então “projetos indigenistas” (LIMA, 1987, p. 169).

Não seguindo uma ordem cronológica ou de elaboração de um projeto, mas apenas como exposição, os primeiros seriam os de caráter científico, que buscavam legislar baseados na “natureza” dos povos originários. Por estarem e por trabalharem com a Ciência acreditavam serem os mais aptos e com autoridade para tratar sobre os indígenas na “nova” roupagem de Estado.

Havia os políticos, que eram as figuras que já estavam e atuavam no Estado e que basicamente queriam legislar sobre as disputas territoriais entre a expansão da fronteira agrícola e os povos indígenas, que estariam em territórios de grande valor econômico. Como exemplo, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, então ministro da agricultura, indústria e comércio, que posteriormente veio a estabelecer o SPILT³. Arelados aos políticos, seguiam os apoiadores do Liberalismo, que tinham a defesa dos interesses da oligarquia cafeeira paulista como premissa, e buscavam:

[...] a superioridade de um modelo que favorecia as iniciativas da sociedade sobre as do Estado. O papel da autoridade, diziam, deveria ser, principalmente, garantir a liberdade e a propriedade. Lutavam por uma ampla descentralização do poder através do federalismo e percebiam as iniciativas privadas como a via mais adequada para promover a construção da nação (REIS, 1983, p. 9).

Por trás do objetivo econômico, existiam outras questões que motivavam os liberais, uma das mais explícitas era o domínio sobre as terras indígenas sob alegação de que não eram exploradas e produtivas, o que resultou em conflitos por terras se transformarem em massacres de populações inteiras de várias etnias. A ideia era de que o indígena não contribuía para o desenvolvimento do país, mas sim para o atraso. Em um primeiro momento os produtores agrícolas não aceitavam as intervenções do Estado, mas com as crises econômicas e territoriais que estavam ocorrendo, fizeram com que essa ideia começasse a não vingar. Passou a entender o Estado como agente, que lideraria e promoveria a nação (LIMA, 1987).

Seguindo, havia os juristas que tinham como proposta discutir e definir a situação dos indígenas no âmbito legal. Por mais que parecesse ser algo óbvio de ser

³ Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais

elaborado, teria uma grande relevância, pois poderiam garantir o direito à cidadania aos povos originários, e se estabeleceria o espaço de mediação entre nativos e o Estado.

Os jornalistas desempenhavam um papel um tanto contundente para a causa indígena, pois as suas produções vulgarizavam as questões para os leitores e não contribuíam para a consolidação de um projeto indigenista. Os propagandistas seriam aquelas figuras ou grupos que simpatizavam e militavam, tinham quase sempre com um alto poder aquisitivo e eram vistos como eruditos. Sua proposta era formar uma opinião pública sobre determinado assunto e levá-la ao Estado para a tomada de decisão.

Por fim, e não menos importante, os engenheiros-militares seriam os atores que a partir das forças militares realizavam trabalhos com diversas realidades socioculturais no país, como o processo de interiorização e exploração de áreas fronteiriças. Esses vieram a ter forte atuação na questão indígena a partir de 1910, pois a estes foi atribuída a gestão e desenvolvimento de ações do SPILT. Os militares pregavam:

[...] forma unitária de Estado de modo a melhor organizar a sociedade de cima (...) fortemente influenciada pela doutrinação da academia militar, um grupo importante de oficiais estava convencido da superioridade de recursos autoritários sobre os da solidariedade para promover um avanço científico do Estado Nacional (REIS, 1983, p. 8).

Essencialmente, é o paradigma evolucionista que pautou as concepções da natureza dos povos indígenas. Contudo, vale colocar que todas as áreas de conhecimento que queriam instituir concepções sobre a natureza dos povos originários tinham como ponto de partida o entendimento de que esses sujeitos eram “inferiores”, tanto em relação a aspectos civilizacionais, quanto raciais. Os positivistas, como exemplo, colocavam-nos na base primária da fase evolutiva. Muitos atores sociais que tinham papel preponderante na formulação de projetos indigenistas no século XX acreditavam que os povos não teriam capacidade para passar por uma evolução, ou seja, sair da sua condição social, cultural e econômica “inferiorizante” e alcançar patamares superiores seguindo a sociedade capitalista da época.

Os positivistas também se apropriaram da ideia evolucionista, pois havia o entendimento de que a humanidade deveria chegar a um estágio de desenvolvimento “saindo de uma primeira condição” através da “marcha inelutável da humanidade”. Como

será exposto no próximo tópico, o Positivismo e seus seguidores apresentaram-se como uma possível solução para a assimilação dos povos indígenas.

1.3 O POSITIVISMO COMO UMA SOLUÇÃO

O Positivismo foi a corrente filosófica e se transformou em um conjunto de procedimentos que organizava e ordenava padrões políticos-institucionais, econômicos, sociais e culturais. O positivismo entende que o progresso é o ponto final da sociedade, por isso seu discurso: “Amor por princípio, Ordem por base, e Progresso por fim”. Seguindo os pressupostos positivistas no Brasil, a República se tornou necessária, pois, seria o último estágio do progresso. Esses mesmos idealizadores e intelectuais positivistas foram responsáveis por “defender” a causa indígena (RODRIGUES, 2011).

Para Darcy Ribeiro (1993, p. 134 sic)

[...] baseados no evolucionismo humanista de Augusto Comte, propugnavam pela autonomia das nações indígenas na certeza de que, uma vez libertas de pressões externas e amparadas pelo Governo, evoluiriam espontaneamente. Segundo o modo de ver dos positivistas, os índios, mesmo permanecendo na etapa “fetichista” do desenvolvimento do espírito humano, eram susceptíveis de progredir industrialmente.

Na citação acima, percebe-se que havia o entendimento de uma proteção, que essa durante muito tempo foi exercida pela Igreja, e que mesmo alterando o agente responsável permanecia a concepção do indígena como sendo inferior e fetichista, o que demandava uma atenção direcionada e um tratamento distinto. Para os positivistas entendia-se que a melhor maneira de inserir os indígenas em um processo evolucionista seria a retirada desses do âmbito do poder religioso com a “proteção religiosa”, indo além da catequização. Mas o que se observa é uma adaptação da catequese para o positivismo, constituindo a “proteção fraternal”, no discurso e na prática, como uma forma de pretensão dominante na política indigenista e na política estatal.

Seguindo, então, a ideia de proteção e amparo, o Apostolado não aceitava a maneira pela qual os indígenas eram tratados, especialmente em razão da violência extrema, que chegava ao ponto de causar o extermínio de várias tribos. Sobre as ações dos agentes do progresso, o presidente da Igreja positivista,

Considerava injustificável usar a violência com o pretexto de civilizar, uma vez que o indígena fazia parte de uma grande diversidade de povos, com valores e hábitos peculiares. [...] insistia em que apenas o altruísmo, celebrado pela poesia e esclarecido pela ciência, seria capaz de redimir os povos indígenas (GAGLIARDI, 1989, p. 193).

Um ponto deve ser ressaltado diante do destaque que o Positivismo começou a ganhar no país sobre o projeto de tratamento dos indígenas. Todos os projetos que tratavam sobre os povos indígenas do início do século XX, evolucionistas ou não, tinham essencialmente três objetivos (LIMA, 1987):

- a. Abrir terras à colonização do interior, no sentido de viabilizá-las, ao pôr fim aos atritos entre índios e brancos;
- b. Realizar o “extermínio da selvageria” em termos étnicos;
- c. Conferir-lhes (aos índios) um papel em relação à nação.

O primeiro ponto que deve ser analisado nesses objetivos é o caráter de selvageria atribuído a toda e qualquer forma de resistência dos indígenas ao processo de assimilação e aculturação, ou seja, o índio não teria sua vontade considerada para a tomada de decisões, não era visto como sujeito de direitos ou escolhas. Então, o “extermínio da selvageria” seria colocar um poder controlador sobre os indígenas, não os possibilitando formas de reação ou contrarreação às decisões que eram tomadas pelos agentes do Estado.

Quanto à questão de terras, grupos da época que debatiam sobre tal objetivo, compreendiam que seria alcançado com a regularização e regulamentação do que seria “terra indígena” e quais seriam seus fins, mesmo assim, havia propostas diferentes. Ainda haveria a necessidade de o Estado assegurar proteção contra “particulares”, “colonos”, “sertanejos”, “aventureiros” e suas invasões.

O objetivo das terras ainda vinha imbuído do ideário evolucionista de trazer o indígena, que estava inserido em um sistema de subsistência, para tornar-se um agropecuarista inserido na lógica capitalista e mais adequado ao grau evolutivo da sociedade brasileira, devendo ter um “papel em relação à nação”. Mas, ao mesmo tempo em que esses objetivos buscavam proteger e adaptar os nativos a uma nova forma de vivência, se instaurou a necessidade de redução das terras que estavam sob domínio dos grupos indígenas. Essas soluções não eram, no período, entendidas como interferências culturais, mas sim como necessárias para a sobrevivência física dos povos indígenas.

Conforme Lima (1987), um dos únicos a falar sobre os “índios bravios” foi o Marechal Cândido Rondon, que propôs que fosse empregada a noção de “pacificação”, onde indigenistas por meio de práticas de contato “pacífico” possibilitariam que assim o Estado conseguisse “... tornar os índios respeitosos de nossa civilização”. O entendimento era aceito pois os “povos indígenas são pensados como capazes apenas de atitudes reflexas, de reações e não ações: é porque o “civilizado” muda de atitude que os índios reagem pacificamente” (LIMA, 1987, p. 177). Considerava-se que os indígenas não eram capazes de raciocinar, capazes de se organizarem e, até mesmo, de construírem mecanismos de resistência, devido ao seu baixo grau evolutivo.

Diante das propostas que eclodiam, uma ganhou notoriedade, tanto pelos agentes que a desenvolveram, que possuíam muita influência política e intelectual por estarem atuando diretamente no aparelho estatal, quanto pela viabilidade de ser desenvolvida. Essa proposta foi a que passou a ser desenvolvida a partir de atores vinculados ao Apostolado Positivista⁴.

O Apostolado tinha a maioria de seus membros engenheiros, matemáticos, e outras formações na área das ciências exatas. Estes vão pautar seus discursos da história nacional em critérios científicos positivistas. Nessa lógica, os povos indígenas eram a origem e “componentes” da nação, que o projeto, além de estabelecer proteção, traria a incorporação deles sob tutela do Estado. Os membros do Apostolado também eram, em sua maioria, militares que já haviam atuado ou ainda atuavam nas Forças Armadas. Colocavam, então, como responsável pela atuação e aplicação da proposta de “salvar os indígenas”, o missionário que seria o soldado.

[...] retratado do nível do campo indigenista, à imagem de seu paradigma – o jesuíta – também um guerreiro da fé. Idoneidade moral, vontade firme, conhecimentos técnicos, amor à causa (...) calma, abnegação e pertinácia e espírito dócil são algumas das qualidades invocadas por todos os autores que formularam os projetos indigenistas (LIMA, 1987, p. 190).

A figura que mais se encaixava nessas qualidades expostas era a do soldado militar apresentado como o agente “perfeito” para desempenhar as ações indigenistas, em específico o exemplo por excelência era o Cândido Rondon. Darcy Ribeiro (1962, p. 18) afirmou que a atribuição de Rondon para ser o instituidor da política indigenista nacional

⁴ O Apostolado Positivista do Brasil foi um núcleo dos adeptos da filosofia de Augusto Comte que acreditava que um país deveria ser governado por um grupo de intelectuais capacitados e não por uma família, no poder por hereditariedade.

se deu por sua experiência pessoal. Seu nome ganhou notoriedade e reconhecimento por ser associado ao Apostolado Positivista. Sendo seguidor de Augusto Comte e por ter ideais progressistas para um país moderno, assim Rondon ganhou destaque no tratamento com indígenas quando, em 1889, foi nomeado para participar da Comissão Construtora da Linha Telegráfica de Cuiabá ao Araguaia.

Sobre a ação de Rondon:

A Comissão Rondon fora uma aplicação prática, consciente, das ideias de Comte no terreno militar: a utilização pacífica do exército no desbravamento dos sertões interiores, na construção de obras civis, como a linha telegráfica, na realização de objetivos humanísticos, como a proteção ao índio (RIBEIRO, 1962, p. 18).

Com a Comissão Rondon, Marechal pôde colocar a prova os métodos persuasivos junto aos povos indígenas do interior do país, onde a utilização de armas não se fazia necessário, pois o objetivo era fazer com que os indígenas não interpretassem a presença de “brancos” como ameaça. Edilson Martins (1979) segue a mesma linha de pensamento ao considerar que as ações e projetos desenvolvidos por Rondon nos primeiros anos da República “elevaram” o humanismo brasileiro ao grau máximo ao proteger os indígenas dos avanços violentos de colonos e governos locais.

Rondon então foi convidado para organizar e dirigir a Instituição nacional que seria responsável por indígenas, mas este condicionou que somente aceitaria o convite se o Governo aprovasse que os princípios elaborados por José Bonifácio de Andrada e Silva em 1822 fossem norteadores para a política indigenista. Eram esses:

- 1º Justiça – não esbulhando mais os índios, pela força, das terras que ainda lhes restam e de que são legítimos Senhores;
- 2º Brandura – constância e sofrimento de nossa parte, que nos cumpre como a usurpadores e cristãos;
- 3º Abrir comércio com os bárbaros, ainda que seja com perda da nossa parte;
- 4º Procurar com dádivas e admoestações fazer pazes com os índios inimigos;
- 5º Favorecer por todos os meios possíveis os matrimônios entre índios e brancos e mulatos (RIBEIRO, 1962, p. 18).

As ideias de Rondon não são tão inovadoras ao se pautar em escritos do século XIX, que traziam ainda um olhar pejorativo e “inferiorizante” dos indígenas ao colocá-los como “bárbaros” e a necessidade de miscigenar as “raças” como forma de integrar a sociedade. Em 1910, o Estado começou a desenhar a criação de um órgão que cuidaria

das questões indígenas no âmbito federal. Teixeira Mendes, presidente da Igreja Positivista do Brasil entre 1903 e 1927, elaborou, em nome do Apostolado, um documento com os princípios a serem seguidos por esse órgão (RODRIGUES, 2011):

- Promover pacificamente a abolição da antropofagia, das guerras e inimizades entre diversas tribos;
- Desenvolver entre os indígenas o asseio, o vestuário, a cultura musical;
- Respeitar a atividade dos missionários religiosos junto aos índios, desde que trabalhem com seus próprios recursos, sem nenhum apoio governamental, quer econômico, quer militar;
- Respeitar os territórios e as instituições das tribos indígenas, tratando-as como nações independentes;
- Demarcar esses territórios e punir qualquer violação praticada pelos civilizados.

A partir das colocações conclui-se que, no entendimento de Teixeira Mendes, existam intenções de civilizar os povos nativos do país, principalmente quando reconhece os territórios indígenas que necessitavam ser demarcados e existência de nações independentes. Contudo, defendia um certo desconhecimento sobre o ato de higiene dos indígenas, pois isso é uma das heranças que temos, o vestuário de cada povo possuía uma forma, e a música também já era encontrada entre os indígenas.

Pode-se afirmar que existia uma intenção de transformar culturalmente esses povos, seguindo padrões europeus. A questão de transformar o indígena também é percebida em textos produzidos pelo presidente do Apostolado, que trazem a ideia de incorporar os indígenas na sociedade nacional transformando-os em proletariado:

[...] afirma que não há possibilidade de haver um desenvolvimento e aperfeiçoamento do homem e, mais do que isso, não é possível “elevar o caráter brasileiro” sem que se eleve o proletariado, que é quase toda a nação. Não há como esperar a regeneração da Pátria sem que as Famílias Proletárias estejam em condições de “produzir verdadeiros homens” (LEITE, 1989, p. 259).

Assim, elaborou o projeto final a partir do documento do Apostolado, o que veio a dar origem a Inspeção Federal de Proteção Fraterna aos Índios, que serviria também para Localização dos Trabalhadores Nacionais. Essa Inspeção viria representar o Estado Nacional na demarcação de terras indígenas, garantiria a proteção, a pacificação dos povos se daria por meio da “amizade e bondade”. Contudo, analisando essa nova proposta de pacificação de indígenas através da não-violência, não havia nada de original,

mesmo para época, pois essa característica também era utilizada pelas missões jesuíticas pelo interior do país no período colonial. A proposta ainda trazia a responsabilidade do Estado por fiscalizar as ações desenvolvidas por “leigos” e missionários que passassem, a partir daquele período, a ter contato com povos indígenas.

Em 1908, em Viena, durante o XVI Congresso dos Americanistas, o Brasil foi denunciado por estar desenvolvendo ações para massacrar os povos indígenas. Esse fato pode ter fomentado ainda mais a necessidade de criação de um órgão estatal (CUNHA, 1987). Com essa denúncia, as ideias e projetos positivistas para os indígenas começaram a ganhar espaço, e então o Ministro da Agricultura Rodolfo Miranda fez o convite oficial em 1909, a Marechal Cândido Rondon, para dirigir o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPIILTN). Nesse momento aconteceu a aproximação entre as concepções positivista e a ação estatal, onde o Marechal Rondon veio como principal agente para esse entrelaçamento.

Em março de 1910 Rondon discorreu, em um documento ao Ministro, sobre as bases da política indigenista que seriam implementadas em todo o país. Esse documento defendia que os povos indígenas deveriam evoluir até o “estágio positivo”, e a forma para que esse processo ocorresse seria por meio da fraternidade do novo órgão com os indígenas, sem perder o objetivo de integrar o indígena à sociedade tornando-o um trabalhador nacional.

1.4 A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO ÍNDIO

Em 20 de junho de 1910, através do Decreto nº 8072, criou-se o SPIILTN. Então, estabeleceu-se o “primeiro aparelho de poder governamentalizado instituído para gerir a relação entre os povos indígenas, distintos grupos sociais e demais aparelhos de poder” (LIMA, 1992, p. 155). O Ministro Rodolfo Miranda explicitou sobre a criação do SPIILTN: “Trata-se de sistematizar a proteção aos índios”, que todas as ações deveriam ser orientadas para “velar por eles, guiá-los prudentemente, sem violência, porque, são inferiores e fracos” (MIRANDA, 1910).

Ou seja, havia uma necessidade de guiar os indígenas para um processo civilizacional, pois estariam em estágio inferior à sociedade nacional. No entendimento de Gagliardi (1989, p. 226), as ideias que estavam expostas na nova legislação pregavam

que o Estado deveria “resgatar as populações indígenas do extermínio a que estavam submetidas, desde os tempos coloniais, e colocá-las sob a sua égide”. Destacou que “o símbolo da nova orientação foi a substituição da catequese para a palavra proteção”. Diante da ideia de nacional, o intuito acaba sendo uma uniformização cultural, não sendo aceitas outras manifestações, ou seja, não iria haver um extermínio físico, mas uma transformação etnocultural.

A nova proposta veio como forma de combater crimes e violências de ações de homens civilizados praticados no passado por considerarem o indígena como entrave para suas ações. Estabelece-se como ações de vista a proteção, pois a catequização não era mais admitida como um mecanismo governamental, e os povos deveriam passar a serem vistos como sujeitos independentes.

Lima (1962, p. 29) expôs que havia três condições indispensáveis para a aplicação dessa proposta: Verbas suficientemente avultadas; corpo de trabalho qualificado para a especificidade da questão; a atribuição ao órgão de autoridade e poder para o enfrentamento com poderes locais. Essas, nos primeiros anos, foram atendidas, onde o Parlamento pressionado votava favorável à liberação de verbas. Rondon tinha formado uma equipe muito bem treinada durante as expedições das linhas telegráficas e com formação positivista, o poder vinha do seu quadro profissional no alto escalão do SPI, o Exército, o único que no período conseguia se impor frente ao interior e a seus governantes locais.

Segundo os estudos sobre indigenismo desenvolvidos por Antônio Carlos de Souza Lima (1992, p.159), o que se instaurou foi a “Proteção Oficial”, que seria a transformação dos indígenas em pequenos agricultores, garantindo assim o próprio sustento, como também a produção para a região que habitasse. Isso pode ser entendido como a necessidade de romper com a estrutura comunitária e da produção de subsistência alimentar das comunidades indígenas. Lima complementa que:

[...] seriam fundamentais para o afastamento da ideia de catequese. O substituto seria a presença militar e o uso da proteção. O uso instrumental do termo proteção era fato consciente e parte da luta pela laicização dos serviços estatizados e dos recursos materiais que envolviam (LIMA, 1995, p. 115).

Rondon organizou o Órgão em núcleos de atração para cuidar de indígenas “hostis e arredios”, em povoações para indígenas que já estavam encaminhados a hábitos sedentários e em centros agrícolas onde seriam ensinados e desenvolvidos trabalhos nos

moldes rurais brasileiros, onde os indígenas receberiam um pequeno pedaço de terra para se instalarem como produtores rurais. Essa organização estava colocada no Decreto nº 9.214, de 15 de dezembro de 1911, que regulamentava o Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais.

Teixeira Mendes, que desenvolveu alguns artigos sobre os indígenas brasileiros, trouxe na sua obra “A Influência Positivista no atual Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos trabalhadores nacionais” publicado em 1912, a importância do Positivismo para a proteção efetiva dos indígenas no país.

Porque o Positivismo é a única doutrina que conduz, em virtude de seu relativismo altruísta e científico, independente de qualquer consideração sobrenatural, a respeitar a civilização fetichica, em que se acham os selvagens, e, no fundo, os descendentes dos africanos, de modo a aguardar que eles evoluam – já espontaneamente, já mediante os pacíficos contatos com os ocidentais – até o nível em que estes se acham presentemente, e possam atingir no futuro [...]. Fora do Positivismo, essa concepção não existia, e nem podia existir, da mesma sorte, por exemplo, que a mecânica celeste não existia antes de Newton (MENDES, 1912, p. 7).

Na citação acima, é perceptível que a proteção se desenvolvia a partir de um pré-conceito de que as populações indígenas eram inferiores e fetichistas. Seguindo então a ideia de proteção e amparo, o Apostolado não “aceitava” a forma como os indígenas eram tratados, com muita violência ao ponto de causar o extermínio (GAGLIARDI, 1989, p. 193).

Darcy Ribeiro (1962, p. 23) explicou que o novo órgão representaria uma nova era para os povos indígenas no país, pois “a civilização brasileira abre mão, ao menos em lei, do dogmatismo religioso e do etnocentrismo que até então não admitia outra fé e outra moral senão a própria”. Sobre isso, observa-se que o status legal dos indígenas foi regulamentado e que reforça a nova vertente “laica”. Em 1916, foi aprovado o Código Civil que trazia em suas disposições, artigo 6, IV, que os indígenas eram relativamente capazes. “Sendo relativamente capazes, os índios do Brasil são tutelados. Seu tutor legal é a União e quem exerce a tutela é um órgão federal” (CUNHA, 1987, p. 28).

A política indigenista para Lima (2002, p. 157) esteve dividida em três tradições: a tradição missionária; a tradição mercantil; e a tradição sertanista. Uma quarta

tradição seria o resultado da junção das três que se configuraria na “tradição escravocrata”. Daí já seria a primeira característica própria do indigenismo brasileiro. Para a delimitação temporal do século XX a que mais se adequa é a “tradição sertanista”.

Essa forma de gestão vem com a proposta que já era realizada pelos portugueses no século XV, com objetivo de “Explorar e determinar os contornos de espaços geográficos desconhecidos, assimilando-os ao ‘mundo conhecido’ do explorador, estabelecendo conhecimentos com valor estratégico, em termo geopolíticos e econômicos” (LIMA, 2002, p. 156). Trazendo essa forma de agir para atuação do Estado com seu órgão de proteção oficial, a figura do sertanista ganha destaque em ações no interior do Brasil na atração e pacificação dos povos originários que não estavam inseridos na sociedade nacional.

Mesmo tendo um caráter diferenciado para o tratamento com indígenas, o SPILTN, em toda sua existência, era um órgão do aparelho estatal com menor relevância frente a outros projetos que o Estado possuía com vistas à modernização do país, o que é percebido pelas baixas verbas que eram destinadas para suas atividades (LIMA, 1992, p. 157). Com a necessidade de suprimir ainda mais os gastos, o SPILTN sofreu uma reformulação em 1918, por meio da Lei Orçamentária nº 3454, pela qual o Estado deixava de ser responsável pela Localização de Trabalhadores Nacionais, passando a ser somente Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

Com a necessidade de definir o indígena como uma categoria concreta para o ordenamento jurídico pátrio, promulgou-se a Lei nº 5484, de 27 de junho de 1928, instaura-se a Tutela Estatal sob os povos indígenas e sua capacidade de responder pelos seus atos sendo relativa:

Art. 5º A capacidade, de facto, dos indios soffrerá as restricções prescriptas nesta lei, emquanto não se incorporarem elles a sociedade civilizada.

Art. 6º Os indios de qualquer categoria não inteiramente adaptados ficam sob a tutela do Estado, que a exercerá segundo o gráo de adaptação de cada um, por intermedio dos inspectores do Serviço de Proteção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, sendo facultado aos ditos inspectores requerer ou nomear procurador, para requerer em nome dos mesmos indios, perante as justiças e autoridades, praticando para o referido fim todos os actos permittidos em direito (BRASIL, 1928).

Os indígenas que ainda não haviam sido aculturados passaram a ser tutelados, retirando-se a sua autonomia de decisão e ação. O indígena incorporado era aquele que já tinha domínio da língua portuguesa, já estava desenvolvendo trabalhos na agricultura e pecuária ou já estava prestando serviços, não se encontrava mais em estado tribal. Os que não estivessem integrados eram destinados a cercamentos, onde eram ensinados a religião cristão, educação formal nos padrões nacionais, e ensino de profissões que poderiam exercer quando saíssem dessas Inspetorias.

As primeiras décadas do século XX o indígena passou a ser interpretado como sujeito relativamente capaz, demandando assistência total do SPI. Em 27 de agosto de 1962, com a Lei nº 4.121, houve alterações no Código Civil no que tangia à capacidade do indígena brasileiro. No art. 6º estava disposto que “os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do país” (BRASIL, 1962).

Durante a gestão do SPI, sob o controle de Rondon, conforme foi exposto anteriormente, empregou-se a filosofia de que os agentes estatais, que eram militares, deveriam demonstrar em suas ações a coragem física e moral, quando em contato com indígenas sempre manter a posição defensiva, e transparecer o “desejo sincero de estabelecer relações de amizade” e seguir o lema da Instituição, “morrer se preciso for, matar nunca” (LIMA, 1992).

Rondon permaneceu até 1930 como diretor do SPI. Sua saída se deu por interesses políticos contrários a ele no período. De acordo com Leandro Rocha (2003), o projeto de nacional desenvolvimento que o governo vai instaurar após 1930 gerou uma outra roupagem para a proposta indigenista no país. Trazia, então, uma concepção mais voltada para questão econômica, não se restringindo a transformar o indígena em trabalhador nacional, mas em transformar a organização local do SPI, que eram os Postos Indígenas, em uma empresa capitalista moderna. Nela haveria uma produção controlada por um chefe e os indígenas deveriam trabalhar na agricultura e na criação de animais, tanto para a sua subsistência, como para a geração de renda e independência financeira do Posto (ROCHA, 2003).

O controle dos Postos, onde indígenas eram mantidos, tornou-se muito complicado por causa das distâncias que se localizavam das Inspetorias Regionais, como pela autonomia dada aos chefes que decidiam, ao seu entendimento, o que era mais plausível para ser desenvolvido. Os agentes indigenistas do SPI trabalharam em diferentes

tipos de postos indígenas: de atração, de criação e de nacionalização. Havia, ainda, povoações e centros agrícolas. Os recursos destinados do SPI eram inconstantes, assim começou a empregar um quadro funcional heterogêneo, envolvendo desde militares positivistas, até trabalhadores rurais sem qualquer formação. A pedagogia nacionalista empregada por esses agentes controlava as demandas indígenas, mas podia resultar em situações de fome, doenças e de população, contrárias aos objetivos do Serviço (LIMA, 1995).

1.5 A EXTINÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO

Com agentes estatais que não mais objetivavam seguir os pressupostos de Rondon, o interesse econômico sobressaiu ao de integrar os indígenas como trabalhadores nacionais. A questão desses agentes fez com que muitos cargos fossem ocupados por simples interesses políticos, como troca de voto por cargos de chefia, o que, de certa forma, também facilitou o esbulho de terras e dilapidação do patrimônio indígena (LIMA, 1995).

O ex-diretor do SPI entre 1951-1955, José Maria da Gama Malcher, ao elaborar um dossiê sobre a desestruturação do SPI, destaca que havia uma crise envolvendo toda a instituição, que problemas surgiram por conta da falta de recursos orçamentários, a falta de interesse dos governos regionais em participação e por não aceitarem as ações indigenistas, e até mesmo por perseguições políticas. Contudo, mesmo com todos os empecilhos, o Serviço conseguiu perdurar durante algumas décadas, isso “porque havia o idealismo, a reserva moral de Rondon e de seus companheiros” (MALCHER, 1963, p. 1).

Malcher entendeu que o SPI não era um órgão isolado, e sim uma parte de uma teia de estruturas gestoras que eram “comprovadamente inoperante”, sendo então necessário uma reforma administrativa, observando que a responsabilidade, trabalho e capacidade funcional foram rompidas através de um forte processo de “corrupção, pela subversão de valores” (MALCHER, 1963, p.1).

No dossiê apresentou o perfil dos agentes responsáveis pelos indígenas durante o período final de atuação do Serviço de Proteção, reforçava a necessidade de profissionais competentes para lidar com a causa indígenas. A percepção que se tinha era

de que, se possível fosse, deveria retomar o que era proposto no início, onde Rondon tinha em suas atividades pessoas que eram caracterizadas como dedicadas, e que possuíam vivência com a causa indígena. Para Malcher (1963), entre os agentes que trabalhavam diretamente com os indígenas nos Postos, poucos realmente possuíam habilidades para desenvolver ações para que o indígena alcançasse a sua “evolução”, que seria a integração dessas pessoas à sociedade nacional.

Contudo, uma questão deve ser esclarecida, mesmo com as indicações positivas sobre o grupo de trabalho de Rondon, Malcher não traz em seu texto as constantes denúncias de maus tratos e esbulhos de terras e bens durante a gestão de Rondon. Pois, como fica demonstrado posteriormente, os agentes do SPI, desde sua criação, foram agentes do terror, impondo diversos castigos, torturas, dilapidando o patrimônio indígenas, uma vasta gama de violações de direitos humanos.

A legislação foi outro ponto exposto por Malcher (1963, p. 37), sendo vista como uma dificuldade a ser cumprida, em especial referente à garantia da posse de terras para os indígenas. Declarou que a Instituição estava totalmente desmoralizada e sem condições “para enfrentar a desmedida ganância dos grupos econômicos e a desenfreada demagogia de políticos sem escrúpulos”. Aquela realidade chegou a tal ponto que, mesmo as terras que já haviam sido demarcadas e que estavam sendo utilizadas pelos indígenas, que possuíam uma geração de produtos, não eram respeitadas por posseiros que contavam o aval dos agentes do SPI (MALCHER, 1963).

Nas palavras do antropólogo Roberto Cardoso de Oliveira (1988, p. 23):

[...] a corrupção administrativa que começou a medrar crescentemente no órgão indigenista – que levaria à extinção [do SPI] e automática substituição pela FUNAI – não pode obscurecer sua importância [do SPI] na defesa dos territórios e das populações tribais durante o período de sua existência [...] Se é verdade que o órgão protetor perdeu-se em muitos erros, é verdade também que sem sua atuação, ainda que precária, os territórios indígenas de há muito teriam sido alienados em sua totalidade.

Os padrões estabelecidos no início do século não estavam mais sendo aplicados pelos agentes do Serviço. A dimensão nacional tornou-se quase impossível de ser controlada, estabelecendo planos regionais que se orientavam de acordo com a política regional. Contudo, Darcy Ribeiro discorreu que:

Os últimos quatro anos de administração militar já não eram inspirados nos princípios filosóficos positivistas, como ao tempo de Rondon, ou em quaisquer outros, conduziram o SPI ao ponto mais baixo de sua história, fazendo-o descer, em certas regiões, à condição degradante de agente de sustentação dos espoliadores e assassinos de índios (RIBEIRO, 1993, p. 53).

Após inúmeras denúncias contra o SPI, o Congresso Nacional autorizou a instauração de uma Comissão de Inquérito, sendo esta chefiada pelo procurador Jader de Figueiredo Correia, formalizada através Portaria nº 154, de 24 de julho de 1967 e transformada na Comissão Investigadora 239/1967. O objetivo proposto a ser desenvolvido pela Comissão era investigar casos de corrupção e negligência dos agentes do Serviço aos indígenas (LIRA, 2017).

Assim, elaboraram um conjunto documental na época composto por 29 volumes, contendo em suas páginas depoimentos colhidos pela equipe responsável, bem como recibos, telegramas, comprovantes diversos, uma vasta documentação administrativa e financeira que resultou em aproximadamente 7 mil páginas. Isso tudo se deu ao percorrerem diversas Inspetorias Regionais e Postos Indígenas de várias regiões do país.

Por fim, Figueiredo elaborou um Relatório Síntese em que descreveu as condições que foram constatadas em suas visitas e apresentou os crimes e violações de direitos que foram apurados. Ao finalizar trouxe uma lista contendo 123 pessoas que deveriam ser indiciadas e seus crimes contra a pessoa e o patrimônio indígena (LIRA, 2017). Dentre os crimes comprovados estavam: dilapidação do patrimônio indígena, venda de terras indígenas, utilização de indígenas para trabalho escravo, torturas, estupros, envenenamentos, aprisionamento. Esses crimes foram praticados por fazendeiros, policiais, professoras, funcionários do SPI e até mesmo religiosos.

No Relatório Síntese encaminhado pelo procurador Jader Figueiredo ao Ministro do Interior ao término das investigações, o procurador foi categórico ao afirmar que o SPI em toda sua estrutura havia praticado crimes contra os indígenas. Em suas palavras: “o índio, razão de ser do SPI, tornou-se vítima de verdadeiros celerados, que lhe impuseram um regime de escravidão e lhe negaram um mínimo de condições de vida compatível com a dignidade da pessoa humana” (RELATÓRIO SÍNTESE, 1967, p. 4912). Afirmou ainda que, por mais de 20 anos o indígena ao seu entender ser submetido ao Estado ao ser um sujeito tutelado, não impossibilitou que a ganância capitalista o

atingisse, ficando evidente que ocorreu o cenário totalmente ao contrário. A própria máquina administrativa estatal buscou reduzir o indígena a um ser “animalesco” e “irracional” e usurpou e dilapidou o patrimônio indígena (terras, produções agrícolas e pecuária).

No Relatório a punição de indígenas é citada, muitas celas foram criadas de maneira improvisada para punir indígenas que não respeitavam as ordens dos agentes que trabalhavam nos Postos. Os jornais da época fizeram algumas reportagens sobre o assunto, “durante a repressão política vivenciada em tempos de Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1984), jornais da chamada imprensa alternativa, que fazia oposição ao regime militar instalado, tornaram-se fortes meios de comunicação de crítica ao Governo e suas práticas indigenistas, na época” (SILVA; SANTOS, 2014, p. 1).

O *Jornal do Brasil*, no dia 6 de setembro de 1967, afirmou em sua chamada que o “Governo intervém no SPI e determina prisão para funcionários desonestos”. O mesmo jornal afirmou que o Ministro do Interior, General Afonso de Albuquerque Lima, após as apurações da Comissão Investigadora, queria restaurar a autoridade do SPI e punir com demissão sumária os agentes corruptos. Ainda ressalta que “O Ministro está certo de que houve dilapidação dos bens patrimoniais numa escala estarrecedora; estariam implicados nessas irregularidades todos os elementos de chefia no Serviço de Proteção aos Índios”, mas não citaram e não faziam comentários sobre os crimes contra a pessoa do indígena (JORNAL DO BRASIL, 6/9/1967, p. 4).

O *Correio da Manhã* de 21 de setembro de 1967, poucos dias após a divulgação do Relatório Figueiredo, trouxe a reportagem “Albuquerque diz que novo diretor vai sanar o SPI”, que trata da troca de direção do Serviço de Proteção aos Índios. Ao ser empossado pelo ministro, o tenente-coronel Heleno Augusto Dias Nunes defendeu que “esta mudança não é apenas uma troca de homens, mas é principalmente uma mudança de mentalidades”. Se referindo à proposta de extinção do órgão através da fusão entre o Conselho Nacional de Proteção ao Índio, passando somente existir um novo órgão, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Quanto ao sucumbimento do Serviço de Proteção, não se pode afirmar que somente pela corrupção da estrutura administrativa o órgão estatal teve suas atividades encerradas. Algumas considerações devem ser realizadas, a primeira diz respeito à forma como a política indigenista estava colocada, não havia um plano nacional a ser seguido, cada Inspeção era responsável por desenvolver as atividades que possuíam interesse.

Esse ponto fez com que cada vez mais as Inspetorias, aliadas aos governos locais, tivessem uma autonomia das ações junto aos indígenas, o que fugia do controle central do SPI. Como se o Serviço só existisse para tratar de questões mais superficiais ou relacionadas a projetos de desenvolvimento que tivessem grandes impactos, como a construção de ferrovias e a abertura de estradas, mesmo assim, não conseguiam fiscalizar tudo que ocorria na prática e nas relações entre indígenas e nacionais.

Em 1964, se iniciava a ditadura militar no Brasil. Uma de suas bases ideológicas era a de que os militares seriam os verdadeiros representantes da Democracia e, assim, poderiam desenvolver uma proposta de melhorar o país. Porém, diante das atrocidades que estavam ocorrendo nas Inspetorias, inúmeras reportagens e denúncias foram feitas, o que gerou repercussão tanto nos jornais brasileiros quanto nos internacionais (DAVIS, 1978).

As denúncias realizadas por jornalistas, intelectuais, pessoas do quadro funcional do Serviço e até mesmo grupos humanitários internacionais, como a Cruz Vermelha, que se iniciaram por volta de 1960, ganharam mais atenção entre 1966 e 1967. Objetivando melhorar a imagem do governo, os militares decidiram transferir o SPI para a gestão do Ministério do Interior, que tinha como ministro Albuquerque Lima que teve a prerrogativa de instaurar a Comissão Parlamentar de Inquérito em 1967 (LIRA, 2017).

Seguindo esse contexto, é relevante perceber que a criação da Funai esteve envolta da necessidade de mudança de realidade.

Evidentemente preocupado com a opinião pública, o governo envolve a criação da FUNAI em um clima de grandes promessas. Não tinha condições de negar o genocídio, mas pretendia mostrar que não o aprovava. O estatuto da FUNAI é apresentado como a síntese dos mais avançados aspectos do indigenismo brasileiro (A POLÍTICA, 1974, p.7).

Organismos internacionais – como a Organização Internacional do Trabalho e a Cruz Vermelha – não aceitariam que povos indígenas estivessem sendo exterminados, ao passo que a Ditadura, a todo custo, buscava legitimidade das suas ações perante o próprio povo, mas também perante outros países. Assim, o Relatório Figueiredo veio como um instrumento legitimador das ações dos militares diante a imprensa e organismos internacionais.

Contudo, antes de adentrar na criação da Funai, é importante fazer algumas considerações sobre o primeiro período da República. A primeira seria que o período abordado esteve envolto das teorias científicas que haviam sido produzidas na segunda metade do século XIX, que tiveram forte impacto na permanência da ideia de inferiorização do indígena. Essa afirmação pode ser vista a partir das produções de Hermann von Ihering, segundo o qual o indígena era uma figura que deveria ser observada e classificada, associando-o a um objeto (IHERING, 1895; 1904; 1911a; 1911b).

Em seus textos, Herman defendia ser o desaparecimento dos povos algo inevitável, mas também lamentável, não por razões humanitária, e sim por motivos científicos, dado que cientistas não poderiam estudar e analisar os seus passados. Von Ihering tinha suas ponderações sobre os povos indígenas, mas estava mais voltado para questões enfrentadas pelos colonizadores diante desses seres, tomando como norte a vivência que teve no Rio Grande do Sul, onde entendia que os colonizadores eram os responsáveis por transformar a região de forma positiva através da indústria e da agricultura (RIBEIRO, 1962).

O segundo ponto seria que a compreensão do período se pautou essencialmente através nas obras de Antônio Carlos de Souza Lima. O autor defende a ideia de que a criação da Tutela Estatal, a partir da criação do Serviço de Proteção ao Índio, foi um ponto de ruptura com a Igreja. O que passa a demandar a responsabilização do Estado para o desenvolvimento de uma política indigenista nacional.

Utilizei a obra de Darcy Ribeiro, “Política Indigenista Brasileira”, mas deve-se ter o cuidado de não a tomar como uma produção imparcial. Foi um texto elaborado enquanto Ribeiro era chefe da Casa Civil do Governo de João Goulart, um momento em que o SPI se encontrava sob denúncias de abandono aos povos indígenas e até mesmo de ser conivente com massacres de grupos inteiros. Não seria um texto pautado em uma investigação de cunho sócio-histórico sobre a organização do Serviço, mas sim uma “história oficial” de um órgão estatal que precisava ter a imagem novamente exaltada como no tempo da gestão do Marechal Rondon.

Utilizando-se das palavras de Antônio Calos de Souza Lima e João Pacheco Oliveira Filho (1982), seu principal interlocutor, a extensa produção sobre o período de gestão do SPI, pauta-se essencialmente em fontes de informações internas ao órgão, em muitos casos são utilizadas para ressaltar positivamente suas atividades desenvolvidas e até mesmo para justificar seus pontos negativos, como os fracassos e as omissões. Não é

que se rejeite essa forma de produção historiográfica, mas de pensar que os objetivos que são colocados – como a melhoria da imagem do órgão e captação de recursos – trazem especificidades, que não somente restringem uma análise aprofundada, mas que relacionam a estratégia política e a ideologia em que foi produzida.

Para esses autores o Estado é o agente único das transformações pretendidas, o indigenismo brasileiro é, frequentemente, apresentado como resultado de uma “*mauvaise conscience*” do Estado, uma verdadeira ilha dentro do mar da política oficial do governo, ilha essa, no entanto, dirigida por uns poucos espíritos iluminados e altruístas (LIMA; OLIVEIRA FILHO, 1982, p. 279-280).

O Estado aparece então como o único responsável e o Marechal Rondon seria o único que poderia dirigir o SPI com seu prestígio e influência. A questão da figura de Marechal Rondon entra como uma variável a ser colocada em todas as produções sobre a criação do SPI, pois inviabiliza-se um outro contexto:

O movimento básico de que resultou a criação do SPI veio de fora do Estado, de uma ampla campanha em defesa da sobrevivência dos grupos indígenas, em que se destacaram vários pensadores positivistas, católicos e protestantes, de uma mobilização nacional que envolveu instituições de cultura, artísticas e populares (STAUFFER, 1959/60).

Além do ocultamento de figuras importantes para a construção de uma política indigenista nacional, é comum colocar que Rondon seguia apenas os interesses humanitários, desconsiderando seu interesse alinhado ao desenvolvimento econômico por meio da integração nacional. Para Lima (2002), durante muito tempo o “mito fabricado” sobre o SPI e Rondon permeou a História da primeira parte do século XX, que não se embasava nos processos sociais que fomentaram e concretizaram a Política e o Órgão.

É importante expor que os povos indígenas não eram compreendidos como parte dos signos da modernidade brasileira, eram vistos como culturas não oficiais causando desníveis nas representações sociais (HARDMAN, 1998). Para a Legislação que se estabeleceu em 1910, o indígena deveria ser inserido no processo modernizador do Estado Nacional, tornando-os integrados à sociedade. Apesar da proteção e integração, os indígenas, a partir do final do século XIX e com as teorias científicas (exemplo o darwinismo e spencianismo) foram vistos como seres em processo evolutivo, estando em escalas inferiores que o homem branco brasileiro, descendente de europeus. Não se

considerava as culturas existentes e nem as distinções cosmológicas, pois seriam substituídas para que a evolução estivesse completa.

A literatura sobre o período é ineficiente quando não compreende que as ações indigenistas da primeira parte da República tiveram influências diretas da política e da economia, e que assim seria reorganizada e readaptada para as realidades regionais pelos agentes que desenvolviam o indigenismo na prática. Lima é categórico ao afirmar que “sentimos agudamente as insuficiências dessa história do indigenismo brasileiro e ansiamos por novas investigações e uma interpretação global mais satisfatória” (LIMA; OLIVEIRA FILHO, 1982). A questão central para Lima e Oliveira Filho (1982) seria que o indigenismo é visto, analisado e exposto como um fenômeno genérico que não possui características próprias e marcantes, que não se difere entre a teoria e a prática.

[...] o século XX parece ter caracterizado um novo padrão genérico de relações dos poderes públicos brasileiros com os povos indígenas. Ambíguo em seu conteúdo, oscilando entre a tutela cerceadora e a promoção da autonomia relativa, a lógica da proteção significou, antes de mais nada, o estabelecimento de uma relação direta, necessária e institucionalizada entre o Estado nacional e as populações indígenas (CAVALCANTI-SCHIEL, 2009, p. 153).

Para Rocha (1997, p. 7) alguns pressupostos de antes da República permaneceram durante o SPI e adentraram a gestão da segunda metade do século XX: a crença no desaparecimento dos povos nativos; a concepção da inexorabilidade dos indígenas; ou então a necessidade de tutelá-los por não serem capazes de autogerir e controlar suas vidas. Ademais, Elias Bigio (2007, p. 13) a política indigenista no Brasil foi “pensada e implementada de forma a não comprometer os projetos de desenvolvimento social e econômico do país, especialmente aqueles relacionados a novas frentes econômicas ou de defesa das fronteiras”.

Dialogando com Bigio (2007), mas em uma análise mais estruturalista do Serviço, o antropólogo Roberto Cardoso de Oliveira (1988, p. 22) argumentou que “talvez o maior erro da política indigenista então aplicada foi o de ignorar tacitamente a possibilidade de diálogo entre o órgão federal e as lideranças indígenas”. É importante reforçar que o órgão estatal indigenista da primeira metade do século XX (SPI) estava desenvolvendo suas atividades de acordo com projetos econômicos, políticos e ideológicos. Esse órgão era subordinado a ministérios que estavam responsáveis pela execução de projetos específicos no país.

1.6 A CRIAÇÃO DO SEGUNDO ÓRGÃO INDIGENISTA

A escolha de obras para analisar esse momento histórico foi dificultada pela pouca produção historiográfica que versa sobre a relação entre indígenas e militares, mas consegui duas obras que foram produzidas dentro do contexto ditatorial, o “Vítimas do Milagre” (1978) escrita por Shelton Davis e “Nossos índios, nossos mortos” (1978) de Edilson Martins, mas um levantamento produzido por Rubens Valente trouxe contribuições considerável para pensar a lógica militar para o tratamento dos povos indígenas, a obra “Os fuzis e as flechas” (2017). Por fim, de importante contribuição, Egon Dionísio Heck, de 1997, “Os Índios e a caserna: Políticas indigenistas dos governos militares (1964-1985)”.

Observa-se que existe uma produção temática durante o período de 1970 e 1980, que foi realizada no momento em que antropólogos nacionais e internacionais se debruçam para compreender a realidade vivida no interior do país pelos povos indígenas, contudo são obras direcionadas pois, muitos haviam sido convidados pelo próprio Governo como forma de romper com o estigma que o SPI havia criado. Após esse período, não se desenvolveu obras com grande alcance e que permitisse maior aprofundamento sobre o período da Ditadura, o que foi resgatado com Rubens Valente.

Uma vez que os estudos sobre Ditadura Militar no Brasil não trabalham diretamente temas relativos aos povos indígenas, é possível imaginar que “a política repressiva adotada em diversos momentos pelos militares passou em branco nas aldeias indígenas”, ledo engano (VALENTE, 2017, p. 10). Essa tese, entre outros objetivos, busca romper com essa ideia, especificamente para poder compreender como o regimento vai atuar através do Reformatório Krenak.

As questões que vão refletir na construção da Funai em 1967, de acordo com Shelton Davis (1978) se iniciaram no final da década de 1950 e reforçam que a política indigenista brasileira estava passando por muitas mudanças relevantes naquele momento. O grande expoente das relações estatais para com os povos indígenas, Marechal Cândido Rondon, havia envelhecido, sua figura e seus colaboradores já não possuíam influência sobre as questões étnicas no país. Desta forma, o Serviço de Proteção aos Índios começou

a ser aparelhado no final dos anos 1950 por um novo grupo de oficiais do Exército e servidores públicos.

No final da década de 1950 começaram a ser noticiadas várias questões relacionadas à corrupção em que estava envolta toda a estrutura administrativa e operacional do SPI. Com a eclosão, a alta gestão decidiu fechar sessões de pesquisa e estudos relacionados aos povos indígenas. Dentre elas estava a que era coordenada por Darcy Ribeiro. Inúmeros postos foram entregues às missões religiosas. Expedições de pacificação se intensificaram. Não havia mais controle restritivo e avaliativo das ações colonizadoras no país. “Em termos simples, considerações econômicas e não mais humanitárias passaram a formar a base da política indigenista no Brasil” (DAVIS, 1978, p. 32).

Comissões Parlamentares foram criadas em três momentos da década de 1960 – 1962, 1963, 1965 – contudo, a que teve maior efetividade foi a de 1967, com o objetivo de apurar as denúncias que giravam em torno do Serviço, conforme exposto anteriormente. Essas comissões são resultado de questionamentos internacionais sobre as novas diretrizes da política indigenista que estavam sendo aplicadas no Brasil.

Um dos observadores estrangeiros que esteve no Brasil foi o jornalista britânico Norman Lewis, que foi responsável pelo artigo “Genocídio – de Fogo e Espada a Arsênio e Balas. A civilização mandou seis milhões de índios para a extinção” publicado em Londres pelo *Sunday Times* em 10 de novembro de 1969. De acordo com Lewis, indigenistas e diretores do Serviço possuíam acordos com latifundiários e posseiros para retirar indígenas de suas terras, e caso fosse necessário poderiam matá-los.

Essa afirmação do jornalista poderia ser comprovada a partir de evidências reunidas pela Comissão Parlamentar de 1967, que resultou na elaboração do Relatório Figueiredo, onde foram constatadas inúmeras ações para o esbulho de terras indígenas. Essa realidade também pode ser verificada quando ocorre a transferência dos Krenak remanescentes e dos indígenas internados no Reformatório, para a Fazenda Guarani, cedendo espaço para os posseiros da região, mesmo havendo uma decisão de reintegração de posse em favor da Funai e do Posto Guido Marlière.

Nesse momento, o tema dos direitos humanos começava a ganhar força em âmbito transnacional. Assim, as denúncias acerca das atrocidades cometidas contra os povos indígenas ultrapassaram as fronteiras brasileiras por meio da ação de ativistas, acadêmicos, jornalistas, exilados, missionários, entre outros,

tornando-se um dos grandes desafios que o Estado brasileiro se viu obrigado a enfrentar desde meados dos anos 1960, mas, especialmente, ao longo dos anos 1970 (GOMES, TRINIDAD, 2022, p. 3).

Essas denúncias trouxeram sérios problemas para a Ditadura Militar que estava em voga no país. O Brasil era acusado pela imprensa internacional⁵ de desenvolver uma política indigenista baseada no genocídio dos povos, e as Nações Unidas recebiam inúmeras denúncias. Com a pressão internacional e acusações que permeavam noticiários, o ministro do Interior, Albuquerque de Lima, tomou três decisões: 1 – Extinguiu o Serviço de Proteção aos Índios e estabeleceu a Fundação Nacional do Índio; 2 – Buscou punir todos os criminosos que foram citados no Relatório Figueiredo; 3 – Por fim, convidou organizações internacionais e jornalistas para virem ao Brasil, novamente, para acompanhar as mudanças realizadas (DAVIS, 1978).

Essas decisões afetaram a realidade regional da Ajudância Minas-Bahia, pois houve a destituição do responsável que era Augusto de Souza Leão para ser dirigida pela figura do capitão Pinheiro que por sua vez utilizou-se da oportunidade para colocar a Polícia Militar Rural no comando dos Postos da região.

A Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, instituiu a Fundação Nacional do Índio, que passou a ter o objetivo de exercer a Tutela sobre os povos indígenas. Uma observação deve ser feita, pois ao se trabalhar com o período da criação da Funai – a partir de uma perspectiva reformista – e da implantação da Ditadura Militar, Shelton Davis (1978) orientou que se deve fazer uma relação entre a política indigenista com a política de desenvolvimento econômico que estava sendo aplicada.

Salientou ainda a importância de desenvolver uma explicação de como os fatores internacionais resultantes de uma economia política mundial contribuíram para o extermínio de inúmeras etnias na segunda metade do século XX no Brasil. A perspectiva a ser trabalhada como explicação para a criação do Reformatório e da Guarda Indígena é a de analisar a política econômica desenvolvida pela Ditadura Militar e discutir seus impactos nas comunidades indígenas.

⁵ FRANK, Andre Gunder. **Capitalism and Underdevelopment in Latin America**. New York, 1967; KENT, Francis B. Brazilians Indignant at Indian Genocide Report. **Los Angeles Times**, 22 march 1968; MONTGOMERY, Paul. Killing of Indians Charged in Brazil. **New York Times**, 21 march 1968; LE MONDE, Le service brésilien de protection des indiens s'est livre a um véritable génocide. **Le monde**, 15 mars 1968.

Inicia-se a argumentação com os estudos de Darcy Ribeiro, que em 1957 colocou que a questão política e econômica daquele momento influenciaria para delimitar o futuro dos povos e todo o processo de aculturação e assimilação. Ribeiro (1962) fez algumas considerações sobre o indigenismo no Brasil:

Muito mais do que as garantias da lei, é a falta de interesse econômico que garante ao índio a posse do nicho que vive. A descoberta de qualquer coisa que possa ser explorada é sinônimo do dia do juízo final para os índios, que são pressionados a abandonar suas terras, ou chacinados dentro delas. E as descobertas econômicas não precisam ser excepcionais para que os índios sejam saqueados (RIBEIRO, 1962, p. 101).

Essa afirmação de Ribeiro se prolongou até a criação da Funai e a imposição da Ditadura Militar que da perspectiva econômica, foi uma alteração impactante tanto para o país quanto para os povos indígenas. “Nos anos imediatamente posteriores ao golpe, o Governo Militar introduziu uma série de novas diretrizes de desenvolvimento econômico que transformaram toda a economia política do Brasil” (DAVIS, 1978, p. 58).

A Ditadura Militar, que havia se instalado no país desde o golpe de 1964, aproveitou a mudança institucional para moldar a política indigenista conforme as características que o regime político demandava, rompendo com figuras de renome, como os irmãos Villas Boas, Francisco Meireles e Noel Nutels. A concepção inicial era de que a Funai teria autonomia financeira e administrativa, poderia inclusive gerar seus próprios recursos, a partir da produção dos Postos Indígenas. Porém, nos primeiros anos de sua atuação, o que vigorou foi a intervenção por militares de acordo com interesses específicos.

A FUNAI foi pensada para ser o órgão indigenista por excelência, reunindo as ações de saúde, educação, assistência, proteção de terras, meio ambiente, polícia administrativa, representação do índio em juízo e, à frente das aldeias, contaria com o posto indígena, responsável pela assistência e proteção direta das terras indígenas (VILLARES, 2009, p. 38).

Neste momento havia dois modelos distintos de política indigenista sendo aplicados no país. O primeiro modelo era o protecionista, desenvolvido por Orlando, Cláudio e Leonardo Villas Boas, através do Parque Nacional do Xingu. A proposta era a proteção de comunidades indígenas pelo Estado, de forma a coibir invasões em parques e reservas. Os grupos indígenas deveriam ser preparados para serem independentes, para

se integrarem à sociedade e à economia nacional de forma gradual. Diferente da proposta dos Irmãos Villas Boas, o modelo assumido pela Funai, herdado do SPI, tinha um direcionamento desenvolvimentista. Pautava-se na concepção de que os indígenas deveriam ser integrados à sociedade de forma rápida, como mão de obra ou como pequenos produtores rurais, participando ativamente da economia brasileira (LIMA; OLIVEIRA FILHO, 1982).

As ações da Funai eram orientadas por diretrizes trazidas pela Ditadura Militar, as primeiras foram as inúmeras alterações nos dispositivos jurídicos que tratavam sobre a mineração, pois tinham até então um caráter nacionalista, onde somente empresas brasileiras poderiam explorar minérios, petróleo e jazidas. Com o Golpe de 1964, companhias multinacionais passaram a explorar e lucrar com a exploração dos recursos minerais do Brasil (FICO, 2001).

Na região do Reformatório Krenak, em Minas Gerais, pode-se trazer como ilustração para essa quebra de monopólio nacional a atuação da empresa norte americana Hanna Mining Company; da Samitri, controlada pela Companhia Siderúrgica Burbach-eich-Dudelong, belga; da Samarco, um empreendimento controlado pela Marcona Internacional, alemã; e da Ferteco Mineração do grupo alemão Thyssen⁶. O que demonstra também que o Estado brasileiro estava promovendo a entrada de investimento externo para a exploração das riquezas do país.

Outra diretriz foi aplicada quanto à utilização de incentivos fiscais e tributários para a promoção de projetos voltados para a pecuária e agroindústria. Essa iniciativa buscava ocupar a região central e norte do país, em especial a Bacia Amazônica, que receberia também o desenvolvimento de transportes, energia, comunicações e recursos naturais. O foco também se voltou para a região norte, pois seria uma solução para a pobreza que se instalou no Nordeste, onde havia milhares de retirantes famintos, sem condições e sem oferta de trabalho.

O general Médici então propôs que fosse construída a Rodovia Transamazônica, que permitiria que a população nordestina pobre migrasse para as terras “despovoadas” da Amazônia. “Homens sem terra no nordeste e terra sem homens na

⁶ Brazilian Iron Miners Riding High. **Metals Week**, 26 abr. 1971, p. 10

Amazônia”⁷. Demonstrando não reconhecer as dezenas de povos e culturas indígenas que ocupam a região há centenas de anos.

Uma questão que teve impacto foi a tomada de empréstimos volumosos de bancos privados estrangeiros, sobretudo os norte-americanos. “Na última década surgiu no Brasil uma nova associação entre instituições internacionais de crédito, as corporações multinacionais, e o regime militar brasileiro”, como defendido por Davis (1978, p. 69). Desta maneira, com os escândalos de corrupção, abertura do Brasil para o capital estrangeiro, a exploração de multinacionais foi abafada com a criação da Fundação Nacional do Índio em dezembro de 1967, foi pensado pelos indigenistas do período que o órgão seguiria as propostas desenvolvidas pelos irmãos Villas Boas com o projeto aplicado no Parque Nacional do Xingu.

No período de criação da Funai, o general Albuquerque Lima era o ministro do Interior, detentor de um olhar diferenciado para questões indígenas, resultando na ampliação do Xingu de 22 mil para 30 mil quilômetros quadrados, e tinha como objetivo estabelecer reservas e novos parques indígenas no país. “Em termos de política formal, a reorganização da administração indigenista parecia ser um passo na direção correta”, parecia que os erros de séculos não iriam se repetir, que finalmente os povos indígenas teriam suas terras delimitadas e que seria respeitada a sua dignidade como povos ancestrais, lhes resguardando espaços próprios (DAVIS, 1978, p. 82).

Contudo, uma das primeiras ações do ministro do Interior foi a designação de militares para chefiar as Inspetorias e Ajudâncias. A decisão não agradou os indigenistas mais antigos. Álvaro Villas Boas criticou a organização administrativa do novo órgão⁸:

Foram admitidos muitos elementos militares, geralmente das polícias estaduais e alguns oficiais reformados do Exército. Isso criou um problema muito sério dentro da fundação, porque não podemos contar com muitos elementos antigos, afastados pelo inquérito [de Jader]. De fato, eram elementos que mereciam ser dispensados, mas esses militares que entraram não tiveram vivência do problema (VALENTE, 2017, p. 53).

A crítica apresentada por Villas Boas se faz um tanto ambígua, parece que dá a entender que preferiria que continuasse a velha estrutura corrupta do SPI, em detrimento

⁷ A Higwat to save the stricken Northeast. **Business Week**, 14 nov. 1970, p. 34-35

⁸ Depoimento de Álvaro Villas Bôas à CPI do Índio, ago. 1968. Álvaro ocupava na época o cargo de diretor do Departamento de Assistência da Funai.

ao novo quadro militar, justificando que esses não possuíam vivência, que muitos indigenistas do SPI também entraram para o trabalho sem a prática necessária, aprenderam no cotidiano das matas brasileiras.

Em janeiro de 1969, o Governo Federal alterou a Lei que criou a FUNAI extinguindo o Conselho Diretor, atribuindo a gestão a representantes de distintas instituições, e deixando a administração colegiada sob a presidência do Ministro do Interior. Invalidando, assim, uma estratégia anteriormente concebida pelo Conselho Nacional dos Povos Indígenas que consistia em tomar decisões do órgão indigenista de maneira coletiva, permitindo que o Conselho Diretor, inclusive, elegeisse o presidente do referido órgão. Seria assim, no entendimento de Elias Bigio (2007) uma forma de esvaziamento das funções, o que aparentava para a sociedade internacional e nacional que havia uma mudança de estrutura, mas na verdade o Governo dos militares manipulava e controlava tudo nos bastidores. O que resultava no monopólio do poder decisório sobre os direcionamentos a serem tomados sobre os povos indígenas.

O Estatuto da Funai de 1969 trouxe alterações significativas como o “respeito pelas instituições e comunidades tribais” reconhecendo que existia uma organização na lógica indígena, inovou também com a “defesa da aculturação espontânea das comunidades” (BRASIL, 1969). Esse documento orientador refletia, por outro lado, que a Funai estava alinhada a política protecionista, que dialogava com o que estava sendo organizado pelos irmãos Villas Boas no Xingu.

A proposta seria transparecer que finalmente a política nacional reconheceria a pluralidade étnica e a autonomia dos povos. Mas, a realidade é totalmente subvertida. Em 1969, com a entrada do General Emílio Garrastazu Médici, este anunciou ao país que “a política do meu Governo dirigiu-se basicamente à realização de um gigantesco programa de interação com o duplo objetivo de exploração e colonização” (ELLETT, 1972, p. 24). Retomava-se as ideias coloniais de dominação dos povos indígenas, meio para inseri-los à sociedade nacional. Deve-se também levar em conta que isso ocorreu durante um período de intensificação do governo militar no país, marcado pela decretação do Ato Institucional nº 5, o AI-5. Este ato, por sua vez, representava uma nova perspectiva de segurança nacional que emergiu com o golpe militar de 31 de março de 1964 (BIGIO, 2007).

Em 1970, essa ideia se concretizou com a entrada do coronel José Costa Cavalcanti, como Ministro do Interior, que designou para a presidência da Funai o oficial

da inteligência militar Oscar Jerônimo Bandeira de Mello. Essa nova direção anunciou que a política indigenista seguiria dentro do Plano de Integração Nacional⁹ e em um dos seus discursos afirmou que “minorias étnicas, como os índios brasileiros, devem ser orientadas para o processo de planejamento bem definido, levando em conta sua participação no progresso nacional e sua integração como produtores de bens” (REVISTA VISÃO, 1971, p. 26).

Reunidas no famoso Plano de Integração Nacional (PIN), que se materializou na abertura de estradas, construção de hidrelétricas e concessão de fortes subsídios econômicos aos que quisessem explorar as riquezas ali existentes, as ações provocaram um processo de ocupação maciça, desordenada e predatória que colheu os povos indígenas e suas terras no meio de um grande rastro de destruição. Outro expediente utilizado foi a remoção de índios de suas terras, transferindo-os para outras áreas com o intuito de permitir a construção de estradas (ARAÚJO *et. al.* 2006, p. 35).

Em seu primeiro ano de atuação, o general Bandeira de Mello reintroduziu na Funai a “renda indígena”, que era um programa criado no período do Serviço, que transformava os postos em empresas movidas pelo trabalho indígena e toda a produção deveria ser comercializada. Havia a disposição para o arrendamento das terras indígenas para exploração por meio de extração de minérios e da agropecuária. A proposta era que os valores arrecadados com essa configuração econômica dos postos fossem utilizados para pagar os salários dos indigenistas e financiar as atividades do órgão (ARAÚJO *et. al.* 2006).

Ainda na década de 1970, o presidente Médici apresentou o projeto para um documento que atualizava a situação jurídica e civil do indígena no país, o que traria uma nova base para a política indigenista. Em outubro veio a público um esboço do documento, mas como Davis (1978) observou “vários dispositivos que punham em risco a integridade territorial das tribos indígenas” foram reafirmados no texto, como por

⁹ O Plano de Integração Nacional (PIN), editado em 1970, preconiza o estímulo à ocupação da Amazônia. A Amazônia é representada como um vazio populacional, ignorando assim a existência de povos indígenas na região. A ideia de integração se apoia em abertura de estradas, particularmente a Transamazônica e a BR 163, de Cuiabá a Santarém, além das BR 174, 210 e 374. A meta era assentar umas 100 mil famílias ao longo das estradas, em mais de 2 milhões de quilômetros quadrados de terras expropriadas. BRASIL. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Tomo 5 – Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas. Dezembro de 2014. Disponível em: https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/30347_20150318_184030.pdf

exemplo, poderia o Presidente interferir em áreas e promover o deslocamento de povos inteiros para outras localidades com vistas a promover os objetivos:

1. Cessar lutas entre tribos rivais;
2. Combater surtos graves de epidemias que possam levar ao extermínio da comunidade nativa ou qualquer doença que ponha em risco a integridade do silvícola ou grupo tribal;
3. Manter a segurança nacional;
4. Realizar obras públicas no interesse do desenvolvimento nacional;
5. Reprimir a desordem generalizada ou a grilagem;
6. Explorar depósitos do subsolo de interesse relevante para a segurança nacional e o desenvolvimento nacional

Nos tópicos trazidos para ilustrar o projeto divulgado pondera-se que não havia segurança quanto à manutenção dos povos indígenas em seus territórios tradicionalmente ocupados. Qualquer que fosse o motivo do Estado que estivesse pautado no desenvolvimento ou na segurança nacional, o deslocamento arbitrário aconteceria. Até a ocupação das terras por não-indígenas e grilagem, fatos que deveriam ser reprimidos e punidos os autores, foram utilizados para a retirada dos povos de suas terras, o que incentivaria essas práticas pelo interior do país (DAVIS, 1978).

1.7 A CONTINUAÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA RONDONIANA

Os descontentamentos de indigenistas e de atores humanitários geraram protestos contra a proposta apresentada. Para esse grupo, o que seria o certo a ser aplicado e expandido pelo Brasil era a experiência que foi construída com Parque Xingu sob gestão dos irmãos Villas Boas¹⁰. O alto escalão dos funcionários da Funai rebateu as críticas, declaravam que a proposta desenvolvida no Xingu era uma “falsa experiência”, pois apenas atravancava “o progresso e o desenvolvimento” do país (DOSTAL, 1972, p. 338-342).

O Xingu seria um “exemplo típico do isolacionismo” (DAVIS, 1978, p. 86) que nada contribuiria para a integração e participação mais ativa dos povos na economia

¹⁰ O Globo, 6 de março de 1971; The Indians and the Occupation of the Amazon. In: W. Dostal (org.) The Situation of the Indian in South America, Genebra, 1972, p. 338-342.

nacional. E declaravam que: “o índio não é cobaia, nem propriedade de meia dúzia de oportunistas. Não se pode deter o desenvolvimento do Brasil por causa do Parque Xingu” (FOLHA DA TARDE, 1971). Uma questão deve ser ponderada, pois a figura dos irmãos aparece constantemente durante os primeiros anos da gestão da Funai, mesmo que buscassem o contato com os indígenas, estavam sempre sendo financiados e a mando do interesse econômico, sempre com a ideia de contato e aproximação dos povos para, de certa forma, retirá-los da linha do progresso.

No livro “A question of survival” produzido por Robin H. Tenison na década de 1970, que trazia o prefácio escrito pelo Duque de Edinburgo, marido da Rainha da Inglaterra, apresentou-se críticas à política que se desenvolvia no Brasil junto aos povos nativos. Que a política que estava sendo desenvolvida apenas visava a destruição do Parque Nacional do Xingu e todo o trabalho executado pelos irmãos Villas Boas.

Ainda sobre o viés humanitário, a imprensa internacional constantemente escrevia sobre a realidade dos povos indígenas no Brasil. Diante das acusações, sob o aval do Ministério da Justiça, Danton Jobim, presidente da Associação Brasileira de Imprensa e membro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, elaborou um parecer intitulado “O problema do índio e a acusação de genocídio”, publicado em 1970 através do Boletim nº 2. Ao iniciar o texto do documento, solicitou-se que a Funai se pronunciasse também, como órgão maior da questão indígena e reforça o cenário que se insere o documento:

É notório que o Brasil vem sendo apresentado na imprensa daqueles países como sustentando uma política odiosa em relação aos índios, tão reprovável quanto a política do *Apartheid* ou a da discriminação racial ainda vigente em alguns estados norte-americanos (FUNAI, 1970).

Colocou-se que a ideia de genocídio é originada dos crimes ocorridos no III Reich, que se pautam na crueldade a fim de destruir um grupo racial. A partir desse entendimento, realizou uma breve exposição sobre genocídio no mundo e no Brasil, trazendo até a Lei nº 2882 de 1956, que define o crime de genocídio. Posteriormente, adentrou o assunto do documento, que seriam os crimes cometidos pelo Estado Brasileiro contra os povos indígenas: “Procura-se emprestar a conotação de genocídio, como acontece na história fantástica em que um etnólogo sueco, Lars Persson, afirma que soube haver o nosso Governo encomendado certo tipo de aviões para lançar bombas *napalm* sobre aldeias” (JOBIM, 1970, p. 5).

Rubens Valente (2017, p. 9) analisa o cenário no qual o regime estava envolto:

Ao contatar povos indígenas isolados, na época chamados pejorativamente de ‘arredios’ ou ‘hostis’, a fim de liberar o terreno para obras de construção civil, os agentes do governo provocaram enorme mortalidade entre os índios. Essa sequência de mortes deu origem a uma segunda característica da ditadura: a **ocultação dos dados e dos fatos. Os militares odiavam a palavra ‘genocídio’ e procuravam negá-la a qualquer preço** (grifo meu).

Nas palavras de Orlando Villas Boas pode-se ter uma ideia da realidade do país sob a concepção do genocídio:

[...] genocídio não é só matar selvagens a tiros de espingarda. Genocídio é também fazer injustiça, colaborar para que o índio e sua cultura desapareçam (...) não podemos, em nome do desenvolvimento, vilipendiar, tomar terra do índio, massacrá-lo. Absolutamente, não (AEPPA, 1982).

O Governo Federal e os representantes políticos do Brasil, negavam as caçadas humanas relatadas no Relatório Figueiredo, onde aviões sobrevoavam as aldeias e as atacavam com metralhadoras e dinamites, além de venenos em pó que eram jogados do alto, tudo isso com a finalidade de abertura de espaço para as estradas e produções agropecuárias. Com essas formas de ataques, etnias foram dizimadas nas matas brasileiras, e poucas pessoas tomavam conhecimento. O que passou a ser investigado com mais afinco por jornalistas de vários locais do mundo, até mesmo para denunciar a realidade constatada. A produção do Relatório Figueiredo foi uma verdadeira contradição, ao passo que denunciava o próprio Estado, este negava veemente todas as acusações.

O Boletim nº 2 trazia como argumento de defesa para a alta taxa de mortalidade, os vícios e moléstias que os indígenas eram acometidos, retirando a culpa dos conflitos interétnicos e de ações governamentais. Afirmava-se que o Governo Federal tinha entre seus objetivos a proteção dos nativos, destacando a criação do Serviço de Proteção aos Índios e posteriormente, a Funai. Ponderava que as ações indigenistas as vezes eram prejudicadas pela falta de recursos, mas nunca foi interrompida desde 1910. A falta de recursos foi um dos principais motivos para que as ações desenvolvidas nos postos fossem motivo para a corrupção, para a mortalidade dos indígenas por doenças e falta de alimentação adequada, e até a utilização da força de trabalho dos povos como meio de sustento.

A questão central do século XX pode ser resumida através do documento elaborado por Danton Jobim, onde se preocupa como administrar o grande vazio territorial existente. É uma problemática que invisibilizava o indígena, mas reconhecia a sua especificidade, ao discorrer “[...] que não pode ser violentamente transformado, mas deve ter suas tradições, seus hábitos, suas crenças, e seu modo de vida preservados enquanto deles precisar para sobreviver” (JOBIM, 1970).

Afirmção que trouxe e refletiu as ambiguidades das relações entre Governo e povos indígenas, ao mesmo tempo que se reconhece que existiam, negava-se os seus territórios como parte integrante de seus modos de vida, pois a terra era necessária para o progresso e não entraria na lógica de preservação. Assim, percebe-se que também era objetivo do período “a integração nacional, o interesse da comunidade brasileira que quer expandir-se e se está expandindo, afastando quaisquer obstáculos no caminho do desenvolvimento”. O afastamento dos obstáculos, no caso os indígenas no interior do país, se deu por conflitos, que resultaram em mortes e extermínios, como o Boletim defende. As violências vivenciadas seriam por interesses diversos, mas que aqui no país, não existia conflitos por questões raciais, “ninguém odeia o índio porque ele é índio” (JOBIM, 1970, p. 5-6).

Assim, perpassaram os primeiros anos, um debate sobre genocídio ou não, extermínio ou não, se existia racismo no país. A imprensa questionando, denunciando e cobrando soluções para a situação apurada em que os povos indígenas estavam inseridos. Do outro lado, o Governo sob a Ditadura Militar buscando se manter no poder, legitimando de todas as formas as ações que estavam desenvolvendo, até para preservar suas relações internacionais o mais pacíficas possível. Era perceptível que o Governo não sabia lidar com os povos indígenas. Rubens Valente (2017) afirma que a Ditadura não tinha conhecimento sobre a quantidade numérica de indígenas no país e que as previsões eram falhas, pois o “número real” era muito maior. “Havia milhares deles habitando as matas, com contatos nulos ou intermitentes com ribeirinhos, caçadores de animais, desmatadores” (VALENTE, 2017, p. 9).

Em 1972, o renomado indigenista Antônio Cotrim Soares sai do quadro de servidores da Funai e expõe denúncias contra os parâmetros que norteavam e as ações, afirmava que estava cansado “de ser um coveiro de índios (...) Não pretendo contribuir para o enriquecimento de grupos econômicos à custa da extinção de culturas primitivas” (VEJA, 1972, p. 20-21). Soares não aceitava que o órgão responsável pelos povos

indígenas compactuasse com projetos econômicos e de expansão que prejudicasse a existência, era algo incoerente com os princípios norteadores. Acrescentou que:

A Funai age simplesmente como guarda pretoriana desse novo tipo de colonialismo interno, destruindo a civilização indígena para que outros grupos possam ocupar o território das tribos. [...] discordo das diretrizes da política indigenista em vigor. Não pretendo contribuir para o enriquecimento de grupos econômicos às custas da extinção das culturas primitivas. Os direitos dos índios, assegurados por decretos federais e estaduais, estão sendo violados por empresas de colonização (AEPPA, 1982).

Todavia, em meio a conjuntura adversa, o Estado passou a ser constrangido por organizações que lutavam por direitos humanos e direitos indígenas, bem como, procurando sanar questões junto ao Banco Mundial, realidade que o Brasil adentrou na década de 1970. Para tentar remediar a situação acima, no âmbito jurídico-normativo, as ações e atribuições indigenistas foram sendo descentralizadas, passando a ser competência concorrente dos entes federativos. Desta forma, a norma reafirmou que a responsabilidade e obrigações em relação aos povos indígenas passaria a ser da União, estados e municípios (BRASIL, 1973, art. 2º).

Em 17 de fevereiro de 1970, o Ministro do Interior Costa Cavalcanti concedeu uma entrevista durante viagem aos Estados Unidos afirmando que

[...] a situação do índio está em perfeita harmonia com os princípios da democracia social e étnica. Muito além do simplista *laissez passer* dos liberais, o Brasil desenvolveu uma consciência social da proteção aos índios. Um dos patronos pioneiros da causa indigenista no Brasil, o marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, após ter consagrado a vida dos seus ideais, deixou uma divisa memorável, que até hoje é a palavra de comando para nossas ações: antes morrer, do que matar um índio (CORREIO DA MANHÃ, 18/02/1970, p. 9).

Na presença de 16 jornalistas que representavam os principais jornais de Washigton, o ministro reforçou a ideia de que não pretendia,

[...] combater lendas, tais como a dos bombardeiros de napalm à aldeia indígena (...). A despeito de tais fatos, o nosso índio tem sido uma presença constante nas manchetes da Imprensa Internacional. Tenho a convicção profunda de que tal campanha decorreu da própria preocupação do Governo brasileiro associada a uma infeliz incompreensão das palavras genocídio e etnocídio.

[...] A questão indigenista, desencadeada por desinformação, provocou novas acusações de alguns antropólogos, que preferem uma atitude estática e passiva com relação à preservação dos hábitos e costumes dos índios. Diante das objeções dessa natureza, afirmo como política oficial do Governo brasileiro, a integração gradualista (CORREIO DA MANHÃ, 18/02/1970, p. 9).

Com o objetivo de demonstrar um cenário positivo sobre situação do índio no Brasil, citou durante a entrevista algumas impressões de jornalistas que haviam visitado parques e comunidades no país:

O sr. Michael Field, por exemplo, do *Daily Telegraph* de Londres, asseverou que o Parque Nacional do Xingu é o nobre monumento de um trabalho abnegado e um símbolo da intenção do Governo brasileiro, no sentido de desenvolver os melhores esforços para a defesa e o desenvolvimento dos índios. *Le Soir*, de Bruxelas, depois de entrevistar cerca de trinta personalidades que consagram a vida e o trabalho em prol dos índios, qualificou de ridículas as acusações que vêm sendo errôneamente dirigidas contra o meu país. O sr. Wiggs, do *Times*, de Londres, um jornalista que presenciou os processos de Nuremberg, negou categoricamente a existência de matança de índios no Brasil, depois de uma visita minuciosa às reservas e comunidades indígenas brasileira (CORREIO DA MANHÃ, 18/02/1970, p. 9 *sic*).

A gestão da Funai sob a figura de Bandeira de Mello durou de junho de 1970 até março de 1974, o que resultou em uma política indigenista orientada para: “integrar os índios, o mais rápido possível à economia (...) e à estrutura de classes; e garantir que os índios não ofereçam obstáculos à ocupação e a colonização” (DAVIS, 1978, p. 89). Não havia mais espaço para a existência de distinções étnicas e para os modos de vida que não tivesse o capitalismo como ponto basilar.

A assimilação e a integração deveriam ser completas, o século XX não permitiria que o avanço e o progresso fossem embaraçados por povos que não são “nacionais”. “Ao longo de toda a história do Brasil, das épocas coloniais mais distintas ao dia de hoje, os esforços de “integração” do índio constituíram o objetivo essencial e quase único da política indigenista oficial”. Setores interessados utilizaram-se de guerras, dizimações, catequização, trabalho forçado e inúmeras outras formas que integrassem efetivamente a diversidade, os povos indígenas (DAVIS, 1978, p. 89).

Em 1974 houve uma aceleração no processo de “integração nacional” que foi essencialmente promovido pela construção de novas rodovias que adentravam territórios

indígenas. Alguns estudos foram feitos na época, divulgavam dados e contextos que os povos passaram a se encontrar, como o artigo “A Estrada Brasileira para o Etnocídio” elaborado por Edwin Brooks para a *Aborigines Protection Society* (APS) (BROOKS, 1974). No entendimento de Davis (1978, p. 103) “para muitos jornalistas e escritores populares, a expulsão de tribos indígenas causada por essas estradas era o custo trágico, mas inevitável do ‘progresso econômico’ do Brasil”.

Sob essa realidade a nação nesse momento histórico se desenvolve com inúmeras especificidades, onde jornais e publicações não conseguiriam embarrear projetos bilionários, que envolviam entidades estrangeiras que prometiam o progresso. A Ditadura Militar sob o manto do autoritarismo não permitiria que os seus objetivos não fossem alcançados. Maurício Rangel Reis, Ministro do interior, em 1974 declarou que a política para os indígenas tinha como meta para “daqui 10 anos possamos reduzir para 20 mil os 220 mil índios existentes no Brasil, e daqui a 30 anos, todos eles estejam devidamente integrados na sociedade nacional” (MARTINS, 1978, p. 137).

Como foi ilustrado no relatório¹¹ da *Aborigines Protection*, antes da Ditadura Militar e da criação da Funai, os agentes que traziam perigos para os indígenas eram os nacionais – seringueiros, garimpeiros, caçadores e fazendeiros. Essa configuração alterou-se com a abertura econômica e frentes de expansão na segunda metade do século XX, trazidas por empresas multinacionais, um agente estrangeiro, que não se atenta as especificidades regionais, apenas buscava exploração mineral, agrícola e manufaturas (DAVIS, 1978). Edilson Martins complementa que “ninguém ignora que essas frentes pioneiras – trabalhadores de estradas, mineradores e seringueiros – estão longe de cultivar qualquer respeito pela pessoa física e universo cultural do índio, já que também são vítimas de um sistema concentrador” (MARTINS, 1978, p. 148).

O reflexo mais claro da política desenvolvida pela Funai pode ser percebido em 1975, quando Sebastião Amâncio, diretor de pacificação do órgão, concedeu uma entrevista e declarou que já não era mais possível uma “guerra sem armas”, ao tratar sobre a forma de pacificação dos povos indígenas. Que essa realidade havia fracassado, sendo necessário utilizar-se de meios diretos, com armas de fogo, explosivos e gases, para que assim tivessem “uma demonstração da força da nossa civilização” (GREENWOOD, 1975).

¹¹ Aborigines Protection Society. Tribes of the Amazon Basin in Brasil. Londres, 1973.

Essa reportagem teve repercussão no momento de sua publicação, o então presidente da Funai, General Ismarth de Araújo Oliveira, fez uma declaração afirmando que a fala do diretor não representava os objetivos da instituição. Contudo, reforçou que o órgão já estava sem meios para os impasses existentes com os povos, e que os indígenas estavam “defendendo suas terras de forma intransigente” (HOWE, 1975). Então, tornou-se necessário um novo plano, assim questiona, será que o que estava sendo implementado em Minas Gerais, com a criminalização do indígena seria um laboratório que poderia ser aplicado posterior por todo território brasileiro?

“Os índios estão tensos, preocupados e não escondem que essa perseguição é antiga, mas agora assume um caráter ostensivo e cruel” (MARTINS, 1978, p. 104). Esse é o retrato da política indigenista da Funai durante a Ditadura Militar, momento em que a forma de integrar os povos se deu pela criminalização dos indígenas por serem indígenas. E isso pode ser visto na prática com a Instituição correcional que existiu em Minas Gerais.

Edilson Martins (1978) declara que não precisava ser especialista para concluir que o indígena “integrado” era sinônimo de indígena desqualificado, alcoólatra, desajustado, mendigo ou ladrão. E que posteriormente, vai ser criminalizado por suas ações, ressalta que o indígena integrado jamais foi aceito de forma completa pela sociedade. “O índio resulta de uma cultura milenar, sólida, rica e profunda. Se a aculturação introduz traços de uma cultura noutra, a integração se manifesta muito mais daninha” (MARTINS, 1978, p. 104).

O indígena está inserido em uma lógica social muito distinta, onde não existe competição por lucro, onde há reciprocidade e ajuda mútua. Diferente da sociedade nacional pautada na luta intermitente por lucro, espaço e *status*. Assim, justificava-se que “integrar” o nativo seria quebrar o equilíbrio de uma comunidade, trazendo-lhes censuras, punições e até exclusões. Integrar é a anulação de todo o antepassado étnico, “não há lugar, entre nós, para silvícolas”. Somos espertos e competitivos demais para aceitar um ser tão puro como o índio” (MARTINS, 1978).

Durante uma reunião na Funai, indigenistas se manifestaram diante da realidade que estavam vivendo, um deles foi o servidor Rafael José Menezes Bastos, que trouxe em suas palavras o resumo da atuação do órgão junto aos povos:

Os índios Krenak já são praticamente extintos, estão reduzidos a dez ou quinze pessoas. [Bastos] falou também que no início do século existiam 10 mil índios e agora dez ou quinze índios. Falou também do problema dos botocudos, que o problema deles também é a terra, falta de terra, falou também de genocídio e citou como exemplo os judeus e alemães, porque os alemães matavam os judeus simplesmente por serem judeus, e o **povo está matando os botocudos simplesmente por serem botocudos** (VALENTE, 2017, p. 77, grifo nosso).

Com a exposição de Bastos, volta-se o olhar para a questão dos Krenak para compreender a política indigenista do período militar a partir das atividades que estavam sendo desenvolvidas em Minas Gerais, especificamente na região do município de Resplendor, com a implantação do Reformatório Krenak. A ideia apresentada de uma punição ou assassinato, de determinado grupo étnico vem como ponto norteador para compreensão da instituição que será discutida no próximo capítulo.

Corroborando com a exposição acima, a Sociedade Brasileira de Indigenistas, ao final da década de 1980, criticou a postura do governo militar, contra a atuação da Funai, por meio de uma carta aberta com o título “Ao Povo”:

Tal tradição vem descaradamente sendo desrespeitada pela atual cúpula dirigente da Funai, **para a qual o índio é caso de polícia, subornável e não merecedor de respeito**. Responsabilizamos os atuais dirigentes da Funai por essas práticas, assim como pelo etnocídio e genocídio que no presente executam e programam, especificamente com os povos Apurinã, Xavante, Guajajara, Krenak, Nambikwara, Kaingang, Yanomami. A SBI acusa os dirigentes do órgão tutelar de não passarem de meros testas de ferro dos grandes grupos econômicos, nacionais ou não (VALENTE, 2017, p. 340, grifo nosso).

Outro ponto que será discutido de forma mais aprofundada, é a razão da polícia estar envolvida na administração dos povos indígenas, e não pessoas especializadas e que possuíam certo conhecimento para os trabalhos. De acordo com Valente (2017), a presença de miliares e policiais era algo que estava sendo implantado em vários postos pelo país, como exemplo da presença militar no posto Boca do Acre no Amazonas com o objetivo de reprimir uma revolta dos indígenas. O que permite airmar que havia um temor do Governo Militar de revoltas indígenas, principalmente considerando o quantitativo de populações que ocupavam o interior limítrofe do país.

Finalizando a questão da criação da Funai, rememora-se que desde a sua criação em dezembro de 1967 até julho de 1983, a sua gestão esteve sob controle de

militares, exceto entre março e outubro de 1979, quando o engenheiro Ademar Silva, que havia sido diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) assumiu, mas este indivíduo possuía forte relação com os militares que estavam no poder.

É importante entendermos que a presença militar na Funai durante a segunda metade do século XX seria distinta das ações desenvolvidas pelos discípulos de Rondon. Primeiramente, no contexto governamental da década de 1960 e 1970 a gestão estava sob o viés autoritário, onde não havia um preparo dos militares para as questões indígenas, ou seja, os postulados positivistas que vigoraram entre 1910 e 1950 não permaneceram durante a Ditadura Militar. Outra questão seria a legitimidade que Rondon e o SPI angariou durante muitos anos perante a sociedade nacional e internacional, o que não se perpetuou durante a FUNAI, que era constantemente criticada até mesmo por aqueles que ajudaram a constitua-la.

Nas palavras de Antônio Carlos de Souza Lima (1984, p. 1410), a FUNAI passou a ser compreendida como “parte do esforço global de redefinição do aparato burocrático-administrativo do Estado, realizado por volta de 1967-1968, quando se preparava mais um dos ciclos de expansão econômica e espacial da formação econômico-social capitalista brasileira”. Então, permite-se aduzir que os interesses econômicos e desenvolvimentistas, permaneceram na gestão da FUNAI, assim como durante o SPI.

A FUNAI foi criada com a finalidade de trazer uma legitimidade maior para as ações militares diante dos povos, romper com a ideia de genocídio e finalmente integrar os indígenas à sociedade nacional. Contudo, erros da gestão do SPI foram mantidos, como a universalização das decisões sobre a questão indígena, acreditava-se que uma única política indigenista poderia ser aplicada em todo o território brasileiro, não considerando a diversidade étnica e cultural, nem tampouco o grau de interação que as comunidades buscavam manter, pois existiam aquelas que buscavam preservar-se afastadas completamente do contato com a “civilização branca”.

Muitos servidores do SPI foram mantidos durante a gestão da FUNAI, como José Maria da Gama Malcher e Heloísa Alberto Torres, eram funcionários que se tornaram referência da política indigenista de Rondon. São essas figuras que vão organizar e elaborar as estruturas ideológicas e normativas da “nova” política indigenista da FUNAI. Como expõe Elias Bigio (2007, p. 27) essas novas orientações “não são suficientes para dar um fim à violação dos direitos indígenas; pelo contrário, essas

violências em alguns momentos são exacerbadas [...], multiplicaram-se os problemas para as populações indígenas”.

Diante do exposto, observa-se que os houve aspectos que se perpetuaram com a extinção do SPI e criação da Funai, como o esbulho de terras indígenas, a organização e estrutura administrativa, a ação tutelar e a necessidade de “assimilação” das diferentes etnias à sociedade nacional. Assim, será analisado no próximo capítulo como ocorre a gestão dos militares a partir da criação da FUNAI e seu projeto para o controle dos povos indígenas entre as décadas de 1960 e 1980.

CAPÍTULO II – A CRIAÇÃO DE UM PRESÍDIO PARA INDÍGENA EM MINAS GERAIS

2.1 A PAUTA OCULTA INDÍGENA: O CARÁTER SIGILOSO DAS AÇÕES MILITARES

Até muito recentemente, havia poucos estudos sobre a gestão da Funai e sua organização estrutural entre 1960 e 1980. Conforme Lima (1995), pouco se escreveu e se pesquisou sobre o tema. Os poucos estudos se concentram na atuação dos militares e no tempo de Rondon. O mesmo autor destaca haver “uns poucos trabalhos [que] debatiam se a Funai era ou não herdeira do SPI”. Complementa que os trabalhos existentes trazem como “seu tema básico (...) a defesa do monopólio estatal das ações sobre os povos indígenas e da manutenção de seu caráter tutelar” (LIMA, 1995, p. 23).

Mais recentemente, dois textos vieram suprir essa lacuna, se tornando referências fundamentais para compreender a estrutura e gestão da Funai. São pesquisas que possuem recortes temporais bem próximos ao que se busca nesta tese e que auxiliaram no desenvolvimento de um olhar crítico. O primeiro texto é a dissertação de mestrado de José Gabriel Silveira Côrrea (2000), o segundo é a tese de doutorado de Antônio Jonas Dias Filho (2015).

Após a criação da Funai, o Estado militarizado reorganizou a estrutura regional de atuação do órgão. A partir da Portaria nº 23 de junho de 1968, criou-se as Delegacias Regionais e reestruturou algumas Ajudâncias que existiam desde o período do SPI. Essas duas divisões eram responsáveis por administrar as questões indígenas tanto em âmbito estadual, quanto municipal.

Permaneceram a divisão dos Postos Indígenas no modelo do antigo SPI. Neles, os indígenas eram mantidos em uma parcela de terra delimitada sob o controle de um Chefe designado pelo órgão estatal. Os indígenas deveriam realizar atividades para a manutenção e sustento da sua comunidade. Geralmente, cada Posto recebia uma etnia, para evitar conflitos étnicos e se situava na região próxima ou no local de origem do povo.

Dentro dos postos os indígenas obedeciam a regras impostas pelo Chefe. Frequentavam aulas que eram ministradas na maioria das vezes pelas esposas do Chefe, que apareciam como sendo a segunda pessoa no comando no Posto. Os indígenas também realizavam trabalhos na roça, frequentavam aulas de canto, instrumentos musicais, e

alguns tinham acesso a cultos religiosos no Posto. Todo o comportamento do indígena era controlado e vigiado. Havia a necessidade de disciplinar os indígenas que não seguiam as regras ou se rebelavam contra a administração (LIRA, 2017).

Ao pesquisar sobre as violações de Direitos Humanos contra os povos indígenas durante a Ditadura Militar para elaboração da tese de doutorado, ainda no momento de construção do projeto em 2017, deparei-me com a *Revista Porantim*. Essa trazia, na edição nº 347 de agosto de 2012, um encarte especial de comemoração aos 40 anos do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), no qual há uma reportagem com o título “Krenak. O presídio indígena da Ditadura Militar”. O artigo logo chamou a atenção.

A Instituição que estava localizada no Posto Guido Marlière, próximo a cidade de Resplendor, Minas Gerais, ficou conhecida como Reformatório Krenak, nome da etnia que ocupava o posto. Suas primeiras atividades punitivas iniciaram-se em 1967. De acordo com a documentação pesquisada, a instituição seguiu ativa na mesma região até 1972. Então houve a necessidade de ser transferida para uma nova localidade, na cidade de Carmésia, passando a ser chamada de Fazenda Guarani funcionando até 1982.

Então, questiona-se se seria uma instituição-projeto para a substituição do modelo desenvolvido nos postos, ou seja, existia uma necessidade de se romper com a antiga política desenvolvida por Rondon e pelo SPI, ações que mancharam a reputação da política indigenista estatal. Com a substituição do SPI pela FUNAI, havia uma ideia de que ocorreria uma mudança de paradigma estatal quanto à ideia do processo civilizacional e educacional que não estavam surtindo efeito. Então, esse projeto inserido no centro do país, que tinha total liberdade para funcionar, seria uma forma de planejar algo a ser implementado em todo o país? Por que criar uma instituição que visava punir indígenas delinquentes, se esses não estavam inseridos no ordenamento jurídico como cidadãos plenos e se não existia um aporte para validar essas ações punitivas? Essencialmente, busca-se saber qual o motivo para a existência de um Reformatório e o que o tornava diferente de outras ações indigenistas para que se tivesse um indígena integrado na sociedade nacional?

Algo que chama muita atenção seria o caráter sigiloso em que estão envolvidas todas as atividades desenvolvidas no Posto Guido Marlière, local onde foi alocado o presídio Krenak. Não existe documento oficial que tornou público a criação e a manutenção da Prisão Krenak, não existiu portarias, atos normativos, ofício ou documento burocrático estatal. Foi realizada pesquisas em vários arquivos, termos

diversos utilizados para tentar localizar algo sobre os assuntos entre 1967 e 1969 e nada foi encontrado, o que demonstra que não se queria “publicizar” as ações que estavam sendo desenvolvidas. Rememora-se que a instituição estava encrostada na Ditadura Militar, sendo organizada por militares, e buscava implementar uma política militar de controle.

Então, ao realizar levantamentos nos microfilmes na Seção de Documentação da Funai, descobri algo interessante sobre a necessidade de se manter confidencial o que estava ocorrendo naquela instituição. Em ofício enviado a um tal Capitão Pinheiro com o genérico título “Comunicação” no dia 16 de outubro de 1969 (Anexo), afirmou-se que houve a visita do jornalista José Fialho Pacheco do jornal *Estado de Minas* ao Posto Guido Marlière, com a intenção de realizar entrevistas com os responsáveis, no caso a Polícia Rural Militar (FUNAI, Microfilme 306/261).

Os posseiros foram os responsáveis por contactar alguns jornalistas da região de Minas Gerais, pois estavam “intranquilos e temerosos” de que a prisão que estava sendo construída fosse destinada para eles, por causa da disputa de terras. O Sargento Tarcísio Rodrigues, responsável pelo turno de guarda, afirma por meio de uma “Comunicação”, que mesmo tentando convencer o jornalista que não havia prisão sendo construída no interior do Posto, esse ainda insistia em saber para quem se destinava a prisão. Então se fez necessário esclarecer que ali funcionava o Reformatório Indígena Agrícola de Krenak, que seriam criadas oficinas com o objetivo de educar e recuperar índios criminosos, vadios e viciados em bebidas alcoólicas (FUNAI, Microfilme 306/261).

O Sargento sabia que ele e nenhum indígena poderiam dar entrevistas ou passar mais informações sem autorização prévia da Ajudância. Porém, não conseguiu impedir que Fialho tirasse fotografias do local. Julgou que se utilizasse da força seria muito comprometedor e traria consequências danosas. Ao final afirma:

[...] Não sei se é pretensão vossa **encobrir do povo a existência** aqui do **xadrez do prédio/confinamento**, se assim for, devo dizer-vos, com o devido respeito, que não lograremos êxito. Os repórteres gostam de **deturpar o que a gente fala**, por isso mesmo falei pouco e apenas mencionei o que **já é do conhecimento público** (FUNAI, Microfilme 306/261, grifo nosso).

Contudo, conforme apresentado no Ofício nº 16, de 16 de outubro de 1969, ao chefe da Ajudância, o sargento Tarcísio Rodrigues informou que a indígena

remanescente Krenak Jandira Antunes havia concedido entrevista ao jornalista Fialho Pacheco, e que o mesmo visando preservar a integridade da sua informante solicitou ao Juiz da Comarca um *habeas corpus* para que não houvesse retaliações. Assim, as informações sobre o presídio indígena começaram a vazarem para a imprensa investigativa (FUNAI, Microfilme 306/263).

Deve-se observar e analisar alguns pontos nessa questão do contato com o jornalista presentes no ofício. O primeiro diz respeito à necessidade de encobrir todas as ações que estavam ocorrendo naquele local, até mesmo aquelas voltadas para corrigir os indígenas classificados como delinquentes. Possivelmente isso se deve à proposta da gestão da Funai, abraçada também pelo Regime Militar, muito bem exposta na fala do senador Osires Teixeira (FUNAI, 1972, p. 24-25):

[...] o Brasil tem sido vítima de ignóbeis explorações da sua política indigenista por órgãos da imprensa do exterior, quando, na verdade, todos sabemos – a Pátria inteira sabe – que o Brasil foi o único país do continente que, para a conquista de sua civilização, jamais dizimou tribos indígenas... Numerosos índios figuram na nossa História como verdadeiros heróis e defensores da unidade nacional e da nossa independência em relação a Portugal.

A ideia que se buscava manter era de que o indígena passou a ser o centro dos trabalhos desenvolvidos pela Funai, que houve uma reestruturação da Instituição, e que para tanto buscou-se uma nova forma de proteção e de inserção dos povos na sociedade nacional. Diante do cenário ditatorial, a questão indígena foi interpretada por aqueles que estavam no controle do país como algo estratégico aos interesses do regime, pois entendiam que era necessário extinguir o indigenismo tradicional, que vinha sendo desenvolvido sob a égide de Rondon. O indigenismo da Ditadura deveria ser pautado no desenvolvimento autoritário. Para tanto, entende-se que a FUNAI estava imbuída de mascarar as ações indigenistas como renovadas, mas na verdade havia uma manutenção das propostas de extermínio (TOMMASI, 2021).

Sabe-se que a Funai foi criada no momento de Ditadura Militar no Brasil em 1967, todas as atividades e decisões sobre os indígenas eram tomadas por militares, que muitas vezes não possuíam conhecimento sobre os povos. Servidores que não aceitavam as novas estratégias e decisões, eram exonerados de seus cargos, muitos especialistas não participavam mais da elaboração de políticas indigenistas. Na teoria o órgão passou a ter menor importância para o governo dos militares que tinha como foco o desenvolvimento

e expansão econômica. Toda a gestão e ações desenvolvidas junto aos povos indígenas tinham que ser chanceladas pelo alto escalão, não consideravam as especificidades das etnias que estavam envolvidas (TRINIDAD, 2019).

Oliveira Filho (1991, p. 325) esclarece que o sigilo fazia parte das ações militares, que se utilizavam de categorias para enquadrar determinados assuntos:

Ultra-secretos (que podem ser manuscritos, pois não passam sequer por datilografia); Secretos, confidenciais ou reservados, a todos esses só sendo permitido o acesso a quem tinha credencial de segurança e tinha necessidade específica de conhecer o problema. Ainda mais restritivo que “os reservados”, os documentos classificados como “confidenciais” são aqueles cujo conhecimento por pessoa não autorizada possa ser prejudicial aos interesses nacionais, ou que venham a criar importantes embaraços administrativos.

A prática de gestão embasada no sigilo abarcava também os atos administrativos que entravam em vigência, sem a necessidade de cumprir com os requisitos de publicidade, como a criação e as atividades desenvolvidas em Krenak pela Polícia militar.

Com o recrudescimento da Ditadura, ações voltadas para confinamento, interrogatórios, prisões eram abafadas de todos os meios de comunicação. Havia uma preocupação em legitimar a forma de governo vigente no país. Dessa forma, era importante criar uma imagem positiva para outros países no que dizia respeito ao tratamento com os indígenas. Essa afirmação pode ser percebida no telegrama “Comunicação”, que havia sido enviado pelo responsável pelo Posto, Sargento Tarcísio Rodrigues, para o Capitão Pinheiro, que era o Chefe da Ajudância Minas-Bahia no dia 16 de outubro de 1969.

Um ponto que vale destaque no telegrama seria sobre a presença do jornalista em terras do Posto Guido Marlière é a afirmação de: “encobrir do povo a existência aqui do xadrez do prédio/confinamento” (FUNAI, Microfilme 306/261). A passagem é categórica. Define o Reformatório Krenak como sendo uma prisão destinada ao confinamento de indígenas. Ou seja, aquela instituição não era somente um Reformatório, no sentido de ser um centro de reabilitação para jovens que cometeram algum tipo de infração, onde poderiam estudar, e serem recondicionados para o convívio social. Não eram essas ações desenvolvidas na instituição Krenak. Essa constatação corrobora com a necessidade de analisar as ações desenvolvidas pela Polícia Militar e saber quais eram

seus verdadeiros interesses para com os indígenas que estavam confinados em Krenak. A partir do exposto, busca-se desenvolver a ideia dessa Instituição como sendo uma Prisão Indígena.

Ao realizar um levantamento, somente foram encontradas duas reportagens entre 1967-1970, período de instauração da Prisão, que vão tratar da instituição e que traziam a público o que ocorria nas terras de Resplendor-MG, o que corrobora para a ideia de sigilo das ações durante a Ditadura Militar. A reportagem “Terra demais para poucos índios”, que foi publicada no *Correio da Manhã* de 13 de abril de 1970, se detém a falar principalmente sobre a questão de terras. A reportagem contém algumas fotos bem próximas das casas e do local onde seria a prisão.

Figura 2: Terras Krenak em Resplendor

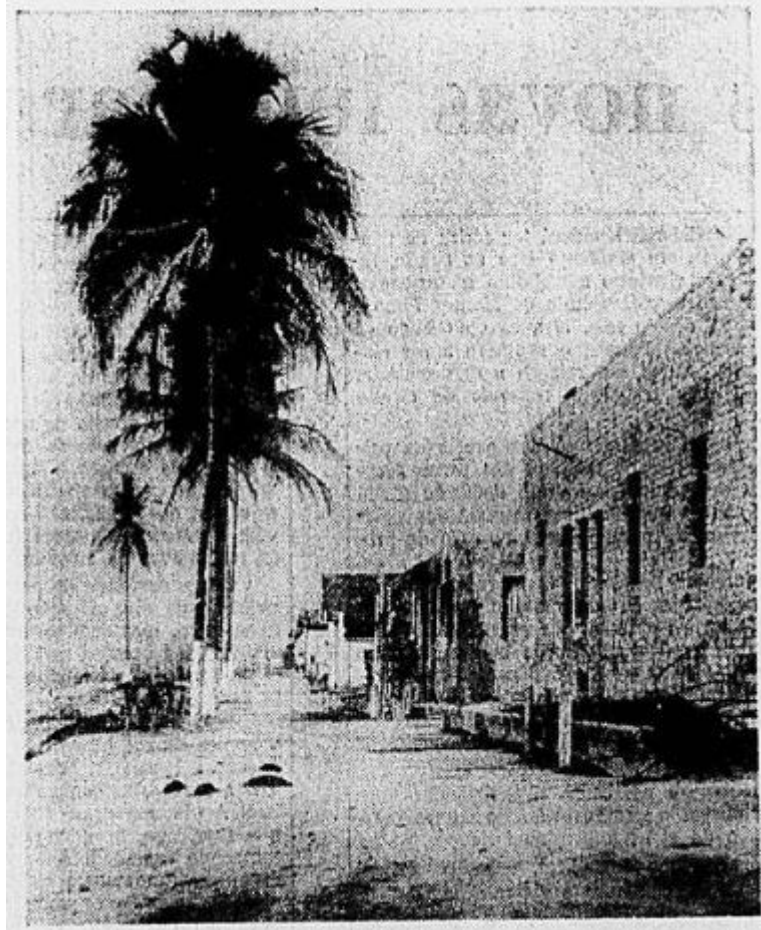


Fonte: Correio da Manhã, 13/04/1970

A imagem acima seria das terras indígenas Krenak, localizada em Resplendor às margens do Rio Doce. De longe, realmente parece um pequeno vilarejo com toda estrutura em perfeitas condições e que havia espaço para o desenvolvimento de atividades indigenistas que auxiliariam os indígenas no processo de aculturação, como pastagens, agricultura sedentária. Abaixo, o jornalista demonstra que conseguiu aproximar-se bem das estruturas do Posto Guido Marlière, com fotografia que mostra parte das instalações do Presídio. Observa-se por meio das imagens, que mesmo não estando muito boa a qualidade, o que se objetivava demonstrar era que ali não existia uma Prisão, que todas as ações punitivas eram mascaradas, tratadas sob sigilo, que ali vigorava o bem-estar dos indígenas, que possuíam habitações, alimentação, e trabalhos no contexto coletivo. O que se passava internamente não deveria ser demonstrado através da estrutura física externa.

Como bem se diz na reportagem, parece uma colônia de férias, com acesso ao rio, árvores frutíferas, e a liberdade que o campo proporciona.

Figura 3: Estruturas físicas do que seria o Presídio Krenak



Fonte: Correio da Manhã, 13/04/1970

Como o texto não foi assinado, não há como afirmar quem o elaborou, mas esse jornalista teve acesso às terras e a informações relevantes sobre como estava organizado o Posto. Bem como, uma forma de resguardar a identidade do autor que estava fazendo a reportagem e expôs a situação dos indígenas naquele momento e lugar, lembrando que no contexto militar a censura era algo muito rigoroso, e aqueles que infligissem eram severamente punidos.

A reportagem descreve quem ocuparia a área delimitada pela Funai como Posto Guido Marlière¹². De acordo com a matéria, estavam morando na região sete

¹² Guido Thomaz Marlière (Jarnages, 3 de dezembro de 1767 — Guidoal, 15 de junho de 1836) foi um militar francês que atuou como colonizador no Brasil. Em 1810 acompanhou a família Real em fuga para o Brasil. Em terras brasileiras foi responsável pela criação de diversos núcleos de povoação e por civilizar

soldados, dois índios velhos, cinquenta índios rebeldes, e cinquenta famílias de agricultores que são posseiros na região demarcada, ou seja, estão invadindo a terra da União. O título da reportagem reforça a ideia de que os indígenas ocupavam um território muito vasto e não reconhece a terra indígena como sendo um direito conquistado pelos nativos originários. Ressalta que apenas dois indígenas eram os “donos” dos 800 alqueires, o velho Jacó e a velha Sebastiana. No entanto, havia na região mais de 10 famílias indígenas que retornaram após a instalação da Prisão Krenak, que também produziam gêneros agrícolas, que criavam animais e que se utilizam do Rio Doce para pesca e água para todos que estão vivendo ali.

A reportagem traz poucas informações sobre o Centro de Treinamento, e afirma que sem autorização não era possível realizar visitas para saber o que realmente se passava dentro das terras. Em um parágrafo, afirma que, se observada de longe “parece um Pôsto Indígena como os outros. Lá perto é que se vê: **os índios constroem as casas que vão ser, depois, suas próprias cadeias**” (CORREIO DA MANHÃ, 13/04/1970, p. 11, grifo nosso). Novamente aparece a menção do Posto servir como prisão para os indígenas, mas não há desenvolvimento na reportagem sobre o assunto.

Ao realizar a leitura da reportagem completa, pode-se verificar que a narrativa construída se baseia em uma tentativa de visita frustrada pelo jornalista e basicamente se desenvolve através de um depoimento do ex-prefeito da cidade de Resplendor, o advogado Alexandre de Alencar, que narrou o que se passava naquelas terras e que possuía interesses econômicos na região. A reportagem, então, apresenta a resposta do Governo para a “guerra” pelo controle das terras que estava ocorrendo na região entre posseiros e Funai. Segundo o ministro Costa Cavalcanti, haveria uma demarcação de terras indígenas em todo o estado de Minas Gerais, como sendo uma medida para a sobrevivência dos índios.

A reportagem do *Jornal do Brasil* de 24 de novembro de 1969, com o título “Índios são preparados para cuidar da ordem nas tribos”, tratou brevemente sobre o Centro de Treinamento, como Reformatório Krenak, trazendo como exemplo dos

índios de várias tribos diferentes, ficou conhecido por seu humanismo, em choque com as ideologias de conquista sangrenta próprias da época colonial. Em 1813, foi designado para a região central, deu início a um grande trabalho de civilização dos índios, sobretudo os botocudos. Pelo sucesso da missão Marlière obteve a nomeação para o cargo de Diretor Geral dos Índios em Minas Gerais. Propôs a substituição de administradores inadequados ao trato com o indígena; criação de escola primária; abrigo hospitalar, além de verificar a possibilidade de ocorrência de ouro na região.

indígenas da Instituição o caso do indígena Carmino Maxacali, que cumpriria pena de 6 meses por matar outro indígena e realizar assaltos na região. A reportagem denominava a Instituição como “Colônia Correcional Agrícola”, onde o indígena vive e se sente como se estivesse na sua própria aldeia, como um antônimo para Prisão Indígena. Essa reportagem dedica mais espaço para os responsáveis por “zelar pela ordem” nas tribos, a Guarda Rural Indígena, assunto que iremos tratar mais adiante.

O *Jornal do Brasil*, após essa reportagem, começou a realizar matérias sobre o assunto da Prisão Indígena e a questão de disputa de terras na região. No dia 27 de agosto de 1972 foi elaborada a reportagem “Índios delinquentes têm colônia em Minas para recuperá-los”. Meia página do jornal foi destinada para descrever a trajetória do que afirmava ser uma Colônia Agrícola para recuperação de indígenas delinquentes na região de Minas Gerais. Traz em suas primeiras linhas que, mesmo não conseguindo acesso aos recintos e sendo expulso da região sob ameaças, o enviado especial conseguiu produzir o material da reportagem, destacando o quanto era conflituosa a relação entre a Polícia Rural Militar e a imprensa. Essa informação, trazida pelo jornalista na matéria, reforça o quanto a prisão tentou se manter fora dos olhares da imprensa e de certa forma da população em geral.

O repórter inicia o texto localizando geograficamente a Prisão Indígena e apontando as dificuldades de acesso a ela. Ressalta a necessidade de atravessar caminhos estreitos e o Rio Doce. Conseguiu chegar até certo ponto e ressalta a beleza natural do lugar, compara até com uma colônia de férias. Entretanto, ressaltou que a realidade vivida ali era outra, “Crenaque (sic) é exemplo típico do nosso sistema “civilizado”, **que julga o índio juridicamente irresponsável, mas o pune com a segregação, trabalho forçado e castigos**, na maioria das vezes, violentos para os mais recalcitrantes” (JORNAL DO BRASIL, 27/08/1972, p. 30, grifo nosso).

No texto, o jornalista ressalta que não conseguiu ficar muito tempo na região, pois os soldados logo o colocaram à força para fora das terras do Posto Guido Mârliere. Mas afirma que dias antes, em Belo Horizonte, conseguiu ter acesso ao capitão Manuel dos Santos Pinheiro. Este falou que a Instituição em Krenak era algo necessário socialmente para os indígenas delinquentes, mas que o local nunca se tornaria um presídio correcional. Esse fato de expulsar o repórter de terras do presídio Krenak narrada na reportagem se assemelha muito com o fato descrito pelo agente militar no telegrama “Comunicação” enviado no dia 16 de outubro de 1969.

Em Krenak, segundo o capitão, não havia a aplicação de penalidades, o indígena que seria o responsável por determinar o tempo em que permaneceria na “colônia, mas se este fosse violento ou arredo haveria uma vigilância e seria trancafiado”. O objetivo maior seria, nas palavras do capitão Pinheiro, “prepará-lo para o retorno ao convívio tribal do qual ele teve que ser afastado”, com uma ideia de Reformatório, e não uma prisão propriamente (JORNAL DO BRASIL, 27/08/1972, p. 30).

A partir dessa reportagem, o jornal, *Tribuna da Imprensa* ao tratar sobre as mudanças que ocorreriam no Código Penal, trouxe em 31 de agosto de 1972, na matéria intitulada “Relator aprova projeto que modifica Código Penal com conversão do sursis”. A reportagem trouxe a informação de que o senador Nelson Carneiro (MDB) havia submetido à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal a necessidade de apurar a denúncia apresentada pelo Jornal do Brasil sobre a “existência de uma colônia penal para índios delinquentes em Crenaque, Minas Gerais”. Caso fosse constatada a existência dessa instituição punitiva, seria necessária uma atenção maior aos indígenas, lhe proporcionando uma proteção adequada. Como argumento, o senador lembrou que no âmbito internacional havia ainda afirmações que o Brasil e seu governo militar praticavam um “verdadeiro genocídio contra os índios” (TRIBUNAL IMPRESSA, 31/08/1972, p. 3).

No Senado Federal, tanto as reportagens, como a afirmação de alguns senadores a respeito de violações de direitos humanos contra indígenas, foram veemente repudiadas pelo senador Osires Teixeira, um aguerrido defensor do regime e de sua política indigenista. Ao subir na tribuna, o senador rebateu as críticas, defendendo os trabalhos que estavam sendo desenvolvidos pela Funai na região de Minas Gerais. Explicou em sua fala o que ocorria em Krenak, onde os indígenas “retornam às suas comunidades com uma nova profissão, com melhores conhecimentos, com melhor saúde, em melhores condições de contribuir com o seu cacique e com os seus irmãos, para a prosperidade de sua tribo e de sua gente”. Em sua fala o senador reforçou a ideia de que a Funai não tinha colônias penais (TEIXEIRA, 1972).

Diante do exposto, sabe-se que a relação entre os militares e a imprensa do período era complexa. A ocultação das informações fazia parte do período estudado. Ao mesmo passo que se criava “extra-discursos”, que traziam narrativas do “poder simbólico do algoz” (FICO, 2001, p. 22). Na década de 1960 o Brasil vivenciou profundas transformações que impactaram a política, economia e a cultura. O golpe civil-militar

concretizado em 1964 fomentou restrições às liberdades de imprensa e de expressão. O principal meio de comunicação em massa era o jornal impresso, com as limitações impostas, os profissionais não conseguiam de forma plena levar informações e a sociedade não tomava conhecimento das ações militares.

Sabe-se que nos anos que perdurou a ditadura, houve a imposição de censuras, que proibiam a publicação de artigos, reportagens, entrevistas ou documentos, que no entendimento dos militares poderiam prejudicar a segurança nacional ou a ordem pública. Essa censura imposta pela ditadura partia da seguinte interpretação: “se a liberdade de imprensa era condição necessária para a democracia, para a democracia ‘aperfeiçoada’ seria fundamental uma imprensa ‘aperfeiçoada’, sob a tutela dos militares” (ARAÚJO, 2005). No entendimento de Marialva Barbosa, “o argumento usado pelo Governo para a instauração da censura coloca em evidência o papel que se atribui naquele momento aos meios de comunicação: além de informar, estes deveriam ‘orientar’ a população, tutelados pelo Executivo” (BARBOSA, 2007, p.189).

Além da censura imposta, havia Portarias e Decretos governamentais especificamente para proibir o funcionamento de instituições e publicações que se opunham ao regime, pois eram vistas como “inimigas do país”, como subversivas. Nessa realidade, jornalistas constantemente eram cerceados e muitas vezes eram impedidos de exercer sua profissão de forma plena não podendo, então, informar as pessoas com liberdade. Pode-se afirmar que em muitos momentos não havia, portanto, espaço para abordagens mais críticas sobre os assuntos tratados ou para se explorar as questões e os fatos em suas diversas facetas.

Os militares, em uma das suas vertentes de poder, criaram órgãos para controlar dados e informações, elaboraram grandes dossiês sobre os opositores do regime. O principal órgão foi o Serviço Nacional de Informações (SNI). Criado em 1964, tinha como atribuição supervisionar e coordenar as atividades relacionadas à informação e contrainformação no país e no exterior. Outros órgãos passaram a funcionar com objetivos bem delimitados para que a Ditadura perdurasse eram esses: DOI-CODI (Departamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna) que prendia, sequestrava e torturava indivíduos que eram contrários ao regime militar; DOPS (Departamento de Ordem Política e Social); CENIMAR (Centro de Informações da Marinha); o CIE (Centro de Informações do Exército); o CISA (Centro de Informações da Aeronáutica); e as Segundas Seções das Forças Armadas (FICO, 2004).

Havia toda uma estrutura organizada e articulada para controle de informações e de pessoas durante a Ditadura. De acordo com Maria Aparecida de Aquino “esse formidável instrumental repressivo objetivava o exercício de uma vigilância cerrada sobre todos os setores da sociedade, visando detectar e punir toda e qualquer tentativa explícita ou implícita de ‘subversão’ à ordem instaurada” (AQUINO, 1999, p. 15). A autora acrescenta que os militares sabiam da necessidade de se ter um “controle da informação a ser divulgada, para preservar a imagem do regime, num exercício de ocultação que passa, inclusive, pela negação de visibilidade, ao leitor, de suas próprias condições de vida” (AQUINO, 1999, p. 15).

O jornalista do *Correio da Manhã*, Pery Cota narrou um dos episódios que vivenciou durante a Ditadura Militar. Foi na noite em que se decretou o Ato Institucional nº 5. Acompanhar a invasão da redação foi um momento de forte impacto psicológico, e que resultou na sua saída do jornal após alguns dias do ocorrido. Explicou que

Quando a ditadura invade o jornal, quando o regime militar toma conta do jornal, [ele] mata a alma do jornal. É o fim do jornal, acho que foi aí, um fim anunciado, porque eles cortaram publicidade, jogaram bomba em agência do jornal, da principal agência do jornal (...) fizeram todo o cerceamento possível, estrangular financeiramente e comercialmente o jornal. Felizmente depois do AI-5 eu passei só cinco dias na redação do jornal porque me neguei a continuar escrevendo sobre política, pedi que me mandassem para outra área. Não me mandaram, disseram que eu teria que continuar escrevendo sobre política e no quinto dia me demitiram (COTTA, 2008, p.22).

Diante das limitações e proibições, as atividades dos jornalistas, em muitos momentos, rompiam as diretrizes profissionais e adentravam a realidade da resistência ao regime ditatorial. Os profissionais, ao tentar burlar a censura, exploravam brechas, o desenvolvimento de projetos de pesquisa alternativos, e buscavam divulgar informações que as grandes empresas omitiam. Os textos sobre a prisão indígena eram possíveis de serem publicados pois traziam em seu bojo a questão da necessidade de tornar as terras indígenas produtivas, que os indígenas necessitavam ser inseridos na sociedade. Traziam em suas linhas o indígena como um indivíduo que estava participando da construção da economia nacional, transformando-se em “trabalhador nacional”. Mas, ao analisar com mais precisão os textos, torna-se visível que o que se objetivava era expor a situação que o indígena estava submetido no governo desenvolvido pelos militares.

As reportagens apresentadas ao longo dessa tese são enquadradas em produções de jornalistas considerados resistentes, pois traziam a realidade social, política e econômica que eram acobertadas durante o regime militar e que não deveriam ser conhecimento da sociedade. Alberto Dines (2008), conta que, especificamente no caso do *Jornal do Brasil*, as produções eram escritas para passar pelos requisitos da censura. Algumas vezes, conseguiam driblar a censura e publicar informações que não compactuavam com os interesses da Ditadura. Os jornais tinham que se adaptar a realidade que estavam experienciando, seguiam os ditames da censura militar, mas nas entrelinhas demonstravam a desobediência ao governo.

Como exemplo válido, apresenta-se a solução utilizada pelos jornalistas do *Jornal do Brasil*, que foi a de conciliar as regras impostas com mensagens subliminares de resistência como, por exemplo, trazendo na chamada de previsão do tempo que nuvens negras pairavam sobre o país, sendo que a temperatura seria elevada e com sol. “Todo o jornal, o jornal inteiro, até nos classificados, tinha coisas que indicavam que o jornal estava sob o controle de alguém e não mais dos jornalistas”. Outro mecanismo utilizado pelo jornal em suas publicações era o posicionamento de informações fora do contexto sendo, então, uma forma de protesto e uma forma de falar ao leitor o que era a realidade. Como, por exemplo, a utilização de histórias do período medieval e moderno em tirinhas que narravam histórias de tiranos (DINES, 2008, p. 43).

É consideravelmente difícil encontrar notícias do período que versam sobre assuntos politicamente sensíveis, como as práticas de tortura, prisão e desaparecimentos, ainda mais quando envolve indígenas. O mesmo se aplica para a forma como estava estruturada a censura à imprensa, pois houve a negação da sua imposição pelas autoridades do período ditatorial. É importante destacar que no momento histórico analisado os jornalistas eram cerceados, o que impossibilitava que trouxessem abordagens críticas sobre a prisão, quem eram os envolvidos e como a instituição foi iniciada. Esta fonte, por ser na época profundamente marcada pela censura, não permite ao historiador aprender muito a respeito da Instituição Krenak. Mas, por outro lado, o silenciamento dela sobre o tema é indício robusto de que o regime não queria nada divulgado sobre o assunto, reforçando a hipótese de que a instituição era antes uma prisão do que um reformatório.

A utilização das reportagens apresentadas ao longo do texto se deu essencialmente pela importância que o jornal possuiu no período de sua atividade. O

primeiro no qual aparecem reportagens sobre os povos indígenas foi o *Correio da Manhã*, um dos mais importantes jornais impressos do Rio de Janeiro. O *Correio* era a fonte de informação matutina com maior vendagem até o final da década de 1950. Esse jornal surgiu em 1901, tendo como criador Edmundo Bittencourt, que se orientava por desenvolver um jornal combativo e crítico aos poderes do Estado. Após o Golpe Militar, o *Correio da Manhã* se tornou um dos principais impressos que fazia oposição e crítica ao autoritarismo, mas com o tempo começou a perder espaço para o concorrente *Jornal do Brasil*.

O *Jornal do Brasil*, fundado em 1891 por Rodolfo Epifânio de Sousa Dantas. Durante um processo de decadência da produção, em 1956 passou por reestruturação em seu parque gráfico e reaparelhamento técnico e industrial. Com essa reforma física, demandou-se uma modernização nos padrões jornalísticos que desenvolvia também. A proposta era de que o impresso deveria trazer um discurso imparcial, visando transmitir informações de maneira objetiva e impessoal. Assim, ganhou destaque na década de 1960. Sendo somente impactado em sua relevância social ao ser ultrapassado pelo *O Globo* em 1970.

Entre as décadas de 1960 e 1970, o *Jornal do Brasil* “se tornaria expressão de resistência em favor da liberdade” (MATHEUS; BARBOSA, 2008, p. 113).

Durante esse período, o JB viu as trevas se abaterem sobre o país, mas acabou vendo também o renascimento da luz. Foi testemunha, sempre, e muitas vezes vítima dos acontecimentos. Desagradou a uns e a outros. Em 61, foi censurado pelo governo Carlos Lacerda, e em 64 teve sua sede militarmente invadida pelos fuzileiros navais do governo de Jango; sofreu incontáveis ações de arbítrio e, de dezembro de 68 a janeiro de 69, circulou sob censura prévia; enfrentou censores na redação, sofreu um implacável boicote econômico, teve diretores e editores presos em pelo menos duas ocasiões e deixou de circular duas vezes como protesto: em 29 de agosto de 61, quando 90% de seu material foi censurado pelo governo estatal de Carlos Lacerda; e no dia 15 de dezembro de 1968, quando um de seus diretores, o embaixador Sette Câmara, foi preso pelos militares (VENTURA, 1991, p. 7).

Após 1970, durante o governo de Geisel, o general Hugo Abreu que exercia a atribuição de chefe de Gabinete Militar, fomentou um projeto que foi encaminhado ao presidente prevendo sanções ao *Jornal do Brasil*. De acordo com o chefe de gabinete, o jornal não tinha escrúpulos e sua linha investigativa era “muitas vezes até subversiva”. O

Jornal do Brasil se propôs então a realizar alterações em suas reportagens, mas não ocorreram como o governo esperava, e então, em janeiro de 1977, “medidas repressivas” deveriam ser aplicadas “progressivamente”. Entre elas, sobressaíam as de caráter financeiro e as ostensivamente intimidatórias, como a “apreensão (...) do jornal depois de impresso, antes da distribuição”, além da possibilidade de colocar a empresa sob intervenção com base na Lei de Segurança Nacional. Considerou-se até mesmo a apreensão de todo material impresso antes da distribuição. Contudo, as medidas listadas não foram aplicadas pela Presidência, e o ímpeto de Hugo Abreu foi contido, com Geisel afastando-o dessa coordenação (FREIRE, 2010).

Para Anne-Marie Smith (2000) a imprensa deve ser vista como entidade econômica e ator politicamente instável. Deve-se atentar as publicações no país possuem fins lucrativos, objetivos de vendas e receitas advindas da publicidade. Todavia, possuem impactos diretamente na vida social. Deve-se considerar que a imprensa e o Estado se entrelaçam de forma assimétrica ao longo dos anos, sendo que um possui influências sobre o outro. A imprensa em muitos momentos foi um instrumento do Estado, direcionando a sociedade por determinados caminhos, mas também em outros episódios se colocava como opositora e crítica.

No entendimento de Smith (2000) a imprensa foi uma das fomentadora do Golpe civil-militar de 1964. Alguns jornais do período discordavam e elaboravam matérias criticando as reformas de Goulart e iniciaram um movimento contrário ao presidente, em muitos momentos pediram sua destituição do cargo. A campanha mais intensa foi a realizada pelo *Correio da Manhã*, que posteriormente passou a ser perseguido e foi fechado pela ditadura militar.

Esse diário do Rio de Janeiro era um jornal prestigiado, já então dono de uma longa tradição. Seus editoriais de primeira página intitulados “Basta!” e “Fora!” vieram a simbolizar a rejeição da imprensa burguesa a qualquer modalidade de democracia que trouxesse sem seu bojo reformas socioeconômicas concretas (SMITH, 2000, p. 29).

Sabe-se que a Legislação do período do governo dos militares permitiu a eliminação de documentos. Editado durante a ditadura, o Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos de 1967, normatizou que materiais sigilosos poderiam ser destruídos, mas não exigia motivos objetivos. Bastava que uma equipe de três militares decidisse que os papéis "eram inúteis" como dado de inteligência militar. Assim, muitos

documentos desapareceram. O que traz importância para as reportagens e jornais impressos produzidos nas décadas de 1960 e 1970 para o desenvolvimento da tese.

A história da ditadura civil-militar se entrelaça com a história da censura, tendo consequências profundas em todos os âmbitos da sociedade brasileira. A história da atuação dos militares junto aos povos indígenas também estava inserida nesse momento do século XX. Os jornais, mesmo sendo fontes parciais e que trazem valores imbuídos em suas reportagens, nos auxiliam a compreender processos que os documentos dos órgãos indigenistas não permitem aprofundar.

Os jornais possuem uma relevância na construção da história da Ditadura Militar. Pode-se perceber quando lhes atribui a responsabilidade por selecionar, pelo processamento e divulgação de dados, fatos, informações e denúncias que a sociedade brasileira necessitava ter conhecimento. Entretanto, em muitos momentos não tinha êxito satisfatório em seus objetivos, pois os empecilhos enfrentados através da censura não lhes permitiam.

As coleções de jornais e revistas atestam o que dissemos, pois proporcionam uma percepção geral da sociedade e do país na moldura do autoritarismo, a despeito da supressão e do silenciamento de uma série de ocorrências, ou do tratamento que as notícias recebiam e que nem sempre correspondiam às situações efetivamente vividas (sobretudo no campo político, o mais atingido pelos mecanismos de controle da informação ditados ou recomendados pelo regime) (MORAES, 2014, p. 37).

Além dos jornalistas, outro grupo que passou a sofrer censura em suas ações foram os missionários que trabalhavam junto ao Conselho Indigenista Missionário (Cimi). Os missionários desenvolviam dois tipos de publicações que tinham muita visibilidade, o *Jornal Porantim* e o *Boletim Informativo*. As ações dos indígenas estavam ganhando força ao final da década de 1970, quando começaram a ter várias assembleias indígenas pelo país com o apoio do Conselho Indigenista Missionário, que é um órgão da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

O Cimi, órgão da Igreja Católica, desenvolvia ações junto aos povos indígenas visando trazer melhorias e avanços relacionados a demarcação de terras e qualidade de vida. Com isso, passaram a incentivar, cada vez mais, a participação de liderança indígenas para os debates sobre os problemas que estavam enfrentando em suas comunidades, além de participarem de assembleias nacionais. Com as primeiras reuniões

nacionais, que abordavam a exploração da mão de obra indígena e de recursos naturais das terras indígenas, a FUNAI teve uma reação adversa (HECK, 1996).

Ao trabalhar na década de 1970 no Cimi, Egon Heck (1996), explica que a FUNAI durante os seus primeiros anos de atuação não havia desenvolvido meios que possibilitasse a participação de indígenas em reuniões ou deslocamentos para assembleias regionais e nacionais. Com a eclosão de denúncias e a divulgação de violações, as ações desenvolvidas por indígenas e missionários fomentou divergências entre a FUNAI e a Igreja Católica, chegando a ser expedida uma portaria proibindo ações do Cimi junto aos povos indígenas. Por um lado, a FUNAI acusava a Igreja de agitadora e baderneira, e do outro, a Igreja acusava a Funai de ser responsável por tudo o que de ruim ocorria nas Terras Indígenas.

Durante os dias 12 e 22 de março de 1975, o Padre Egydio Schwade, secretário executivo do Cimi, percorreu postos indígenas localizados no sul do país para colher informações e elaborar um relatório sobre a realidade indígena. O relatório final foi enviado ao Presidente à FUNAI, Ismarth Araújo de Oliveira, que o encaminhou para a Assessoria de Segurança e Informação para que fossem apuradas as circunstâncias de elaboração do documento e afirmações trazidas. A ideia de enviar esse documento a FUNAI seria para demonstrar que o Cimi não possuía interesses em desenvolver ações obscuras e encobertas, além de solicitar providências do órgão federal.

No relatório produzido por Schwade (1975) apresentou-se uma análise da FUNAI e de seus servidores, entre eles os chefes de posto. Segundo Schwade (1975), não existia uma “política indigenista” que orientasse os trabalhos e fomentasse uma “formação sociológica e antropológica” aos servidores. Apresentou em tom de denúncia a “cumplicidade e participação de alguns chefes de posto na espoliação do patrimônio indígena”, apresentando uma série de problemas que dificultava a “ação eficiente” do chefe de posto. Explicou em seu relatório que percebeu que a sociedade brasileira tinha os povos indígenas envoltos de estereótipos: “índio é vadio, não produz, vive na promiscuidade, é selvagem, cachaceiro, um coitado”. É “persona non grata” e todos esperam que “desapareça de uma vez, para poderem tomar o último pedaço de terra que lhes resta” (SCHWADE, 1975).

Para o Cimi não seria prudente desenvolver ações que visassem confrontar a FUNAI e os militares que estavam no poder do país. A ideia seria de que o Conselho deveria auxiliar a autodeterminação indígena, conforme foi assertado na primeira

assembleia constitutiva em 1973. Assim sendo, as ações desenvolvidas pelos missionários deveriam auxiliar na elaboração de meios na realidade tutelar estatal, para que os povos indígenas se tornassem sujeitos ativos. Um dos meios encontrados para que ocorresse a concretização do protagonismo indígena era através das reuniões e assembleias. Esses encontros entre as lideranças e ativistas indigenistas permitiram o levantamento de violações de direitos e foram apresentadas para a sociedade, o que resultaram em uma imagem negativa da FUNAI. A comunicação através das produções do Cimi se tornou o principal meio para que a causa indígena se tornasse pública e conhecida pela sociedade (HECK, 1996)

É válido rememorar que uma das primeiras ações da Ditadura Militar foi a criação de um serviço de espionagem interno, visando a identificação de “agitadores” e subversivos” e todos aqueles que se opunham ao sistema imposto. Assim veio o Serviço Nacional de Informação (SNI), que elaborou dossiês e catalogou informações de milhares de pessoas que se enquadravam em opositores do regime, eram indivíduos ligados a movimentos sociais, partidos políticos, sindicatos, membros da Igreja e até lideranças indígenas. Havia toda uma estrutura hierarquizada de funcionamento do SNI, abaixo teriam as Divisões de Segurança e Informação (DSI) que atuavam nos ministérios, e as Assessorias de Segurança e Informação (ASI) que estavam nas autarquias e fundações (FICO, 2001).

Na constituição da FUNAI em 1967, não houve previsão de criação de uma Assessoria de Segurança e Informação (ASI), pois possivelmente no primeiro momento não se observou nenhuma forma de ameaça entre os indígenas que estavam tutelados ao Estado. Em 1969 do órgão indigenista, Queirós Campos decidiu que era necessária a criação de uma ASI, contudo somente começou a ter atuação em 1975, quando ocorreu um desgaste das relações entre a FUNAI e Missões Religiosas, entre elas, o Cimi, que foi rechaçado especificamente pelas assembleias indígenas (BRIGHENTI, 2020).

Durante a assembleia ocorrida em Manaus em abril de 1975 o presidente da FUNAI foi questionado pelos participantes da razão dos indígenas não estarem presentes no encontro, apenas respondendo que a presença desses era algo irrelevante (VALENTE, 2017, p. 244). Essa forma de gestão da FUNAI sobre os indígenas revela ou permite concluir que a política indigenista estava sendo conduzida, era uma política sem a participação de indígenas:

[...] a ditadura tomou a primeira medida séria para tentar impedir o trabalho do Cimi. Em carta enviada ao presidente do conselho, Ismarth afirmou que havia “procurado adotar uma política de abertura, leal e franca”, mas que revisava sua posição a partir dali. “Sentimo-nos traídos pelo procedimento que vem adotando esse conselho em relação ao órgão” (VALENTE, 2017, p. 244).

De acordo com Valente (2017), na declaração acima, o presidente da FUNAI estaria se referindo às ações do Cimi e às assembleias realizadas, das quais o órgão não havia sido informado e nem participado. Somente tomava conhecimento quando recebia os informativos que explicitava as violações pelo órgão aos povos indígenas. Como forma de punir essas atividades indigenistas não autorizadas, a FUNAI decidiu revogar “todas as autorizações de livre trânsito em áreas indígenas concedidas pelo órgão”, bem como, definiu que somente poderiam adentrar territórios indígenas aqueles que possuíssem autorização do presidente do órgão. Para Valente (2017), a “decisão deveria ser cumprida por todos os chefes de postos indígenas no país”, desta forma, Ismarth transformou os servidores públicos em “agentes de informação”.

Conforme explica Trinidad (2018, p. 271):

O próprio CIMI era habitualmente investigado como um foco de comunismo de especial perigo, mas também eram considerados como tais e, portanto, vigiados pesquisadores e periodistas, inclusive servidores da FUNAI que apoiavam abertamente o livre direito de reunião das lideranças indígenas.

A vigilância das ações desenvolvidas por missionários indigenistas era algo essencial, mas o ponto crucial era o controle dos indígenas para a manutenção da estabilidade do regime. Mesmo assim, continuaram acontecendo reuniões e assembleias que resultavam em denúncias, essas eram publicizadas para a sociedade através dos meios de comunicação, essas atividades passaram a ser compreendidas como “perigosas”, pois a FUNAI poderia facilmente perder o controle do que estava acontecendo. Contudo, o regime militar não aceitou que as ações permanecessem acontecendo, e considerou que esses encontros indígenas representavam uma ameaça ao regime (BRIGHENTI, 2020).

Assim, demonstrou-se que a Ditadura Militar buscava controlar todas as ações da sociedade. Buscava intervir na imprensa, por ser um meio importante de comunicação da massa, estabelecendo a censura para seu funcionamento. Para a questão indígena, a atenção se redobrava sobre a forma como eram tratados e apresentados nas matérias jornalísticas. Contudo, sempre existia um meio para expor as ações militares junto às sociedades indígenas. Um dos personagens ativos, que muito publicava em forma

de denúncia as atividades militares, foi o Cimi, que constantemente tinha seus membros perseguidos e censurados. Para coibir qualquer forma de exposição que prejudicasse a reputação da ditadura, a FUNAI teve sua atuação focada para controlar todas as notícias vinculadas aos povos indígenas e indigenistas.

2.2 QUEM ERA O INDÍGENA NA LEGISLAÇÃO DO PERÍODO?

Estabelecer como, do ponto de vista jurídico, era concebido o indígena naquele momento da ditadura se torna essencial dentro do contexto geral da política indigenista do período, pois permite analisar com mais profundidade as relações que foram estabelecidas entre o Estado e os povos indígenas. Objetiva-se nessa parte da tese, elaborar uma exposição sobre quem era o indígena no ordenamento jurídico pátrio, iniciando com o Código Civil, que seria o instrumento responsável por regular os direitos e deveres das pessoas, dos bens e das suas relações no âmbito privado, com base na Constituição Nacional.

Como o tema é o Reformatório Krenak, uma instituição correcional, o entendimento do Direito Penal também é abordado nesse momento do trabalho principalmente para compreender as previsões legais para a punibilidade de indígenas no ordenamento jurídico. Após, o Estatuto do Índio veio como o documento regulador das relações entre indígenas e Estado brasileiro, abarcando as questões de gestão, categorização dos níveis de assimilação na sociedade nacional, bem como deveriam ser as ações entre os indígenas que cometessem faltas e crimes.

Inicia-se o texto trazendo o entendimento de Lima (1995) sobre a definição jurídica do indígena no século XX, aponta que quem mais possui interesse neste assunto eram os positivistas que estavam adentrando os principais cargos de atuação do Estado. Os grupos politicamente atuantes durante a independência e que posteriormente “precisavam promover, imaginária e as vezes legalmente, os nativos e mestiços de diferentes procedências, à coparticipes numa nação, isto não significava tê-los como pares”. Lima complementa explanando como ocorreria a inserção: “deveria ser à custa da restrição do acesso a direitos variados que se manteriam os contornos de uma ordem política prévia” (LIMA, 1995, p. 201).

Lima considera que o século XX trouxe paradoxos quanto à questão indígena. Primeiro seria a proposta de se utilizar instrumentos jurídicos para estabelecer distinções entre grupos étnicos, mas que na conjuntura do período e na eclosão de debates a respeito de direitos humanos, não havia condição para que tal proposta alcançasse êxito pleno. Então apresentou-se a ideia que seria mais plausível a criação de restrições à capacidade política, pois não existiria, na concepção do período, uma estratificação social de forma efetiva. Bem como tornava-se necessário encenar uma sociedade brasileira igualitária e com equidade para o mundo, que não era real, ao mesmo tempo em que se demandava uma forma de “diplomacia interna” para lidar com a diversidade étnica e cultural da população (LIMA, 1995, p. 202).

Diante das questões políticas e a complexidade das relações sociais que o país estava envolto, no quesito povos indígenas, dois instrumentos jurídicos foram essenciais para conhecer quem era o indígena e como era caracterizado. O Código Civil de 1916¹³ e o Decreto nº 5.484 de 1928¹⁴ inovaram em sua abordagem da organização das relações entre Estado e povos indígenas, que passou a se pautar na tutela estatal. A proposta foi a de criar um direito diferenciado para a “proteção” dos povos, para que assim o Estado se mantivesse como figura controladora, mediando todas as relações. Desta forma, a legislação do século XX rompeu com a tutela orfanológica, que equiparava o indígena às crianças órfãs, e os reenquadrava na legislação como um ser de capacidade civil relativa, sob a tutela estatal. Observa-se que “não eram ideias dos ou para os índios, mas sim sobre eles” (LIMA, 1995, p. 202).

Para Carlos Frederico Marés de Souza Filho (1998), o Código Civil de 1916 trouxe a percepção de um legislador que buscava uma verdade jurídica, colocando os povos indígenas como sujeitos de capacidade relativa, equivalentes aos menores de idade. “O Código Civil equipara em seu artigo 6º os silvícolas – assim chama os índios – aos pródigos e maiores de 16 e menores de 21 anos, incapazes relativamente para a prática de certos atos da vida civil”. Criou-se assim, um regime de tutela onde o Estado se tornou efetivamente e juridicamente o tutor dos povos nativos no país, até o momento em que os

¹³ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 3 fev. 2024

¹⁴ BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928. Situação Jurídica dos Índios. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5484-27-junho-1928-562434-publicacaooriginal-86456-pl.html#:~:text=Art.,civilisa%C3%A7%C3%A3o%20em%20que%20se%20encontrem..> Acesso em: 3 fev. 2024

indígenas estivessem adaptados à civilização. Pode-se afirmar que era uma definição muito subjetiva, que não apresentava os limites da tutela pois, não havia uma definição específica do que seria considerado um “índio civilizado” (SOUZA FILHO, 1998). Souza Filho (1998) argumenta que, em vários aspectos da sociedade brasileira, o Código Civil se apresenta detalhista e explicativo. Fato este que não se percebe quanto à temática étnica, especificamente para questão da personalidade jurídica dos grupos e das comunidades indígenas.

Adentrando outra seara do direito que tem intrínseca relação com o tema da tese, de acordo com Alcida Ramos (1986), o Direito Penal dentro das culturas dos povos indígenas se desenrolava da seguinte maneira: “Quando uma ação criminosa é consumada, aplica-se, então, a punição correspondente: ostracismo, expulsão ou mesmo morte”. Mas o direito brasileiro, não o utiliza para basilar suas ações junto a diversidade étnica e cultural. O Código Penal que estava em vigor durante o período da Ditadura não trazia em seu texto dispositivos que tratassem sobre a figura do indígena.

De acordo com Souza Filho (1998, p. 75) seria uma maneira utilizada pelo Estado para “atenuar as penas eventualmente impostas aos índios, imitando a relativa capacidade exposta no Código Civil”. Apresenta-se o artigo 22: “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento (BRASIL, 1916)”.

A questão da ausência do indígena no texto legal penal foi colocada sob outra perspectiva por Francisco Campos, ministro da Justiça na época:

No seio da Comissão foi proposto que se falasse de modo genérico, em perturbação mental; mas a proposta foi rejeitada, argumentando-se em favor da fórmula vencedora, que esta era mais compreensiva, pois, com a referência especial ao “desenvolvimento incompleto ou retardado, e devendo-se entender como tal a própria falta de aquisições éticas, dispensava a alusão expressa aos surdos-mudos e aos silvícolas inadaptados (SOUZA FILHO, 1998, p. 32).

A fala do ex-ministro sugere ter a comissão omitido de forma planejada os sujeitos etnicamente distintos. Nelson Hungria, um dos principais advogados penalistas do período, decidiu apresentar justificativa para que os indígenas não fossem inseridos no Código Penal, argumentando que não eram capazes de compreender a sua ação delituosa:

O artigo 22 fala em “desenvolvimento incompleto ou retardado. Sob este título se agrupam não os deficitários congênitos do desenvolvimento psíquico ou oligofrênicos (idiotas, imbecis, débeis mentais), como os que são por carência de certos sentidos (surdo-mudos) e até mesmo os silvícolas inadaptados [...] assim, não há dúvida que entre os deficientes mentais é de se incluir também o homo sylvester, inteiramente desprovido das aquisições éticas do civilizado homo medius que a lei penal declara responsável (HUNGRIA, 1958, p. 336).

Através das palavras de Hungria constata-se o caráter evolucionista dentro das políticas de Estado, colocando o indígena como ser inferior ao cidadão nacional constituinte, seriam sujeitos “inaptos” para viver em sociedade e, assim, não seria necessária uma lei para orientar as relações interétnicas. Além da colocação dos povos indígenas em grau inferior de evolução, o mesmo penalista manifestou a vergonha em existir indígenas no país:

Dir-se-á que tendo sido declarados, em dispositivos à parte, irrestritamente irresponsáveis os menores de 18 anos, tornava-se desnecessária a referência ao ‘desenvolvimento mental incompleto’, mas explica-se: a Comissão Revisora entendeu que sob tal rubrica entrariam, por interpretação extensiva, os *silvícolas*, **evitando-se que uma expressa alusão a estes fizesse supor falsamente, no estrangeiro, que ainda somos um país infestado de gentio** (HUNGRIA, 1958, p. 337, grifo nosso).

Souza Filho (1998) classifica como ardilosa a justificativa para não se incluir os indígenas no Código Penal. O Brasil do século XX, no que diz respeito à legislação indigenista, ainda estava muito incipiente, onde se buscava esconder de outros países as suas realidades culturais, suas mazelas, injustiças e seus defeitos. Isso ocorria possivelmente por uma estratégia da dissimulação, criando um silêncio com sentido de deixar possibilidades abertas, permitindo que o controle pudesse ser exercido de forma plena pelo Estado. Nas palavras apresentadas acima, que refletem o pensamento da comissão de elaboração do Código Penal aparecem claramente as ideias etnocêntricas e evolucionistas, segundo as quais o indígena estava fadado ao desaparecimento.

Como não houve previsão legal no Código Penal, o indígena estaria acolhido pelo Decreto nº 5.484 de 27 de junho de 1928, que seria “uma espécie de Código dos índios, tratava de diversas questões, desde o registro civil até a gestão de bens” (SOUZA FILHO, 1998, p. 163). O que chama a atenção. O Decreto foi o primeiro documento do período republicano que dispôs sobre a situação dos índios nascidos no território nacional,

lhes atribuindo a tutela estatal, e especificava sobre os crimes cometidos por indígenas e sua penalização:

Art. 28. **São equiparados aos menores de que trata o art. 30 do Código Penal os índios nomades, os arranchados ou aldeados** e os que tenham menos de cinco annos de estabelecimento em povoação indigena.

§ 1º O indio de qualquer das tres categorias acima, que tiver praticado qualquer infracção, cobrando com discernimento, será recolhido, mediante requisição do inspector competente, a colonias correccionaes, ou estabelecimentos industriaes disciplinares, pelo tempo que ao mesmo inspector parecer, comtanto que não exceda de cinco annos (BRASIL, 1928).

O Decreto de 1928 trazia o motivo pelo qual os povos indígenas não estavam inseridos no Código Penal, pois eram equiparados aos menores de idade e a estes não poderiam ser imputados crimes e penalidades comuns aos adultos considerados civilizados. Havendo a necessidade, segundo o dispositivo normativo, a criação de colônias correcionais ou estabelecimentos industriais disciplinares, onde seriam destinados os indígenas que cometessem crimes ou qualquer infração penal. Mas, o que realmente existia era a punição dos indígenas dentro dos próprios Postos de atração, nos quais os encarregados decidiam como seria castigado o indígena.

O Decreto nº 5.484/1928 trouxe alguns pontos basilares da modalidade de Poder Tutelar do Estado. O primeiro seria indefinição de quais sujeitos seria atribuído o status jurídico de índio, pois este:

[...] seria reconhecido dentro de uma categoria de cidadãos simultaneamente considerados como pertencentes à comunidade nacional brasileira privados do acesso a numerosos mecanismos de participação política e com mediações restritivas do acesso e com mediações restritivas do acesso a certos direitos civis (LIMA, 1995, p. 215).

O segundo ponto foi que, ao reconhecer os indígenas como detentores de terras, permitia que o SPI fosse o responsável estatal para gerir os indígenas e suas terras. Em uma relação, segundo Lima (1995), de manipulação e submissão. O SPI tendo o controle passou a delimitar os territórios em Postos como forma de aplicar as políticas indigenistas. Vale rememorar que, para a norma jurídica, o estrato índio era um rótulo passageiro, que seria incluído na sociedade nacional como uma classe de trabalhadores agrícolas. Não os reconheceria como sujeitos historicamente diferenciados.

No entendimento de Souza Filho (1998), a situação jurídica do indígena apresentada acima foi utilizada como mecanismo opressor pelo Estado, pois criou-se prisões indígenas e as punições que passaram a ser aplicadas sem o aval do Poder Judiciário. Assim, somente o SPI, órgão indigenista da primeira metade do século XX, que ficava responsável por exercer a “judicatura”, atribuindo penas através dos inspetores locais de acordo com os critérios que compreendiam ser os mais adequados, “fiscalizando a si mesmo” (SOUZA FILHO, 1998, p. 163). Isso trazia total autonomia para a gestão dos postos, permitindo que ações punitivas fossem utilizadas sem cautela e sem embasamento jurídico.

Observa-se a necessidade de uma estrutura punitiva durante o período conforme solicitado no Relatório elaborado pelo Diretor do SPI em 30 de dezembro de 1939, como título “Postos de Reabilitação de índios criminosos e faltosos”, um raro documento sobre o tema que faz menção à necessidade de uma instituição que cuidasse de indígenas criminosos ou com faltas graves.

O S.P.I. tem encontrado dificuldades na prática para observação dos dispositivos acima, sobretudo por falta de estabelecimento nas condições neles referidas, dos quais os índios não saiam piores do que entram.

Torna-se necessário que o próprio Serviço seja provido de estabelecimentos seus para a reabilitação dos índios:

- a) – **que tenham cometido crimes ou sejam reincidentes em faltas graves.**
- b) – **outras inferioridades, inclusive o nomadismo incorrigível pelos meios ordinários, nos Postos de Assistência.**

A organização de tais estabelecimentos, de que não temos nenhum modelo, terá que ser cuidadosamente estudada, com amor e benevolência, parecendo-nos que em sua direção deve tomar uma grande parte a influência maternal de senhoras devotas, mais próprias que os homens para encaminhar sentimentos e modificar atitudes quaisquer (SPI, 1939, grifo nosso).

No relatório acima, apresenta-se a necessidade de existir um sistema punitivo para os indígenas que cometiam crimes, tendo em vista que não havia previsão no Código Penal. Os postos onde os indígenas estavam sendo confinados sob a gestão do SPI e, posteriormente, Funai, restringiam todas as formas de cultura desses sujeitos, eram obrigados a trabalhar para gerar renda e manutenção econômica para o local e a eles eram ensinadas a religião católica e a língua portuguesa, como um processo de assimilação à sociedade nacional.

Um dos primeiros postos correcionais e com maior recebimento de indígenas foi o *Icatu* (de Assistência, Educação e Nacionalização), que foi analisado pelo antropólogo José Gabriel Silveira Corrêa (2000, p. 64-65). Localizado no município de Baraúnas, no estado de São Paulo, recebia os “indígenas destinados a cumprir pena (correcional ou disciplinar)”. O Posto havia sido criado em 1916 para receber indígenas Kaingang da região para o processo de pacificação, mas, veio a ser utilizado como posto de confinamento para indígenas faltosos.

Reforça-se a informação de que devido ao recebimento de indígenas de outras localidades, a prisão chegou a possuir mais de 200 indígenas entre Kaingang, Krenak e Guarani (CAMPOS, 2013). Novamente, observa-se o caráter punitivo restrito, ou seja, o indígena era punido dentro do seu próprio Posto, não existia uma instituição paralela para afastá-lo da comunidade e prendê-lo, não havia um processo legal, como é realizado na sociedade nacional. No próprio posto onde havia o cometimento do delito, o indígena seria julgado conforme interpretação do chefe do posto e punido por esse.

Em documentos levantados no Museu do Índio, Corrêa (2000) descobriu que as primeiras transferências para o Posto Icatu datam de 1937, chegando até agosto de 1967. Um dos problemas enfrentados pelos gestores do Posto Icatu era um maior controle, principalmente para separação entre os mais perigosos. Além disso não havia o recolhimento noturno, e a vigilância do posto era muito precária. O que acontecia era a retirada do indígena do convívio da sua comunidade natal como forma de punição. Diferente do que ocorreu no presídio Krenak tempos depois.

Existem muitos relatos sobre prisões em Postos, entre eles o do indígena Ocrides Krenak, que pode ser utilizado para reforçar essa afirmação. O indígena declarou que foi enviado na década de 1960 para o Posto Indígena *Vanuíre*, localizado no município de Arco Iris, interior de São Paulo, onde “também tinha cadeia”, e lembra do motivo de seu envio: “eu estava bebendo cachaça, e o chefe do posto percebeu. Mandou eu me apresentar no dia seguinte. Achei que era para fazer algum trabalho, mão mas não: fiquei preso uns quatro dias” (DIAS FILHO, 2015, p. 131).

A partir da busca nos arquivos sobre o assunto “instituições correcionais”, encontrei que a Ajudância Minas-Bahia, em um Relatório de 1955 produzido pelo SPI, da Seção de Orientação e Assistência, abriu uma demanda ao SPI para “solicitar aos chefes de Inspetoria Regional, onde existe o problema de delinquência, a organização de uma ‘colônia penal disciplinar’ permitindo que, nos casos menos graves, sejam aí

internados os índios que pratiquem delitos”. Para os casos de maior gravidade dever-se-iam tomar medidas distintas, como uma troca entre Inspetorias dos indígenas que precisassem readaptar-se. Assim, alguns Postos começaram a adaptar-se para que indígenas infratores fossem recebidos, e em troca os seus indígenas infratores fossem enviados para correção em outros postos (MUSEU DO INDIO, SERED, SPI, 1955).

Sob a gestão do SPI, muitas celas foram criadas de maneira improvisadas para punir indígenas que não respeitavam as ordens dos agentes que trabalhavam nos Postos. Um exemplo claro está no Relatório Figueiredo produzido em 1967, sobre as formas de correções impostas aos indígenas nos Postos, observou-se que:

Existem dois tipos de torturas, a *tortura física*, que causa dor aguda e sofrimento excessivo, que pode resultar em mutilação, desfiguração e lesões permanentes, e morte, como era a do “tronco”. A *tortura psicológica* inclui técnicas de privação e exaustão, confinamento solitário, coerção e intimidação. A psicológica foi aplicada também, sendo os indígenas mantidos em celas de madeira minúsculas, que mediam 1,30x1,00m., que mal cabia uma pessoa em pé, com pequeno espaço para ventilação, sem nenhuma forma de descarte de suas necessidades fisiológicas, sendo feitas no chão. Os indígenas eram mantidos em cárcere privado, em condições desumanas, que levava a um desgaste físico e mental, causando em muitos casos, traumas para a vida inteira (RELATÓRIO, 1967, p. 4918, vol. XVI apud LIRA, 2017).

Observa-se que não havia documento formalizando quais seriam os delitos praticados por indígenas, não havia uma legislação penal exclusiva para os povos indígenas. O que era delito era definido pelo Chefe do Posto, logo, seria de acordo com suas crenças e valores. O delito poderia ser qualquer comportamento que fosse interpretado como contrário aos projetos de inserção social praticado pela sociedade nacional. É importante saber que neste momento da história, os indígenas estavam em um limbo jurídico, os únicos temas que apareciam nos textos jurídicos, eram relativos às terras devolutivas e à atribuição do caráter tutelar do Estado sobre os indígenas, por serem seres “relativamente capazes”.

Além da inexistência de uma legislação específica para os povos indígenas, o Brasil durante as décadas de 1960 e 1970 estava sendo acusado de genocídio por veículos de comunicação internacionais e entidades que apoiavam a causa indígena. Sem ter artifícios que comprovassem que o genocídio de indígenas não ocorreu, o governo dos

militares considerou que a solução seria apenas demonstrar que não compactuavam e não aprovavam tais práticas.

Com o objetivo de dialogar com instrumentos normativos de Direitos Humanos internacionais e com princípios dos tratados da ONU (Organização das Nações Unidas) e da OIT (Organização Internacional do Trabalho) apresentou-se então a Funai, órgão de nível federal, responsável por gerir os povos indígenas, conforme previsto na Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, que autorizada sua criação com base nos seguintes princípios:

- a) respeito à pessoa do índio e as instituições e comunidades tribais;
- b) garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de tôdas as utilidades nela existentes;
- c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contacto com a sociedade nacional;
- d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução sócio-econômica se processe a salvo de mudanças bruscas (BRASIL, 1967, art. 1º, I).

Com a criação do órgão, tornou-se necessário uma legislação específica para o tratamento dos povos indígenas no âmbito nacional. A Funai e o Estatuto do índio foram meios encontrados para a demonstração que a Ditadura não compactuava com políticas de extermínio ou genocídio. O *Jornal do Brasil* publicou a matéria “Costa Cavalcanti anuncia demissão de Queirós Campos da presidência da Funai”, onde informa que o ministro do Interior ao tratar sobre sua viagem, explicou o que “Graças a Deus ninguém na Europa me perguntou sobre o genocídio de índios [...]”. O jornalista utilizou a fala do ministro e explicou que “ontem, o sr. Costa Cavalcanti recebeu o anteprojeto do Estatuto do Índio, de autoria do jurista Themístocles Cavalcanti, e o levará no fim da semana ao Presidente Médici” (JORNAL DO BRASIL, 03/06/1970, p. 4).

Alguns meses depois o mesmo jornal trouxe informações que o Presidente do país havia encaminhado ao Congresso Nacional o projeto de lei e um despacho (JORNAL DO BRASIL, 09/10/1970, p. 3). No documento contendo a sua aprovação ao texto normativo, escreveu: “os objetivos cardeais do Estatuto consistem precisamente na rápida e salutar (sic) integração do índio na civilização” (AEPPA, 1982, p. 40). As palavras do Ministro do Interior, Maurício Rangel Reis, definem a política que perpassava a elaboração no Estatuto: “nós vamos fazer uma política de integração da população

indígena à sociedade brasileira no mais curto prazo possível”. Declarando ainda como o Estado pretendia utilizar o Estatuto: “aqueles que já estão em condições de serem emancipados em algumas áreas, nós vamos emancipá-los. Vamos garantir a assistência técnica, crédito, inclusive, acabando com esse tipo de reserva e posto indígena que existem” (AEPPA, 1982, p. 40).

Passado um mês do envio do projeto ao Congresso Nacional, um Informe no *Jornal do Brasil* do dia 06 de novembro de 1970 trouxe a seguinte informação:

O Governo federal (sic) apressará a tramitação no Congresso Nacional do projeto que cria o Estatuto do Índio, a fim de que se possa legalizar, logo, a propriedade de terra dos silvícolas. O objetivo é evitar problemas que advirão com a colonização decorrente do Programa de Integração Nacional e em especial da Transamazônica. A idéia é definir e assegurar aos índios seus direitos de propriedade, através de escritura pública (JORNAL DO BRASIL, 06/11/1970, p. 10).

Contudo, como estava perto do período de recesso do final do ano do Poder Legislativo, o texto do projeto não passou por análise do Congresso Nacional em 1970, sendo demandado para o ano seguinte. Em junho, o autor do anteprojeto do Estatuto, Themístocles Cavalcanti, explicou ao *Jornal do Brasil* como desenvolveu o texto:

[...] considerou o tema como novo e singular, revelando que ele nunca foi tratado pelo aspecto jurídico. A convite do Ministro do Interior, preparou o projeto – que se acha na Comissão de Justiça da Câmara – cuja filosofia consiste em assegurar aos índios os direitos dos cidadãos comuns; além de respeitar os seus costumes e tradições, coisas que antes não estavam disciplinadas.

Para elaborar o projeto, ouviu etnólogos, antropólogos, consultou as leis que cuidam dos índios do Peru, México e Estados Unidos, examinou a legislação vigente – resumida em duas leis, uma das quais a que criou a Fundação Nacional do Índio – e baseou-se na Convenção Internacional de Genebra (JORNAL DO BRASIL, 17/06/1971, p. 21).

Essencialmente, o projeto visava “a preservação da raça indígena” e as disposições para “a integração na comunidade nacional”. Ou seja, havia uma contradição nos objetivos propostos, pois ao mesmo tempo que buscava preservar a diversidade étnica dos povos indígenas, havia a necessidade de que fossem inseridos na comunidade

nacional, como se não fizessem parte na nação brasileira, rompendo os traços culturais tribais (JORNAL DO BRASIL, 17/06/1971, p. 21).

Em 1972, o projeto ainda tramitava na Câmara Legislativa Federal. Conforme a reportagem “Lei do índio espera pela Funai”, a relatoria estava sob os cuidados do deputado Célio Borja (Arena-GB) que aguardava sugestões da Funai para dar forma ao texto final da Comissão (JORNAL DO BRASIL, 19/01/1972, p. 4). Aqui observamos a demora para que o texto fosse finalizado e virasse uma Lei. Tanto, que em 12 de abril de 1972, foi noticiado que os sacerdotes da Igreja Católica iriam se reunir em Brasília para debater a situação jurídica do indígena e sua integração na sociedade nacional (JORNAL DO BRASIL, 12/04/1972, p. 18).

O III Encontro de Estudos sobre o Índio, promovido pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil foi presidido pelo Dom Ivo Lorscheiler e algumas sugestões foram criadas para que se tivesse um aperfeiçoamento do documento (JORNAL DO BRASIL, 21/04/1972, p. 18). Com o evento os missionários e bispos, chegaram à conclusão de que havia no projeto do Estatuto do Índio “pontos perigosos” e que caso fossem aprovados no Congresso Nacional poderiam “resultar em grave prejuízo à conservação dos grupos tribais”.

Os apontamentos sobre o Estatuto foram consolidados no Diretório Indígena, onde a maior crítica era a retirada da catequese do indígena, mas também se colocaram contrários ao entendimento de que o indígena deveria ser tutelado pelo Estado. Em resumo, “acham que o índio foi definido de forma negativa em relação à sociedade nacional”. Porém o que mais causou incômodo nos religiosos foi a questão da catequese, no Diretório explicou a crítica “quanto à catequese – continua – ninguém afirmou que ela é inútil ou desnecessária, mas que deve ser feita por etapas, respeitando as diversas culturas dos grupos tribais, ajudando-os a evoluir de acordo com as suas características próprias” (JORNAL DO BRASIL, 25/04/1972, p. 19).

Ainda sobre a tramitação no Congresso, o deputado Célio Borja (Arena-GB), que foi relator da Comissão de Justiça afirmou que “a matéria é longa – quase um código – delicada e controvertida”, por isso demandou maior tempo a sua apreciação no Poder Legislativo. O *Jornal do Brasil* trouxe o processo que percorreu o projeto para a elaboração do Estatuto (JONAL DO BRASIL, 27/04/1972, p. 14):

O Projeto 2328/79, resultante da Mensagem 351, do Poder Executivo, foi distribuída, em 23-11-70, na Comissão de Justiça, ao ex-deputado Ezequias Costa e redistribuída em 15-4-71 ao deputado Célio Borja, que aguardava um pronunciamento do Ministro do Interior, solicitado pelo Ofício nº 217, de 18-6-71, da Câmara dos Deputados. Passaram-se cinco meses para a Funai, a 25-11-71, informar à Câmara através do Ofício 1909, que a 8-7-71 a opinião da Fundação fora encaminhada ao Deputado Célio Borja, através do líder da Maioria (JONAL DO BRASIL, 27/04/1972, p. 14).

Na manifestação, a Funai afirmava que não seguia o mesmo entendimento que o Governo. O que resultou em entraves no processo legislativo. Isso se deu pela troca constante na presidência do órgão indigenista. O projeto inicial já havia passado por algumas alterações consideráveis no texto (JONAL DO BRASIL, 27/04/1972, p. 14).

A Igreja Católica se tornou a maior opositora ao texto do projeto do Estatuto de Índio. Muitos membros da sociedade civil se aliaram a ela através do Cimi (Conselho Indigenista Missionário)¹⁵. Assim, foi apresentado pelo Cimi um substitutivo completo ao anteprojeto, e não somente algumas emendas. O entendimento que se tinha era o de que o “anteprojeto enviado pelo Governo Federal aborda de um ângulo muito jurídico o problema indigenista, incorrendo numa série de definições errada do ponto de vista antropológico” (JORNAL DO BRASIL, 25/5/72, p. 22).

Os representantes do Cimi conseguiram uma reunião com o relator Célio Borja e após algumas discussões, alguns pontos passaram por revisão. Mas a Igreja permanecia ressaltando que todo o texto merecia ser alterado conforme seus ideais de tratamento do indígena (JORNAL DO BRASIL, 20/06/72, p. 9). Essa realidade traz a necessidade da Igreja de se manter no controle das ações indigenistas no interior do país. Isso porque, com a nova norma jurídica esse monopólio seria rompido de forma permanente, sendo dever unicamente do Estado a gestão e o processo de assimilação dos povos originários.

Assim, o Conselho Indigenista Missionário elaborou em um rápido processo um novo projeto para o que deveria ser o Estatuto do Índio a partir da sua visão

¹⁵ O Cimi é um organismo vinculado à CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) que, em sua atuação missionária, conferiu um novo sentido ao trabalho da igreja católica junto aos povos indígenas. Criado em 1972, no auge da Ditadura Militar, quando o Estado brasileiro adotava como centrais os grandes projetos de infraestrutura e assumia abertamente a integração dos povos indígenas à sociedade majoritária como perspectiva única, o Cimi procurou favorecer a articulação entre aldeias e povos, promovendo as grandes assembleias indígenas, onde se desenharam os primeiros contornos da luta pela garantia do direito à diversidade cultural.

assistencialista. Contendo 60 artigos, este deveria ser considerado como o mais válido por ter sido elaborado pela Igreja, figura que teve a “multissecular experiência e o seu intuito civilizador no trato com os índios”. Caberia à União intervir junto aos povos indígenas, segundo o texto do Cimi, somente em excepcional momento e por graves motivos. A intervenção só aconteceria nos seguintes casos (JORNAL DO BRASIL, 20/06/72, p. 9):

1. Para pôr termo à luta entre grupos tribais;
2. Para combater surtos epidêmicos que ponham em risco a integridade dos índios;
3. Por imposição da segurança nacional externa;
4. Para realização de obras públicas de interesse prioritário para o desenvolvimento nacional;
5. Para evitar perturbação ou esbulho em larga escala.

Outro ponto que era divergente da proposta apresentada pelo Governo era a forma de classificação dos indígenas. Para os religiosos o indígena deveria ser enquadrado em três categorias: isolados; em vias de integração; e integrados. Justificavam essa forma por considerarem obsoleta a classificação estatal: tribal; semitribal; em processo de integração; assimilados ou adaptados. Além disso, consideravam que a organização proposta pela Estado estaria dialogando com a Convenção de Genebra, que havia sido elaborada exclusivamente em pesquisas realizadas na África e Ásia, ou seja, não seria aplicada corretamente a realidade das populações indígenas americanas (JORNAL DO BRASIL, 20/06/72, p. 9).

Somente em 6 de abril de 1973 o *Correio Braziliense* noticiou que a Câmara dos Deputados havia aprovado, no dia anterior, o texto substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça para o Estatuto do Índio (CORREIO BRAZILIENSE, 1973, p. 3). No Senado Federal, o texto tramitou por algumas Comissões Técnicas, entre elas a Comissão de Agricultura, que teve como presidente o senador Vasconcelos Torres que ao encaminhar o parecer favorável ponderou que “grande parte dos males que afligem os silvícolas decorre da intrusão nas suas terras e do esbulho possessório do seu solo, cuja posse é imemorial e, portanto, protegida tradicionalmente no direito brasileiro, pelo *utipossidetis*” (CORREIO BRAZILIENSE, 1973, p. 3).

O jornal *Correio Braziliense* ao trazer um editorial sobre o Estatuto para o Índio, defendeu que este elemento normativo era “mais do que nunca, necessário”, argumentando:

O país avança, no plano econômico, e as frentes pioneiras se deslocam pelo interior, sem atender orientação alheia aos próprios interesses. Daí surgem os conflitos, degenerando em confrontos, que devem ser evitados. Inegavelmente, o Brasil deve caminhar na estrada desenvolvimentista. Os desafios estão sendo enfrentados com êxito, como atesto o crescimento do Produto Interno Bruto, nunca processo que tende a evoluir em curva ascensional. (...) No Brasil, o silvícola sempre encontrou amparo nos textos de lei; na prática, no entanto, a situação é diferente. Convém que os erros sejam corrigidos, e o Estatuto do Índio estabeleça definitiva (CORREIO BRAZILIENSE, 6/4/1973).

Após aprovação das Comissões, o senador Accioly Filho (ARENA-PR) presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que seria a última a apreciar o projeto, apresentou com 29 emendas e pareceres favoráveis o texto que seria enviado para ser votado para o Estatuto do Índio pelo Senado Federal. Tais emendas resultam dos debates envolvendo os representantes da Comissão de Justiça, Funai e Cimi. Observa-se que a proposta que avançou no Congresso Nacional era de autoria de Themistocles Cavalcanti a pedido no ministro do Interior. Diferente do que aconteceu ao projeto elaborado pelo Cimi. Contudo o texto a ser votado permitia a intervenção de missões religiosas, filantrópicas e científica junto às comunidades indígenas, desde que respeitadas as disposições do Estatuto e a orientação do órgão federal competente (Funai) (CORREIO BRAZILIENSE, 4/11/1973, p. 3).

Em 20 de novembro de 1973, o *Correio Braziliense*, em uma pequena nota trouxe a aprovação do Estatuto do Índio, com 31 emendas, que vinha regular a situação jurídica das populações indígenas (CORREIO BRAZILIENSE, 20/11/1973). Ao que se apresenta na imprensa a Igreja e o Estado estabeleceram um texto que havia agradado ambas as partes como ilustra a notícia circulada no *Correio Braziliense* “A Igreja Satisfeita”, onde o Padre José Vicente César (então presidente do Cimi) que consolidava então o “direito da Igreja” acrescentando que “cabe às missões religiosas e científica o direito de prestar ao índio e às comunidades indígenas, serviços de natureza assistencial, respeitada a legislação em vigor e a orientação do órgão federal competente (CORREIO BRAZILIENSE, 22/11/1973, p. 2).

Contudo, as prerrogativas alcançadas pela Igreja não passaram por aprovação do Presidente, segundo o *Jornal do Brasil*, Médici sancionou a Lei que instituiu o Estatuto do Índio, mas vetou o parágrafo que reconhecia missões religiosas e científicas o direito de prestar assistência aos indígenas. Vetou também o parágrafo que vedava a terceiros

estabelecer contatos com indígenas para a prática de caça, pesca, atividade agropecuária e extrativista. A justificativa apresentada pelo Presidente Médici era de que a colaboração das missões e entidades seria bem recebida pelo Governo, mas que seria atribuição da União decidir quando poderia ocorrer. Acrescentou:

Outorgar às missões religiosas ou científicas o direito de prestar aqueles serviços assistenciais significa, em última análise, partilhar esse encargo entre a União e tais entidades, pois que são elas investidas no poder jurídico de ingerir-se, por decisão unilateral, na prestação da tutela que o projeto assegura ao silvícola. (...) A outorga a entidades privadas do direito de participar dessa tarefa criará, não obstante os seus altos propósitos, grave embargo ao exercício da competência assistencial, que é incumbida a União (JORNAL DO BRASIL, 21/12/1973, p. 4).

A partir dessa colocação do presidente, houve uma ruptura no entendimento dos religiosos. De acordo com o Jornal do Brasil, o Cimi apoiou o veto presidencial, que em nota trazia a seguinte explicação: “O veto foi correto e coerente por parte do Governo: a União não pode sofrer queda da unidade e limitação em sua ação de tutelar as populações indígenas. Por outro lado, é sumamente difícil caracterizar juridicamente o que seja uma “missão religiosa” (JORNAL DO BRASIL, 18/01/1974, p. 7). Contudo, a CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), através do Deputado Padre Nobre foi ao Congresso para que não fosse aceito o veto presidencial ao artigo 2º do Estatuto do Índio, mas não obtiveram êxito, e as lideranças do Arena recusaram apoiar a Igreja. Para o Padre Nobre “não é justo que, quatro séculos depois, venha o Governo, despertado por antropologistas ateus, proibir – porque a restrição imposta, vale uma proibição da assistência religiosa aos índios brasileiros (CORREIO BRAZILIENSE, 05/04/1974).

Então, o regime militar brasileiro aprovou o Estatuto do Índio, com o teor assimilacionista e tutelar, mas que ainda assim lançou as bases que permitiram a luta pelo direito às terras que ocupavam os povos indígenas, em meio à desenfreada corrida às terras amazônicas. Nota-se, mais uma vez, o foco exacerbado nos povos vivendo na Amazônia, e o crescente abandono de povos indígenas habitantes de outras regiões do país. Rememora-se que a ideia do Estatuto teve seus primeiros delineados de elaboração do conteúdo no contexto da Constituição em 1967, que previa alterações na redação dos artigos sobre direitos indígenas advindos da Emenda nº 01/69, o que fomentou a criação de um documento específico para o tratamento dos povos indígenas no país.

O Estatuto do Índio, Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, representava a síntese dos principais aspectos do Indigenismo no país, buscando então construir uma Lei Geral para os povos indígenas nacionais. A Lei veio regular “a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional” (artigo 1º, caput).

O Estatuto em seu artigo 5º, parágrafo único, determinou que “O exercício dos direitos civis e políticos pelo índio depende da verificação das condições especiais estabelecidas nesta Lei e na legislação pertinente”. Em seu artigo 7º expõe que após verificação “os índios e as comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional ficam sujeito ao regime tutelar estabelecido nesta Lei”. Somente seriam liberados da tutela estatal o indígena que “requerer ao Juiz competente a sua liberação do regime tutelar previsto nesta Lei, investindo-se na plenitude da capacidade civil, desde que preencha os requisitos seguintes”:

- I - idade mínima de 21 anos;
- II - conhecimento da língua portuguesa;
- III - habilitação para o exercício de atividade útil, na comunhão nacional;
- IV - razoável compreensão dos usos e costumes da comunhão nacional.

Parágrafo único. O Juiz decidirá após instrução sumária, ouvidos o órgão de assistência ao índio e o Ministério Público, transcrita a sentença concessiva no registro civil.

A norma acima apresentada, permite observar que os povos indígenas novamente estavam inseridos em uma categorização binária: os integrados e não-integrados. Os integrados seriam aqueles capazes de exercer seus direitos; ao passo que os não-integrados, deveriam seguir sob a tutela estatal para o processo assimilacionista.

O Estatuto do Índio é um documento de orientado para os ideais de progresso do país, e que coloca os povos indígenas sob efetiva tutela dos interesses do Estado. No caso, por exemplo, do artigo 20, que estabelece que o Estado poderá retirar toda a população indígena e transferi-los para outra região, caso haja a necessidade de realizar obras públicas – como estradas e rodovias – ou queira “explorar do subsolo, depósitos valiosos, isto é, minérios de grande interesse para segurança nacional e desenvolvimento” (DAVIS, 1978, p. 136). Assim, a esfera progressista coloca-se a frente de questões culturais, étnicas e humanas. Aquela figura que atrapalha o progresso evolutivo deveria ser retirada do cenário para dar espaço ao que realmente importa, a economia brasileira.

De acordo com a doutrina jurídica, Villares (2009, p. 63) argumenta que o Estatuto, que ainda permanece vigente, é criticado por indígenas, antropólogos, entidades sociais, por juristas e até mesmo, pelo Estado. Porém, foi um instrumento jurídico que, naquele período trouxe avanços para a política indigenista. Para Dallari (1991, p. 317), “pode-se afirmar que o Estatuto do Índio foi um avanço em termos de reconhecimento e proteção dos direitos dos índios e dos grupos indígenas”.

O Estatuto se estabelece sob a proposta de “assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência” (artigo 2º, inciso IV), bem como “garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso” (artigo 2º, inciso V). O texto determina que se respeite o “processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes” (artigo 2º, inciso VI).

Além do Código Civil e posteriormente, da legislação específica que veio através do Estatuto de Índio, os povos indígenas estavam, também, sujeitos à legislação penal. Especificamente, o Estatuto trata no Título V, art. 56, dos crimes praticados por indígenas e crimes contra os indígenas:

Art. 56. No caso de condenação de índio por infração penal, a pena deverá ser atenuada e na sua aplicação o Juiz atenderá também ao grau de integração do silvícola.

Parágrafo único. As penas de reclusão e de detenção serão cumpridas, se possível, em regime especial de semiliberdade, no local de funcionamento do órgão federal de assistência aos índios mais próximos da habitação do condenado.

Ao realizar uma leitura do artigo acima citado, pode-se afirmar que o legislador tinha a intenção de definir um tratamento diferenciado aos povos indígenas durante o julgamento de ações ou omissões criminosas quando se destaca a questão da pena atenuada. Contudo, cabia ao juiz a aplicação da pena atenuada conforme o grau de integração do indígena à sociedade nacional. No entendimento de Ismael Marinho Falcão (1985), ao construir comentários sobre a Lei, expressa que apenas pode ser utilizada a variante de atenuação da pena se outra atenuante não existir, de tal maneira que o magistrado apenas deveria aplicar esta regra caso não fosse possível aplicar outra forma de atenuante do Código Penal. Complementa sua análise afirmando que aquele

dispositivo tinha, e segue tendo, pois ainda está em vigor, o único objetivo de dificultar a sua aplicação.

No parágrafo único do artigo 56 apresentado acima, o Estatuto prevê as penas de reclusão e de detenção, que deveriam ser cumpridas em regime especial de semiliberdade, e em local próximo a habitação do indígena. De acordo com Souza Filho (1998), novamente o dispositivo aplica-se somente aos indígenas que ainda não foram integrados à “civilização nacional”. Um ponto da lei extremamente subjetivo, pois a questão da integração é algo complexo, não cabe uma mensuração por padrões pré-estabelecidos que visam qualificar um indígena. Essa forma interpretativa que a lei permitia resgata percepções dos séculos passados, onde o indígena estaria em um processo evolutivo que em algum momento seria transformado em um civilizado, deixando de lado todos os seus traços étnicos.

Inclusive, o Estatuto do Índio, no artigo 4º, definiu três caracterizações de índios: “os isolados”, que não possuem contato com a civilização; “em vias de integração”; e “os integrados” que seriam aqueles que “quando incorporados à comunidade nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos de sua cultura”. Essa categorização reflete o paradigma evolucionista no qual estava envolto a legislação sobre os povos indígenas brasileiros, que passou a ser utilizado para definir a penalidade a ser imposta ao indígena que cometesse delitos. Quanto aos “integrados”, estes podem ser caracterizados como “ilhados em meio à população nacional”, que já passaram pelo processo civilizatório. Contudo, poderiam ser confundidos com seus vizinhos “neobrasileiros”, se eles próprios não estivessem certos de que constituem um povo à parte, não guardassem uma espécie de lealdade étnica e se não fossem definidos, vistos e discriminados como “índios” (RIBEIRO, 1993, p. 433-434).

O artigo 5º do Estatuto apresenta a restrição dos direitos civis e políticos dos povos, o qual dispõe: “o exercício dos direitos civis e políticos pelo índio depende da verificação das condições especiais estabelecidas nesta Lei e na legislação pertinente”. Novamente, restringe o indígena à tutela estatal, para todas as ações que buscassem ter junto à sociedade nacional.

O Brasil naquele momento da história, destinava apenas dois caminhos para os povos indígenas: permanecerem isolados da “civilização” até serem extintos; ou serem integrados à sociedade nacional, mas seriam enquadrados como cidadãos marginais. A

questão posta era que o indígena que deveria integrar à sociedade nacional e não a sociedade nacional adaptar-se aos indígenas e suas culturas. O indígena era visto como um objeto passivo de ser moldado pelo regime ditatorial.

O documento que rege a situação jurídica do Índio (Estatuto do Índio - Lei nº 5.371/1967) foi construído durante a Ditadura Brasileira, embasado em referências integracionistas. Esse aporte jurídico em seus artigos refletia a ideologia de eliminação gradual dos povos indígenas, dos quais as culturas diversas não deveriam ser perpetuadas (SCHNEIDER, 2015, p. 27-28). Para Souza Filho (1998, p. 164) a crítica do Estatuto do Índio é algo pronto:

Raro desvelo do Direito, quando a Lei garante uma regalia a um índio, mesmo que se trate de uma mínima melhoria na aplicação de pena, que significa uma diminuição, ou facilitação na execução, há imediatamente o intérprete e o julgador para dizer que a lei não quis dizer isto, que aquela regalia é um equívoco e não pode ser aplicada. **Entretanto, não se aplicava a lei e se punia por meio de estruturas extra-judiciais, cruéis e desumanas como fazia o antigo SPI, não havia entendimento oficial, doutrinária ou jurisprudencial, discordante, e o Direito se mantinha em um silêncio envergonhado.**

Como crítica, apresenta-se também os argumentos de Carlos Trinidad (2018, p. 276), ao rememorar que o Estatuto é uma continuação do processo constitutivo da Funai:

A legislação da qual nasceu a FUNAI (Lei nº 5.371, 5 de dezembro 1967) constatava essa situação ao estabelecer uma dominação prática e legislativa sobre o índio, que não dava a ele o direito de negociar ou se opor. Por isso, pode-se comprovar porque a **FUNAI teve um caráter policial e arbitral entre os povos nativos. Este marco jurídico foi ratificado e ampliado na sua concepção racista e de dominação com o Estatuto do Índio de 1973**, que manteve um respeito aparente à normativa internacional antirracista e de apoio aos povos indígenas, mas escondeu os mecanismos necessários para continuar com as lógicas tradicionais de imaginação/dominação.

A ideia de uma única nação brasileira era pregada em todo território nacional e internacional, e orientou a política e arcabouço jurídico do período sobre os povos indígena: “uma política de manutenção da hegemonia eurocêntrica, opressiva, não participativa e em detrimento de uma cidadania ampliada. O Estatuto do Índio simboliza

claramente tal assertiva, por expressões que denotam a pretensão de aculturação” (JUNIOR; NETO, 2018).

Ainda nas palavras de Souza Filho (1998, p. 163) observa-se o que ocorreu nas primeiras décadas da República:

O sistema jurídico brasileiro não admite a existência de outros sistemas paralelos que impliquem em jurisdição e aplicação de lei fora do Poder Judiciário. Entretanto, durante quarenta anos conviveu com o sistema punitivo, formas oficiais de punição aos índios, não apenas com leis próprias, mas com um complemento sistema penitenciário especial, com autoridades e procedimentos alheios às leis do país, mas extremamente eficiente e temido.

Contudo, observa-se que esse sistema punitivo não findou com a mudança de gestão quando ocorreu a extinção do SPI e a criação da Funai. Essa forma de punir indígenas veio à tona novamente com a Ditadura Militar, legitimando ações e procedimentos que não seguiam às leis.

Souza Filho (1998) argumenta que entre 1928 e 1973, era constatável a dificuldade de imposição de penalidades aos indígenas. Primeiramente, pela categorização jurídica atribuída a esse grupo social, que os colocavam em *status* de tutelados, o que dificultava a sua responsabilização. Segundo, não havia interesse em desenvolver um arcabouço jurídico penal, pois haveria a necessidade de se estabelecer um conjunto de normas e regras que visassem a diferenciação dos indígenas. Na prática, não havia a necessidade de normas penais, pois os postos e aldeamentos, a partir da figura do chefe, representante do órgão indigenista, possuía prerrogativas para estabelecer qualquer forma de controle, julgamento, e punição aos indígenas que não seguissem as suas regras. Não havia intervenção do sistema oficial judiciário. Essa realidade adentrou a segunda metade do século XX, com isso surgiu uma instituição correcional que seguia padrões próprios para punir indígenas considerados delinquentes.

2.3 OS PRIMEIROS ACONTECIMENTOS CONSTITUTIVOS DA PRISÃO INDÍGENA

Com a transição do SPI para Funai a gestão do Posto Guido Marlière passou a ser de domínio da Polícia Militar. O Posto estava inserido na administração regional da Ajudância Minas-Bahia. A Polícia Militar possuía em seu quadro um destacamento para

a área rural. Essa seria a responsável pelas questões indígenas durante sua gestão na Ajudância. Infelizmente, a imprensa é fonte limitada para ajudar a explicar o processo de constituição da instituição correcional que foi criada em Minas Gerais. Para tanto, recorreu-se a ofícios, telegramas, atas, diárias mensais e internos da Instituição. Esses documentos ficaram sob a guarda da Funai até o final da Ditadura Militar, e poucos tinham acesso. Objetiva-se nesse ponto explicar os primeiros movimentos dos agentes estatais para a criação do que seria o Reformatório Krenak, que seria a materialização da política indigenista constituída durante a Ditadura Militar.

A partir do entendimento de onde se localizava e quem administrava, iniciaram-se os questionamentos sobre a especificidade do Posto Guido Marlière em Minas Gerais. O principal intento é tentar compreender por que dentro de seus limites havia uma estrutura correcional para receber indígenas considerados delinquentes/criminosos de diferentes etnias e de várias partes do país. É importante lembrar que a prática punitiva já existia de forma mais restrita nos Postos, então questiona-se qual seria o objetivo do Estado brasileiro com criação de uma forma punitiva de abrangência nacional.

Minas Gerais foi um dos últimos estados em que houve intervenção do Estado no século XX para tratamento dos povos indígenas. Por muito tempo, esse trabalho foi relegado à Igreja e aos Postos criados durante a gestão do SPI. Muitos postos não resistiram ao avanço dos grandes latifundiários, e foram extintos. Em Minas Gerais há dezenove etnias indígenas. As etnias são: Maxacali, Xakriabá, Krenak, Aranã, Mukuriñ, Pataxó, Pataxó hã-hã-hãe, Catu-Awá-Arachás, Kaxixó, Puris, Xukuru-Kariri, Tuxá, Kiriri, Canoeiros, Kamakã, Karajá, Guarani e Pankararu. As dezenove etnias do estado de Minas Gerais são pertencentes ao tronco lingüístico Macro-Jê e Tupi-Guarani (Guarani)¹⁶.

Duas etnias ganharam destaque quanto à resistência ao processo de assimilação durante o século XX, os Maxacali e os Krenak. Essas estavam localizadas no centro do estado de Minas Gerais, região que possuía muito interesse econômico, e onde os conflitos entre nacionais e indígenas eram constantes. Desde a década de 1910, no Posto Engenheiro Mariano de Oliveira estavam aldeados os indígenas Maxacali, e no

¹⁶ PIB. “Povos indígenas em Minas Gerais”. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Categoria:Povos_ind%C3%ADgenas_em_Minhas_Gerais. Acesso em: 3 fev. 2024

Posto Guido Marlière estavam os Krenak. Até a década de 1960, os postos haviam sido administrados por civis, indicados pela Direção da Ajudância Minas-Bahia, subordinada regional do SPI (RAMOS, 1986).

Conforme Relatório de Viagem da Ajudância de Minas-Bahia, elaborado em 1957 por Augusto de Souza Leão, a situação do Posto Indígena Engenheiro Mariano de Oliveira – para indígenas Maxacali – se tornava muito complicada de ser administrada, pois havia “mais civilizados do que índios”. Ocorriam muitos conflitos na região do interior de Minas Gerais, conforme analisado pelo servidor do SPI. A partir de 1940 muitos colonos começaram a trazer seus familiares para ocupar os territórios indígenas, e por displicências dos antigos responsáveis pelo Posto, tanto do Posto Mariano, quanto do Posto Guido Marlière, estavam inseridos em “maior promiscuidade”. Havia roubos e os indígenas viviam embriagados, o que resultava em brigas e agressões (MUSEU DO INDIO, SPI, 1966, 3230/57).

Novamente em suas inspeções, o servidor Augusto Leão constatou que em 1958 a área do Posto Guido Marlière passou a ser administrada pelo Serviço de Florestamento de Minas Gerais, que estava sob controle da Polícia Militar (MUSEU DO INDIO, SPI, 1966, 3230/57). Com isso, os Krenak do Posto Indígena Guido Marlière foram todos deslocados para o Posto Mariano Oliveira. Isso ocorreu após uma série de invasões das terras por posseiros, pela falta de assistência por parte do SPI e os conflitos entre indígenas e não-indígenas. Essa transferência para o Posto Mariano de Oliveira foi diretamente influenciada por fazendeiros e posseiros da região de Resplendor, local onde se situavam as terras Krenak.

Com os constantes conflitos entre indígenas e entre as etnias e os posseiros das terras, a solução encontrada foi direcionar a Polícia Rural Militar de Minas Gerais para gerir o Posto Indígena Mariano de Oliveira. Iniciaria então, a interferência militar junto aos povos indígenas no estado. Até onde as pesquisas relacionadas chegaram, essa foi a única experiência em que a gestão de um Posto passou a ser militarizada.

A partir de 1963, o Destacamento da Polícia Rural, que estava sob as ordens do capitão Manoel dos Santos Pinheiro, foi designado para atividades na região do interior do Minas Gerais, tendo como objetivo coibir “desordens” dos indígenas das etnias Maxacali e Krenak e proibir a venda de bebidas alcoólicas para esses indivíduos. Alguns comerciantes estariam interessados em causar desordens na região, com a finalidade de retirar os indígenas de suas terras, demonstrando que eram perigosos e não mais se

“enquadravam” como indígenas, conforme Relatório das Atividades da Ajudância Minas-Bahia, elaborado por Augusto de Souza Leão. Nesse Posto já havia toda uma estrutura punitiva para os indígenas elaborada pelos militares como uma cela e formas de torturas. Entre elas, o indígena era constantemente molhado durante algum tempo fazendo-o ficar com frio e hipotermia e até doente (CORRÊA, 2000).

Muito se debate sobre a origem dessa Instituição correcional, mas o que se sabe é que se trata de um desdobramento da revolta dos Maxacali em 1966, quando se organizaram para reclamar da falta de assistência e, na busca por alimentos, passaram a invadir as fazendas da região. Os indígenas questionavam os valores dos arrendamentos de suas terras e se impuseram diante da proposta de redução de seus territórios pelos fazendeiros. Aproximadamente 300 indígenas se armaram com arcos e flechas envenenadas e fizeram uma destruição em várias partes da Ajudância Minas-Bahia¹⁷ (VALENTE, 2017).

Capitão Pinheiro, figura central na contenção da rebelião dos Maxacali, afirmou ao *Jornal do Brasil* que:

[...] tratei logo de prender os índios que lideravam o movimento [Maxacali] e fui pouco a pouco restabelecendo a paz no local. Meu trabalho foi considerado excelente e assim fui convidado pela presidência da Funai para trabalhar com os índios de Minas Gerais¹⁸.

Para controlar o levante indígena, o Exército junto da guarnição da Polícia Militar de Belo Horizonte, realizou as primeiras incursões no território. Vendo controlada a situação, colocaram a Política Militar de Minas Gerais para a manutenção da ordem. Assim, o Destacamento da Polícia Rural, sob as ordens do Capitão Manoel dos Santos Pinheiro se instalou no Posto Indígena Eng.º Mariano Oliveira, que originalmente era terra Maxacali. Este, contudo, estava recebendo temporariamente indígenas do Posto Indígena Guido Marlière da etnia Krenak, uma vez que, por falta de verbas e de estrutura física, as atividades do Posto Krenak haviam sido interrompidas, e os Krenak foram transferidos (VALENTE, 2017).

¹⁷ A Ajudância Minas-Bahia foi criada em janeiro de 1966, tinha como sede “uma pequena sala de madeira compensada, sem instalação sanitária, sem água, em um prédio velho e condenado, sem móveis e utensílios”. A Ajudância tinha que controlar um vasto território de dois estados, com quatro postos sendo das etnias Maxacali, Krenak e Pataxó. Havia somente uma pessoa responsável por tudo, o chefe (VALENTE, 2017).

¹⁸ *Jornal do Brasil*. Índios Delinquentes tem colônia em Minas Gerais para recuperá-los. Publicada em 27 ago. 1972, 1º Caderno, p. 30

Devido aos conflitos étnicos no Posto Mariano Oliveira, ocorreu voluntariamente o retorno dos Krenak para Resplendor, e com isso as atenções da Ajudância voltaram-se também para essa região. Abaixo, um telegrama de abril de 1967 enviado pela Ajudância Minas-Bahia pelo servidor Augusto Leão ao diretor do SPI, Coronel Hamilton Oliveira, informando que os primeiros trâmites para a instauração da Polícia Rural estavam encaminhados. Informou que era somente necessário aguardar o aval do Serviço para que os trabalhos fossem iniciados. Esse documento pode ajudar a determinar o período de início de funcionamento.

AGRINDIOS Coronel Hamilton Oliveira Castro – Diretor SPI

Brasília – DF

58 – 12/04/1967

Ciente telegrama treis nove zero de dez abril corrente, dessa diretoria. Sobre assunto entrei entendimentos pessoais em Belo Horizonte com major Vicente Rodrigues dos Santos, comandante Polícia rural, tendo acertado planos para instalação destacamento Poind Mariano Oliveira dentre breves dias. Saudações Augusto Leão Sup. Aj. Minas Bahia (RELATÓRIO FIGUEIREDO, 1967, vol. 27, p. 6342).¹⁹

Conforme Ofício nº 17, de 17 de julho de 1967, o responsável pela Ajudância Minas-Bahia solicitou ao Diretor do SPI que fosse realizada alguma forma de oficialização dos trabalhos que seriam desenvolvidos pela Polícia Rural no Posto Mariano de Oliveira, mas não houve nenhuma forma de convênio ou autorização através de Decreto ou Portaria. O que configuraria uma estratégia para evitar conflitos entre agentes do SPI e da Polícia Rural.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

AJUDÂNCIA MINAS BAHIA

Of. Nr. 17 Em 17 de julho de 1967

Do. Superintendente da Ajudância

Ao Coronel Hamilton de Oliveira Castro – Diretor do SPI

Assunto: Consulta

Sr. Diretor:

¹⁹ As transcrições foram feitas para facilitar a leitura das fontes que estão, em alguns casos, pouco legíveis. No texto original o ponto é representado por PT, Vírgula por VG, E por ET, mas não foram transcritos. As palavras com ortografia diferente seguiram a do texto original, não fazendo alterações. Poind seria Posto Indígena.

A fim de evitar conflitos de atribuições e ressaltar responsabilidades presentes e futuras, data vênha consulto à V. Sa., **quais as atribuições delegadas por essa Diretoria**, ao Destacamento do Contingente da Polícia Rural de M. Gerais, no Poind. “Eng. Mariano de Oliveira”.

A Ordem de Serviço Interna nº 28, de 06 de abril de 1967, dessa Diretoria, autoriza provisoriamente a instalação de um Pôsto da Polícia Rural, no Poind “Eng. Mariano de Oliveira”, a fim de evitar atritos entre índios e civilizados.

Entretanto, a Polícia Rural assumiu o contrôlo da administração do Pôsto Indígena, dos índios e dos próprios funcionários, dela partindo todos os comandos das ações. Ao que me informou o Cap. Manoel Pinheiro, a Polícia Rural recebeu ordens diretas do Diretor do SPI, para assim agir. Sempre fui favorável ao policiamento ostensivo-preventivo, para manutenção da ordem, missão precípua da Polícia, que o vem exercendo com muita eficiência entre os índios e na repressão aos civilizados, coniventes na desordem.

A chefia desta Ajudância, como é óbvio, cumprirá qualquer determinação da Diretoria do SPI, desde que seja oficializada através de Ordens de Serviço Interna ou Portarias.

Aguardo portanto, um pronunciamento de V. Sa. sobre o assunto, na certeza de que tudo ficará esclarecido, sem quebra de hierarquia funcional dos servidores do SPI (RELATÓRIO FIGUEIREDO, 1967, vol. 27, p. 6380, grifo nosso).

Ao que parece, o acordo foi feito informalmente orientando-se aos interesses da gestão do SPI e da Polícia Militar de Minas Gerais. A gestão do SPI neste momento era de José de Queiroz Campos²⁰, que foi indiciado e passava por investigações sobre corrupção no órgão. Após as denúncias apresentadas, resolveu se manifestar por meio de uma carta ao jornal *O Estado de São Paulo*, que foi publicada no dia 3 de dezembro de 1972. Ao escrever sobre a criação do Centro de Recuperação e Treinamento Krenak, viu este como um meio para substituir “as nefandas prisões indígenas” que se embasavam na Resolução de 1928, que permanecia em vigor. Considerou então a instituição como uma “segregação tribal, com vistas à recuperação, parece-me bem mais humana do que a execução capital ou certas penas infamantes, que alguns antropólogos justificam” (O ESTADO DE SÃO PAULO, 3/12/1972, p. 72).

Em sua fala pode-se retirar primeiramente que reconhecia a existência de prisões indígenas pelo país, fato que não era de conhecimento público, sendo uma

²⁰ Presidente do órgão entre 1967 e 1970.

característica da gestão do SPI a punição de indígenas criminosos. Caso tivesse se utilizado dessa afirmação para reduzir os impactos da existência do Reformatório, apenas reforçou a ideia de que o projeto era para retirar os indígenas de suas comunidades de origem, sendo um projeto encoberto, que pouco havia sobre a sua legitimidade.

E assim, em 1967, iniciaram as primeiras incursões da Polícia em território indígena no Posto Indígena Mariano Oliveira. O telegrama de 03 de agosto de 1967 registra a entrada do Capitão Manoel dos Santos Pinheiro e outros agentes da Polícia Rural no Posto Mariano Oliveira. E estes foram os responsáveis pelas primeiras ações militares dentro da região de Minas Gerais.

AGRINDIOS Coronel Hamilto Oliveira Castro – Diretor SPI

Brasília – DF

86 – 03/05/1967

Acaba de chegar nesta cidade, Capitão Pinheiro, com caminhonete SPI, conduzindo dois sargentos, um cabo enfermeiro, dois soldados, que se destinam Posto Mariano Oliveira. Referida tropa constitui destacamento Polícia Rural que permanecem definitivamente aquele Posto. Seguirei com policiais, a fim orientar trabalhos instalação. Enviarei notícias oportunamente. Saudações Augusto Sup. Aj. Minas Bahia (RELATÓRIO FIGUEIREDO, 1967, vol. 27, p. 6386).

A chegada da Polícia Rural não agradou muito ao chefe da Ajudância Minas-Bahia, que inclusive questionou novamente por meio de telegrama enviado à Diretoria do SPI. Questionava-se a real necessidade de existirem Policiais Militares, como forma de gestão dos indígenas da região. Ressalta-se nesse telegrama que a presença de militares na região trazia a impressão de incapacidade de gestão do SPI, e que esse fato poderia abalar toda a estrutura de outros Postos Indígenas.

AGRINDIOS Luiz Araújo – Diretor Substituto SPI

Edifício Banco Amazônia Brasília – DF

157 – 31/08/1967

Solicito Vossenhoria finesa solucionar urgente, assunto contido meu ofício número um sete de um sete de julho pretérito. Considere ilegal situação atual Poind Mariano Oliveira, colocando SPI em Plano Inferior, com administração policial para índios tutelados do Governo Federal. Se tal situação continuar, estaremos passando publicamente atestado incapacidade administrativa, abrindo grave precedente para intervenção em outras unidades indígenas.

Saudações Augusto Leão Sup. Aj. Minas Bahia (RELATÓRIO FIGUEIREDO, 1967, vol. 27, p. 6398).

Essa entrada de militares em terras indígenas como uma forma de coibir qualquer conflito, tanto entre indígenas de etnias diferentes, quanto entre não indígenas e indígenas, gerou um incômodo muito grande por parte da gestão regional do SPI em Minas Gerais. Como está exposto no Relatório Síntese do procurador Jader de Figueiredo Correia, que passou por Minas Gerais, foi constatado que havia uma corrupção ativa em toda estrutura administrativa dos Postos Indígenas. Desvios de verbas, vendas de terras indígenas, apropriação de produção indígena, e inúmeras formas de violências contra a pessoa do indígena, como tortura, assassinato e até guerra biológica foram revelados.

Com a presença militar, o chefe Augusto de Souza Leão, que administrava o Ajudância Minas-Bahia, faz inúmeras solicitações para saber se houve ou não um acordo assinado oficialmente, o que demonstra o claro incômodo com a Polícia Rural, possivelmente por questões econômicas e de controle da região. Pois, como foi exposto no Relatório Figueiredo, a corrupção era algo que fazia parte do funcionamento dos Postos, que como solução sugerida pela Comissão de Inquérito seria necessário extinguir toda sua estrutura como forma de resolução. Abaixo apresento o telegrama de 18 de setembro de 1967, que vem sintetizar o assunto dos vários telegramas enviados para Brasília para saber sobre a permanência da Polícia Rural em Minas Gerais.

AGRINDIOS Nilo Velozo – Chefe SASSI

Edifício Banco Amazônia Brasília – DF

179 – 18/09/1967

Solicito vossa senhoria informar, se foi assinado convenio ou acordo, entre SPI e Polícia Rural Minas Gerais. Esta Ajudância ignora, visto não ter recebido nenhuma comunicação respeito. Saudações Augusto Souza Leão Sup. Aj. Minas Bahia (RELATÓRIO FIGUEIREDO, 1967, vol. 27, p.6460).

A partir dessa situação embaraçosa, não oficializada, observa-se ter havido uma efervescência que fomentou os primeiros ensaios para a transferência (ou expansão) do projeto de prisão para a antiga terra indígena Krenak, na cidade de Resplendor, tendo em vista que os agentes do SPI não mais queriam a presença militar na região do Posto Mariano.

Ainda com a chefia da Ajudância na figura de Augusto de Souza Leão, encontrei um telegrama sobre a movimentação de indígenas para outros Postos e inclusive a visitação ao Posto Krenak, que havia sido desativado desde 1958 por falta de auxílio e má administração do SPI. A partir das informações contidas no telegrama 10 de junho de 1967, ganha força a ideia de que estava ocorrendo o retorno e a implantação do Centro de Treinamento e Recuperação Krenak, já nesse momento.

MAJOR VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS

COMANDANTE CONTINGENTE POLÍCIA RURAL – B. HORIZONTE

Estou aguardando chegada caminhoneta procedente maxacali, com Capitão Pinheiro e Sargento Eufrásio fim conduzir cinco índios Pataxó para Monte Pascoal, conduzidos esta cidade por Sargento Jofre. **Eu havia seguido Posto Crenaque com Sargento Eufrasio e soldado Valdelicio, condusindo 15 índios Maxacali, transferidos para Crenaque.** Na volta, passando em Valadares, tivemos notícias que sargento Jofre os havia conduzido para Teófilo Otoni. O pedido do capitão Pinheiro foi para deixá-los no Quartel do 6º B.I., razão do desencontro. Saudações Augusto Leão Chefe Ajudância Minas Bahia (RELATÓRIO FIGUEIREDO, 1967, vol. 27, p. 6935).

Conforme colocado no documento acima, estava ocorrendo uma movimentação de grupos indígenas na região de Minas Gerais, como a condução para a área Krenak, que teoricamente estava desativada, de um grupo de 15 indígenas da etnia Maxacali. Na documentação analisada, encontrei o Ofício nº 01 enviado ao SPI com a sede em Brasília, informando que o Posto Guido Marlière em 13 de janeiro de 1967 havia recebido uma remessa de índios Guarani (FUNAI, SEDOC, Microfilme 307/1413-1414).

Ainda sob as ordens de Augusto de Souza Leão, o que reforça a informação de que ele participou efetivamente da instauração do Centro Krenak, e que possivelmente tinha interesses particulares em gerir, sem a presença militar, o que lhe traria maior visibilidade e controle de vários setores da sociedade. Passado um tempo da entrada dos militares em território indígena em Minas Gerais, o chefe da Ajudância Augusto Souza Leão finalizou suas atividades, deixando o controle para esses novos administradores conforme telegrama do dia 19 de outubro de 1967 (RELATÓRIO FIGUEIREDO, 1967, vol. 27, p.6449).

Ao verificar no Relatório Figueiredo, descobri que o Chefe da Ajudância Augusto de Souza Leão foi indiciado por 5 crimes praticados sob sua gestão de acordo com apuração realizada em 1967 pela Comissão de Inquérito. Basicamente são crimes

relativos a má utilização e desvio de verbas públicas e patrimônio indígena, o que ressalta a sua resistência em ter militares como gestores de indígenas, bem como a utilização de carros oficiais em benefício próprio, da má assistência prestada aos indígenas da região. Com a transição do SPI para a Funai, a exoneração de Augusto foi requisitada pelo Procurador Jader de Figueiredo (RELATÓRIO FIGUEIREDO, 1967, vol. 27, p.4939).

Com a saída efetiva de Augusto de Souza Leão, a Polícia Militar Rural de Minas Gerais passou a ser responsável por controlar a região e os povos indígenas que ali se encontravam. Com a transição para a Funai, houve uma manutenção do contrato, permanecendo o controle militar sobre a questão indígena na região. O nome que passou a ter maior relevância para os acontecimentos da época foi o do capitão Manoel dos Santos Pinheiro, que ocupava o cargo de oficial do Exército brasileiro. Participou diretamente do processo de confinamento dos indígenas a partir da Portaria da Funai nº 110, de 12 de dezembro de 1968, que o nomeava como chefe da Ajudância Minas-Bahia, passando a ser responsável por gerir os postos indígenas localizados nos estados de Minas Gerais e Bahia. O capitão Manoel Pinheiro foi responsável pela Ajudância até o ano de 1973. De acordo com o relatório final produzido pela Comissão Nacional da Verdade, após esse ano, quem foi o responsável pelas ações na região foi João Geraldo Itatuitim Ruas.

A oficialização da instituição correcional só veio através do Regimento Interno da Funai, de 13 de agosto de 1969, apresentado por meio da Portaria nº 201/1969, trazia na Subseção III – Do Centro de Treinamento, Recuperação e Segurança Indígena, no artigo 18, que esse local deveria executar “atividade de treinamento e recuperação do índio para o trabalho na comunidade tribal e fora dela, bem como a organização e direção das atividades de segurança no território indígena”. O documento trazia alguns objetivos que deveriam ser alcançados nesse Centro:

Art. 19, I – Criar meios e oferecer condições para que os índios adquiram conhecimentos, desenvolvam pendores e aproveitem recursos da inteligência e aptidão para atividades artísticas e técnicas.

II – Promover a recuperação do índio delinquente, desajustado para a vida tribal ou para a convivência com os civilizados ou, ainda, rebelados ou nocivos à paz e à ordem tribais ou nacionais”.

No art. 19, inciso I, fica evidente a necessidade de inserir o indígena na sociedade nacional por meio dos conhecimentos formais e para a sua orientação

vocacional, onde aprenderiam com o instituto desenvolver algumas formas de trabalho. No inciso II, rememora-se que os indígenas estavam sendo agrupados em Postos oficialmente desde 1910 tendo o SPI como gestor estatal. Esse índio delinquente e desajustado era aquele que não se adequava ao trabalho e regras impostas nos Postos e questionavam a forma como seus territórios passaram a ser geridos por agentes do Serviço, ou eram indígenas que foram alocados em outros espaços para dar lugar para quem “realmente” utilizaria as terras de forma “efetiva”, que seriam os produtores rurais e exploradores minerais.

Art. 19, III – Promover o aperfeiçoamento da mão de obra indígena, a fim de criar padrões a serem introduzidos nas tribos; IV – Instruir o índio no uso de instrumentos modernos de trabalho e no emprego de métodos e tecnologia aperfeiçoadas de operação e administração de empreendimentos agropecuários, artesanais e industriais; VI – Conduzir o índios à compreensão do respectivo papel como elemento integrante da comunidade nacional, libertando-se da economia exclusivamente de consumo em que se mantém a fim de promover o próprio bem-estar.

Esses incisos finais – III, IV e VI – são reflexos da política indigenista promovida durante a Ditadura Militar, são a representação completa a necessidade de inserção do indígena no processo de desenvolvimento econômico do país, que não seria mais tolerado o modo de vida de subsistência que as culturas indígenas praticavam.

A partir desse documento se tem a previsão legal para a instauração de centros disciplinares e correcionais, com vista a integração e assimilação dos povos indígenas na sociedade nacional, não mais como figura heterogêneas, fazia-se necessário romper como todo o ideário tribal, e transformá-lo na figura de força de trabalho para a economia do país. Através do texto do Regimento Interno, outra questão foi pinçada, havia o interesse que esse formato de Centro de Treinamento, Recuperação e Segurança Indígena fosse instituído em várias regiões do país, com vistas a facilitar a integração do país. Provavelmente o que foi desenvolvido em Resplendor-MG com o Reformatório Krenak era somente um experimento para que pudesse ser multiplicado.

Deve-se compreender que os povos indígenas e o Estado brasileiro desenvolveram relações *sui generis*. A diversidade étnica foi renegada e empurrada para cercamentos no interior do país, tiveram que ceder espaço para a sociedade nacional. Os militares ao se depararem com a crise que o SPI estava envolto, acreditavam que a solução seria o rompimento com a antiga política indigenista de Rondon. Com a

institucionalização da Funai, os governantes conseguiram militarizar o indigenismo brasileiro, tomando o controle estatal ditatorial de todos os aspectos sobre os povos indígenas. Deve-se considerar, que os militares tinham uma propaganda estabelecida para os projetos econômicos e sociais que direcionavam para os “vazios” do país, que se entrelaçava com a ideia de desenvolvimento.

CAPÍTULO III – UMA PRISÃO PARA INDÍGENAS

3.1 AS PRIMEIRAS PRISÕES NOS “SERTÕES DO LESTE” PARA INDÍGENAS

Para construir o presente capítulo, que tem como objetivo compreender como funcionava as ações militares no interior de Minas Gerais, as quais passaram a ser desenvolvidas no Reformatório Krenak, bem como busca-se investigar o treinamento de indígenas para a formação da Guarda Rural. Ao realizar leituras para a construção do capítulo observa-se que as práticas militares na região de Minas Gerais não datavam do período da Ditadura Militar. Os embates contra as forças do Estado remontam desde o período colonial. Trouxe esse revisionismo histórico para essa parte da pesquisa, no sentido de construir aspectos que serão desenvolvidos ao longo do texto, que nos permite perceber que as ações com os povos indígenas são permeadas de continuidades e permanências.

Para tanto, utilizou-se Izabel Massagia Mattos (2002) que desenvolve seu trabalho com objetivo de analisar os processos indígenas que envolveram os povos Botocudos, que são os ancestrais do povo Krenak. Esses povos são pertencentes ao tronco linguístico Macro-Jê suas origens genéticas remontam-se à 5 ou 6 mil anos atrás ocupavam primeiramente a região da nascente do rio São Francisco e do Araguaia. “O conhecimento acerca da heterogeneidade da composição etno-histórica dos povos da bacia do Doce ainda pode ser incrementado se levadas em consideração as descobertas arqueológicas recentes” (MATTOS, 2002, p. 42).

Cabe ponderar que a composição demográfica, as designações étnicas e as configurações dos povos são consideravelmente diversas e amplas, o que dificulta a sua exposição por completa neste momento. Contudo, para esse trabalho atentarei apenas para as relações sociais e de poder que envolvem indígenas e não-indígenas. A região entre Minas Gerais e Espírito Santo, por onde o Rio Doce passa, por muito tempo foi considerada uma barreira natural, principalmente no período de exploração de jazidas auríferas, pois evitava a ação de ladrões e contrabandistas, a Coroa buscava preservá-la. Além de servir aos interesses econômicos, foi vista como um último local “seguro” para as populações indígenas, que saíram do litoral após os primeiros séculos (AGUIAR, 2006).

Os grupos que habitavam se autodenominavam *guerém*, *gren* ou *Kren* (homens verdadeiros), mas para os civilizados eram todos “botocudos”²¹ por terem o hábito de colocarem um círculo de madeira na parte inferior dos lábios. Também eram chamados de tupi-tapuias (inimigos) ou aimorés (habitante das brechas), por muitos eram conhecidos como ferozes, antropófagos e impiedosos guerreiros (AGUIAR, 2006).

Os indígenas se beneficiaram por um período da existência do “sertão do leste”, afastam-se do contato com os colonos, o que lhes permitia ter a manutenção e sobrevivência de suas comunidades. Essa realidade foi alterada quando as minas de exploração não produziam mais tanto ouro e diamantes, a Mata Atlântica e suas imensas árvores passaram a ser objeto de cobiça e exploração econômica. Tornou-se necessário exterminar o indígena “botocado”, pois estaria “atrapalhando” a exploração da região.

Entre os séculos XVII e XIX os indígenas do Rio Doce passaram a ser combatidos por bandeirantes paulistas e colonos baianos. O processo de resistência dos povos “botocudos” lhes resultou na caracterização de criaturas ferozes e fealdades. No texto “Viagem ao Brasil”, o príncipe Maximiliano de Wied argumentou que o “rude selvagem Botocado, habitante aborígine dessas passagens [... seria o] mais formidável que todas as feras e o terror dessas matas impenetráveis” (MATTOS, 2002).

Essas representações permaneceram até o século XX após as fracassadas tentativas de pacificação. Suas características resultaram em uma ampla produção científica-literária internacional, que se atentavam aos aspectos míticos e linguísticos. Porém, traziam a objetificação, de acordo com Mattos (2002, p. 39), eram denominados de “espécimes vivos” sendo perceptível observar a “degradação física e moral” e que após a investigações científicas, ficava comprovado que não possuíam uma “humanidade” e não poderiam participar da “civilização”.

Os conflitos entre indígenas e exploradores ficavam cada vez mais intensos e noticiados pelos jornais impressos, demandando do Governo o controle das tensões na região de Minas-Bahia no século XIX. Havia dois entraves na conquista dos “sertões do Leste”, o primeiro seria quanto as barreiras naturais, como os rios, cachoeiras, e a densidade da Mata Atlântica. O segundo, ocorria devido a resistência dos indígenas em

²¹ É uma designação que tem caráter pejorativo. Vale afirmar “que os referidos índios não [gostavam] do apelido, que lhes fora dado pelos paulistas e portugueses”. Essa também foi sugerida por Jean-Baptiste Debret, que os demonstrava em suas obras de maneira animalesca e como canibais (VIDIGAL, 1979, p. 27).

manter aquilo que restava de seus domínios, pois era o lar de distintas etnias que coexistiam na região, mas que se reuniam pelas proximidades culturais.

Os povos que habitaram e habitam os “sertões do leste” foram responsáveis por fechar vias fluviais importantes o que gerava conflitos enormes, e muitas vezes os indígenas tiveram vantagem através da facilidade e conhecimento para se locomover e se utilizar das matas densas, essa foi vista como desvantagem para os conquistadores da região que morriam em grandes quantidades.

A data de 1808 pode ser vista como o marco do início do controle militar na região do Rio Doce, este momento é marcado pela guerra declarada por Dom João VI, que contribuiu para que conflitos na região se agravassem no território que além de indígena, abrigava colonos luso-brasileiros. Com a intensidade dos conflitos, o príncipe regente por meio da Carta Régia de 13 de maio de 1808 declarou Guerra aos índios Botocudos.

Que desde o momento, em que receberdes esta minha Carta Regia, deveis considerar como principiada contra estes Índios antropofagos uma guerra offensiva que continuareis sempre em todos os annos nas estações seccas e que não terá fim, senão quando tiverdes a felicidade de vos senhorear de suas habitações (CARTA RÉGIA, 1808).

A partir das orientações de D. João, as Divisões Militares do Rio Doce, que eram tropas do exército para repressão dos povos nativos, em 1820 começaram a ser utilizadas para “trazer os povos da floresta ao enquadramento nos moldes da civilização europeia” (AGUIAR, 2006, p. 84). O comando das novas ações ficou sob a responsabilidade de Guido Thomaz Marlière²².

Marlière apesar de ser um coronel e de trabalhar com a nacionalização dos indígenas, buscava uma relação mais pacífica com os indígenas, muito semelhante do que posteriormente foi desenvolvido por Rondon durante o SPI:

[...] falar-lhes sempre a verdade, fazer-lhes bem quando possível, e mal nenhum, usando da língua deles mesmo para comunicar-lhes os meus pensamentos, consolá-los nas suas aflições e prometer-lhes justiça do Governo para com os seus injustos opressores (MARLIÈRE, 1907).

É importante ponderar que Marlière havia vivenciado a Revolução Francesa, era um europeu, e que tinha ideias e concepções que não eram bem compreendidas na

²² Que veio posteriormente a dar nome ao Posto Indígena que sediou a Prisão Indígena

sociedade mineira da época que apenas se interessava pela expansão econômica e na retirada dos povos nativos das terras produtivas (AGUIAR, 2006; MATTOS, 2002). Bem como defendia que: “[...] a sociedade europeia, ápice do desenvolvimento humano, inspirada e iluminada pelas luzes da ciência, da civilização e da técnica, deveria conduzir ao seu mesmo patamar aqueles que ainda demoravam no estado de barbárie” (MARLIÈRE, 1907). Para Marlière os povos da floresta eram a representação de virtude e honestidade diante daqueles que se diziam civilizados. Contudo, a organização sociocultural dos indígenas não era considerada uma opção de civilidade.

Os índios eram ‘bons por natureza’, mas precisavam da organização e do gerenciamento do Estado para se afastarem de seu estado de barbárie. Caberia ao Estado cumprir a sua parte no contrato social para impedir que o esforço de trazer os índios “bravos” à condição de cidadão se perdesse (AGUIAR, 2006, p. 92).

Assim sendo, o Estado seria o detentor do poder e o condutor do processo civilizador dos povos originários. A questão da civilização dos indígenas, objetivava neste momento colocar o Estado como o responsável pelas ações. Ao se utilizar de discurso civilizador, apoia-se no discurso de poder, o que orienta mecanismos de imposição de poder (AGUIAR, 2006, p. 85; MATTOS, 2002).

Sendo utilizadas como um meio para auxiliar a repressão dos indígenas revoltosos no século XIX, as Divisões Militares contavam com postos em lugares estratégicos da região de Minas Gerais. Os postos militares ficaram conhecidos pela historiografia como presídios. “Funcionavam, aliás, concomitantemente, como núcleos de civilização e catequese e entre postos de disciplinamento para degradados da capitania submetidos a trabalhos forçados” (AGUIAR, 2006, p. 85; MATTOS, 2002). A configuração para nacionalização dos indígenas muito se assemelha com o que foi desenvolvido algumas décadas depois na mesma região com o Centro de Treinamento Krenak, principal ponto a ser analisado neste capítulo.

As Divisões Militares estavam inseridas no âmbito administrativo, bem como o Reformatório Krenak. Com essa possibilidade de atuação ampliada, os comandantes²³ acumulavam funções civis e militares. Desta forma, controlavam a “distribuição de terras”, expulsavam os povos originários, colocavam colonos luso-europeus para habitar

²³ É importante salientar que com a extinção do Diretório dos Índios, por meio da Carta Régia de 12 de maio de 1798, os indígenas ficaram sob o “controle” das autoridades locais e seus interesses, permanecendo assim até a criação do SPI e posteriormente a FUNAI.

as áreas conquistadas. Sobre os comandantes, Aguiar (2006, p. 89) discorre que “os poderes (...) englobavam atribuições militares, policiais, judiciais e administrativas (...) era ampliada pelo isolamento em que vivia”.

A mentalidade civilizacional, conforme tem sido apresentada, reverberava no discurso civilizador de Marlière no século XIX, momento em que o controle dos indígenas do Sertão do Leste passou a ser militarizado. A civilidade deveria ser incorporada nos valores dos povos, ou seja, era importante “fazê-los desejar a civilização”. Seria necessário que os indígenas negassem a sua própria identidade étnica (AGUIAR, 2006, p. 93). Aqui entra outro ponto a ser debatido neste capítulo, os “crimes” imputados aos indígenas por serem indígenas.

A utilização de indígenas nas divisões era uma prática comum, principalmente para o desenvolvimento de trabalhos forçados nas fazendas e na abertura de estradas. Muitas vezes os indígenas eram transformados em soldados e recebiam soldo para desenvolver as atividades militares. Passaram a ser essenciais para o controle da região por conhecerem os costumes e as floretas. Outro ponto de convergência com o projeto indigenista desenvolvidos pelos militares durante a Ditadura Militar com a formação da Guarda Rural Indígena (MATTOS, 2002).

Neste momento da conquista dos Sertões do Leste, Marlière escolhia os indígenas e lhes atribuía a patente de capitão, com essa atitude “procurava obter o seu respeito e lealdade, utilizando-se de índios para disciplinar os seus iguais”. Marlière explicou como funcionava a atuação dos indígenas militares: “Os capitães índios me mandão criminosos, castigam as culpas leves nas suas aldeas... São punidos com palmatoadas, como meninos grandes q’ são” (MARLIÈRE, 1907, sic).

Aos indígenas que eram enquadrados como delinquentes ou vadios, que não se adequavam ao programa disciplinar de Marlière eram enviados aos quartéis (conhecidos como presídios) para a realização de trabalhos compulsórios ou eram enviados para a Guerra da Cisplatina. Nos quartéis o ambiente era péssimo, doenças e viroses rapidamente se alastravam. Ali se encontravam soldados e indígenas criminosos, que acabavam sendo utilizados para a defesa dos colonos. Os indígenas que aceitavam passar por treinamentos para ser soldados eram submetidos a disciplina militar e tornavam-se “agentes do extermínio” (MATTOS, 2002).

A partir do exposto, ao iniciar as pesquisas sobre temas da política indigenista e ao tomar conhecimento sobre o Centro de Treinamento Indígena Krenak, observei que as práticas desenvolvidas no século XIX eram muito semelhantes a que ocorreram na segunda metade do século XX. Então o primeiro aspecto a ser analisado neste capítulo diz respeito a denominação utilizada para designar a Instituição que foi criada no interior dos Sertões do Leste (Minas Gerais).

O primeiro termo muito utilizado pela historiografia a ser analisado seria Reformatório Krenak. Poderia ser uma designação correta a ser aplicada, pois como sabe-se durante as primeiras décadas do século XX os indígenas passaram a ser equiparado às crianças órfãs e que deveria ser tutelado pelo Estado. Por serem equiparados às crianças, os indígenas delinquentes não estariam inseridos no texto do Código Penal conforme visto anteriormente, então tornava-se o Código de Menores um instrumento normativo aplicável.

Desta forma, para um controle social tornou-se legal a criação de Reformatórios para sanar a delinquência infantil e juvenil que muitas vezes eram causadas pelo abandono e a marginalização de crianças na primeira metade do século XX. Os reformatórios eram instituições disciplinares, e diferente dos orfanatos, o tempo de permanência era delimitado conforme a idade das crianças internadas. Conforme Fonseca e Narita (2019) havia ainda a previsão da criação da Colônia Correccional, que seriam para os maiores de 21 anos. Contudo, eram destinados para os casos previstos no Código Penal, que não era o caso específico dos indígenas, ou seja, Colônia Correccional também não se aplica a realidade de Minas Gerais durante a Ditadura Militar.

Portanto, serão explorados elementos que buscam comprovar a existência de um presídio indígena na região de Resplendor – MG. O argumento central do capítulo pauta-se na existência de uma Prisão, que os termos utilizados em documentos internos da FUNAI eram apenas para mascarar o verdadeiro sentido da instituição penal. Assim, entende-se que Reformatório não seria a forma correta de denominar o local onde indígenas passaram por variados processos punitivos. Ademais, será abordada a criação de uma polícia indígena, que se tornou um instrumento demonstrativo para os militares, como ação indigenista que estaria tendo êxito positivo. Por fim, todo esse processo, de criação de um presídio e a utilização da Guarda Rural Indígena como “mão do Estado”, ganharam muita visibilidade, fomentando indagações e críticas para ações militares, impactando na transferência para a Fazenda Guarani, permanecendo até 1982.

3.2 PRISÃO OU REFORMATÓRIO

Aprofunda-se o argumento central a ser desenvolvido no capítulo, que seria a defesa da tese de que a Instituição Centro de Treinamento Indígena Krenak seria uma prisão e não um Reformatório. Primeiro pelas próprias referências nos documentos oficiais que circulavam entre Polícia Militar e FUNAI. Como também, pela maneira as matérias jornalísticas concebem o local, sendo um espaço criado para confinar índios delinquentes que necessitam ser controlados e mantidos em recintos fechados para cumprir penas correccionais. São palavras que corroboram para a construção de um imaginário penitenciário indígena, seguindo os padrões ocidentalizados punitivos.

É importante compreender alguns pontos antes de continuar, o primeiro termo muito utilizado pela produção científica é o de Reformatório Krenak²⁴. Poderia ser uma designação correta a ser aplicada, pois como se sabe durante as primeiras décadas do século XX, o indígena passou a ser equiparado à criança órfã e que deveria ser tutelado pelo Estado. Por ser equiparado à criança órfã, o indígena delinquente não estaria inserido no texto do Código Penal (conforme apresentado no capítulo anterior), o que lhe restava como instrumento normativo aplicável o Código de Menores.

Então, de acordo com a previsão legal, para o controle social tornou-se legal a criação de Reformatórios para sanar o abandono e marginalização de crianças que geravam a delinquência. Os Reformatórios eram Instituições Disciplinares e diferente dos orfanatos, o tempo de permanência era delimitado conforme a idade e o desvio de conduta. De acordo com a legislação do período analisado, havia a previsão ainda da criação da Colônia Correccional que seria para os maiores de 21 anos. Contudo, era destinada para os casos previstos no Código Penal, que não era o caso específico dos indígenas.

²⁴ GONÇALVES, Bruno Simões. Parecer Psicossocial da Violência contra os Povos Indígenas Brasileiros: o Caso Reformatório Krenak. Artigo. **Psicol. cienc. prof.** 37 (spe), 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/cpXXcwLGThNHDbqYPg5xQTw/#>. Acesso em: 29 fev. 2024; BARRETO, M. R.; EITERER, E. Memórias Indígenas na Ditadura: Cárcere e Tortura no Reformatório Krenak. **Anais. VII Congresso Internacional de História**, 2015. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2015/trabalhos/1535.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2024; OLIVEIRA, A. N. de. **Civilização ou Barbárie?** A Política Estatal de Extermínio indígena no Relatório Figueiredo. Monografia. Departamento de História. Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/22874/1/2019_AlineNobregaDeOliveira_tcc.pdf. Acesso em: 29 fev. 2024

Ao analisar os jornais, artigos do período e ofícios externos era mais válida utilização da nomenclatura Centro de Treinamento, pois havia a necessidade de transparecer que as ações que estavam sendo praticadas na região de Minas Gerais eram apenas sanções administrativas²⁵, que não visavam a punição de indígenas na área criminal. Mas ao aprofundar a pesquisa documental interna da FUNAI e da Ajudância Minas-Bahia, observa-se que a utilização de Centro de Treinamento para denominar as ações ocorria somente quando os jornais e outros meios de comunicação questionavam as autoridades, que estas utilizavam para trazer a legalidade para as atividades.

Parte-se então da ideia de que realmente a instituição que existiu em Resplendor era uma instituição penal, ou prisão indígena. Nos primeiros documentos internos, o ofício de 24 de setembro de 1969, enviado pelo agente do Posto Tarcísio Rodrigues ao Chefe da Ajudância Capitão Pinheiro afirmava que o “xadrez para confinamento dos índios está pronto e em pleno uso” (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306). Outra fonte que tive acesso e que me permitiu desenvolver esse pensamento foi um ofício enviado pelo Chefe do Posto ao Capitão da Polícia Militar Manuel dos Santos Pinheiro, Chefe da Ajudância Minas-Bahia, no dia 16 de outubro de 1969. Neste documento afirmou-se que houve uma visita de um jornalista ao Posto com a intenção de realizar entrevistas com os responsáveis, no caso a Polícia Rural Militar (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/261).

O que vale destacar do ofício citado sobre a presença do jornalista em terras do Posto Guido Marlière é a afirmação da necessidade de “encobrir do povo a existência aqui do **xadrez do prédio/confinamento**” (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/261, grifo nosso). Quando ressalta o caráter de prisão e de confinamento dos indígenas, rompe-se não somente com a ideia de a Instituição ser uma espécie de Reformatório, mas também com o sentido de ser um Centro de Treinamento para jovens que cometeram algum tipo de infração, onde poderiam estudar e seriam recondicionados para o convívio social, assim as atividades desenvolvidas não se aplicam a nomenclatura utilizada. Ou seja, é questionável as ações desenvolvidas pela Polícia Militar e seus verdadeiros interesses com os indígenas que estavam confinados em Krenak. Assim, se constrói uma narrativa

²⁵ O que são sanções administrativas? É penalidade prevista em lei, contrato ou edital aplicada pelo Estado, como consequência da inobservância ou observância inadequada a um comportamento descrito pela norma jurídica.

argumentativa para desenvolver a ideia dessa Instituição como sendo uma Prisão Indígena.

Ao realizar um levantamento foi possível encontrar somente duas reportagens entre 1967-1970, período de instauração, que tratavam sobre a prisão. A reportagem “Terra demais para poucos índios” que circulou no *Correio da Manhã* do Rio de Janeiro, no dia 13 de abril de 1970, se assemelha muito com a descrição do ofício citado acima, principalmente quanto à questão de terras, há também muitas fotos bem próximas das casas e do local onde seria a prisão. De acordo com a reportagem:

A imprensa não pode visitar o Pôsto – chega, no máximo até à delegacia. Só com autorização especial do capitão Manoel dos Santos Pinheiro, chefe da Ajudância da FUNAI, em Minas. Só que o capitão não dá a autorização especial. E a imprensa não chega até o Pôsto. Cabo Segundo diz que lamenta muito, mas a imprensa só entra com autorização especial (CORREIO DA MANHÃ, 13/04/1970, p. 11).

A reportagem traz o título “Terras demais para poucos índios”, e realiza uma descrição de quem ocuparia a área delimitada pela Funai como Posto Guido Marlière. Seriam dois índios velhos, cinquenta índios rebeldes, e cinquenta famílias de agricultores que são posseiros na região demarcada, ou seja, estão invadindo a terra da União. O título da reportagem reforça a ideia de que os indígenas ocupavam um território muito vasto e não reconhece a terra indígena como sendo um direito conquistado pelos nativos originários. Ressalta que são apenas dois indígenas que são “donos” dos 800 alqueires, o velho Jacó e a velha Sebastiana, mas na verdade estavam na região mais de 10 famílias indígenas que retornaram após a instalação da Prisão Krenak, que também produziam gêneros agrícolas, que criavam animais e que se utilizam do Rio Doce para pesca e água para todos que estão vivendo ali (CORREA, 2000).

A reportagem traz poucas informações sobre a Prisão, e afirma que sem autorização não é possível realizar visitas para saber realmente o que se passa dentro das terras. Em um parágrafo destacado na lateral direita discorre que o que se vê de longe é que “parece um Pôsto Indígena como os outros. Lá perto é que se vê: os índios constroem as casas que vão ser, depois, **suas próprias cadeias**” (CORREIO DA MANHÃ, 13/04/1970, p. 11, grifo nosso). Novamente aparece a menção do Posto servir como Prisão para os indígenas, mas não há desenvolvimento na reportagem sobre o assunto.

Ao realizar uma leitura da reportagem completa pode-se verificar que a narrativa construída basea-se em uma tentativa de visita frustrada pelo jornalista e basicamente se desenvolve através de um depoimento do ex-prefeito da cidade de Resplendor, o advogado Alexandre de Alencar, que narrou o que se passava naquelas terras e que possuía interesses econômicos na região. Por fim, a reportagem coloca a resposta do Governo para a “guerra” que está ocorrendo na região entre posseiros e Funai, para o controle das terras. Segundo o ministro Costa Cavalcanti, haveria uma demarcação de terras indígenas em todo o estado de Minas Gerais, como sendo uma medida para a sobrevivência dos índios.

A reportagem do *Jornal do Brasil* de 24 de novembro de 1969, também do Rio de Janeiro, com o título “Índios são preparados para cuidar da ordem nas tribos” tratou brevemente sobre o Centro de Treinamento, como Reformatório Krenak, ressaltando o caso do indígena Carmindo Maxacali, que cumpriria pena de 6 meses por matar outro indígena e por controlar assaltos na região. Trata a Instituição como Colônia Correccional Agrícola, onde o indígena vive e se sente como se estivesse na sua própria aldeia, mas na verdade seria um sinônimo de Prisão Indígena. Essa reportagem vai se atentar mais a quem são eram os responsáveis por “zelar pela ordem” nas tribos, que será apresentado mais a frente, a Guarda Rural Indígena.

O *Jornal do Brasil*, após essa reportagem, começou a realizar matérias sobre o assunto da Prisão Indígena e a questão de disputa de terras na região, fato que pode ser corroborado pela quantidade de reportagens. No dia 27 de agosto de 1972, foi elaborada a reportagem “Índios delinquentes têm colônia em Minas para recuperá-los” contendo meia página do jornal com o objetivo de falar toda a trajetória do que se afirmava ser uma Colônia Agrícola para recuperar indígenas delinquentes na região de Minas Gerais.

Traz em suas primeiras linhas que mesmo não conseguindo acesso aos recintos e sendo expulso da região sob ameaças, o enviado especial conseguiu produzir o material da reportagem, destacando o quanto era conflituosa a relação entre a Polícia Rural Militar e a imprensa. Essa informação trazida pelo jornalista na matéria reforça o quanto a Prisão tentou se manter fora dos olhares da imprensa e, de certa forma, da população em geral (JORNAL DO BRASIL, 27/08/1972, p. 30).

No tópico denominado “Aberração” inicia-se o texto localizando geograficamente a Prisão Indígena e as dificuldades de acesso, necessitando atravessar caminhos estreitos e o Rio Doce. O repórter no texto argumenta que conseguiu chegar até

certo ponto do local e ressalta a beleza natural do lugar, compara até com uma colônia de férias. Entretanto, trouxe que a realidade vivida ali era outra, “Crenaque é exemplo típico do nosso sistema “civilizado”, **que julga o índio juridicamente irresponsável, mas o pune com a segregação, trabalho forçado e castigos**, na maioria das vezes, violentos para os mais recalcitrantes” (JORNAL DO BRASIL, 27/08/1972, p. 30, grifo nosso).

O repórter não conseguiu ficar muito tempo, os soldados logo o colocaram a força para fora das terras do Posto Guido Marlière. Contudo, segundo a matéria, dias antes em Belo Horizonte, o jornal conseguiu ter acesso ao capitão Manuel dos Santos Pinheiro. Este falou que Krenak era algo necessário socialmente para os indígenas delinquentes, mas que o local nunca se tornaria um presídio correcional.

Por meio da reportagem “Índios delinquentes têm colônia em Minas para recuperá-los” (JORNAL DO BRASIL, 27/08/1972, p. 30), observa-se que o indígena trazia perigos para a segurança nacional e a política indigenista imposta naquele momento, que poderia gerar motins ou revoltas, que poderiam colocar em questão essa forma ditatorial que estava em vigor. O capitão destacou que o índio é um problema de segurança nacional, “pois quando **ele se revolta cria a desordem a subversão** e, deste modo, **depois de preso, pela GRIN**, é enviado a Crenaque, para reeducar-se e ser um índio bom”. O capitão ainda explicou que a instituição vinha como “**uma necessidade social para o índio que delinquir**, mas nunca irá se transformar em presídio correcional” (JORNAL DO BRASIL, 27/08/1972, p. 30, grifo nosso).

Em Krenak, segundo capitão Pinheiro, responsável pela Ajudância Minas-Bahia, não havia a aplicação de penalidades, o indígena que seria o responsável por determinar o tempo em que permaneceria na “colônia, mas se este fosse violento ou arredio haveria uma vigilância e seria “trancafiado” (JORNAL DO BRASIL, 27/08/1972, p. 30). O objetivo maior seria em suas palavras, “prepará-lo para o retorno ao convívio tribal do qual ele teve que ser afastado”, com uma ideia de Reformatório, e não uma prisão propriamente.

Vale ressaltar que compreendo dessa forma por saber que indígenas estavam se organizando contra a política do período, tendo maior adesão ao movimento contra a Ditadura com as assembleias indígenas em 1974, onde chefes e indígenas de várias etnias se encontravam para debater formas de autonomia e de preservação de suas culturas. Esse movimento ganhou força e resultou na presença dos índios no Congresso Nacional durante a Constituinte de 1988. Mas, a questão de terras também é algo que vai importar

nesse momento da história do país, os grandes produtores rurais vão demandar terras, que muitas vezes estão ocupadas por indígenas, que são vistos como entraves para o desenvolvimento do país, dessa forma, conflitos de terras também resultavam em prisões de indígenas.

Em ofício, datado de 28 de agosto de 1969, enviado pelo chefe do Posto ao Chefe da Ajudância de Minas Bahia, encontra-se uma das diversas falas que afirmam que as atividades desenvolvidas em Resplendor eram de caráter prisional e não de reformatório. Observa-se que “sabemos perfeitamente que v.s. têm como nós, grande responsabilidade com os índios, acontece que não depende apenas de nossos esforços ou boa vontade, mas sim, de **condições para se manter “alguém” prêso**” (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/252, sic, grifo nosso).

No Tribunal Russel III realizado em 1974 foi apresentado uma denúncia que tratou especificamente da existência de uma prisão indígena:

Com relação aos índios o clima é de terror. Contrariando seus Estatutos e atentando contra os direitos humanos, a **Funai criou uma prisão para os índios** em Crenaque, no município de Governador Valadares, Minas Gerais. Na gestão de Bandeira Melo a prisão tem sido muito usada. Segundo palavras do sertanista Antonio Cotrim Soares, jamais contestadas pela Funai, Crenaque “**é um campo de concentração**” para onde são enviados os índios revoltados com os sistemas explorador e opressivo da Funai. **A prisão** é dirigida por um oficial da PM de Minas Gerais, comandando um destacamento de seis soldados. Os índios presos são obrigados a um regime de trabalho forçado de oito horas diárias. **São colocados em prisões celulares**, isolados uns dos outros. E **recebem espancamentos e torturas**. Cotrim conta o caso do índio Oscar Guarani²⁶, de Mato Grosso, que ao entrar na prisão pesava 90 quilos e de lá saiu pesando 60, além de apresentar marcas de sevícias no corpo (TRIBUNAL RUSSEL, 1974, grifo nosso).

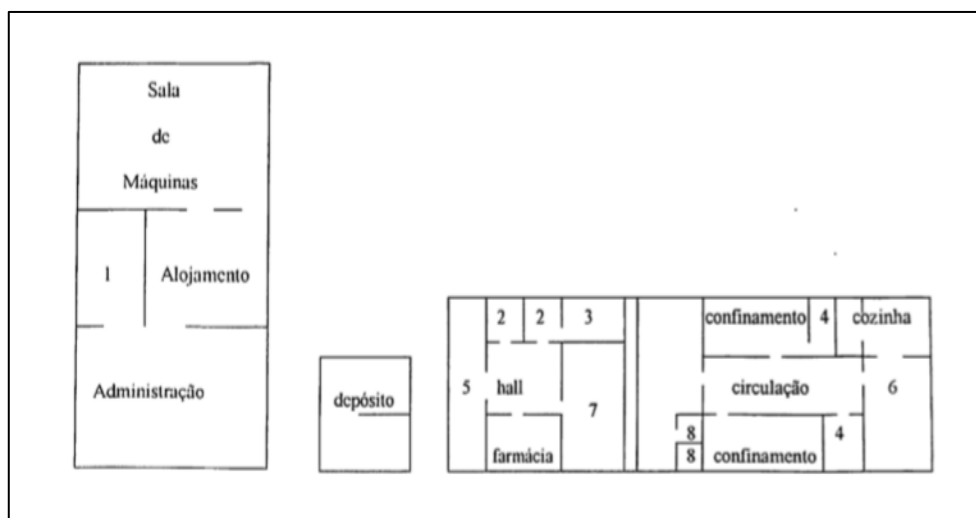
O que se compreende é que a Instituição Penal foi estabelecida como uma solução para que as comunidades não punissem de forma extrema os indígenas que cometessem “faltas consideradas delituosa pelos índios ou civilizados”. Conforme documentos encontrados nos arquivos da FUNAI, percebe-se que existia uma arquitetura muito organizada, do ponto de vista estrutural e administrativo, para recebimento de

²⁶ O crime praticado por Oscar Guarani foi ter ido à Brasília apresentar reivindicações para sua comunidade, sendo preso por 3 anos.

indígenas advindos de outras localidades com o objetivo de serem “punidos” nessa Instituição.

O Posto Guido Marlière, a partir de 1967 passou a ser organizado para os remanescentes indígenas Krenak, que estavam deslocados em outras terras indígenas da região, e para indígenas de diversas etnias do país. Os indígenas da etnia Krenak estavam distribuídos em casas construídas para eles. Ainda sob a gestão do SPI, houve a reativação da escola e de uma área para produção agrícola, possuíam também criação de animais, e muitos trabalhavam para o funcionamento do Centro de Treinamento na cozinha e na manutenção. No caso dos indígenas que necessitavam de correção e deveriam ser confinados (termo utilizado nos documentos internos da Polícia Rural e da FUNAI), estavam destinados à prisão propriamente dita.

Figura 4: Planta da Instituição Krenak



Legenda:

- 1 – Almoxarifado; 2 – Ambulatório; 3 – Gabinete médico; 4 – Cella Individual
5 – Varanda; 6 – Refeitório; 7 – Enfermaria; 8 – Cubículos para Solitária

Fonte: CORREA, 2000

Foi construída uma estrutura dividida em celas, local para refeições e até local para realização de torturas conforme os relatos dos indígenas remanescentes. Como os microfilmes que nos quais estão detalhadas as plantas baixas do Centro estão em condições um tanto difíceis para visualização com maior exatidão, vou utilizar a Planta (Figura 1) reelaborada por José Gabriel Silveira Corrêa (2000) em sua dissertação que trabalhou com a mesma instituição, mas com um objetivo distinto.

No ofício nº 72/1970 o chefe do posto narra sobre um episódio de retirada do índio José Celso Ribeiro da cela solitária para ser acomodado no alojamento em grupo (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/424). Essa prática era comum para o indígena que não estava seguindo as determinações dos policiais, inclusive os remanescentes, que cometiam faltas durante suas visitas à cidade ou brigavam com posseiros, também eram submetidos às penalidades infringidas aos indígenas confinados, como o castigo de isolamento na solitária. A solitária era um pequeno espaço, onde o indisciplinado não tinha acesso a outros indígenas, não conseguia ter acesso a luz solar, o contato com o mundo exterior era totalmente restrito a uma pequena passagem na porta, por onde recebia alimentação.

De acordo com o Krenak José Alfredo, o cotidiano de espancamentos e métodos de tortura era visto e experienciado por todos os indígenas do Posto, especialmente os confinados.

Uma vez fugiu um índio. Quando pegaram ele, botaram dentro da água até ... Ele era Urubu, a gente chamava de Vascuru. Eu vi, foi no córrego. Eles batiam pra caramba. Afogaram ele um bocado, bateram nele e depois levaram. Nós não sabíamos o que ele tinha feito (VALENTE, 2017, p. 77).

A Comissão Nacional da Verdade, durante audiências no estado de Mato Grosso do Sul, coletou muitos depoimentos, mas um vale ser trazido a luz, o de Bonifácio R. Duarte, indígena da etnia Guarani Kaiowá que passou um período aprisionado em Resplendor, que contou com detalhes o que vivenciou:

Amarravam a gente no troco, muito apertado. Quando eu caía no sorteio pra ir apanhar, passava uma erva no corpo, pra aguentar mais. Tinha outros que eles amarravam com corda de cabeça pra baixo. A gente acordava e via aquela pessoa morta que não aguentava ficar amarrada daquele jeito. [Pra não receber o castigo] a gente tinha que fazer o serviço bem rápido. Depois de seis meses lá, chegou Teodoro, o pai e a mãe dele presos. A gente tinha medo. Os outros apanharam mais pesado que eu. Derrubavam no chão (CNV, 2014).

Durante o dia, os indígenas confinados trabalhavam nas plantações, nas criações de animais e faziam serviços de capitaria. Durante a noite, após a refeição do jantar, eram enviados para área de isolamento, outros ficavam no dormitório coletivo conhecido como confinamento. Eram sempre fechados com grades e portas, havia segurança sempre controlando todas as ações como o horário de acordar, de dormir e alimentação, acesso a cozinha e depósito. O cotidiano e a realidade dos confinados era

muito semelhante ao dos indígenas remanescentes, a comida era escassa, sem variedade, não possuíam acompanhamento de saúde e ainda desempenhavam trabalhos forçados, não somente no Posto, mas também em outros lugares, como no Posto Maxacali, e na cidade de Resplendor a pedido do prefeito.

Essa realidade pode ser evidenciada por meio do Relatório Mensal de 30 de setembro de 1971, ao tratar das atividades desenvolvidas pelo indígena Antônio Martins, pode-se evidenciar a questão da disponibilização da força de trabalho para ser usada além do Posto (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/1628). Os indígenas desenvolviam trabalhos pela cidade de Resplendor e Conselheiro Pena, em sua maioria de forma gratuita, as vezes recebiam gêneros alimentício pelos serviços. Os responsáveis pela prisão estavam sempre buscando fortalecer as alianças de poder local, com prefeitos, vereadores, médicos e até mesmo com a Igreja Católica.

Não se pode esquecer o papel da Igreja no processo de assimilação e integração dos povos nativos, pois é algo que remonta aos primeiros delineados da colonização europeia. Coube a essa instituição as primeiras definições sobre aqueles que estavam em terras americanas, “a Igreja, desde o primeiro momento, se encanta com esse desafio”, delimitando assim todas as ações que seriam desenvolvidas, até mesmo a categorização dos indígenas como seres que deveriam ser convertidos a fé cristã. A Igreja na figura dos missionários, adentrou os séculos na função “assistencialista” junto aos povos, e se consolidou na ausência do Estado (MARTINS 1978).

Daí a dificuldade da Funai, hoje, como antes, de prescindir da colaboração dessas missões religiosas. Agora a ruptura abrupta que causaria tal afastamento junto a essas nações, já que bem ou mal os índios convivem com esses religiosos há dezenas de anos, sendo que algumas há mais de um século, a Funai, no momento, não dispõe de quadros reais para tal tarefa (MARTINS, 1978, p. 75).

Esse entendimento retrata a realidade da Estado com a insuficiência de pessoas qualificadas e dispostas a trabalhar com a questão indígenas. Ao passo que traz a inversão das missões religiosas e de seu objetivo de “salvar almas” para a manutenção da vida em comunidade étnica e preservação dos costumes. Havia, obviamente, missões que ainda buscavam a conversão dos povos, mas que se utilizavam de diversos instrumentos, como o caso do *Summer Institute of Linguistics*, que se estabeleceu no Brasil em 1956, que buscava “traduzir para essas línguas – indígenas – livros de valor moral e cívico, assim como porções da Bíblia” (MARTINS, 1978). Introduzir em comunidades trechos

da Bíblia, seria uma forma de romper com a interpretação do sobrenatural dos indígenas, configurando para Martins (1978) “mais uma violência”.

As relações dos missionários religiosos e da Igreja com o Governo eram permeadas de ambiguidades. No caso do período da Ditadura, a ideia que se tinha era a que o general Amaury Kruehl declarava:

[...] há toda a vantagem, portanto, em que se aproveite, ao máximo, a cooperação voluntariamente oferecida por missionários de diversas seitas religiosas, desde que, evidentemente, tal cooperação não venha a constituir, ela própria, em problema para a segurança nacional (VALENTE, 2017, p. 47).

A Igreja teve papel essencial desde os primeiros contatos com os povos isolados, assim, passou a ser aceita pelo militares e conseguia catequizar ou evangelizar os indígenas sem o controle da máquina pública. Mas observa-se que no contexto do Reformatório havia o conhecimento das ações que estavam ocorrendo contra os indígenas, mas nada era feito para romper com as práticas aplicadas. É como se a Igreja na região tivesse sido conivente com as punições, encarceramentos e com a utilização dos trabalhos forçados, mas tal afirmação não deve ser generalizada essa afirmação à todos os membros eclesiásticos.

No âmbito da gestão, como uma primeira forma de controle para com os indígenas que eram destinados ao Centro de Treinamento Krenak, existia uma ficha de registro. Contudo, foram encontradas no Setor de Documentação da FUNAI algumas fichas de indígenas que cumpriam prisão. Não era um documento padrão para todos que estavam ali confinados. Era um documento contendo informações necessárias para caracterização do indígena e para sua correção. Em uma análise mais específica sobre as fichas, observou-se que elas pertenciam a todos os indígenas que haviam sido transferidos de uma prisão que se localizava na Ilha do Bananal, ou seja, eram indígenas que já estavam cumprindo pena e como forma de centralização de todas as ações correcionais, foram direcionados para a nova estrutura punitiva que estava sendo consolidada no Posto Guido Marlière.

Os campos eram preenchidos conforme informações de um número de ordem, para identificar a sequência das fichas; apresentação no Centro, contendo a data completa que ingressou; Procedência; Tribo; Localização; Sob ordem de quem foi enviado; Tempo provável de reclusão; Motivo do Confinamento; e Data em que foi colocado em liberdade, caso tivesse sido considerado apto. No lado superior direito havia espaço para: Nome;

Idade; Cabelo; Olhos; Altura; Situação Tribal; Mão Direita; Mão esquerda; Sinais Particulares. No centro geralmente era colocada uma foto e coletava-se as duas digitais dos polegares. Abaixo o espaço é destinado a descrever os comportamentos, as atividades realizadas, tudo aquilo que diz respeito aos seu cotidiano e vivência no Centro Krenak, sendo preenchido pelos responsáveis pelo Reformatório, no caso a Polícia Militar Rural.

Figura 5: Ficha de Registro da Prisão Krenak

CENTRO DE RECUPERAÇÃO
Reformatório Krenoch
Ficha Individual

Nome: João Krenak
Número: 81085

Idade: _____
Cabelo: _____
Olhos: _____
Altura: _____
Sinais Particulares: _____
Mão Direita: _____
Mão Esquerda: _____
Sinais Particulares: _____

Idade do Crime: 207
Apresentado no Centro: 04/06/09
Inscrição: BRASIL
Tribu: KRENÁK
Localidade: BRAGA DO SUITE
Crime de: DIT. Drogas
Tempo previsto de prisão: _____
Multa aplicada: _____
Ingresso no Reformatório: 04/06/09
Colocado em liberdade em: _____

Carteira Menor em 06 de Junho de 1 909. Apresentou-se neste Reformatório, para fins de recuperação. Trata-se de um elemento fraco, sem disposição para o trabalho, parecendo o mesmo ser retardado. Não demonstra interesse/para aprender qualquer profissão, porém, é um elemento educado de pontos concretos e obediência. Não quer mais a viver preso às quatro mãos.

Em 21 de Agosto de 1 909. É mais fraco que lhe é dada uma oportunidade de recuperação, sendo logo colocado em liberdade. No mês próximo passado, esteve no Reformatório, sendo necessário diligenciar durante cinco dias consecutivos para sua recuperação. É possível elemento para trabalhar, está em um serviço fora. É moleiro, preguiçoso e não recebe os pontos, nenhuma confiança de suas partes. Não se interessa aprender nada na profissão e, se pudesse, não faria nenhum serviço. Não trabalha por estar aqui, não não pretende continuar lá além dele. Seu desejo é de voltar para a tribo.

Em 27 de Outubro de 1 909. Trata-se de um índio introvertido, de reflexos lentos e ação lenta. Por mais bem articulado que seja, há mais abstração um pouco que demonstra vivacidade. É, por outro lado, obediente e conformado. Não tem aos olhos de um observador leigo, nenhuma fé e nem nada, pode ser tratado como /atividade. Ficamos uma semana para obter sua vocação, se agricultor ou artesão, chegamos a conclusão de que ele não se interessa nem por agricultura, nem artesanato e nem por coisa alguma, somente dormir. Durante a te período não tentou fazer nenhum trabalho individual.

Em 27 de novembro de 1 909. Introvertido e lento. De sobrio.

Fonte: FUNAI SEDE, SEDOC, Microfilme 306/1141

Ao realizar uma leitura mais detalhada das fichas que existem, algumas características ressaltam ao olhar. Primeiro, nas fichas que possuem as fotos dos indígenas, estes estão sempre de cabelo cortado curto, estão sem pintura ou adornos corporais, e vestem uma camisa de botões, nada além de seus traços faciais demonstrariam que são de distintas etnias. Talvez esse deva ser o primeiro ponto a ser reordenado por meio do confinamento, a retirada da identidade indígena do ser, o que poderia dificultar a sua disciplinarização. Ou seja, retira-se todos os adornos, roupas e

pinturas corporais que podem remeter o indivíduo o seu pertencimento a uma comunidade étnica, tornando-o somente mais uma pessoa comum que deve cumprir uma pena.

As fichas são documentos muito indiciários. Quase todas possuem campos incompletos, ou escritos de forma errada, como se fosse uma mera formalidade dentro do prédio, que não seriam acessadas pela alta gestão da FUNAI. Algumas já não possuem mais foto, estão desgastadas com o tempo, as palavras que foram datilografadas borraram-se, mas é possível saber o nome do portador da ficha e algumas pouquíssimas informações sobre sua passagem pela instituição.

No campo destinado para as atividades, o cronograma era organizado mensalmente, mas em uma leitura rápida, observa-se que são sempre as mesmas frases em quase todas as fichas, colocando que o indígena é um bom elemento, que é educado, que realiza seus trabalhos; em outras, até encontra-se falando que o indígena é preguiçoso, não convive bem com os demais, que não possui aptidões e discorrem sobre alguns casos de indisciplinas – fugas, embriaguez e brigas – mas nada que traga realmente os motivos de sua prisão, a periculosidade, o “grau de civilização” ou uma análise comportamental ou criminológica para uma possível reinserção na sociedade étnica de origem e/ou na nacional.

Retira-se dos relatórios internos, que os indígenas que estiveram aprisionados, lhes eram atribuídas algumas denominações específicas. Como “confinados” seriam aqueles que cometeram crimes e necessitavam passar pelo período de recuperação. Havia aqueles “reincidentes”, que eram aqueles que tinham o costume de fugir das instalações, necessitando ser capturados. E os “remanescentes”, que eram da etnia Krenak, que poderiam estar cumprindo pena ou habitando as propriedades do Posto. Conforme avançassem o estágio de recuperação, poderiam ser promovidos para exercerem algumas atividades, chegando a se tornar um guarda rural indígena, tendo como função controlar e mediar as relações entre os indígenas detidos e os policiais militares.

Através de algumas fichas constata-se, novamente, que realmente os postos correccionais estavam existindo em outros momentos e em outras localidades do Brasil, ao se averiguar o local de origem de muitos confinados, visualiza-se a Ilha do Bananal. Em um documento elaborado pelo Comitê Internacional de Solidariedade à Luta do Povo Guarani e Kaiowá, atesta que existiu uma prisão na atual região do Tocantins, que “muitos

foram enviados ao presídio que o SPI criou na Ilha do Bananal (TO) para abrigar lideranças indígenas rebeldes” (CAMPOS, 2013).

A questão do aprisionamento indígena também rendeu uma reportagem com o título “Odioso campo de concentração da Ilha do Bananal” publicada em 1954, durante uma eclosão de denúncias contra o órgão indigenistas, vinha tratar sobre a relação entre índio e civilizado, partindo da acusação de invasões de terras dos silvícolas por conta da política de isolamento que o Serviço de Proteção aos Índios vinha desenvolvendo pelo interior do país.

O repórter começa o texto sobre a falta de “assistência de espécie alguma” e que “tribos se encontram num estado de extrema miserabilidade e decadência”. Expôs que estava havendo confinamento de distintas etnias no Bananal, entre as quais os Carajá, Xavante, Xerente, Kalapalo e até os Ikpeng. Reforçou que o tratamento que os povos do Brasil Central estavam recebendo era desumano e injusto, que se assemelhava a um prisioneiro.

Sim, prisioneiro, pois as suas aldeias não passam de verdadeiros campos de concentração, como se poderá ver pela fotografia que publicamos, da aldeia da Ilha do Bananal, toda cercada de arame farpado para que os índios, à maneira de criminosos de guerra, dali não possam escapar. Por que esse injustificável presídio em pleno Araguaia? (A NOITE, 1954, p. 2-3).

Figura 6: Trecho de Reportagem sobre Krenak



Fonte: A Noite, 1954, Nº 14623, p. 2-3

Ao que se apresenta nas palavras expostas na matéria jornalística, o trabalho desenvolvido pelo SPI já não agradava setores da sociedade que acreditavam que essa forma de cercamentos e confinamentos somente contribuiria para afastar o indígena das relações com os civilizados, que em nada auxiliaria no processo de assimilação ou integração dos grupos tribais na sociedade nacional e que se agradassem de conviver com os nacionais.

A assistência aos indígenas apresentada na reportagem acima, perpassa não só a realidade da Ilha do Bananal, adentrou também a realidade dos Krenak em Resplendor, mesmo durante a gestão da Polícia Militar na região. As péssimas condições em que viviam perpassam inúmeros ofícios encontrados na documentação sobre o Reformatório na FUNAI. Separou-se um específico que retrata claramente o que o local era e as condições em que se encontrava. Em um ofício enviado ao Chefe da Ajudância de Minas Bahia encontra-se uma das diversas narrativas sobre a fuga de dois indígenas da etnia Guajajara, datado de 28 de agosto de 1969.

[...] Quanto à responsabilidade pela fuga, não creio que sejam os policiais ou qualquer outra pessoa, mas sim, a falta de condições da prisão. **Ela não tem água, não tem privada e não oferece a mínima segurança ou conforto. Todas as noites somos forçados a abrir a cela para retirar os índios para fazerem necessidade fisiológicas e, foi uma destas oportunidades que Francisco e Moacir se aproveitaram para evadir-se.** Sabemos perfeitamente que v.s. têm como nós, grande responsabilidade com os índios, **acontece que não depende apenas de nossos esforços ou boa vontade, mas sim, de condições para se manter “alguém” prêso.** Quando o presídio estiver pronto, acredito que as fugas poderão ser evitadas, mas como está, não há possibilidade de evitá-las. P de até que antes de terminar a casa dos índios (presídios), não haja mais fugas, mas se houver para nós não será surpresa.

Seria conveniente que vossa senhoria sentisse de perto as dificuldades que passamos aqui, com relação aos índios que tentam fuga (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/252, sic, grifo nosso).

O Chefe do Posto Waldir Pereira, que era 2º Sargento da Polícia Militar de Minas Gerais, escreve que ocorreu a fuga de indígenas, mas que isso se deu pelas péssimas condições que a Prisão se encontra. A questão principal era a falta de espaço, eram muitos indígenas para uma estrutura que ainda estava em processo de expansão, e

constantemente chegavam novos indígenas para cumprir penas. Existem uma série de documentos que narram episódios de fuga, na maioria das vezes o motivo seria o retorno do indígena para sua comunidade de origem, mas com a falta de dinheiro e necessitando de alimentação eram logo recapturados, como punição passavam um período na solitária e realizavam os trabalhos mais penosos do posto (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/221).

Além das péssimas condições higiênicas, a alimentação também era um problema que estava afetando o funcionamento do Centro, a agricultura e a criação de animais não eram suficientes e a renda não chegava para sanar as necessidades básicas. Em um ofício de 7 de outubro de 1970, com caráter “urgentíssimo”, endereçado ao chefe da Ajudância, discorre-se sobre a ausência de uma série de alimentos como arroz, carne, trigo, batata, macarrão. Esses fatos, fugas, falta de condições, problemas com verbas, destacam que a questão dos índios era algo complicado até para a gestão dos militares (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/340).

TELEGRAMA 07/10/1970

Ao Senhor Cap PM Manoel dos Santos Pinheiro/Chefe da Ajudância Minas Bahia/Casa do Índio/ Instituto Agrônomo/Horto Florestal/Belo Horizonte
Crenaque - Urgentíssimo

Desde de segunda feira estamos em falta de arroz, café, carne, trigo, macarrão, batata, biscoito. Temos apenas farinha e um restinho de banha e feijão. Esperamos urgentíssimas providencias solução problema. Não fazer compras organização antes primeiro saldar meu débito mencionada firma. Se possível enviar-me minha etapa alimentação de setembro pelo correio. SDS (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/340).

Em um telegrama de 25 de novembro de 1971, enviado para Capitão Pinheiro em Belo Horizonte, o Chefe afirma que os indígenas da etnia Krenak “estão passando fome e sérias privações, os mesmos estão sem nada para alimentar e por diversas vezes procuram a chefia deste posto”. Assim, solicita que seja autorizada a liberação dos remanescentes para que possam vender seus artesanatos na capital, como uma forma de ter uma fonte de renda e conseguirem gêneros básicos para alimentação (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/768).

Em um Relatório de Atividades produzido pela Ajudância Minas-Bahia à FUNAI/Ministério do Interior, discorreu-se detalhadamente o que fora realizado no ano de 1971 no Posto Guido Marlière – Krenak (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/784). No tópico saúde, colocou-se que todo o tratamento que era demandado havia sido realizado

na Fundação Especial de Saúde Pública em Resplendor, que todos os exames e medicações foram feitas, não havia problemas de saúde entre os indígenas confinados e remanescentes. Complementando essa questão, vale destacar quanto à estrutura do Centro é a inexistência de um médico ou alguém da área da saúde que atendessem os indígenas, tanto os confinados quanto os remanescentes. Se fazia necessário ir à cidade mais próxima, que é Resplendor, aproximadamente a 25 km do Centro Krenak. Isso se houvesse alguém com carro no período em que fosse necessário (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/240).

ORDEM DE SERVIÇO

Ao soldado PM Alberto Aredes Vidal

Determino-lhe ir urgente à vizinha cidade de Resplendor, levando o índio crenaque Joaquim Izidoro para receber assistência médica especializada, visto que o referido índio foi acometido de mal súbito e está sangrando pela boca e nariz, além de estar exalando um forte mau cheiro pela boca está saindo sangue coagulado (FUNAI SEDE, SEDOC, Microfilme 306/240).

Algumas doenças afetavam os indígenas, como sarampo e tuberculose, os relatórios produzidos pelo Posto aparecem alguns indígenas que haviam sido deslocados para Belo Horizonte por causa da gravidade da infecção. No ofício nº 116/1971 dirigido à Ajudância, o chefe do Posto narra sobre o surto de sarampo que atingiu os indígenas, que havia sido necessário o atendimento médico e até a internação de alguns indivíduos. O chefe colocou no documento que outros indígenas começaram a apresentar estado febril, o que poderia indicar novos casos (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/687/240). Com a falta de assistência, muitas crianças estavam em estado de desnutrição, não havia uma alimentação adequada e a produção restringia os gêneros alimentícios, não permitindo uma dieta adequada e que realmente auxiliasse para os trabalhos pesados desenvolvidos no Posto.

Retomando o Relatório (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/784), quanto à educação, declarou que não havia uma “professora”, que na maioria do tempo o que era ensinado aos indígenas era feito a partir dos conhecimentos dos policiais militares. Essa questão é até complicada, ao verificar a documentação coletada sobre o Posto Guido Marlière, permite fazer um levantamento de que entre 1969 e 1970, havia 32 crianças, em idades diferentes, que poderiam estar inseridas de alguma forma na educação formal,

mesmo que fosse nos padrões nacionais, tendo em vista o processo de integração que era desejado.

Tabela 1: LISTA DE CRIANÇAS QUE ESTUDAVAM NO PIGM - 31/10/1969

	NOME	IDADE	SEXO
1	JOÃO PRATA RIBEIRO	9	M
2	JANDIRA LOPES DA SILVA	20	F
3	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CRENAK	18	M
4	OSMAR FARIAS NEVES	12	M
5	NILSON ANTONIO DE PAULA	13	M
6	HUMBERTO BATISTA CRENAK	16	M
7	MANOEL MESSIA LOPES	10	M
8	VALDEMAR DILSON CRENAK	9	M
9	ADELIO JOSE RODRIGUES	9	M
10	ELIANA MARIA SILVEIRA RIBEIRO	6	F
11	JULIA ISIDORIO CRENAK	19	F
12	MARIUZA FELIX CRENAK	6	F
13	JOÃO LUIZ VIANA CRENAK	16	M
14	BASILIO LUIZ CRENAK	8	M
15	SONIA MARIA RODRIGUES	7	F
16	MARIA DA PENHA RODRIGUES	10	F
17	ALUIZ CARLOS PINTO PRESTES	7	M
18	NADIR PINTO PRESTES	10	F
19	DAVY PINTO PRESTES	14	M
23	ANTONIA CARNEIRO DE PAULA	10	F
24	JOÃO LUIS CARNEIRO DE PAULA	16	M
25	JOSE MANOEL DE SOUZA CRENAK	11	M
26	DJANIRA DE SOUSA CRENAK	18	F
27	MOACIR DE SOUZA CRENAK	8	M
28	ARBIDO FARIAS DA SILVA	9	M
29	MARINETE FARIAS DA SILVA	11	F
30	HARLINDA FARIAS DA SILVA	7	F
31	ARISTEU FARIAS DA SILVA	12	M
32	AMILTOM FARIAS DA SILVA	16	M

Fonte: FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/032

Houve algumas solicitações para que a educação formal fosse reestabelecida no âmbito do Posto, conforme observa-se no Plano de Trabalho de 1971 (FUNAI,

SEDOC, Microfilme 306/552) a solicitação “precisamos ampliá-lo, com normalistas, para que o índio possa, pelo menos, fazer o primário e se diplomar”, seguindo, no Ofício nº 134/1971 (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/707) narra a indicação do prefeito Juarez Ferraz para a vaga de normalista, mas que também poderia trabalhar como contadora. O que pode refletir as relações entre a Instituição com as autoridades locais para o desenvolvimento das atividades no Posto Guido Marlière.

As crianças existentes no posto eram filhos dos indígenas remanescentes Krenak e até mesmo de moradores da área rural em que o posto estava instalado. Como não havia uma educação focada para as crianças indígenas, não se fazia distinção entre elas, assim passavam a aprender o conteúdo do currículo comum nacional. O que se apresentava como uma estratégia, também, para o processo de integração e assimilação, se iniciando desde criança.

No item Desenvolvimento da Comunidade, presente no Relatório, não há uma exposição mais detalhada de como estava ocorrendo o processo de integração e reeducação dos indígenas à sociedade nacional, que era o objetivo da política indigenista da época. Afirma-se somente que havia boa convivência entre indígenas, que boas condutas eram orientadas e seguidas. Não foi mencionado que os indígenas não estavam em acordo com o que era realizado no Posto, que havia processos de resistências entre os indígenas, que eram constantes os conflitos entre posseiros e remanescentes, que isso estava gerando uma situação de instabilidade política e jurídica na região (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/784).

Sobre a estrutura física, o documento afirma que haviam realizados algumas reformas nas casas dos remanescentes e no prédio onde os índios ficavam confinados, afirmando que existia uma estrutura física destinada ao disciplinamento de indígenas, a sua existência pode ser percebida de forma clara em alguns documentos internos como esse (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/784).

A quantidade de indígenas que estava sendo confinados também aparece em ofícios e telegramas, não havia infraestrutura, contingente policial e verbas econômicas para suportar as demandas da Ajudância (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/444, Ofício nº 79/1970). A chefia da Ajudância João Geraldo Itatuitim Ruas, que posteriormente veio substituir Capitão Pinheiro, em depoimento ao jornalista André Campos, fala como encontrou a situação legal do Reformatório Krenak: “Eu comecei a fazer um levantamento das pessoas que estavam presas ali dentro e, para meu espanto, entre 100

presos, na primeira leva que eu estudei eram 150 (e poucos), 80% deles não tinha nenhum documento, nem a causa!” (Comissão Nacional da Verdade. Relatório. Volume II, 2014, p. 238).

Outro ponto que as fontes revelam como sendo uma prática comum é o casamento entre os indígenas, como forma de controle. Essa realidade aparece na reportagem publicada pelo *Jornal do Brasil* “Funai vai mudar índios em Minas para acabar conflito com posseiros” de 20 de abril de 1972, que explica: “Para preservar a cultura desta tribo [Krenak] a Funai está fazendo um trabalho junto aos remanescentes puros, procurando realizar casamentos entre os elementos da mesma tribo para evitar o contato destes com invasores brancos”. Os indígenas “puros” seriam aqueles que não eram mestiços, que não tinham vícios ou não haviam morrido por doenças contagiosas.

Quanto à questão das relações pode-se observar nos documentos internos que os indígenas também tinham relações com os colonos/posseiros da região, principalmente as mulheres e meninas indígenas, que muitas vezes eram aliciadas com a proposta de casamento e melhores condições de vida. Tal situação é narrada no ofício enviado em 27 de setembro de 1969 ao capitão Pinheiro, no qual o sargento Tarcísio Rodrigues afirmou que Sebastião Luiz Viana de 43 anos, posseiro, havia manifestado a intenção de se casar com a indígena Krenak Maria de Jesus de apenas 18 anos (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/256).

No mesmo documento o sargento narra a forma como a esposa de Sebastião havia morrido, descrevendo as circunstâncias da cena do crime e que foi constatado que foi alvejada por vários tiros de arma de fogo, sendo encontrada morta ao lado da cama na casa em que vivia com seu companheiro. Conforme investigação policial, tudo ocorreu sem que Sebastião tivesse percebido, pois estava dormindo, assim, houve o arquivamento do processo sem solução e com várias lacunas abertas. Após o episódio da morte, Sebastião passou a se envolver com as indígenas do Posto, sendo que entre 1959 e 1962 esteve com Maria Sônia, e de 1963 a 1966 com a indígena Eva Sônia, que eram irmãs, e conforme destaca o sargento no ofício, ambas eram virgens quando se envolveram com Sebastião com o pretexto de casamento. Destaca também que Sebastião não possui documentos que permita comprovar sua real identificação (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/256).

É válido explicar que os Krenak tinham que conviver com a realidade prisional, em um ambiente de grande constante tensão.

[...] os Botocudos tiveram, além disso, sua própria liberdade tolhida. Não podiam sair da sede sem que o encarregado registrasse o nome, a data e hora da saída e do regresso, o lugar para onde se dirigiam, o motivo da saída e o número de uma ficha que recebiam ao sair (SEKI, 1986).

Sabe-se ainda que alguns krenak foram confinados, passaram por isolamento e até executaram trabalhos forçados como punição por faltas cometidas. A realidade do povo krenak e sua história estão entrelaçadas com a disputa de terras, exploração e a criação de uma prisão. Essa realidade por ser percebida no depoimento de Oredes Krenak na Comissão Nacional da Verdade em 2012:

punidos por coisas pequenas, por desobediências de não querer fazer trabalho obrigatório, ou quando nos pediam coisas que nós não sabia fazer. Também era proibido fazer nosso artesanato. Meu pai e minha tia Bastiana iam vender flechas em Valadares, mas a guarda é que decidia quanto tempo podiam ficar fora! Se passavam desse tempo eram punidos na volta. A punição era: ficar presos, passar dois dias sem comer, mais dois dias só com duas refeições, e só eram soltos no quinto dia. Na cadeia, muitos passavam fome, ficavam sem comer nem beber (CNV, 2014, p. 245).

Ainda sobre a realidade do Posto Krenak e da prisão, as violências eram ações constantes, não se restringindo aqueles que estavam sendo punidos por crimes:

Bater era normal para eles. Se o índio tentava se justificar por alguma acusação, batiam com cassetete grande, depois jogavam na prisão. Não podiam nem perguntar por que estavam sendo punidos. Também batiam de chicote. Algemavam o preso dentro da cadeia e ele não podia falar, argumentar. Ameaçavam com arma. Os mais antigos contam que quando matavam um índio, jogavam no rio Doce e diziam pros parentes que tinha ido viajar. Quando estavam muito debilitados, jogavam no hospital. A gente não sabia se estavam mesmo no hospital ou se foram massacrados ou morreram de fome, sede. A gente não via morrer aqui, era quando estavam no hospital. Até a década de 1980 nosso povo sofreu bastante com os militares (CNV, 2014, p. 246).

Uma característica que deve ser explicada seria o caráter híbrido do Posto Guido Marlière. Ao mesmo tempo que os indígenas estavam sendo encarcerados para sua reeducação, havia as atividades assistenciais destinadas aos Krenak. Essa mistura de atribuições sendo desenvolvidas em Resplendor é percebida pela documentação interna que ora denomina a Instituição como posto, ora como centro de treinamento ou prisão. Possivelmente isso ocorria para encobrir as ações punitivas, trazendo um cenário de

normalidade e legalidade, já que mesmo estando sob a Ditadura Militar, não seria aceito pela sociedade nacional e internacional a tortura e o aprisionamento de indígenas.

3.3 O SOLDADO “PERFEITO”: GUARDA RURAL INDÍGENA

Deve-se esclarecer que dentro da lógica de funcionamento dos Postos, ainda na gestão do SPI, existiam mecanismos para manutenção da disciplina e ordem, como a transferência para outras regiões ou aprisionamento. Havia também uma força coercitiva muito semelhante ao que posteriormente se tornou a Guarda Indígena, pois necessitava que as desordens fossem mantidas sob controle das unidades administrativas. Para tanto, os policiais dos municípios eram autorizados a auxiliar em tais práticas como pode ser ilustrado no ofício de 9 de setembro de 1941, no qual o Diretor do SPI orienta os encarregados dos postos a solicitar auxílio das autoridades policiais (FUNAI, SEDOC, Microfilme 390/987).

Para Côrrea (2000, p. 50), a polícia indígena na gestão do SPI seria “um corpo de guardas selecionados entre os índios do próprio grupo indígena policiado, e que tinha como função, garantir o bom andamento de atividades e comportamentos dos indígenas”. E quando fosse necessário, os guardas utilizavam da coerção física, como agressões, espancamentos e aprisionamentos. Essa forma de controle, que utiliza de indígenas para resguardar a ordem, tem suas origens no período colonial durante os aldeamentos (FARAGE, 1991; KERN, 1982; MONTEIRO, 1994).

Especificamente sob a gestão do SPI, a documentação e pesquisas sobre os policiais indígenas ainda permanecem difusas, como alerta Côrrea (2000), o que existem são menções em documentos internos das Inspetorias. Existe uma recomendação no Boletim Informativo nº 19, de 10 de agosto de 1937, onde o Diretor do SPI explica ao encarregados dos Postos que:

Convirá também organizar uma polícia composta de índios escolhidos, com autoridade de ‘gendarmes internos’ sobre seus irmãos, encarregados da manutenção da ordem, prisão de ébrios e ladrões, a vigilância geral na Povoação Indígena, a exemplo do que já se fez no Posto Indígena do Bananal e no de Águas Belas (FUNAI, SEDOC, Microfilme 001-A/3632).

Apesar de existir de maneira experimental em alguns Postos, as especificações e atribuições não passaram por regulamentação da gestão em nível federal

até 1960. As atividades com indígenas variavam conforme os interesses dos encarregados locais. Em 7 de março de 1960, a Ordem de Serviço nº 29, apresentava como seria a polícia indígena que atuaria em todos os Postos. Cita-se (FUNAI, SEDOC, Microfilme 183/042/1105):

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições, RESOLVE, determinar as atribuições da Polícia Indígena:

- 1) Efetuar o policiamento dos aldeamentos indígenas de acordo com os encarregados do PI.
- 2) Vigiar constantemente a área do PI, de modo a evitar que intrusos nela se estabeleçam em caráter definitivo.
- 3) Prestar socorro a feridos e acidentados, conduzindo-os se necessário à sede do PI.
- 4) Prestar informações ao Encarregado do PI sobre as pessoas que penetrem na área.
- 5) Evitar brigas entre os índios, chamando, para isso o Encarregado do PI, se necessário.
- 6) Levar à presença do Encarregado do PI as pessoas que desejarem falar com o mesmo, ou estejam em atitude suspeita na área do PI.
- 7) Efetuar diligências que forem determinadas pelo Encarregado do PI.
- 8) Procurar evitar a entrada de bebidas alcoólicas nos aldeamentos.
- 9) Chamar a atenção de qualquer índio que esteja se portando mal, levando-o à presença do Encarregado, se isso for necessário.
- 10) Vigiar e defender os bens do Patrimônio Indígena, evitando o corte de madeira sem ordem do Encarregado do PI e o incêndio das matas.

Junto com a Ordem de Serviço nº 29, foi editada também a de nº 30, que trazia a distribuição dos “núcleos policiais” delimitando também a quantidade de índios que seria necessária conforme a quantidade de aldeados. Seriam necessários de no mínimo 10 e no máximo 25 indígenas para postos que tivesse mais de 100 aldeados. Em postos que houvessem menos de 100 aldeados, seriam necessários no mínimo 5 e no máximo 8 indígenas policiais. Também foi editada a Ordem de Serviço nº 31 que orientou como seriam os uniformes a serem utilizados pelos indígenas policiais: “blusa, calça e boôné de brim azul, cinto de couro cru, cassetete de madeira de 45 cm e braças vermelho com dizeres em preto” (FUNAI, SEDOC, Microfilme 183/042/1106).

A proposta desse documentos do SPI seria trazer uma validade e regulamentar as funções dos policiais indígenas, tendo em vista que em muitos Postos já ocorriam no cotidiano. No entendimento de Côrrea (2000, p. 53):

A polícia indígena era concebida para ser os “olhos” do SPI, encarregada do controle e vigilância constante de indivíduos – índios ou não – e espaços. Seu trabalho, pretendia-se, era assegurar ao encarregado o impossível: que este fosse o tutor de tudo dentro das áreas indígenas, funcionando como educador e mediador inclusive das relações dos próprios componentes da polícia indígena.

Diante da mudança de gestão federal e extinção do SPI, a nova estrutura administrativa da questão indígena no país trouxe consigo a manutenção de ações controladoras e punitivas. Durante a gestão da FUNAI se consolidou a Polícia Rural Indígena no interior de Minas Gerais, que teve sua constituição atrelada ao Presídio Indígena em terras Krenak.

O Regimento Interno da FUNAI, de 13 de agosto de 1969, trazia na Subseção III – Do Centro de Treinamento, Recuperação e Segurança Indígena, que este local também teria como finalidade “art. 19, V – Organizar, dirigir, coordenar e controlar a Guarda Indígena, recrutando, selecionando e adestrando o índio para o exercício do policiamento ostensivo de território tribal”. Nesse documento, o indígena é caracterizado como uma figura que precisa ser adestrada, aproximando-o da figura de uma animal, inferiorizando, não lhe tratando como ser humano, uma concepção que se remonta ao período colonial.

Paralelamente aos confinamentos e às atividades que ocorriam na Prisão Krenak, foi estabelecido algo que, ao contrário lhe foi atribuída uma repercussão nacional, a Guarda Rural Indígena (GRIN), através da divulgação de portaria e desfiles em cidades para demonstração de suas aptidões. No dia 25 de setembro de 1969 publicou-se no Diário Oficial, a Portaria da Fundação Nacional do Índio no artigo 1º - Cria a Guarda Rural Indígena (GRIN), com a “missão de executar o policiamento ostensivo das áreas reservadas aos silvícolas”.

A GRIN tinha objetivos delimitados:

- a) Impedir a invasão de suas terras, sob qualquer pretexto, por parte de civilizados;
- b) Impedir o ingresso de pessoas não autorizadas nas comunidades tribais, cuja presença venha contrariar as diretrizes da política indigenista traçadas pela FUNAI;
- c) Manter a ordem interna e assegurar a tranquilidade nos aldeamentos, através de medidas preventivas e repressivas;

- d) Preservar os recursos naturais existentes nas áreas indígenas, orientando os silvícolas na sua exploração racional visando rendimento permanente;
- e) Impedir derrubadas, queimadas, explorações florestais, caça e pesca, por parte de pessoas não autorizadas pela FUNAI;
- f) Impedir as derrubadas, as queimadas, a pesca e a caça criminosas praticadas pelos índios contra o patrimônio indígena;
- g) Impedir a venda, o tráfico e o uso de bebidas alcoólicas, salvo no Hotéis destinados aos turistas;
- h) Impedir o porte de armas de fogo por pessoas não autorizadas legalmente;
- i) Impedir que os silvícolas abandonem as suas áreas com o objetivo de praticar assaltos e pilhagens nas povoações e propriedade rurais próximas dos aldeamentos (BRASIL, 1969).

O treinamento era realizado pelo então capitão Pinheiro, chefe da Ajudância Minas-Bahia, somente indígenas poderiam participar da GRIN. O recrutamento era realizado pelos chefes dos Postos e até mesmo pela Polícia Militar local. Ao final do treinamento receberiam todo o fardamento, arma de fogo, munições e ajuda financeira mensal para seu custeio.

Figura 7: Treinamento de Indígenas



Fonte: JORNAL DO BRASIL, 24/11/1969

Na obra “Seja feita a vossa vontade” de Gerard Colby e Charlotte Dennett de 1998, afirma-se que os Estados Unidos da América, através da Academia Internacional de Polícia, que era dirigida pela CIA, já tinham conhecimento dos treinamentos realizados no Brasil de um grupo de indígenas. A GRIN, de acordo, seguia os padrões desenvolvidos da Polícia Tribal do Departamento de Assuntos índios (BIA) dos norte-americanos. A FUNAI teve acesso a essas informações, e em contrapartida, a Agência de Pesquisa Geológica patrocinada pela BIA veio desenvolver trabalhos na Amazônia. Mas, vale ressaltar que a Funai não estava fazendo nada ilegal, pois na Lei 5.371 de 1967 previa a possibilidade, “no artigo 1º, inciso VII, exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio”.

A reportagem “Índios são preparados para cuidar da ordem nas tribos” do *Jornal do Brasil* de 24 de novembro de 1969, foi a primeira a tratar sobre a criação da Guarda Rural Indígena. Esses haviam sido recrutados pelo próprio capitão Pinheiro, que foi pessoalmente aos aldeamentos e selecionou para a primeira turma 25 Xerente, 30 Kraó, 30 Carajás, 10 Maxacali e 2 Gavião. No primeiro momento alocados em Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, mas depois foram transferidos para treinamento no Batalhão Escola Voluntários da Pátria da Polícia Militar, no bairro do Prado (CORREA, 2000, p. 140).

A primeira parte do curso intensivo era de adaptação e noções de instrução militar, como deveriam marchar e desfilar, continência e apresentação, educação moral e cívica, para que despertassem o sentimento de “brasilidade e valorização da sua pátria”. A segunda etapa seria instruções práticas, com aulas de ataque e defesa, como andar a cavalo, como efetuar uma prisão, como utilizar o armamento. Por fim, seria a instrução especializada, onde seriam ensinados a proteção florestal, da fauna e flora, o combate a incêndios, como deveriam ser realizadas a higiene pessoal e os primeiros socorros.

Figura 8: Aula para os GRIN



Fonte: JORNAL DO BRASIL, 24/11/1969

Como a GRIN foi um projeto militar que se tornou público, veio como um estandarte para que a imprensa nacional e internacional não mais criticasse o país pelas atrocidades cometidas durante a gestão do SPI contra os povos indígenas, que foram divulgadas pelo Relatório Figueiredo e o Tribunal Russell²⁷. O Governo estava sendo pressionado, conforme a reportagem “Governo iniciará esclarecimentos”, do *Correio da Manhã*, que circulou em 14 de janeiro de 1970. O presidente deveria, o mais rápido possível, aprovar um relatório produzido pelo Itamarati e o Ministério do Interior, que analisava a questão do indígena no Brasil, para assim começar esclarecimentos internacional das acusações sobre massacres indígenas.

Sobre a criação da Guarda Indígena o ministro do Interior, Costa Cavalcanti, afirmou que se tratava de uma “instituição de autogoverno indígena, voltada para a orientação das tendências naturais do índio no sentido de auto-organização das suas aptidões, numa sociedade integrada” (CORREIO DA MANHÃ, 18/02/1970, p. 9). Na

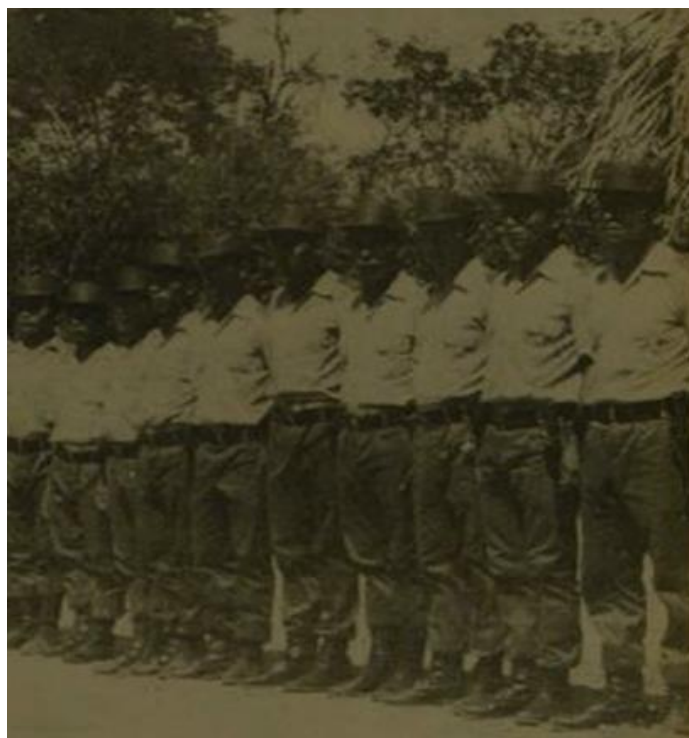
²⁷ O Tribunal Russell, também conhecido como Tribunal Internacional de Crimes de Guerra, Tribunal Russell-Sartre, ou Tribunal de Estocolmo, foi um evento organizado pelo filósofo britânico Bertrand Russell e mediado pelo filósofo e escritor francês Jean-Paul Sartre. O tribunal investigou e avaliou as políticas externas dos Estados Unidos e a intervenção militar no Vietnã. Tribunais posteriores foram criados nas décadas seguintes sob o mesmo modelo usando a denominação Russell Tribunal. E.g. Russell Tribunal na América Latina focou-se nas violações de direitos humanos nas ditaduras da Argentina e do Brasil (Roma, 1973), no golpe militar do Chile (Roma, 1974–76), nos Direitos Humanos na Psiquiatria (Berlim, 2001), no Iraque (Bruxelas, 2004), e na Palestina (Barcelona, 2009–12)

reportagem do jornal *O Estado de São Paulo* de 6 de fevereiro de 1970 o título já confirmava a intenção “Guarda Indígena liquida calúnias”. A reportagem trata da formatura da primeira turma composta por 90 indígenas, e explicou:

[...] solenidade constituía a prova do cuidado e da preocupação do governo brasileiro em garantir melhores condições para o índio, sem quebrar suas tradições, além de uma demonstração de que não passam de calúnias as declarações, no Exterior, de pessoas que não conhecem a situação dos silvícolas em nosso País (O ESTADO DE SÃO PAULO, 1970, p. 32).

Dois aspectos podem ser observados nessa reportagem que ressalta como seriam benéficas as ações militares. O primeiro aspecto seria a manutenção das tradições, o que se constata é que houve um remodelamento dos indígenas, seus trajes foram substituídos por fardas militares, compostas por calças verdes, camisa amarela, boné verde e coturno pretos – das cores que representam o Estado brasileiro. Ao invés de armas artesanais, os indígenas tinham em sua posse um revólver e uma escopeta. Outra questão é utilizar a GRIN para apagar ou encobrir as denúncias de genocídio e da prisão indígena no interior do país. Refletia a participação dos indígenas na forma de governo na época, onde os militares que comandavam teriam apoio também dos povos no interior através desses soldados.

Figura 9: Indígenas da GRIN fardados



Fonte: CIMI, 1981a.

Após 3 meses de curso, houve uma formatura no dia 05 de fevereiro de 1970, para os indígenas que se completaram o curso para Guarda Rural. Os 90 alunos vestiram o fardamento muito parecido com o dos policiais militares, calcavam botas, alguns ainda permaneciam com seus cabelos longos e adereços indígenas. A cerimônia foi iniciada pela execução do Hino Nacional e juramento da bandeira pelos indígenas, e estavam presentes autoridades de vários lugares do país, entre eles pode citar o Ministro do Interior Costa Cavalcanti, o governador do estado de Minas Gerais Israel Pinheiro, o comandante da infantaria General Gentil Marcondes Filho, Secretário de Segurança Pública e o comandante da Polícia Militar e muitas outras figuras públicas (JORNAL DO BRASIL, 06/02/1970, p. 12).

Figura 10: Desfile na Formatura da GRIN



Fonte: JORNAL DO BRASIL, 06/02/1970

Após a formatura, esses indígenas voltariam para suas comunidades para colocar em prática tudo que haviam aprendido durante a sua estadia no presídio Krenak. O ministro do Interior, constantemente estava na imprensa, defendendo a criação e a atuação da GRIN: “A GRIN, que se formou a 5 de fevereiro, tem tido comportamento exemplar, mas porque polícia vigorosamente as invasões e o alcoolismo no território tribal sofre campanha veemente, infundada e injusta” (CORREIO DA MANHÃ, 30/05/1970, p. 9). O ministro havia sido convidado para ser o paraninfo da turma que se formou em Minas Gerais e destacou-se:

Tenho sido paraninfo de muitas turmas neste país, mas nada até hoje me orgulhou tanto quanto apadrinhar a formatura de 84 índios que compõem a guarda indígena, pois estou certo de que os ensinamentos recebidos por eles, neste período de treinamento intensivo, servirão de exemplo para todos os países do mundo (JORNAL DO BRASIL, 06/02/1970, p. 12).

As ações da GRIN tornaram o estandarte da política indigenista desenvolvida na segunda metade do século XX, contudo O Jornal Correio Braziliense trouxe uma nota afirmando que a portaria assinada pelo jornalista criando a Guarda Rural Indígena estava tendo grande repercussão na mídia e nos órgãos especializados (CORREIO BRAZILIENSE, 04/03/1970, p. 3). A repercussão foi tão grande que o presidente da FUNAI foi exonerado, mas a GRIN permaneceu desenvolvendo suas atividades de forma mais discreta até o final da década de 1970 (CNV, 2014).

Figura 11: Jornalista Queiroz Campos e dois GRIN Kraô



Fonte: CORREIO BRAZILIENSE, 04/03/1970, p. 3

Em uma abordagem diferenciada, o Correio da Manhã trouxe em “Índio integrado” que jornalistas de meios de comunicação internacionais estavam no Brasil para “verificar *in loco* as distorções praticadas pela imprensa dos seus países”. Que se sentiram satisfeitos ao verem os trabalhos realizados por meio da Guarda Rural Indígena, que significaria “um esforço consciente e continuado para integrar o silvícola na vida nacional”. Ressaltando que “a integração é de alcance positivo e deve ter prosseguimento” (CORREIO DA MANHÃ, 07/02/1970, p. 2). A ideia de integração estava intrinsecamente relacionada também a criação da Guarda Rural Indígena. Em depoimento do General Frederico Augusto Rondon, na Comissão Parlamentar de Inquérito do índio, na Câmara dos Deputados, ao propor a GRIN destacou ser “como precioso elemento que deve ser aproveitado, para abreviar sua integração na comunidade nacional, além da capacidade econômica e do misticismo” (CORREIO BRAZILIENSE, 09/11/1977).

Essa argumentação da integração na sociedade nacional apareceu também nas falas do Ministro Costa Cavalcanti:

É esta uma turma pequena para a vastidão do país, mas não deixa de ser um começo com a certeza de que novas turmas se repetirão anualmente com a mesma responsabilidade, plantando a disciplina e a compreensão nas aldeias, protegendo os parques indígenas.

Assim, está fixada a responsabilidade da integração gradativa do índio brasileiro, com a melhoria de sua condição de vida, assimilando a civilização, embora sem a quebra de tradição salutar (JORNAL DO BRASIL, 06/02/1970, p. 12).

Na concepção da FUNAI, a GRIN²⁸ seria uma maneira de substituir o controle das lideranças indígenas, tidos como caciques, para que houvesse uma disciplinarização das suas comunidades, o que facilitaria os trabalhos dos chefes e agentes dos Postos. Com o objetivo de promover a segurança e a ordem, os indígenas da Guarda, ao prenderem um civilizado, deveriam encaminhá-lo para as autoridades locais, como a Polícia Militar. Caso apreendessem um indígena de sua comunidade, deveriam levá-lo até o conselho da comunidade, não havendo solução e repetição das infrações, esse

²⁸ Dentro da corporação militar, percebe-se simultaneamente a presença do “soldado profissional” e do “soldado político”. O soldado profissional está primariamente preocupado com sua profissão, dedicando-se à corporação e às tarefas cotidianas. Já o soldado político tende a se envolver na política em situações de crise, percebendo, na época, um mau governo como algo “corrupto, desnacionalizado, subversivo, prepotente, etc.” (FIGUEIREDO, 1980, p. 97).

indígena seria encaminhado para a Prisão Krenak ou Guarani para cumprir penalidades mais severas. Mas devo afirmar que nem todos os indígenas que foram enviados para a Prisão Krenak haviam sido capturados pela GRIN, muitos tiveram outras formas de conflitos com autoridades locais, que acharam melhor enviá-los para o confinamento.

Como um meio de incentivar os indígenas a participarem, havia a previsão de remuneração para aqueles que iriam compor a GRIN, conforme previsto na Portaria nº 8, de 12 de janeiro de 1970:

II. Conceder aos índios aprovados no curso de formação da Guardas Rurais Indígenas uma etapa de alimentação de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) destinados a cobrir despesas de deslocamento dentro da área indígena a ser policiada, além de soldo mensal correspondente a um salário-mínimo regional.

Em carta do José Queiroz Campos enviada ao jornal *O Estado de São Paulo* em 3 de dezembro de 1972, ao abordar a criação da GRIN rebateu aos “pseudo-antropólogos e falsos etnólogos” que afirmavam que teria sido um “erro grave” durante a sua gestão no SPI. Escreveu que:

Os guardas que a compõem (cerca de noventa Kra-Ho, Maxacali, Xerente e Maraja) foram por mim pessoalmente escolhidos, indicados pelos respectivos chefes tribais. São índios aculturados, em contato permanente e mais do que secular com as populações envolventes. Hoje todos sabem ler e escrever e algumas já eram eleitores, quando foram preparar-se em Belo Horizonte. Essa única turma teve como paraninfo o general Costa Cavalcanti (O ESTADO DE SÃO PAULO, 3/12/1972, p. 72).

Em sua fala sobre os soldados indígenas, busca reforçar a participação dos líderes das comunidades como uma forma de legitimar o que o regime ditatorial estava fazendo. Afirma-se que os indígenas estavam participando do processo de sua construção ativamente, como se tivessem escolha sobre a sua colocação como um soldado. Na carta enviada, Campos ainda ressalta que onde havia a presença dos indígenas soldados, “a integridade do território tribal vem sendo mantida” (O ESTADO DE SÃO PAULO, 3/12/1972).

Muito semelhante ao que ocorreu na Prisão Indígena, as atividades desenvolvidas pela Guarda Indígena também passaram a serem descontinuadas pela falta de interesse e recursos da FUNAI. Como demonstra o ofício nº 430 de 06 de outubro de 1973 sobre o fardamento dos indígenas, que não estava sendo pago, e a situação estava idêntica em todos os postos que havia a atuação da GRIN.

Relatamos, a guisa de informação, que nossos GRINS – AJAMB estão em situação idêntica aos demais, ou talvez pior, pois até mesmo andando descalços estão, embora estejam trabalhando na reconstrução de cercas, batendo pastos, prestando colaboração no desenvolvimento comunitário, enfim, presentes onde for necessário.

De acordo com o ofício os indígenas não mais seguiam o treinamento desenvolvido para a segurança das áreas indígenas, estão envolvidos em atividades cotidianas dos Postos. Isso demandava uma reestruturação, conforme a solicitação, nos novos treinamentos e a reciclagem dos indígenas, tendo como local mais adequado a Fazenda Guarani.

A reportagem “Índios já têm escola normal”, publicada no *Correio Brasiliense*, trouxe a afirmação de que 30 indígenas da etnia Carajá passaram a atuar na Ilha do Bananal. Acrescentou que 200 (duzentos) indígenas estavam sendo treinados em Minas Gerais pelo Capitão Pinheiro da Polícia Militar (CORREIO BRAZILIENSE, 20/02/1970, p. 2). O quantitativo de indígenas que estavam participando dos treinamentos também é algo complicado de se mensurar em números exatos. Muitas vezes a inclusão de indígenas no treinamento não seguia o procedimento padrão de “solicitação de inclusão” que era realizado pela FUNAI.

Outro aspecto que contribui para que não exista um número exato de quantos indígenas passaram a integrar a GRIN são as ações descentralizadas em outros Postos pelo país. No *Correio da Manhã* de 1 de junho de 1970, na reportagem “7 dias para conhecer tribos de 3 Estados”, ao tratar sobre a visita ao Pará, Goiás e Mato Grosso, o presidente da FUNAI, o professor Roque de Barros da Universidade de Brasília, o etnólogo Olympio Serra da FUNAI e Gonzaga Aguirre do Instituto Indigenista Interamericano, observou-se que existia um quartel da GRIN na terra indígena Carajá na Ilha do Bananal e que treinamentos estavam sendo realizados de aproximadamente 12 indígenas para GRIN em Mato Grosso, no Posto Indígena Gorotire que alojava os Caiapó.

O mesmo fato é percebido quanto em 1971, ao assumir o comando da Guarda Rural Indígena, o cabo Jair Pereira da Silva, começou a desenvolver um plano de trabalho, entre as ações conseguiu a construção de uma escola em Tocantins para atender os indígenas da etnia Xerente e estava funcionando um ambulatório. Nesse mesmo local seria “construído um quartel para a Grin, olaria e instalação de um serviço de rádio-

comunicações”, ou seja, existia a previsão de expansão das atividades desenvolvidas em Krenak (CORREIO BRAZILIENSE, 14/04/1971).

O *Correio Braziliense*, ao tratar do aniversário de Brasília, destacou a presença de indígenas na capital para as festividades, dentre eles estaria a Guarda Rural Indígena representada por 30 indígenas carajá que desfilariam junto as forças militares (CORREIO BRAZILIENSE, 17/03/1970, p. 7). As demonstrações públicas da Guarda estavam sendo utilizadas constantemente como propaganda das ações indigenistas durante a Ditadura Militar, como ocorreu em Brasília, também houve desfiles em São Paulo e no Paraná em comemoração ao que o Jornal chamou de “Semana do índio com festas em todo o país” (CORREIO BRAZILIENSE, 05/04/1970).

Em 19 de outubro de 1973, a FUNAI anunciou que reorganizaria a Guarda Rural Indígena, que passaria a ter poder de polícia nas reservas e teria como atribuição coibir a entrada ilegal de brancos nas terras dos índios. A reformulação ocorreu primeiramente pela rejeição das tribos em aceitarem as ordens dos GRINs que assumiram postura de liderança e acabavam sendo rejeitados. E segundo a direção da Funai por ter ocorrido:

[...] outros desvirtuamentos de função da Guarda Rural Indígena: criada para ser dinâmica e volante com o objetivo de percorrer permanentemente o território indígena, a guarda acabou imobilizada, sem meios para se locomover e geralmente, abrigando-se sob o teto do Posto indígena da Funai (JORNAL DO BRASIL, 20/10/1973, p. 4).

Além das mudanças nas atribuições dos indígenas, apresentou-se a necessidade de transferir a sede da GRIN, que estava em Belo Horizonte, para junto do poder federal em Brasília, e criar uma extensão na Amazônia, que se justificaria pela proximidade com as terras indígenas no norte do país. Após os estudos preliminares, em 1974 a FUNAI decidiu criar Postos de Vigilância com a finalidade de impedir o contato de indígenas com civilizados e facilitaria ao órgão “o controle das áreas indígenas”. Com essa nova opção a Guarda Indígena não seria mais utilizada. “Com a mudança da direção da Funai, a Guarda Rural entrou em declínio, pois a iniciativa não foi aprovada pelos novos técnicos indigenistas” (JORNAL DO BRASIL, 29/01/1974, p. 12).

Em 1977 durante a realização da Comissão Parlamentar de Inquérito que avaliava a questão indígena no país, o general Augusto Frederico Rondon sugeriu que fosse retomada a militarização do indígenas, sendo que a FUNAI deveria ser realocada

no Ministério do Exército, deveria também ser criados grupos paramilitares e reservistas de indígenas que fossem direcionados para a defesas de suas terras. O primo do marechal Candido Rondon, argumentou a militarização para a pacificação dos indígenas: “[...] todos nós temos que nos conformar com o espírito militarista sob o qual vivemos, já que todo brasileiro é responsável pela segurança nacional”.

A reportagem do Jornal do Brasil trouxe ainda que a ideia seria a criação de uma guarda rural indígena constituída de indígenas em idade militar e pré-militar, sob a orientação das Forças Armadas. Nas palavras do general Rondon, “a Funai não tem condições de defender as áreas indígenas e não tem força nenhuma diante de uma confronto por posses de terras” (JORNAL DO BRASIL, 26/10/1977, p. 9). Não houve a reativação da Guarda Rural Indígena no final da década de 1970, o que aconteceu foi apenas a manutenção daqueles indígenas que foram formados pela Polícia Militar e que permaneciam recebendo salários do Governo do Estado para que pudessem auxiliar nas atividades do cotidiano dos Postos (JORNAL DO BRASIL, 15/09/1979).

Em síntese, expulsa o indígena e lhe atribui a fisionomia do soldado, formando a Guarda Rural Indígena no Brasil. Nessa GRIN pode-se observar claramente a “docilidade” aplicada, onde se tem a junção do corpo analisável ao corpo manipulável. O indígena passa a ser demonstrado como um ser dócil, que é possível efetivar a submissão e sua utilidade a nação, permitindo assim sua transformação e aperfeiçoamento. O corpo se torna um fantoche político, que segue os padrões reduzidos de poder, os poderes que o controlam, trazem limites, proibições e obrigações.

Para ocorrer o processo de disciplinarização forma-se quase que imediatamente uma política de coerção, controlando o corpo, seus elementos, gestos e comportamentos. O indígena adentra a máquina do poder, que o reconfigura e o utiliza para determinadas finalidades. É um caminho mecânico, onde se faz do corpo um domínio e agem como o superior demanda. A disciplina cria sujeitos submissos, ou corpos dóceis. O sujeito do indígena vai ser trabalhado de tal forma para que seja uma força, um corpo produtor economicamente e estrategicamente útil, mas será diminuído para seguir o que politicamente se objetiva dele, resultando em uma elevação de habilidades necessárias e uma dominação imposta.

Para se estabelecer a disciplina se faz necessário uma delimitação espacial, um local específico e que seja fechado em si mesmo. No caso do objeto de estudo vai ser o Centro de Treinamento da Polícia Militar de Minas Gerais e a Prisão Krenak. A

organização desses estabelecimentos é algo bem complexo, pois se determina o que faz ou não parte, a identificação de cada indivíduo que se encontra dentro, instaura comunicações e rompe com outras, a vigilância constante, comportamentos analisados e aprovados, e a aferição de qualidade e méritos.

3.4 TRANSFERÊNCIA PARA FAZENDA GUARANI

Despejaram os índios em propriedades da Corregedoria da Polícia, numa Colônia Penal, ou coisa assim. A perspectiva era aniquilar mesmo com o resto das famílias dos índios. Nesse lugar chamado Fazenda Guarani, em Carmésia, foram despejadas algumas famílias. Outras foram para Goiás, porque tinham parentesco com pessoas que viviam na Ilha do Bananal e nunca voltaram. Andei junto com meu pai e com alguns tios e fomos para o interior de São Paulo (KRENAK, 2009).

As palavras acima de Ailton Krenak me incentivaram a pensar qual realmente era o motivo que levou a transferência das atividades desenvolvida no Posto Guido Marlière para a Fazenda Guarani? Necessidade de esconder novamente o processo “disciplinar” que estava sendo aplicado aos indígenas? No esforço, como historiadora, para entender esse contexto de 1972, tive que voltar ao passado desse momento vivido por Ailton Krenak.

Durante a passagem do século XIX e XX se intensificaram os conflitos interraciais na região centro-sul do país. O principal motivo era a utilização de terras para exploração econômica pelos colonos, e que os indígenas estavam sendo interpretados como empecilhos. “Na área de florestas ao sul do Rio Doce e nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, os índios Botocudos resistiram à invasão de seu território tribal e quase conseguiram forçar o abandono da colônia de italianos em São Mateus” (DAVIS, 1978, p. 23). Assim, o declínio das populações indígenas era certo.

A organização social e cultural dos povos foi rompida, de modo que o seu sistema de subsistência foi trocado pela lógica capitalista. Os povos que eram autônomos passaram a depender da sociedade nacional e da economia regional. Estavam sendo “integrados”. A maior parte dos povos que sobreviveram às primeiras décadas do século XX, foram obrigados a esquecer “[...] sua língua e seus costumes antigos, e viviam como grupos étnicos indigentes e marginalizados, na camada mais baixa da sociedade rural

brasileira. Diante da discriminação e da exploração, era impossível para as tribos integradas serem assimiladas à vida nacional brasileira” (DAVIS, 1978, p. 30).

Os conflitos de terras remontam à criação do Posto em 1920 e vão culminar na transferência para a Fazenda Guarani em 1972. As terras destinadas aos Krenak foram delimitadas quando por Lei Estatual nº 7888, de 18 de setembro de 1920 em conjunto do Decreto nº 5.462 de 10 de outubro de 1920, o Governo de Minas Gerais doou à União 3.983 de hectares para a criação de uma colônia para o povo Krenak próxima a cidade de Resplendor (CIMI, 1981).

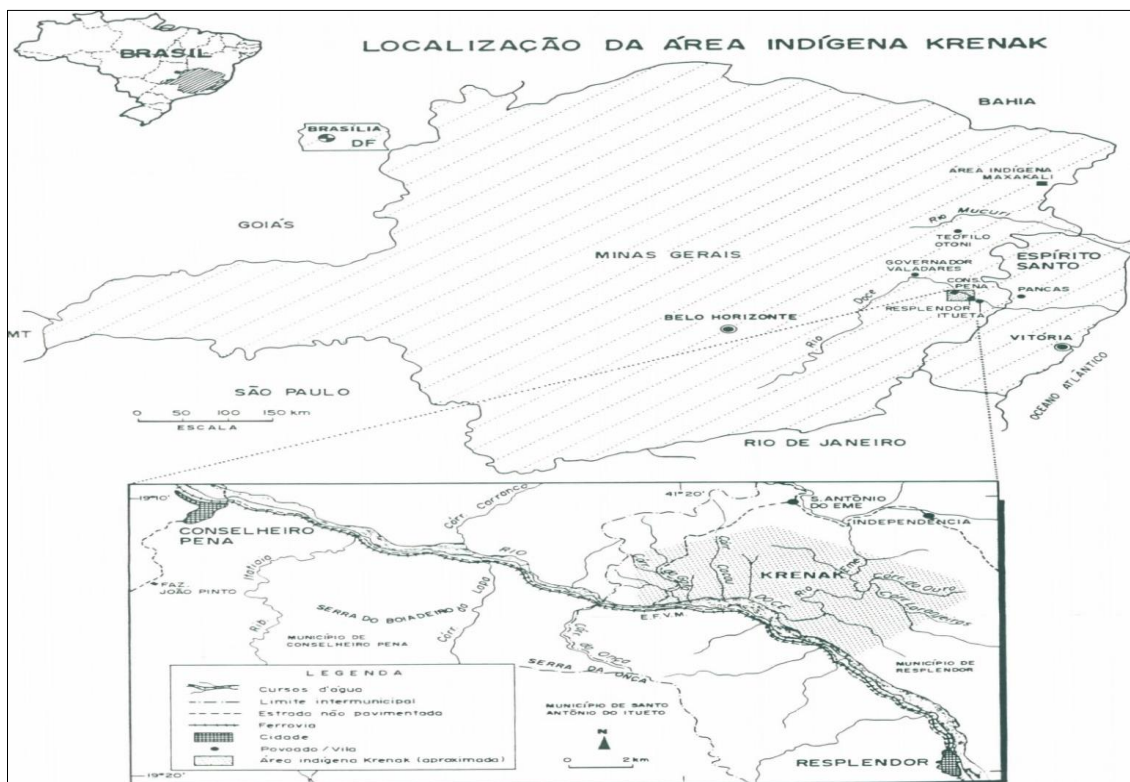
Conforme Boletim Informativo da FUNAI (1972), o Posto Krenak foi instalado em 1920, por meio da Lei nº 788, de 18 de setembro de 1920, e estava funcionando nos últimos anos da década de 1960 como “Centro de Reeducação”. O Centro de Treinamento e Recuperação Krenak, que atualmente é território Krenak, estava localizado Posto Indígena Guido Marlière (PIGM) dentro de uma área de 3.983 hectares, geograficamente posicionado na margem esquerda do Rio Doce, entre as cidades mineiras Conselheiro Pena e Resplendor.

A região do Posto era uma área propícia para a prática da agropecuária, com acesso fácil ao Rio Doce, o que forneceria a quantidade de água necessária para a manutenção da produção. Assim, como expôs Ailton, os colonos logo observaram que poderiam dominar a população indígena que era numericamente menor e belicamente inferior. De acordo com o documentário intitulado Guido Marlière produzido por Heinz Foerthmann, a pedido do SPI em 1947²⁹, o Posto foi criado para a nacionalização do índio, tendo em sua estrutura original, um posto de saúde e uma escola (Vatú). Estrategicamente localizado as margens do Rio Doce, a mão de obra para a construção da estrutura foi a dos próprios indígenas.

Havia a necessidade de sedentarização do povo Krenak, com o Posto, passaram a viver da agropecuária e da pesca para sua autossuficiência e emancipação financeira. Para a moradia dos indígenas, não foi permitido que edificassem “estruturas tribais”, então foram construídas casas, com cozinha, banheiro e dormitórios de alvenaria. As ações no posto expressavam claramente a necessidade de torná-los civilizados, romper com os “laços tribais e nômades”.

²⁹ Documentário disponível em: << https://www.youtube.com/watch?v=WpF_cjPVstY>>. Acesso em 29 jun. 2021.

Figura 12: Mapa de localização do Posto Krenak



Fonte: Corrêa, 2000

Em entrevista, Ailton Krenak conta sobre a história do Posto:

[...] **do final de 1920 até a década de 1940**, todas as famílias indígenas foram assentadas por Rondon na reserva do **Posto Indígena Guido Marlière**, que fica nos municípios de Resplendor e Conselheiro Pena, na margem esquerda do Rio Doce. Nasci do outro lado do rio, **porque naquela época essa área começou a ser ocupada pelos criadores de gado. Eles enxotaram os índios dali**, que fugiram para o Pankas, no Espírito Santo. Outros foram para o lado do Kuparak.

Naquele lugar houve um massacre causado pelos colonos. Incendiaram a aldeia, fuzilaram crianças e as mulheres e mataram muitos a facção. Isso ocorreu no final dos anos 1940 e 1950 e não havia ali nenhuma família instalada pacificamente. Até 1970, toda a minha gente permaneceu naquele lugar algum tempo - uns por três meses, por um ano e meio - quando da refrega com os colonos. Acabaram todos expulsos³⁰.

³⁰ KRENAK, Ailton. Genocídio e resgate dos “Botocudo”. [Entrevista concedida a] Marco Antônio Tavares Coelho. *Rev. Estudos Avançados* 23(65), São Paulo, 2009. Disponível em: <<<https://www.scielo.br/j/ea/a/Jfgzby48wpLVmL7RXDtF6Tb/?lang=pt>>>. Acesso em: 12 jul. 2021

Observa-se que a invasão das terras por posseiros se agravou a partir de 1940, quando o Serviço de Proteção aos Índios passa por uma reformulação, e caem consideravelmente os investimentos em fiscalização e o desenvolvimento de ações indigenistas no país. Essa realidade foi percebida quando o Diretor do SPI, José Maria de Paula, enviou o inspetor especializado Deocleciano de Souza Nenê, em novembro de 1945 ao Posto Guido Marlière (MUSEU DO ÍNDIO, SPI, Microfilme 155).

Em seu relatório, o inspetor Deocleciano ponderou que oficialmente existiam 71 assentados que arrendavam as terras do Posto Krenak para criação animal e plantio. Mas ao chegar ao local constatou que “pude, então verificar *in-loco*, e avaliar a extensão de um sério problema a resolver” destacando que havia a construção de “duzentas e muitas casas”, o que não era permitido aos arrendatários de terras indígenas. Que o número de pessoas ocupando as áreas do Posto era maior do que o que estava documentado, “1193 almas entre todos”. Completou que “postos fechados com arame farpado, com capins plantados (...) verdadeiras moradas definitivas” (MUSEU DO ÍNDIO, SPI, Microfilme 155).

Afirmou que o excedente dos assentados documentados era de ascendentes e descendentes dos colonos, e outros que haviam se aproveitado da situação de falta de fiscalização do SPI. Ainda conforme observou, o inspetor apurou que essas pessoas já moravam a 10, 15 e 20 anos naquele local. Destacou que:

De maneiras, que essa invazão de intruzos na reserva de terras dos Índios “Crenaques” do P.I.N Guido Marlière, deixada crescer tanto assim como está, poderia ter sido evitada si de começo não se permitice fazerem tantas benfeitorias, de vês que segundo fui informado, o Posto foi fundado logo após a criação do SPI... (MUSEU DO ÍNDIO, SERED, SPI, Microfilme 155).

Havia uma convivência dos funcionários do Posto Krenak com a situação do assentamento e essas pessoas não aceitavam mais sair do local tendo em vista as benfeitorias que haviam realizado nas terras. No relatório questiona-se essa realidade trazendo os artigos 41 e 42 do Decreto nº 736 de 6 de abril de 1936, que discorrem sobre a não permissão de construção em terras indígenas por arrendatários, mesmo existindo o pagamento pela utilização das terras, que seriam apenas para a produção ou extração.

O documento apresentado pelo inspetor trazia também a situação dos indígenas, em suas palavras “devo dizer que achei estarem mal localizados, amontoados em casas de parede e meia, junto a sede, sendo mais para embelezamento do Posto do que

satisfazer as finalidades do Serviço” (MUSEU DO ÍNDIO, SPI, Microfilme 155). Asseverou que os indígenas deveriam ficar espaçados, para que pudessem criar animais, fazer pequenas plantações, desenvolver atividades econômicas, pois da forma como estavam organizados não aprenderiam nada, o que demandaria auxílio do governo para o sustento, “sem ser preciso trabalhar”.

O que chama atenção do inspetor é que “estes índios mais obedientes e concordados dos que os que existem na Inspeção Regional 7”, provavelmente ao fazer essa afirmação não considerou que o processo de aldeamento e sedentarização dos Krenak foi muito anterior que a dos Kaingang e Xokleng no sul do país, que se intensifica no começo no começo do século XX, diferente de Minas Gerais e Bahia, que datam do século XIX, e já estavam praticamente dizimados (MUSEU DO ÍNDIO, SPI, Microfilme 155).

Inclusive os indígenas que ocupavam a região passaram por uma transferência forçada, quando em 1958 o SPI transferiu a administração das terras do Posto Guido Marlière para o Serviço Florestal do Estado, os indígenas, então, foram retirados de suas terras e direcionados ao Posto Engenheiro Mariano Oliveira, onde passaram a viver com os indígenas da etnia Maxacali.

Buscando melhores condições de vida, os Krenak logo foram por conta própria para outras regiões, como Mato Grosso, São Paulo e Espírito Santo. Outros retornaram sem nenhum auxílio para suas antigas terras em Resplendor. Restavam na localidade os regressos Teófilo, Paco e Jacó e suas famílias. Buscando sobreviver começaram a trabalhar para os posseiros de suas terras, um verdadeiro paradoxo (MARCATO, 1980, p. 36).

De acordo com Seki (1986) as invasões das terras por posseiros foram fomentadas pela demora do Governo Federal em aceitar as terras doadas. O aceite só aconteceu em 12 de maio de 1948 por meio de Decreto Federal nº 24.947. Contudo nada se alterou na prática, o SPI não conseguia oferecer o suporte necessário para os indígenas no Posto Guido Marlière.

No final da década em 1960, quando o Serviço Florestal desistiu de administrar a área do Posto Guido, a Polícia Militar passou a controlar as atividades na região. Durante a década de 1960 o Posto Mariano Oliveira estava controlando em seus limites o povo Krenak e Maxacali, contudo a alocação dessas duas etnias no mesmo lugar não seguia um caminho pacífico, pois são duas etnias inimigas de tempos imemoriais.

Diante da relação conflituosa entre as etnias, bem como as péssimas condições de vida, os Krenak que estavam no Posto Mariano Oliveira, retornaram para Guido Marlière em uma caminhada que durou aproximadamente 96 dias, e lá permaneceriam sem nenhuma forma de assistência, sobrevivendo como podiam. Em 1966, o Posto Indígena foi retomado dos posseiros pelo SPI, mas a redução de hectares e infertilidade do solo era algo irreversível naquele momento.

Para verificar as condições, Raimundo Gonçalves de Figuêiredo, à serviço do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, realizou uma viagem por Minas Gerais em 1967. Em seu relatório final trazia a precariedade que viviam os indígenas Krenak, que estavam em 18 pessoas, sendo que 3 estavam acometidos pela tuberculose e se encontravam “em franca decadência e fase de extinção, vivem da venda de arcos e flechas, na estação de Crenaque e pesca no Rio Doce”. Nesse período, muitos remanescentes haviam partido para São Paulo e Bahia em busca de melhores oportunidades com seus parentes, pois a situação de miséria havia se instaurado (MUSEU DO INDIO, SPI, Microfilme 155).

Após a visitação do inspetor especialista ao Posto de Resplendor, a FUNAI, em 1970 decidiu judicializar a retirada dos posseiros que estavam constituindo assentamento. O argumento central do processo de reintegração de posse estava pautado no artigo da Constituição Federal que dispunha: “Art. 186. É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes” (BRASIL, 1967). Em contraponto, o argumento dos posseiros era que a Funai abandonou a região quando retirou os krenak e os realocou junto aos Maxacali. E conforme previa a Lei Estadual nº 788 de 1920, com o abandono as terras, essas seriam devolvidas ao estado de Minas Gerais.

Até que em 29 de março de 1971, o Juiz Federal da Primeira Vara, Dr. José Pereira de Paiva, concedeu a reintegração de posse solicitada pela FUNAI contra os 59 fazendeiros, bem como determinou que os posseiros deixassem a região do Posto Krenak no prazo de 15 dias. Os posseiros não aceitando a decisão recorreram ao Governador do Estado de Minas Gerais, Israel Pinheiro, para que o prazo para retirada fosse ampliado. Porém, o que ocorreu foi a remoção de todos os indígenas ocupantes da região, que de acordo com Dias Filho (2015) teve interferências do Capitão Pinheiro nas decisões, pois este era sobrinho do governador do estado e tinha forte influência na Funai.

A reportagem do *Jornal do Brasil* “Índios delinquentes têm colônia em Minas para recuperá-los” (JORNAL DO BRASIL, 27/08/1972, p. 30) apresentou o que estava ocorrendo naquele período, o conflito de terras entre posseiros e a FUNAI, e com isso resultando na transferência de toda a estrutura corretiva e os indígenas para a Fazenda Guarani. Conforme documentação levantada, a Prisão Krenak funcionou no Posto Guido Marlière entre 1967 a final de 1971. Nesse período uma quantidade de posseiros e fazendeiros da região de Resplendor-MG que inclusive alguns que possuíam acordos para se utilizarem da terra do Posto Krenak, objetivavam a qualquer custo a extinção do Posto e da Prisão com o pretexto de tornar as terras mais produtivas e cultiváveis (JORNAL DO BRASIL, 27/08/1972, p. 30).

A proposta inicial do Capitão Pinheiro era uma “medida conciliatória”, retirando os indígenas e os realocando no Parque Florestal do Rio Doce. Contudo, em dezembro de 1971, o então presidente da FUNAI, General Bandeira de Mello, propôs que os indígenas fossem instalados na Fazenda Guarani, local onde a Polícia Militar de Minas Gerais organizou durante 6 anos treinamentos para antiguerrilha. Em 1972 se iniciou a “medida conciliadora” para tentar resolver a disputa judicial por terras entre Funai (Krenak) e os posseiros do Posto Guido Marlière. Seguindo as ordens vinda pelo ofício nº 452 da Presidência da Funai em 1 de dezembro de 1972, os indígenas ocupantes do Reformatório Agrícola Krenak foram enviados então para a Fazenda Guarani. Este local foi doado ao Governo de Minas Gerais para quitação de dívidas do seu proprietário Coronel Magalhães (CIMI, Boletim Informativo nº 74, 1981).

É importante analisar também que as atividades que estavam sendo desenvolvidas no Posto Krenak começaram a ser questionadas tanto pela imprensa, quanto pela sociedade indigenista do período. Entre 1970 e 1980 o Cimi constantemente criticava a atuação da FUNAI e da Polícia Militar em Minas Gerais. Se tornando até uma instituição vigiada pela Ditadura Militar. Essa divulgação das atividades e questionamentos ao regime fomentaram a transferência das ações para a Fazenda Guarani. A necessidade de manter em sigilo as prisões arbitrária dos povos indígenas.

Argumenta-se que o processo de transferência para a Fazenda Guarani teve forte interferências do capitão Manoel Pinheiro, pois este seria sobrinho do governo do estado Israel Pinheiro (DIAS FILHO, 1990, p. 94). Conforme se observa na relação nominal dos posseiros (Anexo 1), havia uma organização de quem eram e a área que ocupavam na região do Posto Krenak. O que permite afirmar que a gestão da Ajudância

Minas-Bahia sabia da existência e era conivente com a sua manutenção na região. Assim, houve uma participação efetiva do capitão Pinheiro na conquista dos posseiros, tendo em vista que possuía interesse econômicos (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/215).

Em 15 de dezembro de 1972, os indígenas começaram a ser transferidos, não somente os indígenas que estavam sob custódia, mas também todos os krenak remanescentes que habitavam e eram atendidos pelo Posto Guido Marlière (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306). A partir desse período o presidente da FUNAI extinguiu o Posto Guido Marlière, finalizando todas as atividades na região, passando a posse das terras para Milton Farias, um posseiro. Posteriormente a morte desse posseiro, a estrutura física do Posto passou a ser utilizada pelo Patronato São Vicente de Paula, que decidiu utilizá-la para um orfanato.

O *Jornal do Brasil* trouxe a reportagem “Funai vai mudar índios em Minas para acabar conflito com posseiros” de 20 de abril de 1972, explicando que a fazenda possuía uma área total de 4 mil hectares, que existia no local carpintaria, serraria, marcenaria, fábrica de laticínios, oficina de mecânica, sapataria, olaria e áreas para plantio. Posteriormente, na reportagem “Minas transfere seus índios para fazenda”, publicada pelo *Jornal do Brasil* em 24 de dezembro de 1972, ao abordar a transferência para outra região trouxe o objetivo que se esperava:

Esta transferência tem por objetivo acabar de vez com os incidentes que vinham ocorrendo entre os indígenas e os posseiros da região que ali se estabeleceram há mais de 20 anos com suas famílias. Hoje eles formam um núcleo de 1500 pessoas e se julgam ameaçados pelos índios (JORNAL DO BRASIL, 24/12/1972, p. 7).

Desta forma, toda a estrutura punitiva e de criminalizar os indígenas foi transferida para a Fazenda Guarani. Sem cumprir os prazos legais, capitão Pinheiro logo agilizou os trâmites para que a transferência ocorresse no menor tempo possível e isso resultou em uma repreensão por escrito da procuradoria da FUNAI. Abaixo o telegrama recebido pelo Capitão no dia 9 de janeiro de 1973. Acredito que por causa dessa falta tenha sido desligado da chefia Ajudância Minas-Bahia.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
RADIOTELEGRAMA RECEBIDO
DE BRASÍLIA DF Nº 191 PLS 18
CH AJ/MB

Nr 02/PJ de 08/01/73

Estranho tenha sido assinado termo cessão posse Fazenda Guarany diferente minuta por mim redigida, sem qualquer consulta previa esta PJ, quando sua estada em ocasião encontro delegados, indaguei lhe governador havia aprovado referida minuta, tendo Vs. respondido afirmativamente. Agora, verifico ter o assinado não corresponde minuta PJ. **Chamo atenção, sentido manter atual Colônia Crenak posse índios** atem lavratura e registro escritura doação, que somente deve ocorrer após retirada colonos e regularização oficial. Servidores governo estado que continuaram prestando serviço na Fazenda Guarany. Com assinatura temo cessão nos modelos em que foi redigido, **vs. assumiu inteira responsabilidade possíveis problemas futuros**. Aguardo seu relatório referido assunto. Procurador Geral (FUNAI SEDE, SEDOC, Microfilme 307/1636).

Mesmo havendo divergência internas, o capitão Pinheiro, junto com o Governador de Minas Gerais, na época Rondon Pacheco, assinou o termo de cessão de direitos para utilização da Fazenda Guarani pela Polícia Rural Militar, com a finalidade de transferir todos que estavam na Posto Guido Marlière, inclusive os índios confinados. Essa assinatura se deu em junho de 1972 (FUNAI, SEDOC, Microfilme 307/1627-1628).

Os Krenak remanescentes que haviam retornado ao Posto Guido Marlière não aceitaram pacificamente a nova transferência, gerando resistência. Então, o capitão ordenou que aqueles que não quisessem ir de vontade própria, deveriam ser algemados e levados a força para a sede da Ajudância Minas-Bahia. Desta forma, todos os indígenas remanescentes, os que estavam presos, e um grupo menor de índios Guarani que vieram do Rio de Janeiro atrás de refúgio e com seus pertences foram literalmente jogados nas caçambas de caminhões com destino Carmésia, na Fazenda Guarani, que foi nomeada como Colônia Agrícola Indígena Guarani. Essa tinha sido no passado uma fazenda produtora de café, possuía uma boa estrutura física, com cerca de 65 prédios, luz elétrica, isso quando se compara a outros Postos pelo país. Contudo ainda residiam no local 29 famílias de funcionários da Polícia Militar de Minas Gerais, o que viria a ser um problema quanto as relações interétnicas (CORREA, 2000).

Figura 13: Casas na Fazenda Guarani



Fonte: Jornal do Brasil, 27/08/1972

De acordo com o capitão Pinheiro, em entrevista ao *Jornal do Brasil* já citada acima, seria essa a solução encontrada para os conflitos com os posseiros da região de Resplendor: “Estamos nos transferindo para a Fazenda Guarani, cuja terra não é tão boa quanto a de Crenaque, com campos excelentes para cultivo. Aquelas terras, tempos atrás, foram arrendadas a fazendeiros da região pelo antigo Serviço de Proteção aos Índios” (JORNAL DO BRASIL, 27/08/1972, p. 30). Nessa mesma reportagem, seu texto traz que a Prisão Guarani estava sob controle da Polícia Militar de Minas Gerais, que “sensibilizados” com a situação decidiram oferecê-la.

No Boletim Informativo da Funai ano 1, nº 4, de 1972, p. 23, informa-se que:

A fazenda Guarani que o Governo de Minas Gerais doou à Fundação Nacional do Índio, **funcionará como um centro de formação de monitores indígenas** encarregados de ministrar cursos práticos de formação de mão-de-obra às tribos consideradas integradas, tais como capatazia, sapateiros, tratoristas, lavradores, carpinteiros, mecânicos, técnicos em laticínios, curtumes, motoristas, etc...

A Fazenda Guarani nos primeiros anos foi utilizada pela Polícia Militar de Minas Gerais para treinamento antiguerrilha. Foi utilizada também pela instituição religiosa Santa Casa de Misericórdia. Até que suas terras foram entregues a lavradores

sem-terra da região. Conforme documento, “Esta fazenda, constituída de terras amarradas e com grandes áreas ocupadas por pedras, foi utilizada para a monocultura do café durante muitos anos, o que ocasionou o desgaste do solo e conseguinte improdutividade agrícola das terras” (ISA, 1990). Em 29.01.74 a Funai recebe a escritura desta fazenda e foi registrada no cartório de Ferros sob o nº 18.148.

Diante da insatisfação dos indígenas que haviam sido transferidos a força e ainda eram obrigados a trabalhar para poder se alimentar, o diretor da Fazenda Guarani, Antonio Vicente enviou ao presidente da FUNAI o ofício nº 22 em 28 de março de 1973 e explicava:

Os índios estão completamente desanimados com as terras da Fazenda Guarany, e só falam, de modo geral, que não irão ficar na Guarany. Reclamam constantemente do Chefe do Posto, do Chefe da Ajudância e de todas as autoridades da Funai. Os índios Crenack reclamam constantemente as terras do Crenack e falam que não ficarão de maneira nenhuma na Fazenda Guarany. Os índios confinados estão ansiosos para receberem ordens para irem embora, isto é, regressarem às suas tribos (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306).

De acordo com a matéria “Fazenda Guarani: prisão disfarçada em projeto” da *Revista Porantim*, publicada em outubro de 1981, após o primeiro ano de funcionamento, a Fazenda começou a receber indígenas de outras regiões do país, que foram direcionados para a nova instituição não por terem cometido crimes ou faltas, mas por não aceitarem projetos desenvolvimentistas em suas regiões de origem que estavam sendo realizados pela Ditadura Militar. A Fazenda então recebeu 46 indígena Guarani e 11 da etnia Tupinikim, que viviam na região de Caieiras velha no Espírito Santo, e foram contrários a instalação da Aracruz Celulose. Também foram enviados os indígenas Pataxó no sul da Bahia, que tiveram suas terras ocupadas pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. Os Pataxó Hã-hã-hãe de Caramuru Paraguassu na Bahia também passaram viver na Fazenda após serem expulsos por posseiros na região.

Ao chegarem à Fazenda novos embates começaram, principalmente quando um grupo de índios Pataxó, trazido do Posto Barra Velha na Bahia, também se estabeleceu no local, lembrando que havia conflitos culturais entre essas duas etnias. A situação se agrava cada vez mais, pois diferente da terra mais vasta e mais produtiva do Posto Guido Marlière, a Fazenda Guarani tinha poucos hectares, não havia um rio onde pudessem desenvolver a pesca, o clima mais frio prejudicava as pequenas plantações e o solo já havia sido esgotado por antigos arrendatários do SPI, o que fez com que algumas famílias

Krenak optaram por se dirigir para o Posto Indígena Vanuíre (SP), para a cidade de Colatina (ES) e para Conselheiro Pena (MG).

Com pressões, o capitão Pinheiro foi exonerado de seu cargo e o ministro do Interior nomeou José Geraldo Itatuitim, com ascendência indígena da etnia Juruna, este tornou-se responsável por transformar os indígenas delinquentes em trabalhadores agrícolas. A sua nomeação veio como forma de redução de críticas pela imprensa e da Igreja das ações que ocorreram na Prisão Krenak (DIAS FILHO, 2015, p. 161). A Ajudância Minas-Bahia passou a ser nomeada de 11ª Delegacia Regional da Funai, mantendo o caráter repressivo e autoritário, e com a presença constante da polícia nas ações indigenistas.

Com a transferência e a Imprensa cada vez mais buscando informações, as ações da Polícia Rural Militar em Minas Gerais foram sendo prejudicadas. Então houve uma piora no registro das informações, no controle de recebimento de indígenas para serem confinados. Como uma forma de abrandar a situação em 1973, foram colocados em liberdade alguns indígenas da Fazenda Guarani. De acordo com a reportagem do *Jornal do Brasil* de 5 de dezembro de 1973, intitulada “Índios egressos da Fazenda Guarani regressam às tribos”, elaborada por Gutemberg Mota e Silva e Waldemar Sabino, a FUNAI tinha decidido extinguir a colônia penal que estava localizada na Fazenda Guarani e que seria instalado uma nova forma de solucionar questões com indígenas problemáticos.

Os Liberados e suas faltas

Confinados da Fazenda Guarani, ontem liberados, e seus respectivos crimes:

- Bartolino Pereira, 59 anos, casado, nove filhos, da tribo Terena, Mato Gross: **desentendimento com o chefe** de seu posto indígena;
- João Antônio Martins, 47 anos, casado, sem filhos, da tribo Terena: **alcoolismo**;
- Ramão dos Santos, 37 anos, casado, três filhos, Terena: **homicídio**;
- Adão de Oliveira, 31 anos, casado, dois filhos, Terena: **alcoolismo**;
- Zezinho de Sousa, 24 anos, casado quatro filhos, Xerente, Goiás: **homicídio**;
- Ciapi, 20 anos, solteiro, Xavante, Mato Grosso: seu defeito é ter 20 anos e **mentalidade de criança e ser considerado um índio de mau-olhado**. Se voltar à tribo, morre. Irá para a Casa do Índio, em Goiânia;
- Nazário Salvador, 28 anos, solteiro, Terena: **homicídio**;
- Elias Satere, 25 anos, casado, Maués, Amazonas: **homicídio e distúrbio psico-religioso**. Este considerava Jesus Cristo. Irá para Casa do Índio;

- Apolinário José, 25 anos, solteiro, Terena: **alcoolismo**;
- Ubirajara de Brito, 31 anos, cinco filhos, Xerente, Goiás: **morte de um índio por afogamento foi atribuída a ele**;
- Heleno Cavania, 36 anos, casado cinco filhos, Cutuá, Mato Grosso: **alcoolismo**;
- Ibrobredu, 20 anos, solteiro. Carajás, Goiás: **alcoolismo e desentendimentos** (JORNAL DO BRASIL, 5/12/1973, p. 26).

Observa-se nessa exposição de alguns indígenas que foram liberados do confinamento da Prisão Guarani, os crimes atribuídos são em sua maioria por alcoolismo e homicídio, não que os dois estejam relacionados e interdependentes, mas são os que mais aparecem na documentação. Existem aqueles casos que tão não se consegue encontrar justificativa plausível, diante do crime que lhe é atribuído, para que seja confinado o indígena, como exemplo a pederastia (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/016, Ofício 41/1971) e vadiagem (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/272). Esses crimes são importantes para pensar como se constrói a imagem do índio delinquente que precisa ser reeducado para conviver novamente em sociedade.

Ainda na reportagem, a falha na continuação do projeto iniciado em Resplendor ocorreu pela falta de assistência médica, psicológica, assistência social entre outras especialidades necessárias ao tratamento do indígena confinado. O entrevistado José Geraldo Itatuitim, que passou a ser chefe da Ajudância Minas-Bahia, ressaltou também que o convívio entre os indígenas e os brancos, que eram mais de 250 pessoas, era algo complicado, o que resultava cada vez mais na reclusão e limitação dos indígenas, e se fosse preciso utilizaria as celas que possuíam na Prisão Guarani (JORNAL DO BRASIL, 5/12/1973, p. 26).

Na reportagem “Crenaque e guarani sentem frio, falta de caça e pesca e nostalgia do mar em Minas”, o *Jornal do Brasil*, em 1974, prosseguia-se afirmando a não adaptação dos indígenas na região da Fazenda Guarani. Conforme o texto do jornal, a Delegacia Regional da Funai Minas-Bahia, iria sugerir para a presidência da FUNAI a venda da Fazenda e que os indígenas que estivessem na região fossem transferidos para uma região mais propícia para as atividades produtoras, o município de Governador Valadares (JORNAL DO BRASIL, 17/08/1974, p. 11). Em 1976 o *Jornal do Brasil* trazia que “Minas planeja para evitar que índios com fome roubem comida dos fazendeiros”, um título que explicava a situação que se agravava, que segundo a reportagem estava

sendo elaborado um plano para que os indígenas parassem de “roubar milho e mandioca de fazendeiros vizinhos” pois os indígenas estariam abandonados e desesperados com fome, “roubam boi, galinha, porco cabrito e a pouca cultura dos fazendeiros que ainda sobrou da seca, como milho e mandioca” (JORNAL DO BRASIL, 28/06/1976, p. 7).

De acordo com Boletim do Museu do Índio sobre Etnohistória nº 1 de 1977, na Fazenda Guarani ainda permaneciam 30 indígenas da etnia Krenak, sendo 02 homens, 6 mulheres, e 22 crianças, estes descendentes do povo Krenak e de relações entre as etnias que habitavam a Fazenda Guarani, entre os Pancararu, Xerente, Maxacali, Fulni-ô

Tabela 2: Habitantes da Fazenda Guarani

NOMES	IDADES	SEXO
Joaquim Izidoro Crenaque	68 anos	Masculino
Lucinda Damasceno	53 anos	Feminino
Maria Júlia Izidoro	25 anos	Feminino
José Alfredo de Oliveira	32 anos	Masculino
Eva Dora Crenaque	35 anos	Feminino
Maria Sonia Dora Crenaque	33 anos	Feminino
Maria Augusta Crenaque	38 anos	Feminino
Djanira de Souza Crenaque	24 anos	Feminino
Luiz Vieira das Graças	10 anos	Masculino
Francisco Vieira das Graças	05 anos	Masculino
Nilza Vieira das Graças	06 anos	Feminino
Ricardo Vieira das Graças	04 anos	Masculino
Marlene Vieira das Graças	20 meses	Feminino
Marli Vieira das Graças	01 ano	Feminino
Ambelina Batista de Oliveira	05 anos	Feminino
José Carlos de Oliveira	03 anos	Masculino
Solange Batista de Oliveira	01 ano	Feminino
Aparecida de Souza Crenaque	06 anos	Feminino
Lindomar de Souza Crenaque	04 anos	Masculino
Arlete Ferreira Crenaque	01 ano	Feminino
Marinalva Pereira Crenaque	06 anos	Feminino
Roquismar Batista Oliveira	20 meses	Masculino
Marcos Pereira Crenaque	04 anos	Masculino
Alzira Pereira Crenaque	10 meses	Feminino
Maria Luiza Crenaque	13 anos	Feminino

Ronaldo Lino da Silva	06 anos	Masculino
Lucia Lino da Silva	05 anos	Feminino
Biraci Lino da Silva	04 anos	Masculino
Luzia Lino da Silva	02 anos	Feminino
Osmar de Oliveira Crenaque	01 ano	Masculino

Fonte: Boletim do Museu do Índio sobre Etnohistória nº 1 de 1977

O chefe Itatuitim elaborou um pequeno relatório com os problemas e as necessidades que estava enfrentando com a instalação na Prisão, contudo, não está muito visível a sua data de elaboração (FUNAI, SEDOC, Microfilme 307/1199-1201). Mas pode-se perceber que faltava roupas para suportar o frio que fazia na região, alimentação, local para dormir como colchões e redes, material escolar, até mesmo dinheiro para que pudessem começar a desenvolver alguma coisa naquele local, como o treinamento técnico-profissional.

A lógica de funcionamento era a mesma da Prisão Krenak, havia o trabalho forçado para os indígenas confinados, horários controlados para todas as atividades, com castigos para aqueles que não seguissem as regras. Havia escola, local para plantio e criação de animais, uma sala médica, celas para os confinados e até solitárias (cela onde o confinado fica totalmente recluso). O *Jornal do Brasil* na reportagem “Indigenistas confirmam que nunca foi extinta a colônia penal para índios” ressaltava tais afirmações acima, que a situação era confirmada pela Comissão Pró-Índio, revelava as condições precárias, destacando que os acessos eram controlados por membros da Polícia Militar e que através de depoimentos dos moradores de Carmésia tomou conhecimento de que:

Os índios vivem em precárias condições sanitárias. A principal crítica diz respeito a gradual perda da identidade cultural que a segregação causa aos índios. Chamam a atenção principalmente para a situação dos crenaques que até hoje não se conformam com a perda de suas terras para brancos e estão dispostos a lutar para reconquistá-las (JORNAL DO BRASIL, 05/09/1979).

Houve a ampliação da quantidade de indígenas a serem confinados e muitos passaram a trazer suas famílias, isso gerou um aumento populacional inesperado pela gestão da Prisão Guarani, o que resultou na falta de alimentação e até medicamentos. As condições eram precárias e insalubres. O solo era apropriado somente para banana e os indígenas “estavam passando fome na Fazenda Guarani, sobrevivendo à custa de banana verde cozida ou assada com angu e farinha” (SNI, Informe Confidencial nº 122, 21/07/1980). Os indígenas que seriam confinados tinham acusações ínfimas e outros nem

sequer sabiam por que estavam ali, entre aqueles que ainda eram menor de idade. Mesmo diante de todas as dificuldades impostas pela verba reduzida, o projeto de aprisionamento e reeducação de indígenas perdurou até 1981.

Denúncias começaram a ser elaboradas pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) à FUNAI, que nada fazia para remediar a situação caótica dos indígenas nesse local. Assim, a falência financeira, com as pressões dos órgãos indigenistas, a Imprensa, e as rebeliões dos indígenas confinados, ficou impossível a manutenção do projeto. Contudo, de acordo com Mattos (1996, p. 86) a Prisão Guarani recebeu ainda indígenas da etnia Krenak que haviam cometido crimes na região de Resplendor, após esse período não se encontra mais nada sobre o envio de indígenas para o local.

Conforme apresentado no Informe nº 12 do Conselho Indigenista Missionário de 15 de setembro de 1979, por todos os meios eram negadas as práticas penais na Fazenda Guarani, o então presidente da Funai, o engenheiro Adhemar Ribeiro, afirmou que “no passado, realmente os índios que cometiam delito em suas aldeias eram transferidos para Krenak e mantidos sob regime de **prisão**, vigiados por soldados da Polícia Militar” (CIMI, Informe nº 12, 15/09/1979).

Em 12 de setembro de 1979 o *Jornal do Brasil* afirmou que “Ministro manda Funai investigar em Minas a Colônia Penal de Índio”, que o Ministro do Interior Mário Andreazza havia determinado rigorosa apuração das denúncias sobre a colônia penal em Carmésia. A reportagem afirmou também que o presidente da Funai Ademar ribeiro da Silva no dia seguinte estaria em viagem para verificar a situação na região. Após 3 dias, o *Jornal do Brasil* trouxe que “Funai nega existência de Prisão para Índios”, na reportagem o presidente da Funai, Ademar Ribeiro declarou que “lá não há ninguém que não queira ficar” reforçando que era mentira a existência de uma Instituição Penal, referindo-se as denúncias como sendo “um absurdo, uma aberração”. De acordo com a reportagem, o presidente explicou que: “O objetivo da Fazenda Guarani, no entanto continua o mesmo: abrigar índios que cometeram delitos em suas aldeias e não têm mais condições de conviver com a comunidade” (JORNAL DO BRASIL, 15/09/1979, p. 15).

Ainda de acordo com o presidente da Funai viviam cerca de 88 indígenas na Fazenda Guarani, que haviam saído por livre vontade de suas aldeias por não se adaptarem a vida com seus grupos étnicos. Questiona-se, se o indígena não estava mais adaptado a vida em sua comunidade quais seriam os motivos que o levaram a querer viver

em uma instituição penal, sob ordens de policiais militares? Essa ideia era totalmente incoerente, mas que passou a ser utilizada com frequência em declarações públicas por membros do Governo para validar as ações militares.

José Alfredo, remanescente Krenak vivenciou todo o processo de transferências e que fez com que seu povo se espalhasse para outras regiões do país, indo por exemplo para regiões de Goiás e Espírito Santo. “Foi um grande atraso na vida do índio, [indo] para lá e para cá, acabou com a nossa saúde. Meu pai adoeceu e morreu. [...] Morreu depois que voltaram de Maxacali. Foi atraso e desunião, porque disparou índio para todo canto” (VALENTE, 2017, p. 77). Rememora-se que a ida para Fazenda Guarani representava a segunda transferência forçada do povo Krenak. A primeira se deu com a ida para o Posto Mariano Oliveira, território Maxacali na década de 1960.

Para Martins (1978, p. 83) “a retirada de um grupo indígena de seu *habitat* natural constitui sempre uma iniciativa temerária e que precisa ser exaustivamente estudada, antes de posta em prática”. Sobre a transferência de uma etnia, na concepção de sertanistas e etnólogos, resulta-se em alterações significativas nas aldeias e no universo cultural do povo. Contudo, Martins traz outro entendimento para o processo ao escrever que “o que se encontra ameaçado é a sobrevivência física do índio. O fundamental, no momento, quanto à sobrevivência do índio, é a sua preservação física” (MARTINS, 1978, p. 87). Mas o que seria o indígena sem suas práticas culturais e sociais? Possivelmente não seria mais um indígena, pois a relação com a terra é algo intrínseco dos povos.

O Informe Confidencial nº 122 do Serviço Nacional de Informações de 21 de julho de 1980 que era destinado à Presidência da República e ao Presidente da FUNAI, trazia a informação de que foi constatado que os indígenas permaneceram na Fazenda Guarani até junho de 1980. A partir desse período, com auxílio dos padres do Conselho Indigenista Missionário, os indígenas que estavam confinados começaram a retornar para suas comunidades de origem, entre eles estavam os Krenak. A Prisão Guarani teve suas últimas atividades desenvolvidas em 1981.

Para ampliar o conhecimento sobre as ações do Estado junto aos povos indígenas, o Conselho Indigenista Missionário utilizou-se do jornal *Porantim* para trazer a público as situações que estavam sendo observadas. Na reportagem “Fazenda Guarani: prisão disfarçada de projeto” denominava a Instituição que estava realocada em Carmésia de “campo de concentração indígena”, explicava o que os missionários observaram que “A convivência forçada entre os índios portadores de culturas totalmente diferentes entre

si e na condição de exilados, provocou sérias perturbações na identidade étnica de cada povo” (PORANTIM, 1981a, p. 13).

Em outra reportagem, o jornal *Porantim* afirmava em tom de denúncia que em Minas Gerais existia “Violência e Suborno para reduzir demarcação”. Ao tratar sobre a redução de terras indígenas, trouxe a fala de Adão Krenak sobre o que o jornal categoriza como sendo “campo de concentração”: “Quando a gente tava no Krenak (Resplendor) nós vivia bem. Tinha lavoura de mandioca, milho, feijão, tinha tudo. Nós vivia independente. Depois chegou o Capitão Pinheiro (ex-delegado da FUNAI) fazendo promessa para nós, mas deu foi cadeia”. Acrescenta explicando a situação na Fazenda Guarani: “Vive lá em cativeiro, trabalhava de dia pra comê de noite” (PORANTIM, 1981b, p. 6 sic).

Em maio de 1980 os Krenak começaram a retornar a suas antigas terras em Resplendor, aproximadamente 46 indígenas fizeram parte desse primeiro grupo. É importante compreender que os Krenak que vivenciaram toda a história entre 1960 e 1980 são os remanescentes que conseguiram sobreviver aos processos de assimilação e integração nacional que lhes foi imposto desde o período da colônia, e que se aprofundou em Minas Gerais a partir da legislação de 1808, culminando na criação da Prisão Krenak em 1967. O principal motivo para toda essa realidade repressiva seria a recusa dos Botocudos de se integrarem a sociedade e sistema cultural que não os respeitava.

Os indígenas que permaneciam na Fazenda Guarani passaram a ter auxílio o CIMI e de outros grupos religiosos que simpatizavam com a causa indígena, e ainda não haviam iniciado o retorno para suas localidades de origem pois estas não existiam mais por estarem ocupadas por empresas de exploração ou por produtores rurais. Quanto aos Krenak, em 7 de março de 1983 o governador de Minas Gerais Tancredo de Almeida Neves em parceria com a FUNAI ingressou na Justiça Federal para a nulidade de títulos de propriedade que foram emitidos em 1974 pela empresa RuralMinas, que loteou a área que pertencia ao Posto Guido Marlière.

De acordo com o *Jornal Aconteceu* em seu encarte especial trouxe uma reportagem sobre o assunto, “Promessas Oficiais” em 1984, que ressaltou que o responsável pela “limpeza” das terras indígenas em Minas Gerais foi o Capitão Pinheiro, que exercia ao mesmo tempo cargos de Chefe da Ajudância e Chefe do Serviço Florestal, cargos que foram propícios para a usurpação das terras.

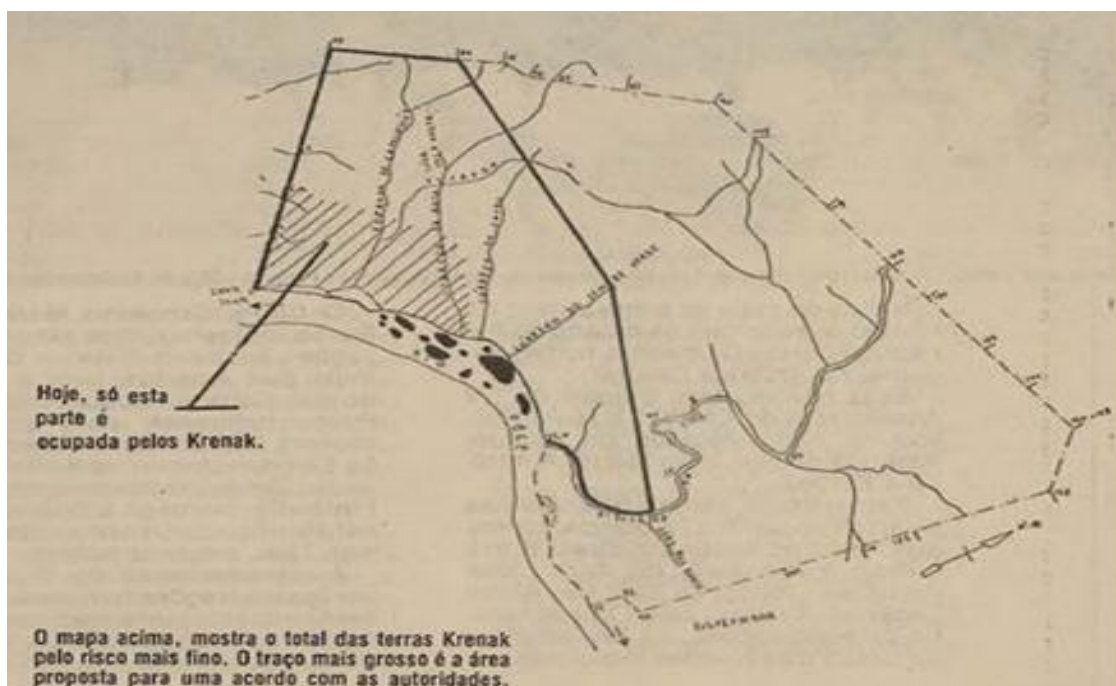
Nos duros anos de Médici, com uma penada, os Krenak foram declarados extintos e as suas terras férteis às margens do Rio Doce trocadas por uma improdutiva fazenda doada pelo Governo de Minas Gerais. Essa tornou-se depósito de remanescentes de nações espoliadas. [...] Essa foi a herança encontrada pelo Governador Tancredo Neves. [...] Dali saiu um acordo proposto pela FUNAI com o aval dos Krenak (já retornados e entrincheirados em suas terras às margens do Rio Doce). Essa nação concordou em ficar com apenas 1.806,77 hectares ao invés dos 4 mil a que tinha direito, área essa que deveria ser demarcada de imediato.

A matéria trouxe que o processo de retorno dos indígenas foi um processo demorado, que não teve auxílio efetivo do Estado através da FUNAI. Os povos como os Krenak que conseguiram ter suas terras retomadas se depararam com a redução drástica do seu tamanho, algumas improdutivas e outras com a ameaça constante de invasão novamente por não estarem legalmente assegurada a sua posse.

Em 1984, aconteceu o I Congresso Indígena Mineiro que teve participação de 60 representantes indígenas da região de Minas Gerais, eram das etnias Maxacali, Xakriabá, Krenak e Pataxó. A FUNAI participou através da presença do chefe de gabinete Marcos Terena. Entre os assuntos estava a ocupação das terras Krenak, sendo que “nesta reunião foi solicitado à Ruralminas que declare publicamente seu reconhecimento das terras Krenak”. Ainda, conforme a presidência da Ruralminas no ano de 1984, as terras realmente “foram usurpadas pelas antigas administrações [...] que deram títulos aos fazendeiros”. Abaixo um mapa comparativo do que eram as terras Krenak originalmente e a parcela que passou a ser destinada com a política desenvolvida na segunda metade do século XX.

De acordo com as falas dos representantes indígenas todos os impactos danosos que os povos estavam vivenciando foram causados pelas ações desenvolvidas pelo Capitão Pinheiro. Para o cacique José Alfredo, Krenak, “toda a cachorrada do Pinheiro teve apoio da Funai e do Governo do Estado” (JORNAL INDÍGENA, 1984).

Figura 14: Mapa Comparativo das terras Krenak



Fonte: JORNAL INDÍGENA, 1984, p. 7

É necessário reconhecer como é complexa a rede que se insere a Prisão Krenak, e como a Política Indigenista no país nesse período, que se entrelaça em disputas de poder e controle, como isso se coloca através de uma segurança nacional e o indígena se torna um inimigo social a ser vigiado e se necessário punido. A partir da criação da FUNAI e o estabelecimento do índio como sendo uma pessoa a ser tutelada pelo estado brasileiro, uma forma de coerção foi o estabelecimento de uma instituição específica para os indígenas, no caso a Prisão Krenak, que posteriormente se transformou em Prisão Guarani. Essa forma de coerção é característica do período ditatorial ao qual está inserida a política indigenista entre as décadas de 1960 e 1980. O indígena passa a ser visto como um sujeito que traz perigos para o sistema de governo imposto naquele momento, sendo responsáveis por gerar motins e revoltas, e que de certa forma necessitavam ser controlado e “melhor administrados”.

Vale a pena ponderar o caráter sigiloso que está envolto dessa Prisão, onde as ações eram mantidas em conhecimento somente da FUNAI e da Polícia Militar de Minas Gerais, tendo em vista que todo mês eram enviados documentos em formato de relatório da Ajudância Minas-Bahia para o órgão central (FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/319). O que nos faz pensar quem eram os indígenas, quais os crimes que lhe foram imputados, e porque não havia um processo penal como previsto no Estatuto de Índio (1973), onde o

juiz que decidiria a pena a ser imputada ao indígena delinquente como estabelecido no art. 56: “No caso de condenação de índio por infração penal, a pena deverá ser atenuada e na sua aplicação o Juiz atentará também ao grau de integração do silvícola”.

Nesse mesmo dispositivo jurídico, encontra-se referência de que para penas de reclusão e detenção, os indígenas deveriam cumprir em semiliberdade, onde parte do tempo o indígena estaria privado do seu direito de ir e vir, que em muitos casos passa-se o período noite. Afirma que esse cumprimento deve ocorrer em um local de assistência própria para indígenas, próximo ao local onde residem, o que mais uma vez comprova que a Prisão Krenak rompe ou não se adequa até mesmo com a legislação vigente ao transferir indígenas de regiões distante para serem encarcerados e mantidos foram do convívio tribal.

Essa realidade é favorecida ao se observar o processo constitutivo da Funai, que lhe atribuiu o *status* de Fundação, lhe proporcionando maior independência administrativa e financeira, o que permitiu gerir como autonomia todos os assuntos relacionados aos povos indígenas brasileiros. Bem como, observa-se que existiu uma continuidade de ideias e proposituras desenvolvidas nas primeiras décadas do século XX sob a gestão do Serviço de Proteção ao Índio, onde permanecia a exploração das terras indígenas, as relações conflituosas e a subjugação das etnias e do controle coercitivo das autoridades competentes.

No entendimento de Egon Heck (1996) a questão indígena adentrou o âmbito da segurança nacional durante a Ditadura Militar, pois trazia interferências nos objetivos propostos pelo Estado nacional, principalmente quando se relacionada a questão da integração nacional e patrimônio indígena. Ao analisar o Estudo n.º 7, da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, denominado “A Questão Indígena e os Riscos para a Soberania e Integridade do Território Nacional”, Heck observou a necessidade de integração dos indígenas na comunhão nacional, o que justificaria ações coercitivas incisivas na política da segunda metade do século XX (HECK, 1996, p. 55). Basicamente, a política que pautou as ações desenvolvidas durante o governo militar tinha como objetivo controlar todas as ações indígenas e transformá-los em um ser útil para a sociedade nacional, transformando-o em agricultor. É com o regime militar que se evidencia mais claramente o alcance dessa perspectiva e os métodos para alcançá-la. O Brasil passava a ser uma única nação, impondo aos indígenas a “tutela” e a “integração”.

CAPÍTULO IV – A CRIMINALIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS: A POLÍTICA INDIGENISTA DA DITADURA MILITAR

4.1 O INDÍGENA COMO EMPECILHO PARA O PROGRESSO DO PAÍS

Sabe-se que como mecanismo de sobrevivência os indígenas adentravam os interiores do país, ocupando áreas longe dos grandes centros. Em busca de regiões onde pudessem desenvolver suas culturas e *modus* de vida, os povos passaram a ser taxados como “selvagens” e “bárbaros”, principalmente porque se opunham ao processo civilizador que o Estado nacional almejava, impondo normas e condutas. Sobre as áreas ocupadas pelos indígenas, Trinidad (2018) explica a visão da Ditadura:

Um *horror vacui* intenso e sufocante que via o vazio de civilização como um abismo existencial por onde se podia sumir no seio da selvageria e da barbárie, um inimigo invisível que pretendia a degradação moral, espiritual e cultural contínua contra os pioneiros que tentavam desbravá-la.

Com isso, os indígenas passaram a ser interpretados como um empecilho ao desenvolvimento econômico do país, ou como aqueles que fazem parte do meio natural, equiparados a fauna e a flora. Contudo, ao estarem inseridos em matas e ambientes de preservação, foram enquadrados por aqueles que queriam explorar essas áreas economicamente, como um incômodo, que não permitia a criação de pastos e lavouras. A presença do indígena causava esse desconforto, pois além de “atrapalhar” as atividades do agronegócio, atraía agentes estatais como os servidores da FUNAI e repórteres, missionários e indigenistas.

“Para o então presidente da Funai ‘o problema’ da posse de terra é o ponto central para a aculturação do índio e que é a partir daí que a Funai deve desenvolver o seu trabalho” (O ESTADO DE SÃO PAULO, 22/02/1976, p. 22). A essa realidade conflituosa acrescentava-se a falta ou estruturas fracas do Estado nos interiores para gerir a questão indígena. Percebe-se que havia também um “relaxamento das normas sociais e morais “normais” no resto do país, a necessidade de criar estratégias de sobrevivência e convivência, a falta de infraestruturas etc.”. Permite afirmar que havia um perigo nas regiões interioranas e fronteiriças (TRINIDAD, 2018, p. 270).

A violência era a base para os discursos que enquadravam o indígena como um ser animalesco. Afirmção pode ser caracterizada quando em 1980 um grupo de

sertanejos contratados por fazendeiros da região do Mato Grosso entraram em conflito com indígenas e acabaram mortos. Após a divulgação do acontecido, os fazendeiros passaram a ter mais argumentos contra os indígenas da região do Parque Xingu, como o Luiz Carlos, fazendeiro, que explicou: “[...] eu concordo que o índio tem direito à vida, mas é preciso se compreender que ele é um animal, precisa ser educado”. Concordando com a fala, outro fazendeiro, Moacir Pereira, esbravejada aos missionários do Cimi: “[...] índio é igual a cachorro. Eles todos são andarilhos, ladrões preguiçosos, assaltantes. Minhas galinhas têm melhores condições do que eles. [...] Se algum índio parecer na minha terra, eu mato sem pensar” (PORANTIM, 1980).

O ideário de indígena como parte integrante da natureza tornou-se um objetivo entre as elites político-econômicas e entre a população que ocupava as regiões fronteiriças, mas eram sujeitos que demandariam a proteção do Estado. Desta forma, caracterizavam-nos como um empecilho para o progresso de espaços economicamente não ativos. A percepção sobre o indígena para a sociedade dos grandes centros urbanos era pautada nos romances e pela imprensa, que em muitos casos trazia o indígena como um ser romantizado e até mesmo folclórico, pertencente apenas as zonas isoladas. Aqueles que estavam mais próximos dos indígenas e de suas estruturas comunais possuíam uma percepção mais visceral e passional sobre a gestão desses povos.

Essa realidade favoreceu o esbulho de suas terras e os conflitos interétnicos, possibilitando criminalizar o indígena por resistir ao progresso econômico do país. Corroborando com os processos privados de invasão de territórios indígenas, estavam os planos governamentais que orientavam de forma direta e sistemática o esbulho dessas regiões. Os processos de intrusão em territórios originários tiveram maior impacto a com a participação do governo federal, como o que aconteceu com a Marcha para Oeste iniciada em 1940 por Getúlio Vargas.

Essa política federal tinha como foco o contato com povos isolados e o direcionamento da titulação de terras que eram ocupadas tradicionalmente para produtores rurais, rememora-se que essa colonização orientada já era adotada pelos governos estaduais, como no estado do Paraná. Entre as décadas de 1930 e 1960, o governo do Paraná permitiu que as terras indígenas passassem a ser ocupadas por empresas de colonização, que exploravam a extração de pinhos e produtos agrícolas (RIBEIRO, 1962).

Além das invasões legalizadas pelos poderios locais, tornou-se comum o arrendamento de terras que não seguiam as normativas delimitadas pelo órgão indigenista, entre as definições estavam a extensão de terra permitida que não era obedecida pelos chefes dos postos. Por meio dos arrendamentos, aconteceram muitos loteamentos e parcelamentos das terras, que posteriormente passaram a ser legalizadas através de contratos de arrendamentos.

Os indígenas ao serem alocados em pequenas parcelas de terras pelo interior do país, gerou muitos conflitos internos. Em muitos casos, os indígenas foram retirados de seus territórios originais e confinados em pequenas parcelas de terras, era um meio utilizado para liberação dos espaços produtivos, abrindo espaço para a colonização. Esses locais em que os indígenas eram mantidos foram denominados de Postos, que eram controlados por chefes definidos pelo SPI/FUNAI, que eram abusivos, impossibilitavam que os indígenas tivessem livre trânsito, imputando até mesmo punições com a utilização de celas ilegais, castigos físicos e mentais e até tortura no tronco.

Os espaços denominados de Postos Indígenas, se tornarem um dos pilares para a transmutação dos povos originários em trabalhadores agrícolas úteis ao patronato e à nação brasileira. Para alcançar o sucesso desejado pelas comissões na atração desse processo, era fundamental implementar medidas “motivadoras” destinadas a promover o abandono das práticas indígenas (sociais, econômicas, políticas e culturais) vigentes e estabelecer um vínculo de dependência em relação aos referidos postos.

Os Chefes dos Postos e outros servidores do órgão indigenistas passaram a enriquecer com a ideia do indígena como empecilho para o progresso do país, pois poderiam explorar sua força de trabalho através da produção agrícola, a utilização de suas terras para comercialização de madeiras e arrendamentos. Esse cenário está apresentado no Relatório Figueiredo produzido em 1967 onde demonstrou a utilização de torturas, maus tratos, prisões e utilização de trabalho forçado dos indígenas e principalmente a apropriação indébita das riquezas de territórios indígenas por funcionários de diversos níveis do órgão de proteção aos índios.

Com o endurecimento da Ditadura Militar através da normativa AI-5, a partir de 1968 a política indigenista passou a ser mais agressiva com os indígenas que atrapalhassem o desenvolvimento do país, inclusive havia a previsão para a criação de presídios para aqueles que se contrapunham as ações estatais de colonização e ocupação das terras do interior. Mortes, remoções forçadas e transferência de indígenas de etnias

diferentes para o mesmo Posto foram ações constantemente vivenciadas durante o período da Ditadura Militar. Segundo Nádia Farage (1999, p. 5):

[...] o desenvolvimentismo da era militar veio a recortar territórios indígenas, desalojar vários povos e os levar mesmo à beira do extermínio, conforme denunciaram intelectuais brasileiros e, sobretudo, organismos internacionais como a associação inglesa *Aboriginal Protection Society* ou o *Working Group for Indigenous Affairs*, da Dinamarca, entre outros. Face à pesada censura em que viviam os meios de comunicação no país, a sociedade civil, praticamente, desconhecia o que se passava na Amazônia, em particular, seu ônus social.

Organismo nacionais e internacionais de proteção aos povos originários denunciavam as transferências forçadas que estavam sendo praticadas pelos militares, que não tinham apenas o objetivo de viabilizar obras para desenvolvimento do interior do país, mas sim liberar terras indígenas para a implantação de projetos agroindustriais, são frequentes na CPI da Funai de 1977. O sertanista Cotrim Neto discorre sobre essa perspectiva explicando que “seu trabalho na Funai tem se limitado a simples administrador de interesses de grupos econômicos e segmentos nacionais, dada a política de concessão de áreas indígenas pela Funai” (FOLHA DE S. PAULO, 20/5/1972).

Muitos povos indígenas foram retirados de seus territórios tradicionais durante a atuação do SPI e da FUNAI, desestruturando toda uma cultura, organização social e valores étnicos. O exemplo ficou exposto durante a elaboração da pesquisa com os Krenak, que tiveram que vivenciar algumas transferências forçadas do seu território em Resplendor. A experiência dos Krenak, que eram categoricamente enquadrados como empecilhos para a região central de Minas Gerais, perpassou a transferência forçada, existência de prisão, o esbulho e dilapidação do patrimônio, chegando até a destruição quase total do povo.

O compromisso do Exército brasileiro com a pacificação esteve profundamente ligado à própria identidade da instituição, que se observa como promotora de uma sociedade “civilizada” e bem-organizada, buscando harmonizar a segurança nacional com o desenvolvimento do país. Em outras palavras, os militares se apresentavam como agentes responsáveis tanto pela manutenção da “ordem” e da “segurança”, quanto pelo fornecimento de serviços públicos essenciais, expressando os valores de “firmeza”, “capacidade conciliatória” e a visão de “progresso” que poderia ser caracterizado o *ethos* do Exército brasileiro desde a atuação de figuras emblemáticas, como o Marechal Rondon. Assim, o militar pacificador é aquele que, em linha com os

discursos predominantes sobre Rondon, se destaca como um habilidoso administrador da ordem e do progresso. Portanto, uma análise retrospectiva dos eventos, contextos e métodos percebidos como práticas de pacificação é fundamental para aprofundar nossa compreensão desse *ethos* no momento de pós-redemocratização.

Quando se aborda o tema das “missões civilizatórias” durante a Primeira República e o objetivo de integrar as regiões remotas do Brasil, Nísia Trindade Lima (1998, p. 65) ressalta que era responsabilidade do Exército trabalhar para reduzir as divisões geográficas que caracterizavam o interior do país e, por meio de uma visão civilizatória, atuar como um “agente de socialização” (Lima, 1998, p. 64) das populações nativas que habitavam essas áreas. Percebe-se que desde os primeiros contatos a gestão de questões relacionadas aos povos indígenas estavam emendadas com a integridade do território, principalmente quanto a integração comercial.

Com o Brasil buscando se estabelecer entre o *state-building* e o *nation building*, orientava ainda mais no sentido do Estado como controlador das terras e se o responsável por integrar os indígenas a civilização brasileira, pois considerava-se uma etapa necessária para que o país passasse para um contexto de modernidade. Para além de manutenção da integridade do território brasileiro, o período republicano foi marcado por missões militares que vinham legitimar a constituição de uma nação, criando nesse contexto signos e personagens que firmariam tais concepções. Acrescenta-se que “sob a República, não se trata mais apenas de ‘consolidar a obra de Caxias’, mantendo a integridade física, [...] mas de ocupar os espaços vazios, torná-los produtivos, ordenar sua ocupação [...] e tornar palpável a ideia de nação [...] até os confins do território” (MACIEL, 1998, p. 186).

Com a necessidade pulsante de modernizar o país, demandava-se que se concretizasse a integração nacional que se embasasse em uma “ação tutelar a ser exercida pela elite militar” (TRINDADE LIMA, 1999, p. 64). Coube esse papel ao Exército por ser caracterizado como “verdadeira força desbravadora” e “elemento de progresso”, tendo como uma de suas atribuições a condução da nação brasileira com “pulso firme, mas também pacífico” (MACIEL, 1998, p. 186).

Visando estabelecimento da proteção fronteiriça por militares, expansão do desenvolvimento econômico da nação e construção simbólica do território nacional, os povos originários que buscavam manter seu bem viver como seus antepassados, não degradando, com respeito pela natureza como um ser vivo, passaram a representar o

atraso do país. A visão do indígena como empecilho para o progresso do país estaria enraizada em perspectivas históricas marcadas por preconceitos, falta de compreensão cultural e interesses econômicos específicos. Primeiramente, se constata a diferença cultural, pois os povos originários seguiam orientações distintas e divergentes do modelo ocidental de desenvolvimento. A falta de compreensão e apreciação por essas diferenças levou a uma visão pejorativa, considerando as práticas indígenas como obstáculos ao progresso.

Outro aspecto que pode ser elencado seria quanto a exploração de recursos naturais que em muitos casos, as terras habitadas por comunidades indígenas são ricas em minérios, ouro e materiais orgânicos. A visão eurocêntrica frequentemente encarava a presença indígena como um entrave à exploração já que esses recursos devem ser utilizados em prol do desenvolvimento econômico. Entende-se que a concepção Eurocêntrica do Progresso considerava os modos de vida indígenas como primitivos ou atrasados, associando-os a uma suposta falta de desenvolvimento. Essa concepção limitada contribuía para a percepção de que os indígenas eram um obstáculo ao avanço social e econômico.

Sabe-se também que a cultura dominante passou a considerar as práticas tradicionais como barreiras ao processo de assimilação. Essa abordagem muitas vezes desconsiderava a riqueza cultural e a contribuição dos povos indígenas. O avanço de projetos econômicos, como a agricultura intensiva, mineração e construção de infraestrutura, que entravam em conflito com as áreas habitadas por povos indígenas. Nesses casos, a visão deles como empecilhos poderia ser promovida para justificar a expropriação de terras.

Considerando o local de delimitação da pesquisa, Minas Gerais apresentou-se como uma região que objetivava assegurar o desenvolvimento econômico, mesmo que os povos originários ainda resistissem em seus territórios. Diante das ações militares em territórios indígenas, especialmente após a criação da FUNAI e instauração do AI-5, o estado de Minas Gerais apresentou-se como sendo uma região que buscou firmar-se diante de atividades de exploração, o que caracterizava como sendo uma região com excelente posição estratégica no país.

Foi em Minas Gerais que se concretizou ações militares para o tratamento da questão indígena, mesmo sendo algo restrito a essa região, era algo que se tivesse tido maior espaço temporal, teria alcançado o nível nacional. Para ilustrar apresentou-se a

Guarda Rural Indígena, a Prisão Krenak e a Fazenda Guarani. Conforme exposto no Relatório da Comissão da Verdade de Minas Gerais, essas três frentes de ação eram as “principais instituições indigenistas repressoras criadas durante a ditadura militar” (MINAS GERAIS, 2017, p. 932). No Relatório da Comissão Nacional da Verdade, a Prisão Krenak é apontada como um dos locais em que foram desenvolvidas práticas de torturas e graves violações de direitos (CNV, 2012). Minas Gerais como região estratégica para o país, é algo anterior ao período ditatorial, mas que perdurou até o final do século XX. Sobre este assunto Elio Gaspari discorre que:

A base mais sólida estava em Minas Gerais, pois se desejava que o movimento eclodisse numa área onde houvesse harmonia entre as tropas rebeladas e o poder civil que as deveria amparar. Em nenhum outro estado-chave os generais e o governador tinham-se aproximado tanto no planejamento da insurreição. Militarmente inexpressiva, Minas era governada por José de Magalhães Pinto, um banqueiro que sonhava com a Presidência (GASPARI, 2002, p. 56- 57).

O período de funcionamento da Prisão Krenak, Minas Gerais esteve sob o governo do engenheiro Israel Pinheiro (1966 a 1971), que foi eleito logo após José de Magalhães Pinto. Ambos buscavam para o estado um alinhamento com as políticas federais, o que proporcionava a realização de um desenvolvimento focado com grandes obras, abertura de estradas e modernização. Ademais, o governo de Minas Gerais possuía simpatia com a ideologia ditatorial, validando as ações dos militares no poder. Essa relação de proximidade, possibilitou a criação de instituições como Krenak na região. As três atividades junto aos povos indígenas apresentadas neste trabalho, ao passo de ser implantadas no seio do estado, pertenciam a uma política indigenista federal, pois seguiram orientações da FUNAI e do Ministério do Interior, o que permite afirmar que não estavam deslocadas das políticas nacionais e da ideologia da ditadura militar.

Quanto à questão fundiária e desenvolvimentista, o período trabalhado na região de Minas Gerais, revelou o cometimento de violações de direitos cometidas contra os povos originários, que se sustentavam na omissão do Estado brasileiro. Não havia um controle efetivo e coercitivo do governo estadual e federal, as instituições indigenistas da Administração Pública não eram utilizadas para resguardar os indígenas, mas sim para controlá-los diante dos interesses econômicos.

Deve-se pontuar que a usurpação de terras indígenas é constatável entre os grupos originários de Minas Gerais, como os Krenak, Maxakali e Xakriabá. Além disso, tal fenômeno serve como estímulo para a migração de comunidades de outros estados,

como os Guaraní Mbya, Tupinikim e Pataxó. Nota-se um aumento progressivo da militarização na gestão indigenista no estado mineiro a partir da época da ditadura militar, especialmente com a nomeação de Manoel dos Santos Pinheiro, capitão da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), para o cargo de chefe da Ajudância Minas-Bahia, uma instância dedicada à administração dos povos indígenas nessas regiões.

De acordo com o jornalista Rubens Valente, as instituições correcionais “foram usadas para prender índios que reivindicavam posse de terras e incomodavam a ditadura ou os fazendeiros”. Indígenas das etnias Karajá, Campa, Pankararu, Pataxó, Fulni-Ô, Canela, Kaiowá, Guajajara, Krahô, Sateré-Mawé, Terena, Kadiwéu, Bororo, Xerente, Urubu e Xavante sofreram transferências para estes locais entre as décadas de 1960 e 1970, justificadas por condutas como prostituição, alcoolismo, homicídio, tratamento mental e vadiagem.

A Ditadura Militar dispôs de grandes investimentos políticos e econômicos durante sua passagem pelo controle do país, principalmente quando se refere às regiões tradicionalmente ocupadas por povos indígenas. Como adverte Ianni (1979, p. 215):

São várias as formas sob as quais a ‘sociedade nacional’ alcança, envolve, submete e destrói a ‘comunidade indígena’. Em geral, essas formas de atuação da sociedade sobre a comunidade são descritas como ‘frentes de expansão’ ou ‘frentes pioneiras’. Elas implicam a criação, desenvolvimento, diversificação ou rearranjo das atividades econômicas e políticas do ‘pioneiros’, ‘posseiros’, ‘grileiros’, ‘latifundiários’, ‘fazendeiros’ e ‘empresários’.

Nas pesquisas realizadas por Ianni (1979) e Davis (1978), havia áreas do Brasil que precisavam ser implementadas culturas agrícolas, abertura de estradas, a permissão de extrativismo mineral, pois seriam os pontos basilares para que se tivesse um milagre econômico no país. Porém, os povos originários estavam ocupando os tão desejados espaços, eram grupos sociais que estavam por muito tempo esquecidos ou subjugados, as políticas indigenistas não os alcançavam de maneira efetiva. Shelton Davis explica que o governo militar “baseava-se na premissa de que os grupos indígenas deveriam ser rapidamente integrados, como força de trabalho de reserva ou como produtores de mercadorias, às economias regionais em expansão e às estruturas de classe rurais do Brasil” (DAVIS, 1978, p. 73-74) .

Essa explicação de Davis permite compreender que os indígenas eram caracterizados como empecilhos para o desenvolvimento e para a política econômica

empregada pela Ditadura. Assim, apresentavam-se como obstáculos para que o sucesso fosse alcançado, deveriam então, ser retirados e reorganizados tornando-se úteis ao país, não sendo cabíveis quaisquer reações contrárias, que passaram a ser combatidas por representassem perigo para segurança nacional. Nessa esteira, sabe-se que os objetivos protecionistas que envolviam a legislação indigenista poderiam ser percebidos no Estatuto do Índio .

Nesse documento federal, no art. 20º apresenta-se que as terras ocupadas por indígenas poderiam ser controladas caso houvesse entendimento do Governo Federal sobre “razões de desenvolvimento” e por “segurança nacional”³¹. Essas questões permitiram a justificativa de muitas remoções e desaculturação de comunidades inteiras de indígenas, como ocorreu em Krenak no interior de Minas Gerais. Rompia-se com a autonomia dos povos naquele momento, visando o bem maior, a unidade nacional, e um dos meios encontrados para efetivar suas ações militares, foi a criminalização por atrapalharem o desenvolvimento, representando uma ameaça ao país. Essa questão de segurança nacional passará a ser analisada no próximo tópico.

4.2 O INDÍGENA COMO PERIGO À SEGURANÇA NACIONAL

É salutar iniciar esse tópico explicando que o contexto em que se insere o presídio Krenak e a criação da Guarda Rural Indígena, o governo seguia padrões de controle e vigilância da sociedade como um todo, orientado pela Doutrina de Segurança Nacional. Conforme o Estatuto do Índio, no art. 29, a regularização de terras ocupadas por indígenas na fronteira do país poderia ocorrer por meio da criação de “colônias”, pois haveria a concentração e controle, o que permitiria também, a transformação dos indígenas em produtores agrícolas. Para Dias Filho (2015, p. 93):

³¹ Art. 20. Em caráter excepcional e por qualquer dos motivos adiante enumerados, poderá a União intervir, se não houver solução alternativa, em área indígena, determinada a providência por decreto do Presidente da República.

1º A intervenção poderá ser decretada:

- a) para pôr termo à luta entre grupos tribais;
- b) para combater graves surtos epidêmicos, que possam acarretar o extermínio da comunidade indígena, ou qualquer mal que ponha em risco a integridade do silvícola ou do grupo tribal;
- c) por imposição da segurança nacional;
- d) para a realização de obras públicas que interessem ao desenvolvimento nacional;
- e) para reprimir a turbação ou esbulho em larga escala;
- f) para a exploração de riquezas do subsolo de relevante interesse para a segurança e o desenvolvimento nacional.

A ideia era abolir as pretensões de demarcação porque essa ação em região de fronteira, representava para os militares uma ameaça, pois abriria espaços para “fragmentação do território” e poderia levar ao surgimento de conexões com guerrilhas da América Latina, com grupos paramilitares de extrema esquerda brasileira e até mesmo “países indígenas” como territórios próprios.

A Doutrina elaborada pelo militares ao final da década de 1960 sustentava-se na concepção de dedicação total do indivíduo perante sua nação, auxiliando no alcance de objetos e metas impostas pelo Estado. Para se ter um envolvimento de todas as pessoas em território nacional demanda-se que existe a necessidade de se ter os objetivos propostos e que esses vão contribuir para o avanço do país. A persuasão neste caso parte da ideia de pertencimento a uma unidade, a nação, a quem tudo é possível e que deve ser mantida a qualquer custo.

Vivemos ainda – escreve Golbery - a era do nacionalismo, ou seja, da lealdade máxima do cidadão consagrada à nação. Lealdade que não se traduz apenas no patriotismo, um simples sentimento, embora nobre, elevado e inspirador – mas, no nacionalismo, que é muito mais do que isso, por que é, sobretudo, uma vontade: vontade coletiva, vontade consciente, vontade criadora de engrandecer sempre mais a nação, realizando plenamente e, sempre que necessário, salvaguardando a qualquer preço os Objetivos Nacionais Permanentes...

Ser nacionalista – afirma – significa estar sempre pronto a sacrificar qualquer doutrina, qualquer teoria, qualquer ideologia, sentimentos, paixões, ideais ou valores, cada vez que se mostrem nocivos e, de fato, incompatíveis diante da lealdade suprema que se deve dedicar, sobretudo, à nação. O nacionalismo, portanto, é, deve ser e pode ser somente um absoluto, em si mesmo, um fim último – pelo menos enquanto durar a nação como tal...

Por outro lado, a ninguém hoje passa despercebido o quanto está sendo corrompido e debilitado o espírito nacionalista em muitas áreas do mundo – sobretudo naquelas onde se manifestou em primeiro lugar com toda a sua potência – sobre as ruínas do Sacro Império Romano do Ocidente, para culminar na intoxicação libertária daqueles dias terríveis da Revolução Francesa e do consulado napoleônico. Propõem-se, portanto, novas fórmulas ideológicas: ressurgem um novo humanismo; o internacionalismo se difunde, propagandeia-se um pacifismo desgastante e apático... (TOSI; FERREIRA, 2014, p. 128).

No contexto ditatorial que o Brasil estava inserido, durante as décadas de 1960 e 1970, a ideia de nacionalismo que existia não se limitava à interpretação de que o

cidadão se sacrifique por uma doutrina, ideologia ou sentimento pelo bem da sua pátria, mas sim, partia-se do entendimento de que o nacionalismo que se aplicou no país seria aquele em que o cidadão deveria sacrificar-se para que os objetivos nacionais permanecessem. É coerente com esta teoria: a) o aniquilamento do cidadão que não esteja disposto a fazer tais renúncias; b) a presença maciça de interesses norte-americanos e estrangeiros no interior do país; c) a participação direta ou indireta do Brasil no interior de outros países da América Latina, para protegê-los de infiltrações ideológicas, consideradas perigosas para o mundo Ocidental (BRASIL, 2014).

Em sua tese de doutorado, Mateus Gamba Torres (2014) explica que a ideia sobre a Segurança Nacional a partir de 1967, momento de uma “nova” Constituição, era a defesa interna, preocupava-se com as “fronteiras ideológicas”. A proposta de Segurança Nacional estava intrinsecamente atrelada ao processo de interiorização e integração dos territórios nacionais, bem como “a concessão de terras e instalação de meios de comunicação interna para haver um controle de tudo que estava acontecendo no país” (TORRES, 2014, p. 117).

O mundo nesse período estava polarizado entre Democracia e Comunismo. O Brasil se localizava em um regime que se apresentou como via para a manutenção da ordem política, indo contra o regime comunista. A proteção da Democracia pautou as ações militares no desenvolvimento de um plano de Segurança Nacional. A doutrina de Segurança Nacional seria uma teoria de guerra. Seria uma guerra contra as diferenças, contra oposições revolucionárias. É uma doutrina totalizante “que simplifica a diversidade de aspectos políticos e sociais” (TORRES, 2014, p. 119). Aqueles que não concordavam com os objetivos eram enquadrados como inimigos, por isso, seriam combatidos. A segurança apresenta-se como força do Estado, e todos deveriam segui-la, não existiam questionamentos sobre os meios utilizados pelo regime para que tudo seguisse no controle.

Um aspecto relevante que vale ser trazido é que não se considerava neste momento as garantias constitucionais (COMBLIN, 1978). Ou seja, a prisão arbitrária de indígenas, sem observar o devido processo legal, que inclui a fase de julgamento por um magistrado, estava coerente com as diretrizes que orientavam os militares. Caso houvesse questionamentos sobre a legalidade de tais aprisionamentos, poder-se-ia argumentar que eram medidas administrativas, pois a FUNAI não exercia funções penalizadoras em suas atribuições legais, o que trazia uma aparência de legalidade para o que ocorria em Krenak.

Como as medidas administrativas visam a conscientização e a reeducação do indivíduo, a prisão Krenak era denominada nos documentos oficiais internos e nos comunicados a sociedade como Centro de Treinamento ou de Reeducação, reduzindo a gravidade das punições aplicadas aos indígenas.

Os povos indígenas tinham um lugar de destaque nas ações dos militares e da Segurança Nacional, pois ocupavam regiões mais afastadas das grandes cidades, em regiões limítrofes com outros países, estariam localizados em espaços vazios, que no contexto da Ditadura representaria um perigo. Como discorre Torres (2014, p. 118):

O Brasil deveria se integrar territorialmente e fisicamente através de estradas e ideologicamente através dos meios de comunicação, que teriam como objetivo facilitar a interligação entre os cidadãos, transformados em informantes dos atos daqueles que insistiam em se revoltar contra a ditadura e o regime, dando a esse regime a responsabilidade de reprimir qualquer manifestação de opinião ou ato considerado contrário à segurança nacional.

A partir da exposição apresentada, pode-se perceber que essa realidade ao ser analisada no contexto do presídio Krenak e da Guarda Indígena, entende-se que o território deveria ser integrado, observa-se que era parte da política econômica levar estradas e caminhos de progresso para o interior do país. Os indígenas que ocupavam esses espaços deveriam ceder e aceitar o que lhes era “destinado”. Aqueles grupos que se contrapunham as ações de desenvolvimento da nação passaram a ser considerados inimigos, poderiam interferir na segurança nacional, o que fez com que alguns líderes indígenas fossem encaminhados para Krenak.

Visando a integração nacional, Mateus Torres (2014) explanou sobre a constituição de “informantes”. Nesse aspecto destaca-se as atividades da Guarda Indígena, que seriam os “olhos” e as “mãos” dos Estado e do Regime Militar nas comunidades indígenas no interior do país. Evitariam que se organizassem e até que se contrapunham as ações desenvolvimentistas. Bem como, coíbiam as participações em reuniões e assembleias indígenas que eram promovidas para debater questões territoriais e direitos violados dos povos originários. A sombra do comunismo fez com que movimentos estudantis e sindicais, ONGs nacionais e internacionais e missionários religiosos (como o CIMI) ao dialogarem sobre a causa indígena passassem a ser perseguidos pela Ditadura (TRINIDAD, 2018).

Por muitos momentos, em especial quando ocorriam as reuniões e assembleias indígenas, que eram uma forma de resistências às políticas estatais, suspeitava-se que as lideranças possuíam e davam apoio a guerrilhas comunistas. Como afirmou o general Altino Berthier aos ataques realizados a comunidades indígenas no interior do país: “Aqueles índios eram muito aguerridos. Até diziam que andavam insuflados por cubanos, estrangeiros” (OCHOA, 2001).

A ideia de segurança da nação e do país foi o que sustentou o regime militar, que teve apoio de alguns setores da economia. O apoio estava naqueles que buscavam explorar os territórios indígenas e que os enxergavam como um empecilho. O indígena sendo uma figura diferenciada no processo de desenvolvimento e expansão econômica, passou de selvagem e bárbaro para ser enquadrado como parte da sociedade que apoiaria os antagonistas ideológicos da Ditadura. A proposta geral que passou a ser utilizada para a gestão do indígena na segunda metade do século XX foi a de ter maior controle nas comunidades e integrá-las de forma rápida à sociedade nacional.

Era proposital a colocação do indígena como sujeito tutelado do Estado, facilitando o controle e submissão. Seria impensável atribuir às etnias brasileiras a característica jurídica de “nações indígenas”, pois poderia fomentar o ideário de povos autônomos e com territórios independentes, o que novamente impactava na Segurança Nacional. “Esta situação fez do índio um dos objetivos principais de controle, por medo a sua subversão espontânea ou por influência de ideologias e forças revolucionárias que operavam na América Latina naquela época” (TRINIDAD, 2018, p. 271).

A antropóloga Alcida Ramos (1991; 1998) desenvolve suas análises a partir do entendimento de “inimigo íntimo” para o indígena que a Ditadura Militar passa a utilizar. Destaca ainda que os povos originários por estarem presentes em toda a construção histórica de brasilidade, passaram a ser imaginados como *res nullius* (coisa de ninguém), ou seja, figuras que não se enquadram na sociedade nacional e precisam ser aculturados, civilizados e inseridos no desenvolvimento do país. Dialogando com essa ideia, Carlos Trinidad (2018, p. 260) explica:

[...] o marco cronológico escolhido, a ditadura militar brasileira, é um rico cenário que dá vida a essa hipótese, já que, nele, se continuou representado o índio segundo cânones antigos, atualizados às conjunturas econômicas, sociais e políticas turbulentas daquelas décadas.

Com a Ditadura Militar ter-se-ia um contexto apropriado para resgatar as teorias etnocêntricas que permitiam justificar a dominação e controle dos povos originários. O que se busca apresentar nesse momento é a construção de um ideário de que o indígena seria uma figura alheia a nossa sociedade, o que traria validade para as ações violentas, como o que ocorreu em Minas Gerais.

Assim, o etnocentrismo vem auxiliar na elaboração das relações de poder e para impor determinados objetivos que justificariam a dominação. Corroborando com essa interpretação, o Estado de São Paulo (24/02/1976, p. 22) trouxe que “os interessados no desaparecimento do índio criticam seus hábitos e costumes, chamando-o de bárbaro e atrasado”. Essa representação também estava presente nas falas dos representantes do povo no Poder Legislativo:

[...] a expedição na qual tomou parte veio revelar ao mundo cenas da vida de uma população selvagem que continua no mesmo estágio de antes do descobrimento do país. É incrível que, num país em desenvolvimento como o Brasil, onde todas as eras da civilização se recapitulam no presente, ainda existam populações nesse estágio de selvageria (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 23/03/1962, p. 194-195).

Observa-se que as disposições acima transcritas são o reflexo da sociedade do período analisado que vão justificar as políticas e violências perpetradas durante a Ditadura Militar sobre os inimigos internos, sendo caracterizados ora como selvagens, ora como bárbaros, que devem se adequar ao progresso nacional.

A situação dos indígenas no século XX se deteriora ainda mais quando ocorre a criação da FUNAI e o recrudescimento da Ditadura com a assinatura do Ato Institucional nº 5 em 1968. Com essa realidade mais opressora o Estado se tornou um agente no cenário de criminalização dos indígenas, que se agravou diante das omissões de saúde e do controle da corrupção das instituições estatais indigenistas, isso se assentava no privilégio que passou a ser atribuído aos interesses econômicos de grandes empresas e corporações, o que impactava diretamente nas terras e vidas indígenas.

A FUNAI não se enquadrava somente como um órgão administrativo que geria a questão indígena, passou a ser um órgão de essência coercitiva e arbitral em suas atividades. Esse cenário se concretizou no instrumento jurídico, que possuía uma concepção racista, o Estatuto do Índio de 1973 apesar de demonstrar um respeito superficial às normativas internacionais antirracistas e de apoio aos povos indígenas,

obscureceu os mecanismos essenciais para perpetuar as concepções tradicionais de subjugação e dominação (TRINIDAD, 2018).

Durante a gestão do ministro do Interior Mauricio Rangel Reis e Araújo de Oliveira, como presidente da FUNAI (1974 e 1978), foi gestado o já falado projeto de emancipação que pretendia liberar da tutela os povos indígenas que demonstrassem “não ser mais índios”. Este foi um conceito que se consolidou no horizonte político dos dirigentes militares, sobretudo a partir da criação do mecanismo legal que estabeleceu o Estatuto do Índio de 1973, que outorgava a capacidade aos povos indígenas de se “emancipar” da tutela do Estado, quando sua integração fosse completa. Com a “liberalização” do indigenismo durante sua época militar, foi crescendo entre os dirigentes da FUNAI, ao longo da década de 1970, a ideia de que já tinha chegado a hora de que o índio deveria se desfazer do jugo tutelar e se converter em cidadão da “União”. Foi uma ideia que gerou uma forte oposição em amplos setores da opinião pública nacional e internacional (TRINIDAD, 2018, p. 276).

A década de 1970 foi marcada por disputas ideológicas entre o ministro e FUNAI contra indigenistas, antropólogos e missionários que acreditavam que a forma como a política para os povos originários estava estruturada não trazia avanços para o respeito a diversidade cultural, mas sim a violações de direitos e criminalização de lideranças indígenas por resistirem as investidas do Estado. Contudo, esses embates permitiram que o movimento indígena e pró-indígena ganhasse maior visibilidade e apoio de vários organismos nacionais e internacionais, o que acarretou o desprestígio da FUNAI.

Observa-se que as forças armadas, mesmo não estando efetivamente no poder e no centro das decisões estatais, tornaram-se especialistas em ações de integração, isso desde o século XIX, buscando pacificar, controlar e tutelar aqueles indivíduos que representavam ameaças a ordem nacional. No século XX, as ações militares foram sustentadas e validadas pela Doutrina Militar de Segurança Nacional, consolidando a denominada “doutrina de contrainsurgência”, seria uma nova modalidade de combate contra o “novo fenômeno” à época, a guerra revolucionária (TRINIDAD, 2018).

Ao negar o *status* de combatente convencional ao indígena como inimigo interno, o Estado justificava a aplicação de métodos não convencionais em suas operações, sem que isso fosse classificado como crime, como exemplificado nas prisões indígenas. Nesse contexto, no Brasil, a criminalização foi institucionalizada e adotada como uma política estatal contra aqueles considerados inimigos da ordem, resultando na

detenção, tortura e morte arbitrária de diversos indivíduos rotulados como “inimigos internos”.

Ademais, a intervenção militar na política é considerada um dever cívico da instituição. No contexto brasileiro, o aumento do profissionalismo, não necessariamente relacionado a armamento e doutrina, poderia intensificar a propensão ao envolvimento na política. Não é uma característica inerente ao profissionalismo, mas sim decorrente das circunstâncias políticas da época, da formação dos oficiais e do estado das relações entre civis e militares naquele período. A análise sob essa ótica sugere que o Golpe de 1964 não foi meramente uma questão conjuntural, mas derivou de um *ethos* militar inclinado à intervenção “civilizatória” indigenista, que vinha se formando desde o início do século XX e que teve a oportunidade de orientar os atores nesse sentido.

4.3 CRIMINALIZAÇÃO: A POLÍTICA INDIGENISTA DA DITADURA MILITAR

De acordo com Hilgert e Nolan (2016, p. 12) houve a edição de decretos em 1942 e 1963 que previam:

[...] uma pena de 5 anos de detenção para o indígena que incomodasse outros povos indígenas vizinhos, claramente se referindo ao projeto assimilacionista vigente, no qual indígenas resistentes ou rebeldes poderiam ser presos por influenciar os outros povos.

Inicia-se a questão da criminalização destacando a utilização de normas jurídicas que auxiliavam no processo de enquadramento de movimentos indígenas de resistência as políticas estatais do período como sendo um crime e que fragilizava e desestabilizava a ideia posterior de segurança nacional. O poder judiciário do período teve suas contribuições para agravar a situação do indígena, pois ao reconhecer o indígena como sujeito tutelado não lhe permitia defender suas causas, demandando que outros pleiteassem em juízo determinadas questões. Essa realidade “inibiu qualquer tentativa de luta dos povos indígenas no que circunda a questão da terra” (HILGERT; NOLAN, 2016).

Como apresenta Tedney Silva (2015) em sua dissertação, a Doutrina Penalista considerava os povos indígenas como inimputáveis³², mas esses indivíduos não poderiam

³² INIMPUTABILIDADE – Inocorrência – Índio – Silvícola integrado à sociedade, inclusive alfabetizado – Impossibilidade de excluir-lhe a responsabilidade penal pela prática de ato delituoso. O índio integrado à

estar integrados à sociedade nacional, conforme exposto no Estatuto do Índio³³. Contudo, observa-se que no caso de Krenak os indígenas para que houvesse a sua responsabilização penal apenas foi necessário o entendimento dos responsáveis pelos Postos e do controle regional indigenista. A competência para julgar infrações penais praticadas por indígenas e contra indígenas seria da Justiça Federal, mas o que se percebe é que houve uma inversão de atribuições entre as Inspetorias regionais e a FUNAI.

Durante a Ditadura Militar, não havia a publicidade das ações governamentais, que em muitos momentos ocorriam em parceria com empresas privadas, que tinham as terras indígenas como foco de exploração. “No período, houve forte intervenção governamental e empresarial nas terras indígenas, as quais provocaram mortes, violações à integridade física dos índios e profunda desintegração nos modos de vida de várias etnias, colocando em risco sua existência como povo” (6º CCR/MPF, 2015).

Todo esse cenário estava envolto de um “um silêncio legislativo, doutrinário e jurisprudencial” que “legitima o exercício de controle social, de uma intervenção estatal sobre os indivíduos considerados ‘resistentes’ à ordem hegemônica” o que permite a “uma criminalização feita sem a revisão de seu próprio conteúdo, pois que baseada em critérios racistas, etnocidas e estigmatizantes contra os quais não caberia refutação jurídica” (SILVA, 2015, p. 47). Essa argumentação dialoga com a teoria crítica trazida por Rosa Del Olmo à Criminologia Etiológica que passou a ser elaborada no âmbito da América Latina, mas que tem enraizadas ideais europeias que versam sobre o controle dos “resistentes” ao desenvolvimento econômico e social da sociedade dominante. De acordo com Olmo (2004, p. 18) “[n]a América Latina (...), o silêncio histórico é a norma, respondendo ao característico mimetismo de suas classes dominantes. A imitação necessita a amnésia”, aponta que a omissão discursiva da criminologia tradicional

sociedade, inclusive alfabetizado, não pode ser considerado inimputável, de molde a excluir sua responsabilidade penal pela prática de ato delituoso.

³³ RESPONSABILIDADE PENAL – Silvícola – Condição que por si só, não exclui a imputabilidade – Índigena já integrado e adaptado ao meio civilizado – Condenação mantida. A condição de silvícola, por si só, não exclui a imputabilidade, mormente se o agente é índio integrado e adaptado ao meio civilizado”. IMPUTABILIDADE PENAL – Prova – Índio – Prescindibilidade de laudo antropológico e psicológico se comprovado inequivocamente que o indígena é completamente integrado na civilização, sendo fluente no idioma nacional, eleitor, habilitado para dirigir veículo, correntista de banco e empresário. Havendo prova inequívoca de ser o índio completamente integrado na civilização, fluente no idioma nacional, eleitor, habilitado para dirigir veículo, correntista de banco e empresário, pode o Juiz prescindir de laudo antropológico ou psicológico para aferir a imputabilidade penal”.

hegemônica em relação à realidade que busca explicar constitui, por si só, uma estratégia de controle social, pois nega a existência dessa realidade.

Essencialmente a criminalização dos indígenas passou a ser fundamentada nos dispostos do Estatuto do Índio, que se pauta no poder punitivo etiológico, o qual traz a categorização dos indivíduos conforme o grau de assimilação à sociedade nacional, e conforme o contato estabelecido, torna-se portador de direitos ou não. O Estatuto seria o que Zaffaroni e Batista (2003) denominam de “lei penal latente” ou “lei penal em branco”, conforme essa teoria, a lei penal não precisa ser explicitamente descrita em todos os seus detalhes. Em vez disso, poderá delegar a autoridades administrativas ou judiciais a tarefa de especificar certos elementos da infração, preenchendo “lacunas” na lei.

Isso implica que a norma penal pode ser incompleta ou vaga, permitindo que outros órgãos, muitas vezes de caráter técnico ou especializado, detalhem as condições específicas para a sua aplicação. A ideia é que essas autoridades complementem a norma geral, tornando-a mais adaptável a diferentes contextos e mudanças sociais. Assim, a "lei penal latente" sugere a presença de normas penais que não estão completamente delineadas no texto legal, mas que podem ser desenvolvidas ou preenchidas por outras instâncias do sistema jurídico, no caso os órgãos indigenistas.

O Serviço de Proteção ao Índio e posteriormente, a Fundação Nacional do Índio, foram acusados de dilapidação do patrimônio indígena, ameaças e corrupção. Os impactos das ações indigenistas do Estado brasileiro, que resultaram em mortes, prisões e assimilações se perpetuaram nas décadas do século XX e possuem relações com o contexto de criminalização em Krenak. A criminalização e o aprisionamento de indígenas que foi a política desenvolvida na Ditadura Militar, pautou-se essencialmente em dois discursos: a aculturação/assimilação do indígena e na segurança nacional.

O que ocorreu em Krenak pode ser compreendido a partir da ideia de violência simbólica³⁴ (BOURDIEU, 2006) o que possibilitou ter em todos os aspectos (étnicos, jurídicos e legais) a invisibilização do aprisionamento de indígenas. O que não permite compreender de forma mais aprofundada os processos de criminalização que resultaram nos encarceramentos no interior de Minas Gerais. A violência aplicada e

³⁴ Pierre Bourdieu, sociólogo francês, introduziu o conceito de "violência simbólica" para descrever formas de poder que são exercidas de maneira não física, mas que ainda assim têm impacto sobre a reprodução e manutenção das desigualdades sociais. Bourdieu desenvolveu essa ideia como parte de sua teoria sociológica, que examina as estruturas e dinâmicas subjacentes à sociedade. A "violência simbólica" refere-se a mecanismos de controle e dominação que operam por meio de símbolos, significados e representações.

constatada em Krenak se motivava por ser um meio de se ter a descaracterização étnica, tendo como agente ativo a Polícia Militar, que para alcançar seus objetivos utilizava-se de agressões, torturas e ocultação de documentos. O indígena aprisionado estava sob controle de seus antagonistas e suas leis (ALARCON, 2013).

Uma questão que se percebe ao longo da pesquisa relacionada a criminalização seria a descaracterização étnica judicial dos indígenas. Essa descaracterização em Krenak ocorre por discricionariedade dos policiais, servidores da Funai e dos Postos, tendo em vista que o indígena durante a Ditadura era um sujeito relativamente capaz, ou seja, era inimputável (LACERDA, 2010). Contudo, ao serem acusados de determinados “crimes” ou presos em flagrante, o indígena podia ser encarcerado como um “aculturado” e passava a ser visto como imputável, culpado e criminoso.

Em nome de uma falsa igualdade de direitos (a grosseira hipocrisia de que todos os prisioneiros são tratados por igual), desnudam os indígenas de sua identidade: deixam de ser índios para se transformar em prisioneiros sob o disfarce genérico de ‘pardos.’ Mas há uma outra faceta dessa invisibilização do índio encarcerado que merece atenção. Para todos os efeitos, a relutância em explicitar a procedência étnica dos presos indígenas pode ser o resultado do entendimento geral, mas zelosamente velado, de que os índios seriam inimputáveis pelas leis nacionais, uma vez que o Estado brasileiro reconhece que os povos indígenas têm os seus próprios sistemas penais e podem legitimamente pô-los em prática. É como se, para justificar o encarceramento de índios, fosse preciso primeiro ‘desindializá-los,’ ou seja, retirar-lhes todas as marcas de pertencimento étnico, jogando-os na vala comum dos ‘pardos’ (RAMOS, 2011, p. 76).

A criminalização de indígena como política de Estado não deveria ser analisada “por hipóteses particulares de ordem criminológica como a que busca explicar (...) como prática perversa de desmobilização das reivindicações fundiárias protagonizadas por eles, ainda que este tipo de prática ocorra circunstancialmente” (TEÓFILO DA SILVA, 2013, p. 148). A criminalização indígena também não pode ser atrelada somente a ações seculares de assimilação e integração que se desenvolveram através de ações e política de disciplinarização.

O que se percebe é que a criminalização se concretiza por processos, que perpassa a desterritorialização, assimilação e racismo institucional. Os indígenas “criminosos” possuem a negação de seus direitos, retira-se sua identidade étnica e

desestrutura seus *modus* de vida comunal. Observando a lógica da Prisão Krenak esse seria o lugar institucional por meio do qual se dá a exclusão do índio. Na prisão, o índio é o objeto principal da relação de autoridade, que será embasada em punições, ordens e disciplinas. Será uma autoridade assentada no poder político, como também pela racionalidade.

A vigilância como forma de controle passa a ser uma observação científica do coronel da Polícia Militar e do Exército brasileiro, justamente pela posição de superioridade e foram os responsáveis por levar um discurso científico para a sociedade nacional, imprensa e organizações sociais. A forma como se estrutura essa instituição é o que cria um discurso de racionalidade, que vai ser reafirmado pela autoridade estatal, a FUNAI. A questão da exclusão está mais relacionada neste momento histórico com o Poder, não sendo somente uma forma punitiva da Lei.

Seguindo essa lógica o criminoso se torna um inimigo social. A punição não deve ser entendida somente como forma reparadora, ou castigo, mas uma medida protetiva, que a sociedade “determina” como forma de contra-guerra, entendendo que é necessário para que inimigos não se multipliquem. Cesare Beccaria, em *Dos delitos e das Penas*, afirmou que “se a impunidade do delinquente não fosse perigosa para a sociedade, não haveria nenhuma razão para punir” (1998, p. 39). A punição deve ser condizente com aquilo que a sociedade precisa para sua defesa, para que o sujeito não queira fazer novamente e seja dominado e que outros inimigos não sejam criados

A Prisão Krenak foi um modelo de defesa e proteção da sociedade contra um inimigo. Essa ideia está presente na fala do senador Osires Teixeira, no Boletim Informativo da Funai ano 1, nº 4, de 1972, p. 25, quando fala que a Prisão Krenak não tinha como objetivo trazer o pânico àqueles indígenas que romperam com o “rito social” de sua comunidade, que na verdade são crimes considerados na sociedade nacional, mas sim, despertar nos índios delinquentes a sua utilidade no ambiente social, ou seja, torná-lo civilizado aos moldes da sociedade ocidentalizada para que siga os interesses que o Governo tenha para com eles e não sejam considerados como inimigos do progresso.

Coletando dados da documentação encontrada no acervo da FUNAI, disponível digitalmente por meio de microfimes, foi possível pinçar os crimes que foram imputados aos indígenas que cumpriam penas em Krenak. É válido pontuar, que alguns indígenas possuíam sob sua penalidade, a perpetração de dois crimes, o que elevaria o tempo de permanência na instituição.

Ao realizar a pesquisa nos documentos internos (fichas cadastrais, ofícios, memorandos e lista de atividades), fica evidente a complexidade e a escassez de dados e informações sobre os indígenas que estavam aprisionados. Por isso, a tabela abaixo possui campos que não puderam ser completamente preenchidos. Muitos indígenas tiveram sua entrada registrada por ofícios ou por cadastro em fichas internas. Contudo, a data de saída de muitos é um campo lacunar para muitos indígenas. Essa situação pode representar duas possibilidades: a permanência duradoura por todo o período de existência da Prisão, não sendo solto; ou a falta de controle das informações geradas internamente.

Diferente do processo de soltura, que apenas alguns indígenas vivenciaram, o aprisionamento em Krenak era aplicado de maneira mais simples, que tinha como primeiro passo a denúncia de um indígena por um chefe do Posto ou da Regional em que estava localizado, e o encaminhamento para a direção da FUNAI. Havendo o deferimento pela prisão, o indígena era transferido para a capital Belo Horizonte e assim, escoltado até o interior, em Resplendor para o cumprimento da pena. Os indígenas da etnia Krenak não passavam por esse processo, pois já estavam ocupando o mesmo espaço físico da Prisão. Não havia um processo legal, com a presença de um magistrado, um defensor, um membro representante da FUNAI, não havia audiências como se conhece atualmente.

Tabela 3: Indígenas confinados na Prisão Krenak

DATA	SAÍDA	NOME	ETNIA	MOTIVO PRISÃO	MOTIVO	ESTADO DE ORIGEM
04/04/1970	07/05/1971	VALDIVIO MAXACALIS	MAXACALI	ROUBO		MINAS GERAIS
07/05/1970	17/02/1971	JOSÉ MARCELINO	KADIWEU	ROUBO		MATO GROSSO DO SUL
07/05/1970	21/07/1970	SEVERIANO MATCHUA	KADIWEU	ROUBO		MATO GROSSO DO SUL
07/05/1970	28/02/1971	EMILIO GOIS	TERENA	ROUBO		MATO GROSSO DO SUL
01/05/1971	17/06/1971	ADILSON VASCURU	URUBU	ROUBO	PEDERASTIA	MARANHÃO
02/05/1972	25/08/1972	CARMINDO MAXACALIS	MAXACALI	BEBIDA		MINAS GERAIS
02/05/1972	25/08/1972	TIN-TIN MAXACALIS	MAXACALI	BEBIDA		MINAS GERAIS
10/06/1969	31/10/1972	OSCAR DE MELO SARA	CAMPA	VADIAGEM	INSANIDADE MENTAL	ACRE
10/06/1969	11/11/1971	JOSÉ BEUAKA	KARAJÁ	HOMICIDIO		GOIÁS
13/05/1971	04/09/1971	DOUTOU MAXACALI	MAXACALI	INSUBORDINAÇÃO		MINAS GERAIS
24/01/1969	31/10/1971	ANTÔNIO CARAJA	KARAJÁ	HOMICIDIO		GOIÁS
10/06/1969		GUSTAVO MAXACALIS	MAXACALI			MINAS GERAIS
10/06/1969	09/03/1970	ODILIO MAXACALIS	MAXACALI			MINAS GERAIS
23/06/1969	07/08/1972	JOSÉ ALFREDO CRENAK	KRENAK			MINAS GERAIS
26/07/1969	11/11/1971	JOSÉ RUY	KANELA	VADIAGEM	EMBRIAGUES	MARANHÃO
27/08/1969	26/10/1969	MOACIR POMPEU GUAJAJARA	GUAJAJARA			MARANHÃO
30/09/1969	25/02/1970	PEDRO SANABRIA	KAIOWA			MATO GROSSO DO SUL

30/09/1969	25/02/1970	ANIBAL SANABRIA	KAIOWA			MATO GROSSO DO SUL
27/08/1969		FRANCISCO DE OLIVEIRA GUAJAJARA	GUAJAJARA			MARANHÃO
13/09/1969		ANTONIO DE PAULA JUVENTINO	TUPINIQUIN			ESPÍRITO SANTO
22/06/1969	14/04/1971	JOSÉ CELSO RIBEIRO DA SILVA	FULNIÓ	VADIAGEM	TRÁFICO	PERNAMBUCO
13/11/1969	30/11/1971	ANTÔNIO VIEIRA DAS GRAÇAS	PANKARARU	HOMICIDIO		PERNAMBUCO
13/11/1969	30/11/1971	MANOEL VIEIRA DAS GRAÇAS	PANKARARU	HOMICIDIO		PERNAMBUCO
25/11/1969	15/12/1970	JUAREZ PEREIRA DA SILVA	KARAJÁ			GOIÁS
20/11/1969	17/03/1972	LOURENÇO GARAS	KAINGANG			PARANÁ
09/12/1969	VIROU COZINHEIRA	JULIETA CARAJÁ	KARAJÁ	PROSTITUIÇÃO		GOIÁS
09/12/1969		MARTINHA CARAJÁ	KARAJÁ			GOIAS
13/11/1969	14/06/1971	ALCIDES KARIRAMA	KARAJÁ	ASSALTO		GOIÁS
02/06/1970	02/07/1970	JACOB CRENAK	KRENAK	EMBRIAGUES		MINAS GERAIS
07/08/1969		JOAQUIM ISIDORO CRENAK	KRENAK			MINAS GERAIS
07/08/1969		AUGUSTO PAULINO CRENAK	KRENAK			MINAS GERAIS
07/08/1969		ADÃO LUIZ VIANA	KRENAK			MINAS GERAIS
17/10/1969		JAMIRO JOSÉ PAULINO	KRENAK	SEXO COM INDIGENA		MINAS GERAIS
07/08/1969		DEDÊ PATAXO	PATAXO	EMBRIAGUES	AGRESSÃO	BAHIA
18/11/1969		JOSÉ SILVEIRA DE SOUSA	KRENAK	VADIAGEM		MINAS GERAIS
01/01/1970	20/02/1970	SEMADO BISPO DOS SANTOS	PATAXO			BAHIA

01/01/1970	20/02/1970	DIOGENES FERREIRA DOS SANTOS	PATAXO			BAHIA
04/03/1970	30/06/1970	PAULO GERÔNIMO	FULNIÔ	VADIAGEM		PERNAMBUCO
25/11/1970	04/01/1971	PEDRO MANDIARY	KARAJÁ	HOMICIDIO		GOIAS
05/03/1970	18/08/1970	ALEXANDRE CARAJÁ	KARAJÁ	ROUBO	EMBRIAGUES	GOIAS
02/06/1970	28/02/1971	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	KRENAK	ALCOOLISMO		MINAS GERAIS
14/02/1970		DETREMIOS FERREIRA DOS SANTOS	XERENTE			GOIAS
14/02/1970	08/05/1970	GERALDINO CALIXTO	XERENTE	EMBRIAGUES		GOIAS
14/02/1970	31/03/1971	GERSON FILHO	XERENTE	EMBRIAGUES		GOIAS
28/02/1970	19/08/1970	PAULINHO CARAJÁ	KARAJÁ	BRIGA	EMBRIAGUES	GOIAS
14/02/1970	31/03/1971	DEMETRIO JOSÉ DE BRITO	XERENTE	EMBRIAGUES		GOIAS
20/01/1970	29/03/1971	DIVAL MAXACALI	MAXACALI	EMBRIAGUES		MINAS GERAIS
07/05/1970	09/12/1971	ANTÔNIO ARES MARTINS	KAIOWA	EMBRIAGUES		MATO GROSSO
13/09/1971		GUILHERMINO ANASTACIO	TERENA			MATO GROSSO
07/05/1970	14/06/1972	ANTÔNIO MENDES	KADIWEU	HOMICIDIO		MATO GROSSO
07/05/1970	08/12/1971	RUFINO RODRIGUES	KAIOWA	HOMICIDIO		MATO GROSSO
07/05/1970	14/06/1972	PEDRO RUFINO	KADIWEU	HOMICIDIO		MATO GROSSO
07/05/1970	14/06/1972	FRANCISCO BIOGA	BORORO	HOMICIDIO		MATO GROSSO
07/05/1970	08/12/1971	AMARILIO MARQUES	BORORO	HOMICIDIO		MATO GROSSO
07/12/1970	31/03/1971	PEDRO BORORO	BORORO	ALCOOLISMO		MATO GROSSO
07/05/1971	08/12/1971	NESTOR RUFINO	KADIWEU	HOMICIDIO		MATO GROSSO
07/05/1970	08/12/1971	ERNESTO RODRIGUES	KAIOWA	HOMICIDIO		MATO GROSSO
07/05/1970	14/04/1971	KABITHIENA KARAJA	KARAJÁ	HOMICIDIO		GOIÁS
		KAREVINE KARAJA	KARAJÁ			GOIÁS
07/05/1970	08/12/1971	CANDIDO CAUGUE	BORORO	HOMICIDIO		MATO GROSSO

25/02/1970	11/11/1971	VITURINO DA SILVA	CANELA			MARANHÃO
		GISO PREDOSO	KADIWEU			MATO GROSSO
07/05/1970	17/06/1970	ÂNGELO MARQUES	TERENA	ROUBO		MATO GROSSO
		ARELDE DE SOUSA	TERENA			MATO GROSSO
07/05/1970	20/07/1970	DANIEL DA SILVA	TERENA	EMBRIAGUES		MATO GROSSO
07/05/1970	08/12/1971	ESMAEL BENTO MEDINA	TERENA	ROUBO		MATO GROSSO
	22/07/1970	ANGELO MARQUES	TERENA			MATO GROSSO
07/05/1970	17/06/1970	HAROLDO DE SOUZA	TERENA			MATO GROSSO
07/05/1970	08/12/1971	GICO PEDROSO	KADIWEU	ROUBO		MATO GROSSO
08/05/1970	08/12/1971	DAVID MATCHA	KADIWEU	NÃO ESPECIFICADO		MATO GROSSO
07/05/1970	08/12/1971	ANTONIO FARIAS	KADIWEU	ROUBO		MATO GROSSO
07/05/1970	06/12/1971	GUILHERMANO ANASTÁCIO	TERENA	ROUBO		MATO GROSSO
14/05/1970	12/04/1971	KAROVINO KARAJÁ	KARAJÁ			GOIAS
		KABITHENA KARAJÁ	KARAJÁ			GOIAS
27/08/1970 11/01/1973	10/02/1971	FELICIANO PEREIRA DOS SANTOS	XERENTE	NÃO ESPECIFICADO		GOIAS
01/05/1971	17/02/1972	ADILSON VASCURU	URUBU	PEDERASTIA	ROUBO	MINAS GERAIS
03/07/1971	04/08/1971	SEBASTIANA DE SOUZA	KRENAK	EMBRIAGUES		MINAS GERAIS
13/09/1971	14/10/1971	MARIA SONIA CRENAQUE	KRENAK			MINAS GERAIS
23/12/1971	14/06/1972	TEUASSURY CARAJÁ	KARAJÁ	NÃO ESPECIFICADO		GOIAS
10/11/1971	12/05/1972	ARACY FERREIRA DE SÁ	FULNIÓ	NÃO ESPECIFICADO		PERNAMBUCO
08/12/1971	29/07/1973	JOÃO MARTINS	TERENA	EMBRIAGUES		MATO GROSSO
13/12/1971	25/08/1972	LOURO MAXACALI	MAXACALI	NÃO ESPECIFICADO		MINAS GERAIS
13/12/1971	25/08/1972	VALENTIM MAXACALI	MAXACALI	NÃO ESPECIFICADO		MINAS GERAIS
13/12/1971	25/08/1972	ANTÔNIO MAXACALI	MAXACALI	NÃO ESPECIFICADO		MINAS GERAIS

04/04/1972	30/06/1972	UARAU KARAJÁ	KARAJÁ	EMBRIAGUES		GOIAS
30/06/1972		KENYO	KARAJÁ			GOIAS
30/06/1972		MARIUIRE	KARAJÁ			GOIAS
31/05/1972	27/08/1972	HENRIQUE JOAQUIM LULU	TERENA	NÃO ESPECIFICADO		MATO GROSSO
01/02/1972	29/07/1973	BIBIANO XERENTE	XERENTE	HOMICIDIO		GOIAS
19/08/1972	01/06/1973	AMBROSIO GOIS	TERENA	EMBRIAGUES		MATO GROSSO
19/08/1972	28/03/1973	IUANA KARAJÁ	KARAJÁ	NÃO ESPECIFICADO		GOIAS
03/09/1972	31/05/1973	CLARINDO DIAS	TERENA	EMBRIAGUES		MATO GROSSO
28/07/1972	29/07/1973	BERTOLINO TERENA	TERENA	INSUBORDINAÇÃO		MATO GROSSO
19/02/1972	29/07/1973	CIAPI XAVANTE	XAVANTE	PROBLEMA MENTAL?	MUITO INFANTIL	MATO GROSSO
11/01/1973		GREGORIO XERENTE	XERENTE			GOIAS
22/01/1973		FABIO CLARINDO		EMBRIAGUES		
02/01/1973		ADRIANO DOS ANJOS		EMBRIAGUES		
02/01/1973		ANTONIO VICENTE		EMBRIAGUES		
02/01/1973		ELIAS SATETE	SATERE MAUES			
28/03/1973		ROBERTO JOAQUIM	TERENA			MATO GROSSO
28/03/1973		APOLINÁRIO JOSÉ	TERENA			MATO GROSSO
28/03/1973		ADÃO MATELO	TERENA			MATO GROSSO
28/03/1973		HELENO CANAVIA	TERENA			MATO GROSSO

Fonte: Adaptado de FUNAI, SEDOC, Microfilme 306/307

Os dados coletados e apresentados acima permitem afirmar que os crimes atribuídos aos indígenas são multifacetados e complexos, que tem origem em situações etnicamente ambíguas decorrente da interação entre indígenas e a sociedade nacional. Por causa da ausência de documentação não se pode vincular os crimes somente às demandas fundiárias ou ativismo político em movimentos contra o Estado. O que se percebe é que diante dos motivos da prisão e as origens geográficas dos indígenas criminosos, as ações em Krenak eram abrangentes, não se limitava a região de Minas-Bahia, distintos estados do país estavam abarcados pelas ações punitivas da instituição.

O contexto de envio de indígenas para a Prisão, também trazia ações que eram praticadas na gestão do SPI, tais seriam aquelas que auxiliariam a recuperação dos indivíduos. Entre as ações, elenca-se a transferência de alguns indígenas criminosos, que foram alocados no Posto Mariano de Oliveira, depois do cumprimento da pena, para realizar trabalhos agrícolas, configurando então, o último estágio de penalização.

São casos heterogêneos, que estão envoltos de distintos dramas sociais, que demonstram a marginalização da questão indígena no Brasil. O tema não é explorado, sendo apagado da historiografia, o que dificulta o aprofundamento da análise e pesquisa. A invisibilidade dessa temática é permeada de contradições entre sensibilidades e sentidos da política indigenista. O fato de se propor o caso ocorrido em Krenak não impossibilita que a questão da criminalização indígena seja considerada como um projeto de política a ser aplicado em todo o território nacional durante a Ditadura.

Foi trazida pelos militares a ideia de renovação através da criação da FUNAI na tratativa das questões indígenas no país, mas o que se percebe com as práticas punitivas em Krenak, é que as orientações do SPI ainda vigoravam ativamente. Durante a gestão do Serviço ficou constatado a existência de prisões, o afastamento do convívio comunitário com a etnia, sendo os indígenas enviados para trabalhos em outros postos. Práticas essas que também foram desenvolvidas no âmbito da Prisão em Minas Gerais.

Os crimes atribuídos aos indígenas durante a Ditadura Militar conforme levantamento das fichas de identificação de Krenak, podem ser agrupados em dois conjuntos. Essa diferenciação possibilita a identificação dos processos sociais que influenciaram nas condutas dos indígenas. O primeiro conjunto, seriam os crimes reais/concretos, previstos no ordenamento jurídico pátrio, que seriam aqueles que a justiça criminal delimita sanções e punições. Seriam os crimes (MELO, 2019):

- **Homicídio:** Esse crime seria uma a ação de tirar a vida de outra pessoa, de forma voluntária ou não, configurando-se como um dos crimes mais graves no ordenamento jurídico. Esse ato é considerado homicídio doloso quando há a intenção de matar, ou seja, quando o agente age com a consciência e a vontade de ceifar a vida alheia. Por outro lado, o homicídio é classificado como culposo quando ocorre sem a intenção de matar, mas devido à negligência, imprudência ou imperícia do agente. O homicídio é tipificado de maneira diferente em diversos sistemas legais ao redor do mundo, e as penalidades associadas a esse crime variam de acordo com a legislação de cada país. No entanto, em geral, o homicídio é considerado uma infração grave, sujeita a punições severas, como prisão, em virtude do valor fundamental atribuído à preservação da vida humana.

- **Roubo/Furto:** Roubo e furto são dois tipos distintos de crimes contra o patrimônio, e a diferença principal está na presença ou ausência de violência ou ameaça direta à vítima. No caso do roubo, o crime ocorre quando alguém, para subtrair coisa alheia móvel, emprega violência ou grave ameaça contra a pessoa. Além disso, a violência ou ameaça tem que ser utilizada como meio de assegurar a impunidade do criminoso, facilitar a fuga, obter a coisa para si ou para terceiro, ou ainda para vencer a resistência da vítima. O furto ocorre quando alguém subtrai coisa alheia móvel, para si ou para outrem, sem o emprego de violência ou ameaça contra a pessoa. Em outras palavras, é o ato de tirar algo que não pertence ao autor do furto sem a utilização de força física ou intimidação direta à vítima. Ambos são crimes contra o patrimônio, mas a presença ou ausência de violência é o elemento-chave que diferencia essas categorias.

- **Tráfico:** O termo “tráfico” refere-se, geralmente, ao ato de comercializar ilegalmente bens, produtos ou serviços, muitas vezes envolvendo atividades ilícitas. Existem diferentes contextos nos quais o termo é utilizado, sendo mais comumente associado ao tráfico de drogas, mas também aplicado a outras práticas. Cita-se alguns dos contextos em que o termo “tráfico” é frequentemente empregado: Tráfico de Drogas; Tráfico de Seres Humanos; Tráfico de Armas; Tráfico de Órgãos; Tráfico de Animais; Tráfico de Influência; Tráfico de Dados. O termo “tráfico” carrega, em sua maioria, uma conotação negativa, indicando atividades ilegais que frequentemente envolvem exploração, violência e prejuízos à sociedade. A repressão ao tráfico é uma preocupação global, levando à implementação de medidas legais e esforços internacionais para combater essas práticas criminosas.

Os crimes citados acima inserido no contexto das relações étnicas são resultantes de alguns processos sociais. Sabe-se que desde os primeiros contatos entre indígenas e colonos, conflitos foram criados, uma das principais motivações no século XX eram as terras. Os indígenas aprisionados em Krenak pelos crimes citados acima são oriundos de disputas com produtores agrícolas ou fazendeiros, pois objetivavam a manutenção das terras que habitavam.

O primeiro crime apresentado foi o homicídio, é primordial entender que não cabe trazer generalizações para todos os casos, até pela falta de informações completas ou que permitam verificações mais exatas. Em contextos históricos, eventos específicos de violência entre indígenas e colonos podem ser atribuídos a uma série de fatores complexos e multifacetados. Muitas comunidades entravam em combate direto com aqueles que queriam ocupar suas terras. Em muitos casos, para se proteger era preciso a utilização de armas letais, o que resultava em mortes. Visando a ocupação das terras indígenas, A exploração econômica, que frequentemente acompanhava a colonização, podia envolver práticas injustas, como a escravização de indígenas, roubo de recursos naturais e desrespeito às formas de vida tradicionais. Isso levava a resistência por parte dos indígenas. Mudanças externas, como políticas governamentais, interesses econômicos e pressões de colonos por expansão territorial, frequentemente impactavam negativamente as comunidades indígenas, contribuindo para conflitos.

O segundo crime, roubo ou furto, pode ser caracterizado pela falta de recursos para manutenção da sua vida comunal, pois em muitas comunidades já não existia mais a disponibilidade territorial para a prática da pesca e caça, e suas terras tornaram-se improdutivas. Os auxílios dos órgãos indigenistas não eram suficientes para muitas localidades no interior do país. Assim, o comportamento de roubar ou furtar pode estar relacionado a uma variedade de fatores, incluindo desafios econômicos, condições de vida precárias ou pressões externas. A história de muitas comunidades indígenas se insere no contexto do deslocamento forçado, perda de terras e recursos, bem como a imposição de políticas coloniais. Esses fatores históricos podem ter impactos duradouros nas condições de vida e nas dinâmicas sociais.

Por fim, o tráfico, que de acordo com a conceituação acima, é um crime que possui inúmeras significações. No âmbito das culturas indígenas é um crime que necessita consideravelmente uma análise minuciosa, que infelizmente não será possível realizar neste momento do trabalho, mas para ilustrar sua complexidade alguns aspectos serão

abordados. O tráfico de ervas criminalizadas pela sociedade nacional (como a *canabis*) seria um equívoco danoso, pois muitas comunidades utilizam-se de ervas e plantas para fins medicinais e terapêuticos, sendo uma prática milenar e tradicional de suas culturas. Essas práticas envolvem o conhecimento ancestral sobre as propriedades medicinais das plantas e são frequentemente fundamentais para a saúde e bem-estar dessas comunidades.

No entanto, em alguns casos, a utilização de determinadas plantas medicinais por indígenas pode entrar em conflito com leis e regulamentações, especialmente quando essas plantas são consideradas ilegais ou controladas devido ao seu potencial psicoativo, por exemplo. Certas plantas são criminalizadas devido ao seu potencial de abuso, e as leis de controle de drogas podem proibir o cultivo, posse ou uso dessas plantas, mesmo que sejam empregadas para fins medicinais tradicionais. A criminalização de práticas tradicionais de medicina indígena pode resultar em conflitos culturais e legais. Muitas comunidades indígenas argumentam que suas práticas medicinais são parte integrante de sua cultura e espiritualidade e devem ser respeitadas e protegidas. A discussão sobre o tráfico realizado por indígenas requer uma abordagem cuidadosa, pois generalizações podem ser injustas e estigmatizantes.

O segundo conjunto enquadra-se os crimes subjetivos, que não possuem previsão legal, apenas são interpretados como desvios de conduta quando se utiliza padrões éticos e morais da sociedade nacional. Seriam:

- **Vadiagem:** A vadiagem no contexto dos povos indígenas pode estar relacionada ao nomadismo ou serem andarilhos, um característica muito comum em comunidades pelos país. A utilização do termo vadiagem está imbuída de conotações negativas e pejorativas que servia para descrever a ausência de ocupação (trabalho), preguiça ou inatividade, isso em uma visão de sociedade capitalista, onde o trabalho remunerado se coloca como essencial.

- **Alcoolismo:** O alcoolismo é uma condição médica caracterizada pelo consumo excessivo e prejudicial de álcool. É uma forma de dependência química em que uma pessoa não consegue controlar seu consumo de álcool, apesar dos problemas decorrentes desse comportamento. O alcoolismo é considerado uma doença crônica e progressiva que pode ter sérios impactos na saúde física e mental. Pode levar a complicações como problemas hepáticos, cardiovasculares, neurológicos e distúrbios psiquiátricos.

- Pederastia: A pederastia refere-se historicamente a uma prática em que um adulto, geralmente um homem mais velho, desenvolve uma relação de cunho sexual ou erótico com um adolescente do mesmo sexo. O termo tem origens na Grécia Antiga, onde era associado a certos aspectos culturais e educacionais. É importante notar que o entendimento e a interpretação desse termo podem variar ao longo do tempo e em diferentes culturas.

- Insubordinação: A insubordinação refere-se à recusa ou desrespeito a uma autoridade, ordem ou comando legítimo. É um comportamento que envolve a falta de conformidade com as instruções ou diretrizes estabelecidas por uma figura de autoridade, como um superior hierárquico, líder ou supervisor. O termo é frequentemente associado a contextos profissionais, militares ou organizacionais, nos quais a obediência hierárquica é crucial para o funcionamento eficaz. A insubordinação é geralmente considerada uma violação da disciplina e da conduta ética, uma vez que compromete a coesão e a eficiência de uma organização. A insubordinação pode ser motivada por uma variedade de razões, como descontentamento, discordância com políticas, má comunicação ou falta de compreensão das ordens recebidas.

Assim como os crimes citados anteriormente, os crimes subjetivos apresentados também se inserem em processos sociais. A punição para esses crimes estaria embasada na concepção moralista e exemplificativa para os demais membros da comunidade de origem. Todas as formas de expressão, seja religiosa ou sexual, eram controladas, o que gerava repreensões e detenções dos indígenas.

No passado, o termo “vadiagem” foi associado a práticas consideradas socialmente inaceitáveis, como a ociosidade, a mendicância ou o comportamento desviante. Em alguns contextos, leis foram promulgadas para punir o que era considerado “vadiagem”, frequentemente direcionadas a grupos marginalizados, como pessoas sem residência fixa, migrantes, ou aqueles que não se encaixavam nas normas sociais estabelecidas. A associação do termo “vadio” à figura do indígena historicamente reflete estereótipos e preconceitos que foram perpetuados ao longo do tempo. Em diversos contextos, especialmente durante períodos de colonização e assimilação cultural, os povos indígenas foram frequentemente estigmatizados como "vadios" pelas potências colonizadoras. Essa representação negativa buscava deslegitimar seus modos de vida tradicionais, sistemas sociais e laços com a terra.

Em muitas comunidades indígenas enfrentam desafios socioeconômicos, como falta de acesso a oportunidades educacionais, emprego e serviços de saúde. Essas condições podem contribuir para o uso problemático de álcool como uma forma de enfrentar estresses e dificuldades. O contato com o álcool muitas vezes remonta ao período colonial, quando as populações indígenas foram introduzidas a substâncias alcoólicas pelos colonizadores. O álcool pode ter sido usado como uma ferramenta de troca, mas também pode ter contribuído para problemas de dependência. Traumas históricos, perda cultural e desafios contemporâneos podem impactar a saúde mental das comunidades indígenas. O uso de álcool pode ser uma forma de lidar com esses desafios, muitas vezes resultando em dependência. A utilização de álcool por indígenas, levando ao estado de embriaguez tornou-se um problema considerável para os órgãos indigenistas, pois muitos passavam a serem alcoólatras. As figuras associadas a bebida, na maioria dos casos, estavam relacionadas a desordens e confusões dentro e fora dos Postos, então a destinação para Prisão teria além do caráter recuperador, a função de tornar aquele indivíduo um exemplo do que poderia ocorrer.

Quanto a pederastia, estaria na verdade relacionado a criminalização da homossexualidade, onde existe uma imposição moral que vem compreender como sendo ilegal e se penaliza as atividades ou relações sexuais entre indígenas do mesmo sexo. Historicamente, muitas sociedades tiveram leis que criminalizavam a homossexualidade, frequentemente baseadas em preconceitos culturais, religiosos e morais. A criminalização da homossexualidade tem raízes antigas, com leis que datam de períodos coloniais e influências religiosas, que estigmatizavam a diversidade sexual. Em muitos casos, essas leis foram herdadas de sistemas legais introduzidos durante a colonização. A diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero existe em todas as culturas, incluindo entre as comunidades indígenas. As culturas indígenas são diversas e têm suas próprias crenças, práticas e normas relacionadas à sexualidade e identidade de gênero. Algumas comunidades indígenas têm tradições que reconhecem e respeitam a diversidade de expressões de gênero e orientações sexuais.

É evidente, também, que além de prestar assistência a indígenas considerados criminosos, a Prisão recebia casos de pessoas alegadamente com “desequilíbrio mental”. Entre os casos trazidos na documentação, destacam-se situações como a de um indígena Terena que chegou a ser internado em Belo Horizonte, recebendo tratamento com medicamento controlado. Em outra instância, um indígena Kampa, diagnosticado como

“esquizofrênico” e “agressivo”, foi encaminhado para tratamento no Rio de Janeiro. Além disso, um Xavante chamado Paulo Ciapi, com mais de vinte anos na época, era considerado como possuindo uma “mente infantil” e sendo “débil”, sendo descrito em sua ficha como possuindo “idade mental de oito anos”.

Em nenhum momento a Funai ou a Polícia Militar consideraram que os indígenas possuíam seus próprios sistemas de justiça e punitivo. A lógica era retirar essa atribuição das comunidades, com suas especificidades, e colocar no Estado a responsabilidade de julgar, punir e ressocializar o indígena delinquente. Observa-se que realmente houve uma autonomia para os acontecimentos, encarceramentos, e trabalhos forçados realizados na Prisão Krenak e Guarani. O Estado, na forma de FUNAI, se ausentou de decisões, não participava do que estava efetivamente acontecendo dentro das Prisões de forma ativa ou direta. Mas ao mesmo tempo se constata uma amplitude de aceitação das práticas punitivas da Polícia Militar, traz uma dimensão geral dos controles sociais que vão caracterizar a Política Indigenista durante a Ditadura Civil-Militar.

Em Krenak – projeto punitivo da Ditadura Militar – a criminalização dos indígenas se sustentava por não haver a possibilidade de acesso à justiça e não considerar que possuíam direitos diferenciados. A reflexão do trabalho se desenvolve a partir da compreensão de que havia uma invisibilização étnica e legal dos povos por meio do processo de criminalização, sendo o mecanismo da segunda metade do século XX para que houvesse a integração forçada.

Cristhian Teófilo da Silva (2013, p. 154) elabora um conceito que pode ser aplicado a realidade de Krenak quanto a criminalização:

[...] para definirmos a criminalização indígena no Brasil em termos amplos, proponho compreendê-la como sendo os processos criminais que tem levado os índios às prisões na qualidade de “criminosos” ou “infratores” da lei não-indígena, desde sua violação no interior de aldeias de terras indígenas de grande ou pequena escala, reconhecidas e desintrusadas, passando por áreas urbanas, rurais, estradas, acampamentos até situações de fronteira internacional. Esses processos criminais se adensam sociologicamente a partir de contextos intersocietários do qual participam instituições, agências e agentes, locais e extra-locais, de trabalho, comércio (formal, informal ou ilegal), política (indigenista, ambientalista, desenvolvimentista, social), parentesco, afinidade e amizade (com membros de outras etnias, estrangeiros e não índios) etc.

A conceituação de Teófilo da Silva (2013) revela a complexidade que envolve o processo de criminalização do indígena, que não pode ser enquadrado como resultante de apenas um aspectos sociais, econômico ou político, mas o entrelaçamento destes. As relações que se estabeleceram entre os indígenas e o Estado nacional são díspares, que não podem ser analisados a partir de uma perspectiva generalizante. O que se percebe que ocorreu em Krenak seria a desconstrução dos indígenas como sujeitos de direitos coletivos, que passaram a ser enquadrados como empecilhos ao progresso, inimigos da nação e delinquentes/criminosos. A atuação da Polícia Militar no contexto da Ditadura Militar se revela como sendo uma intervenção externa, arbitrária e violenta.

Em seu trabalho sobre o processo penal que envolve a figura do indígena, Tédney Moreira da Silva (2020) parte da afirmação que as relações interétnicas são resultantes de uma organização política etnocida secular, na qual a existência da diversidade étnica seria um empecilho para a consolidação de um estado nacional homogêneo. Essa política etnocida, que pode ser observada dentro da Colonialidade do Poder e na aplicabilidade do Poder Tutelar no Brasil, vai influenciar na criminalização do indígena brasileiro. Discorre: “[...] a criminalização de indígenas ignora esta diversidade étnica – e não sem razão: a invisibilidade de acusados indígenas no curso do processo penal revigora o projeto assimilacionista do indigenismo tardio do século XIX, que se estende por todo o século XX” (SILVA, 2020, p. 10).

Ao compreender que a Colonialidade interveio nas construções teóricas, culturais e sociais sobre os povos indígenas, pode-se afirmar que as políticas indigenistas do século XX, vieram consolidar o “controle social de identidades étnicas autônomas” que seria a “penalidade civilizatória” para Silva (2020, p. 10). A penalidade civilizatória vem para transformar e inserir o indígena brasileiro na sociedade nacional civilizada. A partir dessa construção de ideia de Silva (2020), rememora-se a aplicação *in loco* da “penalidade civilizatória” que ocorreu com a institucionalização do Centro de Treinamento e Recuperação Krenak, localizado na cidade de Resplendor em Minas Gerais.

A criminalização de indígenas como ocorreu em Krenak pautou-se em critérios raciais e na relação interétnica conflituosa, que passaram a ser mecanismos políticos para retirar os indígenas que não queriam integrar-se a lógica capitalista e desenvolvimentista, o que fomenta o etnocídio e em extinguir a diversidade étnica. A política indigenista da Ditadura Militar se pauta em ações que permitem ao mesmo tempo

“um controle social dos resistentes, sinalizam o sucesso da política integracionista e o conseqüente desaparecimento de sujeitos que seriam marcados por falhas no processo de socialização” (SILVA, 2010, p. 48).

A passagem pelo processo civilizatório como explica Tedney Silva (2010) estaria finalizando quando houvesse a aplicação da pena, como sendo um estigma da objetivada integração à sociedade nacional. A assimilação dos povos originários, almejada pela tutela estatal do século XX, passou a ser caracterizada pela imputação de uma pena (penalidade civilizatória), que vem representar o rompimento com a identidade étnica quando cumprida. Teríamos assim o controle de alteridade, conforme desenvolve Enrique Dussel em o “*mito de la Modernidad*”, onde se tem uma cultura que se define como superior e desenvolvida, e concebe a outra como sendo uma cultura inferior, rude, barbara.

De modo que a dominação (guerra, violência) exercida sobre o Outro é, na realidade, emancipação, "utilidade", "bem" do bárbaro que se civiliza, que se desenvolve ou se "moderniza". Isso constitui o "mito da Modernidade", no qual se vitimiza o inocente (o Outro), declarando-o culpado de sua própria vitimização, ao passo que o sujeito moderno se atribui plena inocência em relação ao ato vitimado. Por fim, o sofrimento do conquistado (colonizado, subdesenvolvido) será interpretado como o sacrifício ou o custo necessário da modernização (DUSSEL, 1994, p. 70).

Para Olmo (2004) a dominação por meio da criminalização dos indígenas seriam uma reformulação da ordem colonial que perdurou por longos anos para controle das diferenças. O que demandou foi novas formas de controle que não tivessem relação com o passado, que se adaptassem a ideologia liberal e ditatorial do período. Não bastava mais a sustentação da dominação e controle somente em aspectos evolucionistas e raciais, no contexto ditatorial surgem os “resistentes à ordem” trazendo uma nova feição para as políticas indigenistas, com uma função ideológica justificadora (OLMO, 2004, p. 173).

O que aconteceu em Krenak foi a representação concreta de uma política controladora e repressora dos “resistentes” à ordem estatal, o que fez com que os Postos que estavam localizados os indígenas estivesse sobre “[...] o poder punitivo ou repressor” o que os transformava em “imensos campos de concentração para os nativos (dado que todos eram considerados biologicamente inferiores” (ZAFFARONI, 2007, p. 46). Acrescenta-se que o viés penal e criminal concebe os povos originários como selvagens,

que dependem de conversão social que somente o Estado poderia realizar, aqueles que se opõem são enquadrados como “inimigos” (ZAFFARONI, 2007, p. 47).

A criminalização seria a forma modificada da política assimilacionista, que perdura na história do país desde o período colonial, apenas se adapta a realidades políticas e econômicas de cada contexto. Essa forma de controle desenvolvida pela Ditadura Militar teve como apoio jurídico a tutela, a qual os povos indígenas eram enquadrados como indivíduos relativamente incapazes, devendo submeter-se ao Estado. A política da segunda metade do século XX teve como objetivo a submissão aos padrões vigentes e, principalmente, a negação dos direitos de cidadania aos indígenas para que preservassem suas culturas e identidades.

Para que os direitos dos indígenas pudessem ser exercidos, exigia-se que renunciassem à sua cultura e identidade indígena, adotando a classificação de “aculturados” conforme estabelecido no Estatuto do Índio (Lei n. 6.001/73). Contudo, deve-se perceber que as violências cometidas contra os povos indígenas não são episódios isolados e em determinados períodos. Tampouco somente ocorreram durante a ditadura civil-militar, mas a criminalização é um processo que teve sua aplicação a partir da experiência em Krenak.

Como explica a doutora Ela Wiecko sobre os povos indígenas e seus direitos, “suas culturas são desqualificadas e propositadamente invisibilizadas. O seu direito a uma identidade étnica é entendido como um congelamento cultural no tempo. As modificações comuns em todas as culturas são vistas, para os povos indígenas, como descaracterização, como perda da identidade” (NEGÓCIO, 2017, p. 292).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do apresentado, pode-se afirmar que os povos indígenas eram vistos como antissistêmicos, pois se opunham radicalmente ao sistema político e econômico empregado pelos militares no Brasil, período de delimitação da presente pesquisa. Eram antissistêmicos por não se enquadrarem na lógica capitalista e colonialista. Como expõe Boaventura de Sousa Santos (2021) na defesa do capitalismo existe a ruptura da/com a Democracia, podendo ser de maneira totalitária, o que resultaria na Ditadura. A democracia passou a ser válida quando se submete ao capitalismo. Dentro da Ditadura existe a criminalização, a prisão e a morte para todos aqueles que não se enquadram, seja pela cor da pele, por viverem em determinados locais, por não compactuarem com o sistema econômico. Criminaliza-se os diferentes *modus* de viver, eliminando outras epistemologias. Epistemologias que não são feitas nos bancos universitários, epistemologias que eclodem do natural ou sobrenatural.

A Ditadura se estruturou a partir da ideia de construção e manutenção do Estado nacional. Mas ao analisar as ações desenvolvidas pelos militares, percebeu-se um não reconhecimento dos povos originários em sua completude. Então, a política indigenista que se concretizou na FUNAI e em Krenak, seria um reflexo do Estado nacional, permite afirmar que se tem no Brasil um Estado Colonial. “Então, tudo o que vem desse grande vocalizador que é o Estado colonial, ele ignora e nega a originalidade, a pluralidade e a capacidade de invenções desses povos que não foram considerados integrantes do conserto civilizatório (KRENAK, 2021, p. 66).

Os povos indígenas têm experienciado durante todos esses séculos a violência antropocêntrica, como denomina Ailton Krenak, sendo uma dilaceração etno-cultural. A fúria colonial adentrou o século XX e se reconfigurou no SPI e na FUNAI, trazendo nos últimos anos a criminalização de indígenas como forma de “civilizar” e “assimilar”. A necessidade que se perpetua é de um formato da sociedade “monocultural”, “monolinguística”, e que tem também uma epistemologia singular.

Partindo dessa explicação, a FUNAI como sendo um órgão indigenista que foi criado sob a perspectiva de mudança na política estatal, mas na verdade veio impor a continuação do Poder Tutelar por parte do Estado. Dois pontos foram principais para a construção ideológica do Poder Tutelar, a bestialização e racialização dos povos

indígenas, isso no início do século XX. A bestialização os colocava na forma primitiva sendo comparados a animais, permitindo sua escravização. A racialização como uma forma de categorização em uma escala evolutiva, onde estes estavam na base, na fase inicial. Tinha-se então um indígena com direitos restritos, que pode ser controlado.

A política indigenista do século XX se sustentou no Poder Tutelar, sendo um mecanismo racista de dominação, que desde a suas primeiras conceituações coloca os indígenas como inferiores, dependentes, que demandam controle. Este mecanismo de controle tem uma configuração tão extensa e complexa que se perpetuou ao longo dos séculos através da sua mutação. Tal afirmação pode ser constatada com a permanência da mentalidade de que indígenas devem ser tutelados, tendo sempre alguém os controlando e os administrando, ideia que tem fomentado grandes conflitos sobre vários aspectos das relações interétnicas.

A política indigenista do século XX, que tem como principais responsáveis o SPI e a FUNAI, é apenas uma reconfiguração dos que os missionários e colonizadores iniciaram no século XVI. Por mais que tivesse objetivos humanitários, como pregava Rondon, na prática não se aplicava, não havia interesse por parte dos agentes estatais. Os servidores do Serviço apenas viram nele um meio de obter rendas e benefícios oriundos do patrimônio e da mão de obra indígena. O indígena não era visto por essas pessoas como ser humano, sendo muitas vezes associado a um animal selvagem, sem alma e sem dignidade.

Estado sendo detentor do controle e poder é o que mais vai utilizá-los de maneira inadequada, gerando resultados nocivos qualitativamente quanto numericamente. O SPI e depois a FUNAI, podem ser categorizados nessa lógica, como aparelhos repressivos, disciplinadores e “civilizadores”, possuindo uma organização burocrática com ramificações e estruturação complexa. Vai utilizar de um conjunto ideológico para justificar suas ações com os povos indígenas. Ademais, para se readaptar às demandas da segunda metade do século XX, a FUNAI trouxe uma nova forma de controle dos povos indígenas, a criminalização.

Pensar a existência de uma Instituição Correcional que existiu entre 1960 e 1970 na região central do Brasil a partir da ideia de “penalidade civilizatória” ou “criminalização social” é algo que demanda uma reflexão histórica, buscando compreender como o Poder se coloca diante dos povos indígenas durante séculos, e que se manteve em constante reconfiguração.

Entende-se que desde o primeiro encontro, a subjugação dos povos originários tinha como objetivo trazer a civilidade dessas figuras para os padrões eurocêntricos. Essa proposta de civilizar resultou em políticas de extermínios, como o extermínio cultural, por meio do processo de evangelização e conversão na fé cristã; no extermínio da diversidade, quando se aldeia distintos grupos étnicos em um só lugar para serem controlados e se tornarem produtores rurais; e no extermínio físico, quando os povos se apresentam como empecilhos aos projetos políticos, econômicos e sociais.

A construção da imagem do indígena como um ser preso ao passado, incapaz de evoluir e acompanhar o progresso, se materializa por meio do Poder Tutelar e do ordenamento jurídico brasileiro. Retirar a autonomia dos povos foi uma estratégia fundante para as táticas genocidas e etnocidas desenvolvidas sob a gestão do Serviço de Proteção aos Índios – como demonstrado por meio do Relatório Figueiredo em 1967 – e da Fundação Nacional do Índio – com a existência da Prisão Indígena.

Poder Tutelar, Criminalização e Penalidade Civilizatória seriam um entrecruzamento de objetivos para extermínio dos povos indígenas que adentram o século XX, e como se pode discutir a partir da produção de Cesare Lombroso o indígena se torna um “criminoso nato”, que não conseguiu seguir a escala humana evolutiva, permanecendo na selvageria. Seguindo o pensamento, Raffaele Garofalo (1925), os indígenas não seriam detentores de uma civilidade em padrões europeus, o que traria para si uma “monstruosidade”.

Todo esse conhecimento criminológico, que importara as ideias (...) fecundara uma legislação, dogmática e jurisprudência penais racistas e etnocidas, habituadas à criminalização promovida de acordo com critérios etnocêntricos de seu aplicador e que tinham por objetivo promover a integração de indígena à sociedade de Estado (SILVA, 2020).

A alteridade cultural no Brasil nunca foi compreendida como algo válido, sempre olhada como um ponto de inferiorização da sociedade. Não seria cabível mais tolerar as diferenças que custam o desenvolvimento e progresso do país, todo o mecanismo que possa ser utilizado para mudar essa realidade passa a ser empregado, como foi o caso da implementação de um presídio indígena durante a década de 1960 e 1970.

A FUNAI, mesmo mantendo as mesmas práticas organizacionais e controladoras do SPI, inovou ao trazer a criminalização de indígenas como política

indigenista. A materialização da criminalização se deu com a criação da Prisão Indígena em 1967 no município de Resplendor, interior do estado de Minas Gerais. Nessa Instituição foram apreendidos mais de 100 indígenas, que puderam ser contabilizados por meio de documentação, por crimes diversos. Entende-se que para sua existência utilizou-se da inexistência de uma legislação específica para o tratamento da questão indígena com a finalidade de reprimir, estigmatizar e punir indígenas, sendo esse o processo de criminalização.

Essa Prisão se tornou peça-chave para compreensão da política indigenista desenvolvida pela FUNAI durante a Ditadura Militar, o que se percebeu que havia permanências e mutações nas formas de controle dos povos originários, sendo esse o maior motivador do interesse estatal. Ou seja, o Estado se coloca como necessário para gerir todas as relações e interesses inerentes aos povos, adequando-os para os projetos econômicos, políticos e sociais que estavam sendo desenvolvidos. Assim, tornou-se necessário ilustrar as dinâmicas e sentidos da criminalização pela política indigenista no contexto militar no Brasil.

Essa Instituição permaneceu ocultada da mídia e da sociedade em geral, poucos trabalhos acadêmicos e científicos foram elaborados partindo da sua existência. Com a eclosão dos aprofundamentos da Comissão Nacional da Verdade, houve uma exumação dos acontecimentos que ocorreram durante os anos de Ditadura Militar, com isso foram redescobertos fatos que a sociedade havia esquecido, como a elaboração do Relatório Figueiredo que levou a extinção do SPI, e a criação do Reformatório Krenak.

O período escolhido para o desenvolvimento da pesquisa, de 1960 a 1980, está permeado de critérios universalistas. Se constatou um Estado e sua política embasados na negação da diferença, na eliminação dos sistemas distintos de vida e que busca a racionalidade exacerbada. O Estado brasileiro do século XX, especificamente durante a gestão da FUNAI, tem seus desdobramentos em regimes coloniais, que criaram, impulsionaram e se utilizaram das diferenças e tradições étnicas para sua manutenção. Essa realidade tem como um dos seus os principais motivadores: o resultado de técnicas de controle político; esforço para dominar a mão de obra; por racismo; e por modelos de desenvolvimento e econômico.

O objeto de estudo dessa pesquisa foi o Reformatório Krenak, que existiu de 1967 até 1972, quando passou por uma transferência e ocupou o espaço da Fazenda Guarani. Dentro desses anos, as prisões foram realizadas tanto pela Polícia Militar Rural,

quanto pela Guarda Rural Indígena, que tinha atuação dentro dos Postos no interior do país. Era um grupo de indígenas que foi treinado pela Polícia Militar de Minas Gerais para realizar ações ostensivas, visando coibir qualquer forma de delinquência dos indígenas. Tinha autonomia para adentrar as comunidades e utilizar a força para sanar qualquer situação de conflito e desobediência. Desenvolviam também a função de manutenção da ordem e das delimitações territoriais dos Postos, em muitos casos, ficavam a cargo de coibir reivindicações e oposições a projetos econômicos e políticos desenvolvidos nas regiões.

A ideia de Reformatório é trazida nos documentos internos da Polícia Militar Rural e da FUNAI, mas conforme demonstrado, a finalidade institucional era o aprisionamento de indígenas. Então, para a pesquisa, considerou-se o termo Prisão como sendo o mais adequado para as ações que estiveram sendo desenvolvidas em Resplendor durante as décadas de 1960 e 1970. A justificativa para utilização de Prisão se pautou na constatação documental de que a estrutura física e administrativa estava organizada para um sistema punitivo, composta por celas, delimitação de penas, realização de trabalhos forçados e até mesmo castigos físicos.

Possivelmente a utilização de Reformatório se deu por entender que os indígenas eram pessoas tuteladas, ou seja, esse estabelecimento seria destinado para menores delinquentes, então ter-se-ia uma equiparação entre os indígenas e menores, como sendo incapazes, tutelados pelo Estado, no caso dos povos originários. Conforme foi exposto, não houve instrução normativa, decreto, lei, ou qualquer outra forma legal para criação dessa instituição, apenas houve uma indicação da necessidade de um lugar que recepcionasse os indígenas que não poderiam conviver em sua comunidade de origem por motivos considerados graves.

Então, a Prisão Krenak, surge como uma alternativa para a ressocialização e recuperação de indígenas que eram considerados delinquentes. A partir desse experimento que nos primeiros anos teve êxito, também fomentou a criação de uma Guarda Rural Indígena em paralelo, representando a extensão da Polícia Militar e das Forças Armadas dentro dos Postos Indígenas. A sua utilização teve grande apoio de importantes figuras políticas, como o governador do estado de Minas Gerais, presidente da FUNAI, ministro do Interior, e membros das forças armadas. Passou a servir de estandarte para a Ditadura Militar como exemplo de ação bem-sucedida realizada junto

aos povos indígenas, mas na verdade estava utilizando da figura do indígena para validar a política ditatorial.

Ao tratar de política ditatorial, adentramos então o ponto central da tese, que seria a criminalização dos indígenas como mecanismo de controle e gestão durante as décadas de 1960 a 1980. A criminalização passou a ser empregada para todos aqueles indígenas que não concordavam ou que resistiam aos projetos político-econômicos de expansão desenvolvidos no período. Ademais, a necessidade que se perpetuava desde o período colonial era a civilização e assimilação dos povos indígenas na sociedade nacional, pois nenhum outro meio havia tido êxito considerável.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, José Otávio. Legislação Indigenista e os ecos autoritários da “marselhesa”: Guido Thomaz Marlière e a Colonização dos Sertões do Rio Doce. **Projeto História**, São Paulo, n.33, p. 83-96, dez. 2006
- ALARCON, Daniela Fernandes. **O retorno da terra:** as retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia. 2013. Dissertação [Mestrado] Ciências Sociais. PPG/CEPPAC, Brasília: 2013.
- AQUINO, Maria Aparecida de. **Censura, imprensa, estado autoritário (1968-1978)**. Bauru: Edusc, 1999.
- ARAÚJO, Ângela de Aguiar. A imprensa brasileira e a política nos anos 1960 e 1970: “esvaziamento político” ou “lugar de descoberta” da memória social? In: **Encontro De História da Mídia**, 4., 2005. São Luis do Maranhão: ALCAR, 2005. p. 5-20.
- ARAÚJO, A. V. *et. al.* **Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”:** o direito à diferença. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.
- BARBOSA, Marialva. **História cultural da imprensa – 1900- 2000**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007
- BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. Trad. Paulo Bezerra. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Ed. Edipro, 2017
- BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar:** a aventura da modernidade. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- BIGIO, Elias dos Santos. A ação indigenista brasileira sob a influência militar e da Nova República (1967-1990). **Revista de Estudos e Pesquisas**, FUNAI, Brasília, v.4, n.2, p.13-93, dez. 2007
- BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade:** lembranças de velhos. São Paulo: Companhia das Letras, 1994

BRIGHENTI, Clovis Antonio. Agitadores e subversivos: repressão, perseguição e violações dos direitos indígenas pela ditadura militar. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 38, n. 1 p. 01-24, jan./mar. 2020

BROOKS, Edwin. The Brazilian Road to Ethnicide, **Contemporary Review**, 224, nº 1300, maio de 1974.

CAMPOS, André. Prisões e castigos para “civilizar os índios”. **A Publica**, publicado em: 25 jun. 2013. Disponível em: <https://apublica.org/2013/06/prisoos-castigos-para-civilizar-os-indios/>. Acesso em: 23 ago. 2021

CAMPOS, André. O presídio indígena da ditadura, **Porantim**, v. 347, ago. 2012.

CAPELATO, Maria Helena; PRADO, Maria Lígia. **O bravo matutino**: imprensa e ideologia: o Jornal O Estado de S. Paulo São Paulo: Alfa-Omega, 1980

CAVALCANTI-SHIEL, Ricardo. A política indigenista, para além dos mitos da Segurança Nacional. **Estudos Avançados**, 23(65), 2009

CNV. Comissão Nacional da Verdade. **Violações de Direitos Humanos do Povos Indígenas**. Relatório, Vol. II, Cap. 5. 2014

COLBY, Gerard; DENNETT, Charlotte. Seja Feita a vossa vontade. Rio de Janeiro: Record, 1998

COMBLIN, J. A Ideologia da Segurança Nacional. São Paulo: Civilização Brasileira, 1978

CORRÊA, José Gabriel Silveira. **A Ordem a se Preservar**: A gestão dos índios e o Reformatório Agrícola Indígena Krenak. Dissertação [Mestrado] – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2000.

COTTA, P. Depoimento [22 de julho de 2008]. Rio de Janeiro: Centro de Cultura e Memória do Jornalismo. **Entrevista concedida a Carla Siqueira e Caio Barretto**. Disponível em: http://www.ccmj.org.br/sites/default/files/pdf/5/Arquivo%20para%20download_20.pdf Data de acesso: 6 de setembro de 2012.

- CUNHA, Manuela Carneiro da. **Os Direitos do Índio**: ensaios e documentos. São Paulo, Brasiliense, 1987.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia da Letras, 1992
- DALLARI, Dalmo de Abreu. Reconhecimento e proteção dos direitos dos índios. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: Senado Federal, v. 28, n. 111, jul./set., 1991.
- DAVIS, Shelton. **Vítimas do Milagre**: O desenvolvimento e os índios do Brasil. Rio de Janeiro: Zahar, 1978
- DIAS FILHO, A. J. **O outro aprendizado**. A história do presídio entre os Krenak. Monografia de conclusão de curso. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 1990
- DIAS FILHO, A. J. **Sobre os viventes do Rio Doce e da Fazenda Guarany**: Dois presídios federais para índios durante a Ditadura Militar. Tese [Doutorado] Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2015
- DINES, A. Depoimento [17 de setembro de 2008]. Rio de Janeiro: Centro de Cultura e Memória do Jornalismo. **Entrevista concedida a Carla Siqueira e Caio Barretto**. Disponível em: http://www.ccmj.org.br/sites/default/files/pdf/5/ALBERTO_DINES%20final.pdf. Data de acesso: 28 de março de 2014.
- DUSSEL, Enrique. **1492**: el encubrimiento del outro: hacia el origen del mito de la modernidad. La Paz: UMSA. Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educacion, Plural Editores, 1994.
- ELLETT, William H. Pioneering in the Amazon. **Americas**, outubro de 1972, p. 24
- FALCÃO, Ismael Marinho. **O Estatuto do Índio Comentado**. Brasília: Editora Senado Federal, 1985
- FARAGE, Nádia. **As Muralhas dos sertões: os povos indígenas no rio Branco e a colonização**. São Paulo, SP: Editora Paz e Terra, 1991
- FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, vol. 24, n. 47, 2004. p. 29-60.

FONSECA, S. C.; NARITA, F. Z. Os institutos disciplinares, a legislação sobre menoridade e a formação de setores estatais especializados em Assistência a Menores em São Paulo. **Projeto História**, São Paulo, v. 66, pp. 290-322, Set.-Dez., 2019

FREIRE, Quintino Gomes. Jornal do Brasil 1891-2010. **Diário do Rio**. Publicado em 14 de julho de 2010. Disponível em: <https://diariodorio.com/jornal-do-brasil-1891-2010/>. Acesso em: 18 dez. 2023

GAGLIARDI, José Mauro. **O indígena e a República**. São Paulo: Hucitec, 1989

GAMBA TORRES, M. **Política, discurso e ditadura: o Supremo Tribunal Federal nos julgamentos dos Recursos Ordinários Criminais (1964 -1970)**. Tese [Doutorado] Programa de Pós-graduação em História – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014

GOMES, P. C.; TRINIDAD, C. B. A questão indígena durante a ditadura militar brasileira e a opinião pública estrangeira em perspectiva transnacional. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 14, n. 35, e0106, jan./abr. 2022

GREENWOOD, Leonard. Brazil's chief indian scout suspended. Los Angeles Times, 8 jan. 1975.

HARDMAN, Francisco Foot. **Trem Fantasma: a modernidade na selva**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998

HECK, Egon Dionísio. **Os índios e a caserna: a política indigenista dos governos militares, 1964-1985**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas. 1996.

HILGERT, C.; NOLAN, M. **Indígenas em conflito com a lei: a criminalização dos povos indígenas no Brasil através do judiciário**. Brasília: Unb, 2016.

HOWE, Marvine. Brazil Refuses to Punish Indians. **New York Times**, 9 jan. 1975

HUNGRIA, N. **Comentários ao Código Penal**. Vol. I, tomo II. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1958

IANNI, Octávio. **Ditadura e Agricultura: o desenvolvimento do capitalismo na Amazônia 1964-1968**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979

JOBIM, Danton. O Problema do índio e a Acusação de Genocídio. Ministério da Justiça. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. **Boletim nº 2. Brasil**, Departamento de Imprensa Nacional, 1970.

JÚNIOR, L. R. G. C.; NETO, F.Q.V. Cidadania Indígena e Pluralismo Jurídico: Crítica ao Estatuto do Índio. **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 19, n. 2, p. 123-148, maio/ago. 2018

KERN, Arno. **Missões: uma utopia política**. Porto Alegre: Editora Mercado Aberto, 1982

KRENAK, Ailton. Genocídio e resgate dos “Botocudo”. [Entrevista concedida a] Marco Antônio Tavares Coelho. **Rev. Estudos Avançados** 23(65), São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Jfgzby48wpLVmL7RXDtF6Tb/?lang=pt>. Acesso em: 12 jul. 2021

LACERDA, Rosane. Responsabilidade penal e situação carcerária dos indígenas no Brasil Uma realidade a ser desvelada. *In*: CIMI - Conselho Indigenista Missionário. **Violência contra os povos indígenas no Brasil**. Dados de 2010

LEITE, Jurandyr C. F. Proteção e incorporação: a questão Indígena no pensamento político do positivismo ortodoxo. **Revista de Antropologia**, v. 30-32, p. 255-275, 1989.

LIMA, Antonio Carlos de Souza; OLIVEIRA FILHO, João Pacheco. Os muitos fôlegos do indigenismo. **Anuário Antropológico** 6 (1):277-90, 1982.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. Sobre indigenismo, autoritarismo e nacionalidade: considerações sobre a constituição do discurso e da prática da Proteção Fraternal do Brasil. *In*: OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de (Org.). **Sociedades indígenas & indigenismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1987

LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Um grande cerco de paz – poder tutelar e indianidade no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1992. Tese [Doutorado] Antropologia Social – PPGAS/Universidade Federal do Rio de Janeiro-Museu Nacional, Rio de Janeiro, 1992.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Um Grande Cerco de Paz: poder tutelar, indianidade e formação de Estado no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1995

LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Diversidade Cultural e Política Indigenista no Brasil**. **Tellus**, ano 2, n. 3, p. 11-31, out., Campo Grande – MS, 2002

- LIMA, Nísia Trindade. Missões Civilizatórias da República e Interpretação do Brasil. **História, Ciências, Saúde** – Manguinhos, vol. V (suplemento), 1998
- LIRA, Luana Menezes. **As violações de Direitos Humanos no Relatório Figueiredo: a Marcha para o Oeste e a conquista dos Kaingang**. Dissertação [Mestrado] Direitos Humanos e Cidadania — Universidade de Brasília, Brasília, 2017.
- LUCA, Tania R. de. História dos, nos e por meio dos periódicos. *In*: PINSKY, C. B. (Org). **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 111-153
- MACIEL, Laura Antunes. **A Nação por um Fio**. Caminhos, práticas e imagens da Comissão Rondon. São Paulo: Educ/FAPESP, 1998
- MALCHER, José Maria da Gama. **Por que fracassa a proteção aos índios**. Dossiê. Conselho Nacional de Proteção aos Índios, Brasília: 1963.
- MARCATO, S. **Remanescentes Indígenas do Leste brasileiro**. Rio de Janeiro: Museu do Índio, 1980
- MARLIERE, G. T. **Ofícios**. Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte. Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano XI, 1907, p. 202.
- MARTINS, Edilson. **Nossos índios, nossos mortos: Reportagens, entrevistas, artigos**. Rio de Janeiro: Codecri, 1978.
- MATHEUS, BARBOSA, Marialva. O Jornal do Brasil e as noções de tempo histórico no fazer jornalístico. **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, nº 35, abril de 2008
- MATTOS, Izabel M. de. **Civilização e Revolta: povos botocudo e indigenismo missionário na Província de Minas**. Tese [Doutorado] Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Estadual de Campinas, 2002
- MELO, Luiz Fernando de. O Conceito de Crime no direito penal brasileiro. Ebook, 2019
- MENDES, Raimundo Teixeira. **A influência positivista no atual Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais**. Rio de Janeiro: Igreja e Apostolado Positivista do Brasil/Tip. do IPB, n. 334, jun. 1912.
- MENDES, Raimundo Teixeira. **Em defesa dos selvagens brasileiros**. Rio de Janeiro: Apostolado Positivista do Brasil, 1910

MINAS GERAIS. Comissão da Verdade em Minas Gerais. **Relatório Final**. Belo Horizonte, 2017

MIRANDA, Rodolpho. **Exposição de Motivos e Decreto n. 8.072 de 20 de junho de 1910**. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1910

MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994

MORAES, Livia Assad. Ditadura militar: a memória jornalística como parte da revisão histórica. **Revista Brasileira de História da Mídia (RBHM)**, v.3, n.2, jul./2014 - dez./2014

NEGÓCIO, Carla Daniela Leite. A violência física e cultural contra os povos indígenas durante o regime militar. **ARACÊ – Direitos Humanos em Revista**. Ano 4. Número 5. Fevereiro, 2017

OCHOA, V. Já estamos com os bárbaros dentro de casa. Entrevista a Altino Berthier Brasil. **Revista Extra Classe**, São Paulo, 2010

OLIVEIRA, Rodrigo Santos de. A Relação entre História e a Imprensa, Breve História da Imprensa e as origens da Imprensa no Brasil (1808-1930). **Historiæ**, Rio Grande, 2 (3): 125-142, 2011.

OLIVEIRA FILHO, Roberto Cardoso. **A crise do indigenismo**. Campinas: Editora UNICAMP, 1988

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. **O nascimento do Brasil e outros ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016

OLMO, Rosa Del. **A América Latina e sua Criminologia**. Trad. Francisco Eduardo Pizzolante e Sylvia Moretzshon. Rio de Janeiro: Revan, 2004

RAMOS, Alcida Rita. **Sociedades Indígenas**. São Paulo: Ed. Ática, 1986.

RAMOS, Alcida Rita. A hall of mirrors: The rhetoric of indigenism in Brazil. Critique of Anthropology, **Thousands Oaks**. 11 (2): 155-169, 1991

RAMOS, Alcida Rita. O índio hiper-real. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. 28 (10): 5-14, 1995

RAMOS, Alcida Rita. **Indigenism: ethnic politics in Brazil**. Madison: Univ. of Wisconsin Press, 1998

RAMOS, Luciana Maria de Moura. **Véhn Jykré e Ke Ha Han Ke**: Permanência e mudança do sistema jurídico dos Kaingang no Tibagi. 2011. Tese [Doutorado] Antropologia Social. Brasília: PPGAS/DAN/UnB, 2011

REIS, Elisa Pereira. The nation-state as ideology: the Brazilian case. IUPERJ: **Série Estudos**. Rio de Janeiro, IUPERJ, n° 18, setembro, 1983

RIBEIRO, Darcy. **A política indigenista brasileira**. Rio de Janeiro, Serviço de Informação Agrícola/Ministério da Agricultura, 1962

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização**: a integração das populações indígenas no Brasil moderno. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1993.

ROCHA, Leandro Mendes. **A ideologia rondoniana e a política indigenista brasileira pós 1930**. (Palestra/Conferência), 1997

ROCHA, Leandro Mendes. **A Política Indigenista no Brasil (1930-1967)**. Goiânia: Ed. UFG. 2003.

RODRIGUES, Cintia Régia. A construção da política indigenista na república brasileira a partir das ideias de modernidade. Campo Grande, MS, **Tellus**, ano 11, n. 21, p. 203-223, jul./dez. 2011

SCHNEIDER, Giselda Siqueira da Silva. **O direito ao território enquanto condição para cidadania dos povos originários do Brasil**. Rio Grande, 2015. Dissertação [Mestrado] Programa de Pós-Graduação em Direito – Universidade Federal do Rio Grande. Rio Grande: Universidade Federal do Rio Grande, 2015

SCHWADE, Egydio. **Dados colhidos por ocasião da visita do Secretário Executivo do Cimi aos Postos Indígenas do sul do País**. ASI/Funai. Cx. 1, Missões Religiosas/Cimi. Arquivo Nacional, Brasília-DF, 1975

SEKI, Lucy. Notas para a História dos Botocudos. **IX Encontro Nacional da ANPOCS**, Curitiba, 26-26 de março de 1986.

SILVA, Tedney Moreira. **No banco dos réus, um índio**: Criminalização de indígenas no Brasil. Dissertação [Mestrado] Programa de Pós-graduação. Faculdade de Direito. Universidade de Brasília, 2015

SILVA, Tédney Moreira da. A necessidade de perícia antropológica de indígenas no processo penal. In: AMADO, Luiz Henrique Eloy (org.) **Justiça criminal**: povos indígenas no Brasil, São Leopoldo, Karywa, p. 9-27, 2020

SILVA, Edson; SANTOS, Ana Maria B. dos. A política indigenista dos governos militares na imprensa alternativa: uma face da história do nosso tempo. **Anais do II Seminário Internacional História do Tempo Presente**, 13 a 15 de outubro de 2014, Florianópolis, Santa Catarina, 2014.

SMITH, Anne-Marie. **Um acordo forçado**: o consentimento da imprensa à censura no Brasil. Rio de Janeiro, FGV, 2000

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 1998

STAUFFER, D. H. Origem e fundação do Serviço de Proteção aos Índios (III). **Revista de História**, [S. l.], v. 21, n. 43, p. 165-183, 1960.

TEIXEIRA, Osires. **115ª sessão da 2ª sessão legislativa da 7ª legislatura**, em 2 de outubro de 1972. Senado Federal: Brasília, 1972, Livro 11. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1972/1972%20Livro%2011.pdf. Acesso em: 18 dez. 2023

TENISON, Robin H. **A question of survival for the Indians of Brazil**. London: Angus & Robertson, 1973

TEÓFILO DA SILVA, C. O índio, o pardo e o invisível: Primeiras impressões sobre a criminalização e o aprisionamento de indígenas no Brasil. **Revista Antropológica**. Niterói, n. 34, p. 137-158, 1. Sem. 2013

TOMMASI, Breno. **Entusiastas do desenvolvimento**: a Fundação Nacional do Índio e o projeto modernizador da ditadura (1969-1974). Curitiba: Appris editora, 2021.

TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Lúcia de Fátima G. (Orgs). **Brasil, violação dos Direitos Humanos – Tribunal Russell II**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014

TRINIDAD, Carlos Benítez. A questão indígena sob a ditadura militar: do imaginário ao dominar. **Anuário Antropológico**, Brasília, UnB, 2018, v. 43, n. 1: 257-284

TRINIDAD, Carlos Benítez. De propaganda desenvolvimentista a reclamo de liberdade: O uso político da questão indígena durante a ditadura civil-militar no Brasil. **Americanía: Revista de Estudios Latinoamericanos**, Sevilla, n. 9, p. 274-310, 2019.

TRINDADE LIMA, Nísia. **Um Sertão Chamado Brasil: Intelectuais e Representação Geográfica da Identidade Nacional**. Rio de Janeiro: Revan/ IUPERJ-Universidade Cândido Mendes, 1999.

VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VENTURA, Zuenir. **Comemoração do Centenário**. Jornal Do Brasil. Rio de Janeiro: 1991, p. 7

VILLARES, Luiz Fernando. **Direito e Povos Indígenas**. Curitiba: Juruá, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Tobias Barreto y la critica de Nina Rodrigues. **Anais do Fórum Internacional de direito penal comparado: comemoração dos 380 anos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**. Salvador: TJB, 1989

ZAFFARONI, E.; BATISTA, Nilo. **Direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003

ZICMAN, Reneé B. História através da Imprensa – Algumas Considerações Metodológicas. Projeto História: **Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História**, 4, 1985

LEIS

BRASIL. **Decreto nº 9.214, de 15 de dezembro de 1911**. Regulamentava o Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais.

BRASIL. Serviço de Proteção ao Índio. **Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928**. Tutela Estatal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920->

[1929/decreto-5484-27-junho-1928-562434-publicacaooriginal-86456-pl.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d62196.htm). Acesso em: 12 jul. 2021.

BRASIL. FUNAI. **Decreto nº 62.196, de 31 de janeiro de 1968**. Estatuto da Fundação Nacional do Índio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d62196.htm. Acesso em: 16 dez. 2023.

BRASIL. FUNAI. **Decreto nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Estatuto do Índio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 16 dez. 2023

Em 27 de agosto de 1962, com a Lei nº 4.121

Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, instituiu a Fundação Nacional do Índio

Lei nº 2882 de 1956, que define o crime de genocídio

Código Civil 1916

Decreto nº 736 de 6 de abril de 1936,

FONTES

A NOITE. **O odioso campo de concentração da Ilha do Bananal**. 2º Caderno, Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1954, nº 14.623, p. 2-3. Documento em: Comissões Parlamentares de Inquérito 1963-1999\Câmara Dos Deputados\1963_resolução nº 001\Caixa_0002\Anexo 6 (13).

BRASIL. **Informe nº 122, de 21 de julho de 1980**. Presidência da República. Serviço Nacional de Informações.

BRASÍLIA. **Medidas Contra o Jornal do Brasil**. 3 de janeiro de 1977. Disponível em: <https://arquivosdaditadura.com.br/documento/galeria/jornal-brasil-mira-regime#pagina-2>. Acesso em 16 dez. 2023

Câmara dos Deputados. **Relação de notas taquigráficas de arquivo digital**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/arquivo>>. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 23/03/1962, p. 194-195

CIMI. **Boletim Informativo**. Ano I, nº 4, III Trimestre, 1972.

CIMI. **Boletim Informativo**. Ano 6, n. 41, out. 1977.

CIMI. **Boletim Informativo**, nº 74, 1981.

CORREIO BRAZILIENSE. **Índios já têm escola normal**. 20 de fevereiro de 1970

CORREIO BRAZILIENSE. **Formatura da Guarda Rural Indígena**. 4 de março de 1970, p. 3

CORREIO BRAZILIENSE. **Já programado x Aniversário**. 17 de março de 1970.

CORREIO BRAZILIENSE. **Semana do índio com festas em todo o país**. 5 de abril de 1970.

CORREIO BRAZILIENSE. **Goiano na Guarda Rural Indígena**. 14 de abril de 1971

CORREIO BRAZILIENSE. **Câmara dos Deputados aprova o Estatuto do Índio**. 6 de abril de 1973

CORREIO BRAZILIENSE. **Estatuto do Índio no Senado**. 4 de novembro de 1973, p. 3

CORREIO BRAZILIENSE. **Nota**. Estatuto do Índio aprovado. 20 de novembro de 1973

CORREIO BRAZILIENSE. **A Igreja Satisfeita**. 22 de novembro de 1973, p. 2

CORREIO BRAZILIENSE. **CNBB questiona no Congresso**. 5 de abril de 1974

CORREIO BRAZILIENSE. **O índio e a segurança nacional**. 09 de novembro de 1977

CORREIO DA MANHÃ. **Albuquerque diz que novo diretor vai sanear o SPI**. 21 de setembro de 1967

CORREIO DA MANHÃ. **Índio Integrado**. 7 de fevereiro de 1970

CORREIO DA MANHÃ. **Ministro diz que índio é protegido**. Caderno Direitos Humanos. 18 de fevereiro, 1970, p. 9

CORREIO DA MANHÃ. **Terra demais para pouco índio**. 13 de abril de 1970, p. 11

CORREIO DA MANHÃ. **Funai confirma processo, nega corrupção**. 30 de maio de 1970.

CORREIO DA MANHÃ. **7 dias para conhecer tribos de 3 Estados**. 1 de junho de 1970.

CORREIO PAULISTANO. **Linha Telegraphica destruída pelos índios**. 23 de abril de 1903, p. 1

FOLHA DA TARDE, 10 março de 1971

FOLHA DE SÃO PAULO. Entrevista com Cotrim Neto. 20 de maio de 1972

FUNAI SEDE, SEDOC, Microfilme 306

FUNAI SEDE, SEDOC, Microfilme 307

JORNAL ACONTECEU. Promessas Oficiais. 1984

JORNAL DO BRASIL. **Nara o Correio de Jahú.** 2 de abril de 1900, p. 4

JORNAL DO BRASIL. **Sociedade de Ethnologia Indígena.** 19 de maio de 1901, p. 8

JORNAL DO BRASIL. Governo intervém no SPI e determina prisão para funcionários desonestos. 6 de setembro de 1967, p. 4

JORNAL DO BRASIL. **Índios são preparados para cuidar da ordem nas tribos.** 24 de novembro de 1969

JORNAL DO BRASIL. **Costa Cavalcanti paraninfa Guarda Índia em Minas e diz que ato responde às calúnias.** 6 de fevereiro de 1970.

JORNAL DO BRASIL. **Costa Cavalcanti anuncia demissão de Queirós Campos da presidência da Funai.** 3 de junho de 1970, p. 4

JORNAL DO BRASIL. **Projeto de Lei é encaminhado ao Congresso Nacional.** 9 de outubro de 1970, p. 3

JORNAL DO BRASIL. **Informe.** 6 de novembro de 1970, p. 10

JORNAL DO BRASIL. **Entrevista com Themístocles Cavalcanti.** 17 de junho de 1971, p. 21

JORNAL DO BRASIL. **Lei do índio espera pela Funai.** 19 de janeiro de 1972, p. 4

JORNAL DO BRASIL. **Sacerdotes vão se reunir em Brasil para debater questão indígena.** 12 de abril de 1972, p. 18

Jornal do Brasil. Funai vai mudar índios em Minas para acabar conflito com posseiros. 20 de abril de 1972

JORNAL DO BRASIL. **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.** 21 de abril de 1972, p. 18

JORNAL DO BRASIL. **Estatuto do Índio**. 25 de abril de 1972, p. 19

JORNAL DO BRASIL. **O processo do Projeto do Estatuto do Índio**. 27 de abril de 1972, p. 14

JORNAL DO BRASIL. **A Igreja é maior opositora ao Estatuto do Índio**. 25 de maio de 1972, p. 22

JORNAL DO BRASIL. **Cimi consegue uma reunião com o relator Célio Borja**. 20 de junho de 1972, p. 9

JORNAL DO BRASIL. **Índios delinquentes têm colônia em Minas para recuperá-los**. 27 de agosto de 1972, p. 30

JORNAL DO BRASIL. Minas Transfere seus índios para Fazenda. 24 de dezembro de 1972, p. 7

JORNAL DO BRASIL. **Reservas vão ter proteção da Guarda Rural Indígena**. 20 de outubro de 1973

JORNAL DO BRASIL. Índios egressos da Fazenda Guarani regressam às tribos. 5 de dezembro de 1973, p. 26

JORNAL DO BRASIL. **Estatuto do índio é sancionado**. 21 de dezembro de 1973, p. 4

JORNAL DO BRASIL. **Cimi aprova veto presidencial**. 18 de janeiro de 1974, p. 7

JORNAL DO BRASIL. **Funai decide criar postos de vigilância**. 29 de janeiro de 1974

JORNAL DO BRASIL. Crenaque e guarani sentem frio, falta de caça e pesca e nostalgia do mar em Minas. 17 de agosto de 1974, p. 11

JORNAL DO BRASIL. Minas planeja para evitar que índios com fome roubem comida dos fazendeiros. 28 de junho de 1976, p. 7

JORNAL DO BRASIL. **General sugere vinculação da Funai ao Exército e a militarização dos indígenas**. 26 de outubro de 1977

JORNAL DO BRASIL. **Funai nega a existência de prisão para índios**. 15 de setembro de 1979

JORNAL INDÍGENA. **I Congresso Indígena Mineiro**. Ano I, nº 2, Set./Out. 1984

MUSEU DO ÍNDIO, SERED, SPI, Microfilme 155

MARLIÈRE, G. T. **Ofícios. Revista do Arquivo Público Mineiro.** Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano XI, 1907, p. 202

O ESTADO DE SÃO PAULO. **Guarda Indígena liquida calúnias.** 6 de fevereiro de 1970

O ESTADO DE SÃO PAULO. **Ex-funcionário da FUNAI esclarece.** Publicada em 3 dezembro de 1972. p. 72

O ESTADO DE SÃO PAULO. **O problema da posse de terra.** 22 de fevereiro de 1976, p. 22

O ESTADO DE SÃO PAULO. **Ismarth restringirá as áreas de atuação dos missionários.** Publicado em 24 de fev. 1976, p. 22

O ESTADO DE SÃO PAULO. **Cimi denunciará à Funai destruição no Alto Punus.** Publicado 24 de fev. 1976, p. 22

O GLOBO, 6 de março de 1971; The Indians and the Occupation of the Amazon. In: W. Dostal (org.) **The Situation of the Indian in South America**, Genebra, 1972, p. 338-342.

PORANTIM. **Fazenda Guarani: prisão disfarçada em projeto.** Brasília, v. 33, outubro de 1981^a, p. 13

PORANTIM. **Violência e Suborno para reduzir demarcação.** Brasília, v. 27, março de 1981b.

REVISTA VISÃO, 26 ABR. 1971, P. 26

SPI. Postos de Reabilitação de índios criminosos e faltosos. **Relatório do Direito.** 30 de dezembro de 1939

SPI. **Relatório de 1955.** Ajudancia Minas-Bahia. Museu do Índio, Sered, 1955.

SPI. **Relatório de viagem. Augusto Leão. 1958.** Posto Guido Marlière. Museu do Índio, Sered, 1966

TRIBUNA DA IMPRENSA. **Relator aprova projeto que modifica Código Penal com conversão do sursis.** 31 de agosto de 1972, p. 3

VEJA. Entrevista com Antonio Cotrim, sobre saída da FUNAI, Veja, 31 de maio de 1972, p. 20-21.

ANEXOS

ANEXO 1 – LISTA DE POSSEIROS EM TERRAS KRENAK

20-62/6-04 00186

PÓSTO INDÍGENA GUIDO MARLÍZEE-REFORMATÓRIO INDÍGENA AGRÍCOLA DE KRENAK
 Relação nominal dos posseiros ocupantes das terras indígenas de Krenak, e quantidade de hectares.

DATA DA OCUPAÇÃO	NOME DOS POSSEIROS	NOME DE ESPOSA	ÁREA OCUPADA
1929	Avelino Paulo Isabel RES. CORREGO-Gaba	Francisca Carneiro Paula	131,68 hect
1927	Aristides Penedo Cacau	Oliveira Olinda Penedo	100 hect
1965	Gumercino Ribeiro Paula RES. CORREGO-Gaba	Irany Ribeiro Paula	25 hect
1969	Ostário Faria da Silva Gaba	Zilda Gonçalves Faria	50 hect
1969	Alcídes Dias Cacau	Carmem Barreto Dias	24,20 hect
1927	Adimário Penedo Oriente	Oliveira Solteiro	164,16 hect
1944	João Antonio Filho Cacau	Alzira Correia da Silva	30 hect
1969	João Dias Neto Cacau	Maria da Conceição Dias	136,34 hect
1929	Aurora Ribeiro de Paula Gaba	Viuva	60 hect
1938	Natalino José de Freitas Mozes	Devesa de Freitas	72,60 hect
1928	Antonio Moreno Fernandes Oriente	Rosa Azevedo Moreno	125 hect
1922	Cristiano Ludovico Chumacher Ene norte	Berta Chumacher	121,20 hect
1962	Walter Van Elder Ene norte	Dora Elder	168,84 hect
1966	Geraldo Estevão Lopes Ene norte	Ely Lança	50 hect
1962	Salvador Silveira Moser Oriente	Leonor Pacheco Moser	155 hect
1936	Manoel Ferreira Ene norte	Maria Ferreira da Conceição	40 hect
1936	Sebastião Luiz da Silva Ene norte	Argentina Pereira Silva	5 hect
1936	João Botelho Ene norte	Maria Evangelista Botelho	40 hect
1936	Francisco Luiz da Silva Ene norte	Mazará Rodrigues Penha	5 hect
1962	José Saramelo Gaba	Solteiro	19,36 hect
1966	João Gomes de Andrade Cacau	Ann de Paula Gomes	50 hect
1929	Miguel Batista de Morais Gaba	Neoclina Rocha de Morais	40 hect
1969	Antonio Pinto Filho Gaba	Maria Peixoto Pinto	60 hect
1961	Moaiz Pereira de Souza RES. GOV. VILA VALE	Maria Antonieta Sá Rogo de Souza	233,42
1966	Gustavo Toledo Ene norte	Mires	13,88 hect
1966	Domício Ferreira Silva Ene norte		43,40 hect
1961	Jorcelino Penedo Cacau	Maria Alvina da Silva	154,88 hect

cont.....

00187

1966	Augusto Penedo Sobrinho	Lida Penedo de Freitas	80 hect
	<small>Cacau</small>		70 hect
1963	Antonio Raimundo Filho	Dolair Raimundo	179,08 hect
1966	Hilton Cardoso Bogchart	?	130,68 hect
1966	<small>Semp Verde, Cacau e Viúva</small> Mário Veitas Raimundo	?	16,94 hect
1966	José Veitas Filho	Odete Ferreira Veitas	16,9 hect
1927	Enília Lima Fernandes	Viúva	24,2 hect
1964	Amilton Nunes Dornelas	?	24,2 hect
1966	<small>Ene norte</small> Herotides Freitas dos Santos	?	100 hect
1966	<small>Ene norte</small> Sebastião Ferreira Ribeiro	?	62,92 hect
1921	<small>Ene norte</small> Raimundo Pacheco de Moraes	?	68 hect
1966	<small>Ene norte</small> Maria Pacheco Vaz	?	121 hect
1966	<small>Ene norte</small> Orival Carneiro	?	29,04 hect
1966	<small>Cor. das Pedras</small> Dilinto Penedo da Oliveira	?	58,08 hect
1966	<small>Oriente</small> Raiceto Maurício Bragança	?	48,4 hect
1962	<small>Ene norte</small> Devaldo Gonçalves de Melo	?	48,4 hect
1966	<small>Ene norte</small> Antonio Dias dos Santos	?	24,2 hect
1966	<small>Cacau</small> Cleveland Ferreira	?	241,6 hect
1966	<small>Ene norte</small> Agostinho Penedo	?	48,40 hect
1966	<small>Gata</small> Caetano Rodrigues Bragança	?	64,15 hect
	<small>Ene norte</small> X <u>Moisés Sobrinho</u>	?	80 hect
	<small>Ene norte</small> X Agenor Raimundo Vasconcelos	?	40 hect
	<small>Cacau</small> X Osvaldo Veitas Fernandes	?	?
	<small>Ene norte</small> X Flavio Antunes dos Anjos	?	?
	<small>Ene norte</small> X João Pereira Marinho	?	?
	<small>Ene norte</small> X Agripino Rosa	?	?
	<small>Ene norte</small> X José Afranio Starling	Alcina Teixeira Starling	?
	<small>Semp Verde e Ene norte</small>		

CONFERE

EM 20/10/69

W. Liberman, Sr. / M

Obs: Os proprietários que estão assinalados com (X) não estão inscritos no IBRA, motivo pelo qual não estão completas as informações sobre a ocupação da área.